



PIÊN
PREFEITURA

001

PREGÃO ELETRÔNICO

011/2023

Protocolo 272/2023

Contratação de empresa para modernização da gestão tributária para Prefeitura Municipal de Piên, atualização do plano diretor e elaboração do plano de mobilidade urbana, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Urbanismo.



Equiplano

Tramitação do Processo

Processo: 272/2023

Data: 30/01/2023 17:20

Situação Encaminhado

Requerente CAROLINA DA ROSA CONCEIÇÃO BAPTISTA

Documento: 144.872.467-84

Contato: CAROLINA DA ROSA CONCEIÇÃO BAPTISTA - Tel: 21980125565 - CAROLINA.ENG.CIVIL@YHAOO.COM.BR

Assunto: LICITAÇÕES E COMPRAS - Versão: 1

Descrição: Solicita-se abertura de processo de licitação modalidade pregão para contratação de empresa para modernização da gestão tributária, elaboração da atualização do plano diretor e plano de mobilidade urbana, em anexo seguem os termos de referência, os três orçamentos e requerimento.

Ocorrência 1

Data: 30/01/2023 17:20

Previsão 02/02/2023

De: CAROLINA DA ROSA CONCEIÇÃO BAPTISTA

Para: EDUARDO DUARTE SCHEIVARASKI

Etapa: ABERTURA

Confirmação: não

Descrição: Abertura do processo.

ANEXOS / ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
1619 - PC - Pm Pien-Proposta	Proposta 1		
Prop_2658_Pien_Proposta aerosat.	Proposta 2		
proposta_VPNBrasil-PIEN.pdf	Proposta 3		
Requerimento 011-2023.pdf	Requerimento 11-2023		

Órgão requisitante:	Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Urbanismo
Nº requerimento:	012/2023
Data:	31/01/2023

Descrição do objeto a ser comprado/contratado:

Solicitação de pregão de licitação.

Nº ITEM	ITEM-BASE	Descrição	Quant.	Medida
01	AEROFOTOGRAMETRIA	Aerolevanteamento do perímetro urbano do município e distritos, bem como Imageamento Terrestre de todo o perímetro urbano e distritos do Município com fotos em 360º georreferenciadas e geoprocessadas.	22	Km²
02	CARTOGRAFIA	Conversão, Atualização e integração de dados cartográficos do município, Implantação de cartografia das edificações, piscinas, arvoredos, árvores, subdivisões e unificações entre outros. Incluindo o Georreferenciamento das cartografias municipais.	9600	Unidade
03	GEOPROCESSAMENTO	Geoprocessamento dos Cadastros e a Criação da malha geodésica municipal, com a implantação dos marcos geodésicos municipais. Incluindo minuta de anteprojeto de lei que regulamenta a malha geodésica, bem como registro do marco principal no IBGE.	22	Km²
04	SOFTWARE	Implantação e Suporte técnico para SIGWEB, durante a vigência do projeto, e manutenção das atualizações e incrementos nos sistemas de informações geográficas para atualizações do cadastro técnico Multifinalitário, e cadastros municipais, considerando suporte a toda administração municipal, além de acesso público e controlado aos contribuintes, bem como suporte técnico ao setor tributário.	12	Meses
05	CADASTRO MULTIFINALITÁRIO	Implantação do Cadastro Técnico Multifinalitário.	1	Unitário
06	ATUALIZAÇÃO CADASTRAL	Recadastramento imobiliário de unidades imobiliárias, atualização de medidas dos imóveis como também boletins de informações cadastrais.	6.000	Unidade
07	MOBILIDADE URBANA	Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana Municipal, promovendo maior interação entre cidade e cidadão, de acordo com o estabelecido na Lei 12587/2012.	22	Km²

08	PLANOS URBANOS	Desenvolvimento do Plano Diretor Municipal de acordo com as diretrizes estabelecidas.	1	Unidade
09	R\$			

Justificativa:

Justificamos a contratação de empresa para modernização da gestão tributária para Prefeitura Municipal de Piên, com fornecimento de serviços especializados no incremento da arrecadação tributária municipal. Assim a implementação do Projeto de Modernização Tributária e Fiscal no Município de Piên visa ações com a finalidade da melhoria na arrecadação tributária com o recadastramento imobiliário, bem como desenvolvimento da revisão do Plano Diretor Municipal, e o desenvolvimento do Plano de Mobilidade urbana, em conjunto com a implantação do cadastro territorial multifinalitário, deverão prover ao município, modernização da gestão territorial, auxiliando na eficiência nos serviços públicos, reduzindo gastos e implementando ferramentas para tornar mais transparentes as ações do Município.

Em face a necessidade da elaboração do plano de mobilidade urbana e da atualização do plano diretor, uma vez que a atualização deverá estabelecer uma diretriz estratégica e atualizada das políticas urbanas locais e regionais, dado a conjuntura atual de investimentos públicos e privados no município exige, dos poderes públicos locais, redobrada atenção para ordenar o crescimento sustentado em áreas de mananciais, urbanas e industriais e rurais, visando a sustentabilidade e interação da ação antrópica. De forma que o poder público no mais longo prazo, integrando o sistema de planejamento do município com vistas a compatibilizar as atividades econômicas, sociais, ambientais, urbanas e a promoção da qualidade de vida de seus habitantes.

Deste modo, solicita-se que seja feita na modalidade de Pregão, pois se trata de objeto comum, ademais a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação, sem prejuízo à competitividade.

Compra/Contratação é para atendimento de ordem judicial? ☐ Sim ☒ Não

Em caso afirmativo descrever qual:

Dotação orçamentária:

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo:

04.001.04.121.0004.2007.3.3.90.39.00.00

Secretaria de Administração:

03.001.04.122.0003.2004.3.3.90.39.00.00

Secretaria de Saúde:

11.001.10.301.0014.2034.3.3.90.39.00.00

Secretaria de Educação:

08.001.12.361.0009.2020.3.3.90.39.00.00



Prefeitura de

PIÊN

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra:
Município de Piên.

Horários:
Das 8:00h às 17:00h.
E/ou em horários previamente estabelecidos pelo contratante a contratada.

Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra:
Conforme termo de referência deste edital.

Responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:
Mirian Balan de Oliveira – Assistente Administrativo
Simon Schneider – Engenheiro Civil
Emerson Gonçalves – Engenheiro Civil

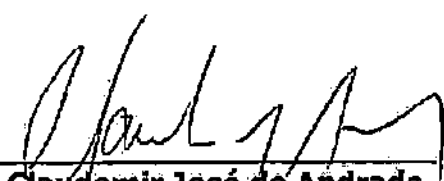
Há licitação em curso para o objeto pretendido? () Sim (x) Não

Em caso afirmativo informar:

- a) Nº do processo licitatório:
- b) Nº do contrato/ata de registro de preços vigente:
- c) Data de vencimento do contrato/ata de registro de preços:


Naiany Caroline de Araújo

Secretária Municipal de Planejamento, Obras e Urbanismo
Decreto 71/2022


Claudemir José de Andrade

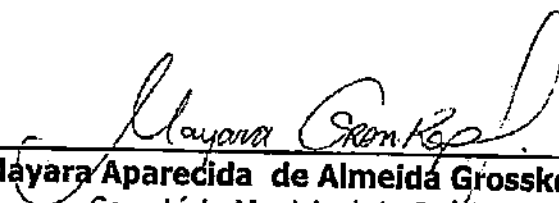
Secretário de Administração e Finanças

Autenticidade : 4HHJ58AFJ44XZ2E9T(verificado em : 01/02/2023 13:27)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



Clarice de Fátima Fragoso
Secretária Municipal de Educação



Mayara Aparecida de Almeida Grosskopf
Secretária Municipal da Saúde

Autenticidade : 4HrJ58AFJ44XZ2E9T(verificado em : 01/02/2023 13:27)



Prefeitura de
PIÊN

MEMORANDO Nº 31/2023

Para: Departamento de compras e Licitação

De: Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

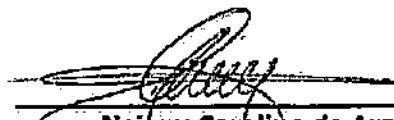
Assunto: Contratação de empresa para modernização da gestão tributária, atualização do plano diretor e elaboração do plano de mobilidade urbana.

Data: 30/01/2023.

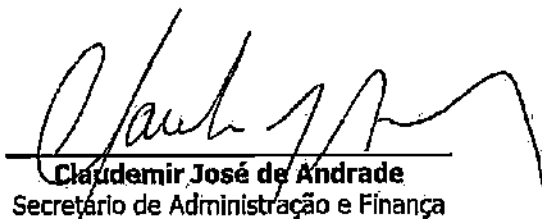
Prezado Senhor (a),

A Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, Obras e Urbanismo - Naiany Caroline de Araújo, Secretário de Finanças - Sr. Claudemir Andrade, Secretária Municipal de Educação - Clarice de Fátima Fragoso e Secretária Municipal de Saúde - Mayara de Almeida Grosskopf vêm através desse solicitar contratação de empresa para modernização da gestão tributária para Prefeitura Municipal de Piên, atualização do plano diretor e elaboração do plano de Mobilidade Urbana, conforme descrição detalhada constante no Termo de Referência deste edital, a contratação se dará por meio da modalidade Pregão.

Por esta razão, requer-se a contratação de serviços especializados para a auxiliar a equipe técnica municipal na condução deste trabalho, que requer alta especialização.



Naiany Caroline de Araújo
Secretária Municipal de Planejamento, Obras e Urbanismo
Decreto 71/2022



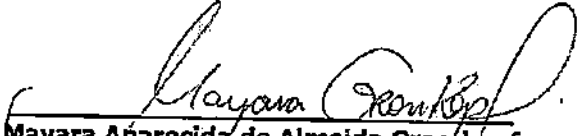
Claudemir José de Andrade
Secretário de Administração e Finanças



Clarice de Fátima Fragoso
Secretária Municipal de Educação



Prefeitura de
PIÊN


Mayara Aparecida de Almeida Grosskopf
Secretária Municipal da Saúde



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento de produtos e serviços relacionados no presente edital, através do PREGÃO POR CONTRATO, na forma ELETRÔNICA.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.2 Tipo de contratação: Fornecedor de produtos e serviços.

2.3 Forma de adjudicação: "Por Lote", pois a contratação será realizada para 1 lote a consultoria técnica, a saber:

2.3.1 Da formação do lote:

LOTE 1 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA				
Nº ITEM	ITEM-BASE	Descrição	Quant.	Medida
1	AEROFOTOGRAMETRIA	Aerolevantamento do perímetro urbano do município e distritos, bem como Imageamento Terrestre de todo o perímetro urbano e distritos do Município com fotos em 360º georreferenciadas e neoprocessadas.	22	Km²
2	CARTOGRAFIA	Conversão, Atualização e Integração de dados cartográficos do município, Implantação de cartografia das edificações, piscinas, arvoredos, árvores, subdivisões e unificações entre outros. Incluindo o Georreferenciamento das cartografias municipais.	9500	Unidade
3	GEOPROCESSAMENTO	Geoprocessamento dos Cadastros e a Criação da malha geodésica municipal, com a implantação dos marcos geodésicos municipais. Incluindo minuta de anteprojeto de lei que regulamenta a malha geodésica, bem como registro do marco principal no IBGE.	22	Km²
4	SOFTWARE	Implantação e Suporte técnico para SIGWEB, durante a vigência do projeto, e manutenção das atualizações e incrementos nos sistemas de informações geográficas para atualizações do cadastro técnico Multifinalitário, e cadastros municipais, considerando suporte a toda administração municipal, além de acesso público e controlado aos contribuintes, bem como suporte técnico ao setor tributário.	12	Meses
5	CADASTRO MULTIFINALITÁRIO	Implantação do Cadastro Técnico Multifinalitário.	1	Unitário
6	ATUALIZAÇÃO CADASTRAL	Recadastramento Imobiliário de unidades imobiliárias, atualização de medidas dos imóveis, como também boletins de informações cadastrais.	6.000	Unidade
7	MOBILIDADE URBANA	Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana Municipal, promovendo maior interação entre cidade e cidadão, de acordo com o estabelecido na Lei 12587/2012.	22	Km²
8	PLANOS URBANOS	Desenvolvimento do Plano Diretor Municipal de acordo com as diretrizes estabelecidas.	1	Unid



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

TERMO DE REFERÊNCIA – LOTE 1

1. OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto a Contratação de empresa para modernização da gestão tributária para Prefeitura Municipal de Piên, atualização do plano diretor e elaboração do plano de mobilidade urbana conforme descrição detalhada constante no Termo de Referência desta edital.

2. JUSTIFICATIVA:

Em comunicado recente por meio de ofício à grande maioria dos municípios paranaenses, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná mostra um diagnóstico das situações dos Instrumentos Jurídicos utilizados para apuração do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU. No referido estudo o TCE/PR verificou que a grande maioria dos 399 Municípios Paranaenses encontram-se com os Instrumentos de apuração do imposto desatualizados. Tal constatação também é para os demais municípios brasileiros, onde levantamento do IPEA mostrou que o IPTU corresponde apenas com 1% das receitas correntes do Município, valores esses muito abaixo da real contribuição que poderá ser arrecadada com implementação de ações de ajustes no âmbito tributário Municipal.

Assim a implementação do Projeto de Modernização Tributária e Fiscal no Município de Piên visa ações com a finalidade de melhoria na arrecadação tributária com o recadastramento Imobiliário, bem como desenvolvimento da revisão do Plano Diretor Municipal, e o desenvolvimento do Plano de Mobilidade urbana, em conjunto com a implantação do cadastro territorial multifinalitário, deverão prover ao município, modernização da gestão territorial, auxiliando na eficiência nos serviços públicos, reduzindo gastos e implementando ferramentas para tornar mais transparentes as ações do Município.

Os resultados esperados são a melhoria da arrecadação das receitas próprias, com justiça fiscal, eficiência que serão revertidas em melhorias para população do Município.

O Município de Piên encontra-se localizada na região sudeste do Estado do Paraná. Foi emancipado politicamente de Rio Negro em 01 de novembro de 1961 e é um município integrante da RMC – região Metropolitana de Curitiba, no estado do Paraná, no qual seu Plano Diretor Municipal foi aprovado no ano de 2021. De acordo com o IBGE (2021), tem a população estimada em 13.015 habitantes e unidade territorial aproximadamente de 254,80 km², dos quais 3,02 km² são definidos como área urbana se enquadra na obrigatoriedade de elaboração de políticas voltadas a mobilidade urbana, devendo, para esse fim, além do contexto local, considerar suas relações com o conjunto dos municípios que compõe a região, no qual se encontra inserido.

O artigo 24 da Lei n. 12.587/2012 determina que os municípios acima de 20 mil habitantes e os demais obrigados por lei elaborem seus Planos de Mobilidade Urbana, como requisito para que acessem recursos federais para investimento no setor. Na prática, os municípios obrigados por lei são os mesmos aos quais se determina que façam os Planos Diretores e totalizam 3.065 municípios atualmente, segundo dados do IBGE (2012).

A Política Nacional de Mobilidade Urbana, com diretrizes instituídas pela Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que permitam a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano.

Essa contribuição se dá por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana, entendido como o conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, de serviços e de infraestrutura que garantam os deslocamentos de pessoas e cargas no território do Município.

Assim, a Mobilidade Urbana, definida como um atributo das cidades, relativo ao deslocamento de pessoas e bens no espaço urbano, utilizando para isto veículos, vias e toda a infraestrutura urbana, teve o escopo de seu conceito ampliado por quatro complementos estruturais da política desenvolvida pelo Ministério das Cidades: a



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

Inclusão social, a sustentabilidade ambiental, a gestão participativa e a democratização do espaço público. Os problemas de mobilidade hoje enfrentados no Município de PIÊN - PR como conjunto, são muitas vezes reflexos da própria configuração dos bairros que a compõe, da expansão e ocupação descontroladas, da centralização de serviços e dos fundamentos equivocados de planejamento urbano.

Desta forma, o presente Termo de Referência contempla a **Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de Piên**.

O Plano Diretor é o instrumento básico da política municipal de desenvolvimento e expansão urbana e tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. Em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo termo de referência do Paraná Cidade para a revisão do Plano Diretor Municipal, os trabalhos devem seguir e atender ao preconizado no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001):

- Garantia do direito à cidade sustentável, que compreende os direitos à terra urbana, moradia, saneamento ambiental, infraestrutura urbana, transporte, serviços públicos, trabalho e lazer; e
- Garantia da gestão democrática, que compreende a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
- Planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente (Inciso IV);
- Ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização (Inciso VI, alínea e). Integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do município e do território sob sua área de influência (Inciso VII);
- Proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico (Inciso XII).

Além do Estatuto da Cidade, os trabalhos de revisão do Plano Diretor deverão seguir e atender a fundamentação constitucional e legal, no âmbito federal e estadual, dentre outros:

- A Constituição Federal de 1988;
- A Constituição do Estado do Paraná de 1989;
- Lei Federal nº 11.428/2006 dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- Lei Federal nº 10.098/2000 estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- Lei Estadual nº 15.229/2006 institui a Política de Desenvolvimento do Estado do Paraná - PDE, o Conselho Estadual das Cidades - CONCIDADES PARANÁ, seis Conselhos Regionais das Cidades e um Grupo Tarefa - GT Interinstitucional, junto à SEDU;
- Lei Federal 6.766/79 que dispõe sobre parcelamento de solo para fins urbanos;
- Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012 - Código Florestal: que "dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências";
- Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que "institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências";
- Lei Federal 13.465/2017 - que "dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana" e dá outras providências;
- Lei Estadual 12.248, de 31 de julho de 1998 - que dispõe sobre o Sistema Integrado de Gestão e Proteção dos Mananciais da RMC - SIGPROM;
- Decreto Estadual 4.435/2016 - que define as áreas de interesse de manancial da RMC;
- Lei Estadual nº 139, de 19 de maio de 2011, que estabelece os municípios que constituem a Região Metropolitana de Curitiba;



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

- Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, Estatuto da Metrópole e demais legislações federais que possam implicar em propostas de organização regional;
- Lei Federal nº 12.587/2012, Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- Diretrizes Territoriais para a Política de Desenvolvimento Urbano e Regional do Estado do Paraná /PDUR-2017;
- Planos regionais de desenvolvimento estratégico, elaborados pela SEDU, 2010;
- Plano de Desenvolvimento Integrado/ PDI da RMC – 2006 e seus documentos anexos em forma digital;
- Política de Desenvolvimento Urbano e Regional para o Estado do Paraná (PDU), instituída por Lei nº 15.229 / 2006;
- Plano das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira, 2008; Decreto Estadual nº 10.499 de 2022 - Regulamenta o ordenamento territorial das áreas de mananciais de abastecimento público situadas na RMC e suas alterações;
- Rede de Influência das Cidades / REGIC, 2018, publicado pelo IBGE (2020);
- Redes e Fluxos do Território: Gestão do Território, publicado pelo IBGE (2014);
- PEHIS – Plano Estadual de Habitação de Interesse Social – COHAPAR;
- O Documento de Diretrizes para a Gestão do Sistema Viário Metropolitano;
- Lei Estadual nº 15.616/2007 - Dispõe que os loteamentos licenciados pelo Poder Público devam ser projetados conforme específica e adota outras providências;
- Lei Estadual nº 15.630/2007 - Autoriza a utilização de construções sustentáveis em edificações públicas, através da utilização da água da chuva, da energia solar, de materiais recicláveis e da manutenção da máxima permeabilidade possível do solo;
- Lei Complementar (Estadual) nº 119/ 2007, Institui o Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social – SEHIS e cria o Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social – FEHRIS;
- Resoluções do Conselho Nacional das Cidades – CONCIDADES;
- Resolução nº 13, de 16/06/2004 - Diretrizes e recomendações para a criação de Conselhos das Cidades ou equivalentes;
- Resolução nº 25, de 18/03/2005 - Orientações e recomendações quanto a participação democrática no Plano Diretor;
- Resolução nº 34, de 01/07/2005 - Orientações e recomendações quanto ao conteúdo mínimo do Plano Diretor;
- Resolução Recomendada nº 83, de 08/12/2009 - Recomendar ao Ministério das Cidades que emita orientações com relação à revisão ou alteração de Planos Diretores;
- Resolução Recomendada nº 148, de 07/06/2013 - Recomenda a adoção do Coeficiente de Aproveitamento Básico como princípio balizador da política fundiária urbana municipal, a ser utilizada por todos os municípios;

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

3.1. AEROFOTOGRAMETRIA

3.1.1. COBERTURA FOTOGRAMÉTRICA DO PERÍMETRO URBANO

• Imageamento Terrestre

O produto será composto por imagens georreferenciadas obtidas por sensor imageador embarcado em veículo, com entrega de banco de imagens georreferenciadas, fotos de fachadas dos imóveis, respectivo sistema visualizador das imagens que compõe o produto com simulador de passeio e campo de visualização de 360°, além da integração do banco de imagens ao software municipal de manutenção do cadastro imobiliário georreferenciado.

O Imageamento compreenderá a captura em 360° ao nível das vias (logradouros), fornecendo dados de imagens dos imóveis, das vias e demais elementos urbanos e naturais existentes no quadro da fotografia.

As imagens de fachadas dos lotes imobiliários a serem entregues a prefeitura compreenderão aos lotes geocodificados da base de dados da época da realização do processamento das imagens.

• Detalhamento do produto e requisitos do imageamento 360°

Levantamento georreferenciado de imagens coloridas de alta resolução ao nível de rua com vista 360° por meio de



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

equipamento de tomada de fotos continua com sistema Inercial instalado em veículo terrestre, proporcionando uma visão clara e direta do ambiente mapeado.

O mapeamento de 360º ao nível da rua abrangerá todas as vias pertencentes ao perímetro urbano do Município, incluindo vias pavimentadas e não pavimentadas.

As imagens coloridas deverão ser georreferenciadas na projeção Universal Transversa de Mercator (UTM) 24S e no Sistema de Referência SIRGAS 2000;

As imagens deverão possuir registro de data e hora.

As imagens verticais, ou seja, as gravações feitas em declives devem ser corrigidas e niveladas;

A câmera digital para o imageamento móvel terrestre em 360º deve estar embarcada em um veículo apropriado, possibilitando a geração de imagens abrangendo ao longo de toda a linha horizontal, em 360º, e campo de visão vertical de 180º. É de extrema importância que todas as fachadas dos lotes imageados sejam retratadas;

O intervalo de gravação de cada cena não poderá ultrapassar 5 metros, sendo garantida a visualização de imóveis com pequenas medidas de frente (testada);

O processamento das imagens deverá garantir qualidade no mosaico das imagens adjacentes, evitando montagem de imagens desencaixadas, efeito "paralaxe";

Preferencialmente o imageamento móvel terrestre deverá ser realizado em dias ensolarados, podendo ser realizado em dias nublados desde que haja boa visibilidade;

O imageamento de ruas nos trechos de atividades comerciais com trânsito de grande movimentação ou veículos grandes estacionados deverão ser mapeadas, preferencialmente, nos dias e horários com menor fluxo de veículos;

Nas vias públicas de até 02 (duas) faixas de tráfego, o imageamento móvel terrestre poderá ser realizado em qualquer uma das faixas;

Nas vias públicas com 03 (três) ou mais faixas de tráfego, o imageamento móvel terrestre deverá ser realizado na faixa próxima aos imóveis;

Nas rodovias com pistas marginais o imageamento móvel terrestre deverá ser realizado tanto na pista marginal como na faixa mais próxima do canteiro central da via principal.

• Armazenamento e Disponibilização das Imagens:

Durante o período de vigência do contrato, as imagens deverão ficar armazenadas em servidor provido pela contratada, sendo a entrega considerada somente quanto à disponibilização dos arquivos finais e seu armazenamento no servidor da contratante. Desta forma, todo o recurso computacional necessário ao processamento das imagens será de responsabilidade da contratada;

O banco de imagens georreferenciadas ao nível do solo deverá ser integrado ao sistema de cadastro, sendo visualizada a imagem de fachada do respectivo imóvel junto à tela de consulta do sistema de cadastro imobiliário, tendo a chave de localização as respectivas coordenadas geográficas do lote.



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

A contratada disponibilizará sistema específico de visualização das imagens ao nível de rua, disponibilizando a licença perpétua e livre de ônus à contratante para instalação junto aos órgãos municipais. O sistema de visualização deverá simular passeio e dispor de ferramentas de localização por pesquisa e busca direta no mapa.

Sistema deverá atender aos requisitos das tecnologias utilizadas pela contratante, a saber: Windows e Linux, sistema de banco de dados Postgree SQL e PostGIS. É necessária a realização de levantamento de requisitos pela contratada junto à contratante na fase de execução do presente contrato, sendo este item imprescindível para garantir a instalação dos produtos nos servidores do Município e consequentemente sua aceitação;

A entrega dos produtos para fins de pagamento contemplará:

Disponibilização do arquivo de Imagem, em formato jpeg, da fachada dos imóveis geocodificados da base de dados, sendo o nome do arquivo composto pela identificação do lote cadastral;

Instalação do banco de imagens deste produto nos servidores da Prefeitura com o respectivo sistema de visualização das imagens;

Integração das imagens do banco de Imagens com o sistema de cadastro da contratante;

A instalação das imagens no sistema do Município e integração do banco das imagens ao sistema de cadastro serão realizadas com acompanhamento pela equipe do Município de forma a garantir manutenção no uso dos recursos;

Treinamento no uso do software de visualização de Imagens com carga horária mínima de 08(oito) horas

• Garantia do Software

O sistema de visualização das imagens que compõe o produto Mapeamento 360º deverá possuir garantia durante a vigência do contrato, devendo neste período ser garantido o pleno funcionamento da aplicação de visualização das imagens. A garantia contemplará solução imediata das falhas do sistema, conforme a necessidade do software, devendo ser considerado que havendo limitação da versão que garantam o pleno funcionamento das funcionalidades disponibilizadas por meio deste contrato, levando a necessidade de atualização ou disponibilização de novas versões, este deverá ser realizado sem ônus à contratante.

No tocante a banco de dados de imagens que compõe os dados acessados pelo sistema, durante a instalação nos servidores do Município as equipes técnicas da contratada e contratante deverão proceder aos levantamentos e encaminhamentos para possibilitar o acesso total e irrestrito aos dados, e sob a forma de armazenamento utilizado pelo Sistema;

A contratante deverá especificar na proposta técnica a forma de atendimento da garantia, e do acesso ao suporte técnico incluindo a forma de contato e atendimento (remoto e/ou presencial).

Qualquer despesa decorrente da solução para fins de atendimento a garantia aqui prevista será de responsabilidade da contratada.

• Condições da utilização das Imagens:

As imagens serão utilizadas pelo Sistema de Informações Territoriais do Município, assim como disponibilizadas as demais secretarias municipais para subsidiar as rotinas de trabalhos e realização pela contratada de integração com demais sistemas legados municipais de forma similar a integração realizada pela contratada para o sistema de cadastro imobiliário.



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

O acesso ao sistema será realizado por diversos usuários da contratada, de forma concorrente, não podendo haver limitação de acesso por usuários simultâneos;

Todas as imagens objeto desta contratação serão de propriedade do Município a partir da data do recebimento e aceite das mesmas; a contratada deverá fornecer termo de cessão total de direitos sobre as mesmas;

• Imageamento Aéreo

A Contratada deverá fornecer cobertura fotogramétrica aérea de alta resolução, com GSD de no máximo 7 cm/pixel e no mínimo 12 megapixels por fotograma, com sobreposição de recobrimento de pelo menos 80% no overlapping longitudinal e 70% no overlapping lateral, cobrindo todo o território de interesse, incluindo fotos aéreas em ângulos de Visada que permitam observar com detalhes as vias urbanas e os locais de acesso público, os lotes privados e todas as construções situadas no município, incluindo também vistas em alta resolução das fachadas e o padrão construtivo de cada edificação, para a finalidade de avaliação imobiliária, fiscal e tributária.

O imageamento aéreo, deverá ser realizado de maneira específica, portanto o levantamento deverá ser realizado por meio de veículo aéreo não tripulado (VANT/Drone), com capacidade de captura de imagens georreferenciadas, de toda a área territorial urbana do município.

A coleta das imagens, deverá estar de acordo com o sistema SIRGAS2000 UTM Brasileiro, contemplando uma base de dados geográficos, e deverá produzir o ortomosaico da área urbana do município, sem que haja perda de possíveis áreas adjacentes ao perímetro urbano.

Como "PRODUTO FINAL" deverão ser entregues e disponibilizados em meio eletrônico, em no mínimo 4(quatro) formatos, JPG2, SHP, DBF e SHX, além de formatos comuns/padronizados para os respectivos arquivos digitais.

Todo o processamento envolvido com a entrega deste GEO BIG DATA, deverá ser realizado integralmente com o pacote de software que será fornecido. Considerando que o pessoal devidamente capacitado do CONTRATANTE deverá ter condições plenas de repetir, ampliar e atualizar todo o mapeamento inicial, caso não haja consonância e/ou necessidade de correções.

• Licenciamento do processo de aerolevanteamento

Todo o processo de aerolevanteamento, e demais atividades que estejam correlacionadas ao serviço, deverão estar de acordo com todas as normas vigentes; e para tanto a contratada deverá organizar o processo tendo como sua responsabilidade, todos os registros nos órgãos competentes, bem como o acompanhamento de profissional habilitado.

É imprescindível para a realização do aerolevanteamento, a apresentação de todos os cadastros, solicitações, e documentos que comprovem os registros, sendo:

- Registro da empresa e autorização para aerolevanteamento expedido pelo Ministério da Defesa, com classificação Nível "A";
- Documentação de solicitação aprovada no SARPAS/ANAC, e em vigência;
- Autorização de Voo do Ministério da Defesa (AVOMD);
- Anotação de responsabilidade técnica da empresa, junto ao CREA;

• Coleta, validação e tratamento dos dados

A CONTRATADA deverá prever e dimensionar um conjunto apropriado de Pontos de Controle em Solo (GCP), que deverão ser sinalizados virtualmente com marcações inequívocas nas fotografias digitais, na base de dados



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

resultante, bem como, no software de visualização.

Tais pontos de controle, deverão ser demarcados com antecedência ao aerolevanteamento, e comunicados previamente ao departamento de engenharia do município, para condição de fiscalização, e deverão ser executados com equipamento GPS de Alta Precisão.

A CONTRATADA também deverá demonstrar a exatidão dos resultados, usando o sistema de coordenadas geográficas UTM padrão SIRGAS-2000, entregando comparativos de geo-posicionamento global com base na malha geodésica adotada no Brasil.

A produção das imagens deverá ser realizada com a captura de imagens oblíquas de alta resolução com GSD melhor que 5 cm/pixel, entendido como sendo um menor tamanho em centímetros por pixel, e com no mínimo 12 megapixels por fotograma.

Para a perfeita renderização do ortomosaico, espera-se haver sobreposição de recobrimento de pelo menos 80% no overlapping longitudinal e 70% no overlapping lateral, na área de interesse, incluindo fotos aéreas em ângulos de visada que permitam observar com detalhes as vias urbanas e os locais de acesso público, os lotes privados e todas as construções situadas no município.

A contratada deverá entregar à contratante o conjunto integral de fotografias geolocalizadas em formato JPG (EXIF com Geotag) com GSD (distância entre pixels ao nível do solo) limitado à faixa de 1 cm a 10 cm.

Produtos decorrentes a serem entregues do aerolevanteamento

A CONTRATADA deverá disponibilizar ao município a nuvem de pontos colorida no espectro da luz visível (RGB) e hipsométrica, obtida por processo de fotogrametria digital, com densidade mínima de 100 pontos por metro quadrado e erros de altimetria e planimetria menores que 10 cm (de latitude, longitude e altitude).

Deverão ser entregues ainda os modelos, digital de terreno e digital de superfície.

Sendo objeto do primeiro modelo digital de terreno (MDT) que deverá conter:

- As curvas de níveis do terreno de toda a área de interesse;
- Cartografia das curvas de nível vetorizadas com intervalo de altitude, e com intervalos a cada metro;
- Mapas do MDT com as curvas no formato de CAD (DXF ou DWG) e em SHAPE FILE.

O segundo modelo citado anteriormente que é o Modelo Digital de Superfície (MDS) devem ser subclassificados como:

- Vegetação;
- Edificação;
- Via pavimentada;
- Via não pavimentada;
- Objeto ou estrutura não natural.

Todas as classificações devem ser geradas, e sendo possível de realizar revisões, correções e ajustes manualmente. O software deverá exportar as camadas da Cartografia Temática em formato de CAD (DXF ou DWG) e em SHAPEFILE.

Deverá ser possível com o MDS finalizado e as classificações indicadas, gerar o cálculo das áreas subclassificadas,



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

em detrimento ao zoneamento urbano do município, ou seja, deverá ser calculado cada uma das subdivisões conforme o especificado no zoneamento urbano existente no plano diretor municipal.

3.2. CARTOGRAFIA MUNICIPAL

3.2.1. ATUALIZAÇÃO DA CARTOGRAFIA MUNICIPAL DIGITAL, PRODUÇÃO DO MAPA DIGITAL GEORREFERENCIADO

A Contratada deverá restituir todos os objetos visíveis de interesse da Administração Municipal, organizados em camadas (layers, planos ou níveis de informação) de forma a comporem a etapa inicial do Banco de Dados Geográficos. A contratada também deverá converter os arquivos físicos existentes no município para produção dos níveis de informação referentes aos limites administrativos.

Os níveis de informação MÍNIMOS que compõem a planta cartográfica a ser fornecida pela Contratada, são:

- Divisas do Município;
- Limites de Bairros, distritos e Zonas fiscais fornecidas pelo Município;
- Contorno das Quadras;
- Divisas Fiscais dos Lotes;
- Edificações (projeção);
- Edificações de Referência a serem destacadas com a devida toponímia;
- Escolas;
- Hospitais;
- Edifícios públicos (municipais, estaduais e federais);
- Indústrias;
- Edificações de relevância;
- Outras cartografias relevantes para o município quando visíveis a partir da ortofoto/ortomosaico, ou já existentes ainda que básicas nos departamentos municipais;
- Calçadas e Meio-fio;
- Eixos viários e de logradouros;
- Trechos viários, incluindo vias de acesso, estradas e caminhos usuais;
- Faces de quadra;
- Áreas Verdes;
- Delimitação do Perímetro Urbano;
- Dentro da estrutura do perímetro urbano, deverão ser representados ainda pelas toponímias os elementos:
- Logradouros;
- Postes com os tipos de lâmpadas de iluminação pública;
- Sistemas de Lazer e Praças;
- Cemitérios;
- Zoneamento de Uso e Ocupação do solo;

Todo o material cartográfico a ser produzido deverá apresentar Padrão de Exatidão Cartográfica de Nível A (PEC-A), para as respectivas escalas definidas.

Todos os objetos geográficos poligonais (quadras, lotes, bairros, edificações etc.) deverão ser restituídos como objetos do tipo polígono fechado no banco de dados geográficos, não sendo aceitos representação em objetos lineares (linha ou polilinha). Estes objetos devem ser perfeitamente contíguos entre si, não sendo aceitos sobreposições ou lacunas entre eles.

Todas as camadas componentes do Mapa Digital deverão ser entregues preliminarmente em formato SHP (ESRI Shapefile) e DWG (Autodesk/AutoCAD), para verificação pela equipe municipal, e posteriormente, em formato definitivo, deverá ser carregado dentro do banco de dados corporativo no ambiente SIGWEB para Gestão do



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria da Planejamento, Obras e Urbanismo

Cadastro Multifinalitário.

A Contratada deverá incorporar no Mapa Digital outras camadas que venham a ser fornecidas pela equipe municipal, em condições adequadas de georreferenciamento, e que possam ser integradas àquelas existentes.

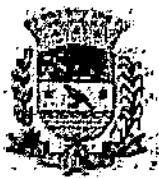
3.2.2. VALIDAÇÃO DAS CARTOGRAFIAS E CARTOGRAFIAS QUE DEVERÃO SER IMPLANTADAS

A contratada deverá obrigatoriamente, no que concerne à validação técnica georreferenciada, realizar a validação das cartografias existentes no município, e desta forma o desenvolvimento da atividade da equipe da contratada deverá compor a validação dos dados georreferenciados referente a lotizações; edificações; lotes; quadras; logradouros; bairros; perímetro urbano; setores; distritos;

A conclusão da validação cartográfica consiste em analisar o posicionamento atual das informações descritas em relação ao Sistema Geodésico Oficial do IBGE, e, se preciso, adaptá-lo ao sistema vigente, bem como aplicar regras topológicas e corrigir problemas associados a este, caso existam.

Os layers (que são as informações a serem produzidas para o sistema de informação georreferenciada), desde que existentes no município, ou que sejam fruto dos levantamentos realizados pela contratada deverão ser compostos com as seguintes cartografias desde que existam dados, referente a:

- Layer contendo todas as parcelas correspondentes a edificações/Construções;
- Layer contendo todas as parcelas correspondentes aos lotes urbanos;
- Layer contendo todas as parcelas correspondentes às quadras;
- Layer contendo todas as parcelas correspondentes os bairros;
- Layer contendo todas as parcelas correspondentes as calçadas do município;
- Layer contendo todas as parcelas correspondentes a vias e logradouros urbanos e rurais;
- Layer contendo todas as parcelas correspondentes às sinalizações viárias verticais;
- Layer contendo todas as parcelas correspondentes às árvores;
- Layer contendo todas as parcelas correspondentes ao parque de Iluminação Pública (postos);
- Layer contendo todas as parcelas correspondentes às Unidades Consumidoras de energia;
- Layer contendo todas as parcelas correspondentes às piscinas;
- Layer contendo todas as parcelas correspondentes os cursos d'água e áreas de preservação permanente;
- Layer contendo todas as parcelas correspondentes aos imóveis classificados conforme seu uso (comercial, residencial, industrial);
- Layer contendo todas as parcelas correspondentes às unidades dos cemitérios;
- Layer contendo todas as parcelas correspondentes às quadras dos cemitérios;
- Layer contendo todas as parcelas correspondentes aos cemitérios;
- Layer contendo todas as parcelas correspondentes às praças e espaços públicos de lazer e esportes;
- Layer contendo todas as parcelas correspondentes às Cartografia/Layer contendo todo o mobiliário urbano (equipamentos públicos);
- Layer contendo todas as parcelas correspondentes ao uso e ocupação do solo;
- Layer contendo todas as parcelas correspondentes do zoneamento urbano;
- Layer contendo todas as parcelas correspondentes ao perímetro urbano;
- Layer contendo todas as parcelas correspondentes aos patrimônios públicos;
- Layer contendo todas as parcelas correspondentes os investimentos públicos;
- Layer contendo todas as parcelas correspondentes a resíduos sólidos;
- Layer contendo todas as parcelas correspondentes a camada Tributária (base cadastral, cadastro imobiliário e mobiliário);
- Layer contendo todas as parcelas correspondentes ao Zoneamento Fiscal da Planta Genérica De Valores;
- Layer contendo todas as parcelas correspondentes às faixas de quadra da Planta Genérica De Valores;
- Layer contendo todas as parcelas correspondentes a Isenções e imunidades tributária do cadastro imobiliário;
- Layer contendo todas as parcelas correspondentes ao Cadastro e Recadastramento Imobiliário;



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

- Layer contendo todas as parcelas correspondentes a Loteamentos Irregulares;
- Layer contendo todas as parcelas correspondentes a Topografia com curvas de nível e polígonos dos terrenos;
- Layer contendo todas as parcelas correspondentes a lotes rurais;
- Layer contendo todas as parcelas correspondentes a propriedades rurais;
- Layer contendo todas as parcelas correspondentes ao SICAR;
- Layer contendo todas as parcelas correspondentes às unidades de conservação;
- Layer contendo todas as parcelas correspondentes de glebas;
- Layer contendo todas as parcelas correspondentes ao sistema viário;
- Layer contendo todas as parcelas correspondentes a benfeitoria;
- Layer contendo todas as parcelas correspondentes ao limite municipal;

3.3. GEOPROCESSAMENTO DOS CADASTROS MUNICIPAIS E CRIAÇÃO DA MALHA GEODÉSICA MUNICIPAL

• Geoprocessamento dos cadastros municipais

A Contratada deverá realizar a geocodificação (compatibilização de códigos entre os cadastros municipais existentes e os dados atualizados e geoprocessados da cartografia municipal) produzidos em conjunto com o mapa digital, e os seguintes cadastros municipais pré-existent para no mínimo:

- Cadastro Imobiliário;
- Cadastro de Logradouros;
- Cadastro de Loteamentos;
- Cadastro de Bairros;
- Cadastro de Fases de Quadra;
- Mapas do setor de Saúde;
- Mapas do setor de Educação;

Para cada cadastro acima definido, e que venha a ser objeto do processo de geocodificação, a Contratada deverá incorporar código aos elementos que foram adequadamente geocodificados, bem como a listagem de todos os elementos que apresentaram inconsistências, e que não foram passíveis de solução por algum motivo técnico. Também deve ser apresentada a relação dos objetos novos, que não se encontravam no cadastro municipal anterior.

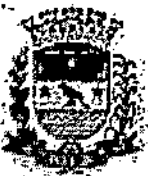
Para realizar a geocodificação, a contratada deverá realizar solicitações quanto ao acervo de informações existentes (digital como analógico) nas secretarias municipais necessárias para a organização dos cadastros objeto da geocodificação e listados anteriormente.

De posse e havendo inconsistências, deverá ser realizada reunião formal, para definições de encaminhamento de tratamento de inconsistências encontradas, que poderão ser sanadas pela Contratada ou pela Contratante, a depender da natureza da inconsistência.

O geoprocessamento de dados cadastrais do Imobiliário do município é fator preponderante para o desenvolvimento institucional do município, e para tanto necessita de processos de exatidão e confiabilidade por parte da contratada.

É necessário que o procedimento seja realizado de forma a prover garantias ao município quanto as medições e análises, considerando uma margem de erro mínima de validação.

A contratada necessita desenvolver importações de informações dos sistemas disponíveis no município e a criação de um conjunto de técnicas por meio de sistemas com validação de georreferenciamento para o desenvolvimento da atividade em questão.



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

Assim, é necessário que seja criada uma chave de ligação entre a base cartográfica e o cadastro municipal que deverá estar contemplado na execução das atividades da contratada, necessitando assim de equipe com conhecimento técnico em desenvolvimento, sistemas, e programação para garantir a informação bem como a sua proteção inequívoca nos bancos de dados, quer seja do sistema tributário existente, quer seja do sistema de informação geográfica implantado.

Deverá constar no geoprocessamento do cadastramento/recadastramento as informações referentes ao bloco de informação cadastral dos cadastros municipais, além do CPF/CNPJ e demais dados do contribuinte com a codificação correta e fidedigna aos cadastros municipais existentes, vinculados ao posicionamento geográfico.

3.3.1. MALHA GEODÉSICA MUNICIPAL

A CONTRATADA deverá elaborar uma Rede de Referência Cadastral Municipal Urbana, para a criação de uma referência precisa para projetos, assim como o apoio para a atualização dos dados do cadastro municipal, conforme descrição:

- Planejamento para a determinação de vértices geodésicos, que deverão estar localizados ao longo da área urbana, da sede do município e seus distritos;
- Materialização de vértices geodésicos, como marcos e/ou pinos de aço inoxidável observando as normas regulamentadoras brasileiras vigentes;
- Elaboração de monografias de vértices geodésicos;
- Marcação dos vértices geodésicos implantados;
- Suporte ao município com a institucionalização e adesão dos marcos geodésicos da malha municipal, ao patrimônio público do município;
- Elaboração da minuta do anteprojeto de lei institucionalizando a malha geodésica municipal;

3.3.2. CONSTRUÇÃO E VALIDAÇÃO DA BASE DE DADOS CADASTRAL – GIS

A CONTRATADA deverá elaborar uma base de dados cadastral no padrão GIS contendo todas as informações territoriais do Município, entre elas no mínimo as seguintes camadas: Perímetro Urbano, Setores, Distrito, Bairro, Quadra, Lote, Edificações, Logradouros, Loteamentos, arborização, rede de água e esgoto, Infraestrutura urbana.

Por meio da utilização da ortofotografia, dando origem ao ortomosaico atualizado do município inerente ao perímetro urbano, a CONTRATADA necessita validar todas as informações, quanto às geometrias, polígonos, linha e pontos dos cadastros municipais.

O desenvolvimento desta validação deverá ser realizado a partir da importação das informações presentes em mapas e informações constantes no município, no levantamento realizado pelo cadastro técnico multifinalitário, e a partir das informações coletadas, validar as geometrias através do ortomosaico de alta resolução.

A contratada deverá utilizar software com validação cartográfica, e georreferenciar as referidas geometrias das informações territoriais do Município, geoprocessando, integrando, construindo e validando.

As medições deverão levar em consideração, todos os dados pertinentes à edificações nos imóveis avaliados por imagem, e cada uma das unidades habitacionais, construídas ou não (lotes vazios), deverão estar contempladas nas medições realizadas, considerando inclusive beirais, e caso determinado pela legislação municipal, áreas como piscinas, alagados e outros.

Desta forma a contratada necessitará desenvolver atividades que corroborem na condição de validação das metragens dos imóveis, confrontando o cadastro do sistema tributário com a medição atualizada.



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

Deverá a contratada, desenvolver o cadastramento de todas as áreas novas sejam prediais ou territoriais, situadas dentro do perímetro urbano do município, além da conferência da numeração predial fornecida pela Prefeitura Municipal, de acordo com a lei existente, para fins de atualização de endereço junto ao cadastro imobiliário urbano.

Todas as camadas de validação das geometrias, deverão ser compostas por botões de informações cadastrais, evidenciados a partir dos dados constantes no sistema tributário, com as suas respectivas classificações.

3.3.3. VETORIZAÇÃO DOS DADOS TERRITORIAIS GEORREFERENCIADOS

A CONTRATADA deverá efetuar a vetorização das parcelas que compõe a gestão territorial do Município para compor o cadastro técnico multifinalitário entre elas são: As edificações/construções; o cemitério municipal com suas unidades, quadras, arruamentos e cemitérios; as unidades consumidoras de energia elétrica; as matrículas de água e Esgoto do município; o plano de arborização municipal, arvoretos e setores; a Planta Genérica de Valores, setores e faixas de quadra; o Plano Diretor Municipal; Lotes Rurais, Unidades de Preservação Permanente, Reservas Legais; As Estradas Rurais e caminhos rurais.

A Vetorização das parcelas que compõem os cadastros municipais, deverá estar contempladas na execução do contrato, em virtude do desenvolvimento do cadastro técnico multifinalitário.

A vetorização das parcelas citadas, deverão compor arquivos no formato SHP, CAD ou similar, capazes de ser utilizados por sistemas de informação geográfica, e todos estes deverão ser cartografados e/ou georreferenciados, caso constem na área urbana do município onde foi abrangido o aerolevanteamento para a composição do georreferenciamento das parcelas em questão.

As parcelas vetorizadas do cadastro que estejam georreferenciadas, e que fazem parte da imagem ortorectificada realizada a partir do aerolevanteamento, deverão ser tratadas e organizadas de forma que possam compor a base de dados georreferenciada do município.

Para tanto, deverá ser utilizado sistema informatizado para georreferenciamento no padrão UTM, SIRGAS-2000, para a geração dos polígonos das parcelas resultantes da vetorização elencadas no item anterior.

Em cada parcela deverão constar as informações conforme construídas, e a geração de seus respectivos bancos de dados, que irão compor as camadas de visualização do sistema de informações geográficas.

3.3.4. INTEGRAÇÃO DE DADOS FINAL

Com as informações geradas e concentradas no banco de dados georreferenciados do município, a contratada por meio de equipe técnica com conhecimento na área de sistemas, georreferenciamento e engenharia, deverá estruturar a base de dados do sistema de informação geográfica e integrar tais informações com o sistema tributário municipal, compondo desta forma a atualização da base cadastral imobiliária urbana do município respeitando as seguintes etapas:

- Etapa 01 - Entrega de dados atualizada através de planilhas Excel para conferência e homologação por parte da equipe municipal;
- Etapa 02 - Após a homologação da Etapa 01 será efetuado a integração em uma base de dados da homologação, para conferência da equipe municipal como também eventuais ajustes no integrador de dados da Contratada;
- Etapa 03 - Após a homologação da Etapa 02 será efetuado a integração efetiva dos dados atualizados na base de produção do Município. [1] [2]



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

Após a conclusão da Etapa 03, qualquer eventual inconsistência na integração deverá ser devidamente ajustada e resolvida pela Contratada na base de dados de produção pelo prazo mínimo de 06 meses.

Não será admitida a utilização de mídias para a entrega dos dados.

3.4. SOFTWARE - Sistema de Informações Geográficas

Implantação e Suporte técnico para SIGWEB, durante a vigência do projeto, a manutenção das atualizações e incrementos nos sistemas de informações geográficas para atualizações do cadastro técnico multifinalitário, e cadastros municipais, considerando suporte a toda administração municipal, além de acesso público e controlado aos contribuintes, bem como suporte técnico ao setor tributário.

• Processo de implantação

A Contratada deverá, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço ou equivalente, instalar e disponibilizar o sistema de informação geográfica para o município, em domínio próprio, fazendo uso do conceito de nuvem.

Os sistemas contratados deverão ser disponibilizados de forma a identificá-los como pertencente ao uso do Município, contendo por exemplo: logomarca em telas e relatórios, parametrização de tabelas, bem como a disponibilização da Solução em ambiente livre e seguro para acesso remoto.

As funcionalidades "não atendidas" e desejáveis às atividades do Município, serão passíveis da implementação através do processo de manutenção evolutiva, desde que aderente ao desenvolvimento do sistema em tempo hábil, e de comum acordo.

Após a homologação pelo Município, que deverá ser realizada em até 10 (dez) dias úteis, será emitido Termo de Aceite.

A solução WEB pretendida, deverá estar disponível a todos os usuários, de forma que seja possível a execução de funções neste ambiente, proporcionando acesso a todos os setores da administração do Município, para a gestão administrativa e posteriormente até a conclusão do contrato, meios para acesso ao público em geral, com controle seletivo de acesso, e de forma informativa e consultiva.

Através deste sistema, pretende-se ter uma visão permeável das informações junto à administração através de uma ferramenta de fácil difusão para disponibilizar o acervo de informações acerca da gestão pública de forma prática e simplificada através da Internet.

• Suporte técnico no processo de implantação e utilização

Para a prestação destes serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar em sua sede equipe que estará disponível para o atendimento às demandas do Município com profundo conhecimento nas regras e procedimentos abrangidos pelos sistemas.

De forma a viabilizar o acesso ao ambiente remoto do Município para atualização de programas, transferência de arquivos e outras atividades relacionadas ao suporte técnico remoto, o CONTRATANTE possibilitará que a CONTRATADA realize os acessos por um mecanismo seguro - através de criptografia - e controlado - através da autenticação dos usuários - para troca de arquivos pela web com o CONTRATANTE, viabilizando a entrega de novas versões de programas, scripts de banco de dados e outros artefatos gerados durante a prestação dos serviços, quando e se for o caso.



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

023

A manutenção corretiva compreende a correção, por parte da CONTRATADA, de defeitos ou falhas identificadas na operação de funcionalidades do sistema, ou ainda quando houver incrementos a serem disponibilizados aos usuários, isso em ambiente de produção, sem ônus para o CONTRATANTE, durante a vigência deste instrumento.

Como defeito ou falha entende-se o comportamento inadequado que cause problema de uso ou funcionamento, a geração de resultado diferente do previsto, em decorrência da não observância dos requisitos ou do problema no ambiente computacional onde o sistema é executado.

A solicitação de suporte técnico e manutenção corretiva deverá ser registrada e acompanhada através da ferramenta na plataforma Web, por telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), disponibilizados pela CONTRATADA.

Durante a execução de suporte técnico - presencial ou a distância - serão de responsabilidade da CONTRATADA, assim como todos os custos relacionados com os itens abaixo relacionados:

- Contratação de pessoas;
- Hospedagem;
- Alimentação;
- Transporte;
- Material de apoio;
- Impostos e Outros.

As manutenções serão contempladas durante toda a vigência do contrato.

• O Sistema de Informações Georreferenciado

O Sistema de Informações Georreferenciado deverá atender a necessidade de disponibilização, atualização e gestão das informações do Cadastro Territorial Multifinalitário do Município. Colocando sob a forma de item, a solução corporativa depende da execução dos seguintes itens: Modelagem lógica e conceitual do sistema de informação geográfica (SIG); Arquitetura do fluxo de informações; Definição do layout do sistema; Desenvolvimento da aplicação WebGIS; Instalação do software para gestão da cartografia; Integração com a base de dados atual do Município; Testes de validação e documentação final.

Com isso, o Município terá um compêndio de solução, que visa: A qualidade das informações de seu Cadastro Territorial Multifinalitário, que possibilitem a adequação da arrecadação de tributos; como também a gestão georreferenciada de toda a administração pública, através do melhor gerenciamento da base cadastral e cartográfica do Município; Um conjunto de ferramentas, que possibilite o melhor planejamento; O acesso rápido e fácil de mapas digitais e informações de interesse, por todas as secretarias do Município.

• Módulo único de controle e gestão de usuários

Por maior segurança e em conformidade com a LGPD, o software deverá possuir base de dados de controle e gestão de usuário totalmente independente e segregada da base de dados das aplicações, sendo mantida única e exclusivamente pela contratada.

A contratada deverá seguir padrões de segurança, identificando bancos de dados de usuários totalmente rastreável por sistema web, e para tanto deverá disponibilizar sistema conexo de login, com as seguintes características de segurança:

O sistema para controle de acesso deverá ser totalmente web, e adequado para a perfeita gestão e controle dos usuários.



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

O sistema de controle de acesso deverá possuir um controle e gestão em que seja possível configurar: Login, SMTP de E-mail, Temas, Token de Registro de Clientes, o sistema de detecção de ataques externos.

Nas configurações do sistema de acesso, o cliente poderá selecionar se deseja ou não que seja possível: Cadastro de usuário a partir da tela inicial de login, e-mail com nome de usuário, editar nome do usuário, botão para recuperar senha, manter conexão, verificação por e-mail, realizar login com e-mail.

O Sistema web de login, deverá configurar conta de e-mail para o disparo de e-mails sobre os cadastros de acesso, e para tanto deverá possuir configuração SMTP, capaz de habilitar segurança SSL e autenticação.

O sistema necessariamente deverá conter temas, para serem habilitados, por tipo de login, conta, e-mail, e disponibilizar configuração de idiomas. O registro de clientes no sistema de login, deverá ser configurável, tendo capacidade para gerenciamento do tempo de sessão ativa, tempo máximo de conexão dos usuários, e tempo máximo de registro inativo para exclusão automática.

O sistema de login deverá ser compatível com configurações de defesa, e deverá conter configurações de informações para notificação, e seletor de detecção de ataques externos.

O sistema web de login, deverá ser possível da inclusão de clientes. Estes são considerados acessos ao sistema por outros órgãos públicos, quando solicitado, e para tanto deverá conter a ID do cliente, tipo de protocolo de acesso, e URL de roteamento.

A administração do sistema de login, deverá proporcionar a criação de grupos de usuários.

O sistema deverá proporcionar o cadastro de usuário, com capacidade para inserção de usuário, edição e exclusão. Um usuário cadastrado precisa posteriormente ser liberado pelo painel de controle de usuários.

O Sistema para login deverá incluir regras de acesso a cada área do sistema, sendo estas determinadas para cada tipo/perfil de usuário.

O Sistema de login, deverá proporcionar condições para forçar a troca de senha dos usuários, configurando a troca por períodos de minutos, horas ou dias, por meio de uma das opções QRCode, Atualização de perfil, Verificação por e-mail, ou Atualização de senha.

O Sistema deverá permitir efetuar login por intermédio de certificado digital.

O sistema deverá permitir que o município escolha realizar login através de alguma rede social, com um perfil de usuário de visualizador de dados básicos.

Ao adicionar/alterar usuário, o sistema deverá permitir os campos: usuário, e-mail, nome, seletor de ativo/inativo, e-mail verificado.

O sistema deverá possibilitar a verificação de login por duas ou mais etapas, que podem incluir concomitantemente, a inserção da verificação por meio de QRCode, e-mail, atualização de perfil, ou cadastramento de nova senha, a cada login.

Na lista de usuários já cadastrados, o sistema deverá permitir restrear o usuário, considerando demonstrar com



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

Interface em tela, os detalhes do usuário, os mapeamentos de regras (informações a que o usuário tem acesso), e as sessões que o usuário inicializou. Na mesma interface o sistema deverá possibilitar realizar o logout do usuário.

O sistema deverá controlar também, os eventos, considerando o rastreamento de informações acerca de: eventos de login, e eventos de administração.

A interface de eventos de login, deverá trazer em lista, o registro do evento com data e hora, tipo do evento, detalhes.

No detalhamento do acesso, deverá ser demonstrado no mínimo a URL de acesso, e o usuário do sistema.

No registro de eventos de administração, deverá ser demonstrada lista contendo data/hora do evento, tipo de operação, tipo de recurso utilizado, e path do recurso.

O sistema deverá possuir console de gerenciamento de contas, para que os usuários possam gerenciar suas próprias contas. Os usuários poderão atualizar o perfil, alterar senhas e configurar a autenticação de dois fatores.

O console de gerenciamento de contas deverá permitir ao usuário gerenciar sessões, bem como visualizar o histórico da conta.

O console de gerenciamento de contas deverá permitir habilitar o login social ou corretagem de identidade; os usuários também podem vincular suas contas a provedores adicionais para permitir que se autenticuem na mesma conta com provedores de identidade diferentes.

O sistema deverá possuir suporte integrado para conectar-se a servidores LDAP ou Active Directory.

• Funcionalidades da Solução WEB

Para que seja atendida a funcionalidade do Cadastro Territorial Multifinalitário, é necessário que a ferramenta totalmente web contenha os seguintes Módulos: MÓDULO DE GESTÃO DE CARTOGRAFIAS; MÓDULO DE GESTÃO IMOBILIÁRIA; MÓDULO DE GESTÃO MOBILIÁRIA; MÓDULO DE GESTÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA; MÓDULO GESTÃO AMBIENTAL; MÓDULO GESTÃO FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL; MÓDULO DE GESTÃO DE OBRAS E POSTURAS; MÓDULO DE GESTÃO DA PGV; MÓDULO DE GESTÃO E CONTROLE DE OBRAS PÚBLICAS; MÓDULO DE GESTÃO DE VIABILIDADE URBANA; MÓDULO DE GESTÃO DE PLANOS MUNICIPAIS; MÓDULO DE GESTÃO RURAL; MÓDULO DE GESTÃO CEMITÉRIO;

3.5. CADASTRO MULTIFINALITÁRIO

Implantação do Cadastro Técnico Multifinalitário para a área urbana e rural.

• Conversão da base de dados disponível e os acessos da contratada

O Município permitirá acesso da contratada às informações das layers que irão compor o cadastro territorial Multifinalitário para que o mesmo, quando possível e sendo capaz, seja vinculado a cada parcela das cartografias existentes.

A responsabilidade como também os custos pela integração serão unicamente da contratada, no entanto cabe ao município prover os acessos e informações para que os serviços possam de fato ser realizados.

Porém cabe à CONTRATADA solicitar e verificar a existência das informações constantes em todas as bases de



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

dados que compoñham dados imobiliários do município tanto municipais, federais ou estaduais, que correspondam à existência de capacidade de inclusão no sistema de georreferenciamento.

Embora haja a possibilidade de incrementar ao cadastro técnico multifinalitário é necessário tal levantamento inicial para possíveis incrementos durante a vigência e prazo de execução dos serviços ora contratados.

Assim, são imprescindíveis para o município compor o seu cadastro técnico multifinalitário, as seguintes bases de dados, que houver referente a:

- Tributário/Fiscal: Imobiliário, Mobiliário, Comércio, Pessoas, Isenções, Imunidades, Patrimônio público, Habite-se, Alvarás de Construção;
- Plano Diretor Municipal: Zoneamento urbano, Perímetro Urbano, Expansão, Uso e ocupação do solo, Parcelamentos do Solo, Unificações e Subdivisões;
- Coleta e Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- Planta Genérica de Valores: Setores, Faces de Quadra;
- Dados do Cadastro rural: Dados da base SICAR;
- Dados de Cadastro de companhias de água e esgoto: Matrículas, Hidrômetros, rede distribuição de água e esgoto;
- Dados de Cadastro de companhia de distribuição de energia;
- Obras Municipais;
- Saúde da Família;
- Arborização;
- Transporte escolar;

Cada área analisada e quando existente qualquer tipo de cartografia, mapeamento ou descrição de atividades recorrentes, que possuam endereçamento ou georreferenciamento anterior, deverá ser organizado de forma a criar mapas de atividades.

Na existência de cartografias já utilizadas pelo município, tais como as constantes no Plano Diretor Municipal Vigente, e demais encontradas, a contratada deverá realizar análise e validação quanto ao seu georreferenciamento, observando os regramentos existentes, de acordo com o já explanado no item que trata das cartografias.

Em referência ao cadastro técnico multifinalitário, a contratada deverá realizar o levantamento da documentação pertinente à cada base de dados cadastrais elencadas anteriormente e deverá utilizá-las de forma que cada área que compõe a base de dados do cadastro técnico possa estar organizada e ser capaz de compor o arquivo digital em conjunto com os dados de cadastro.

Todos os mapas irão compor camadas de visualização e informações que contemplem dados pertinentes a cada um dos cadastros existentes e passíveis de gerenciamento no município. A composição destas camadas de visualização será de extrema relevância para o município, no planejamento de ações, desenvolvimento urbano, e procedimentos técnicos aos setores e servidores envolvidos.

3.6. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL – Recadastramento Imobiliário Urbano

A CONTRATADA deverá efetuar o cadastramento e recadastramento imobiliário urbano com aplicação de metodologia informatizada para vinculação das unidades imobiliárias geograficamente localizadas nos imóveis e integrados às fotos de fachadas, para atualização e complementação de bases cartográficas, arquivos de imagens e Cadastros Técnicos Municipais existentes, integrados e geoprocessados, com vistas ao aperfeiçoamento e modernização da Gestão Tributária do Município.



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

• Procedimento metodológico a ser aplicado

No cadastramento e recadastramento imobiliário deverão ser conferidas pela medição em ortofoto, onde deverão ser levados em consideração os seguintes elementos:

- Confrontação e atualização dos dados do novo BCI fornecido pelo ente municipal exclusivamente das características externas dos imóveis;
- Atualização das áreas construídas das unidades com base na imagem ortoretilhada de alta resolução;
- Cadastramento de todas as áreas novas sejam prediais ou territoriais, situadas dentro do perímetro urbano do município;
- Identificação nas faces das quadras dos serviços visíveis e mensuráveis, de acordo com o Boletim de Cadastro de Logradouros (tipo de pavimentação, serviços públicos, dentre outros);
- Atualização dos mapas de cada quadra, representando os lotes e prédios, utilizando a mesma convenção dos desenhos já existentes;
- Aplicação de metodologia informatizada para desenhos das unidades construídas, geograficamente localizados nos terrenos e integrados às fotos de fachadas, para atualização e complementação de bases cartográficas existentes, atualização e complementação de arquivos de imagens existentes e atualização e complementação de Cadastros Técnicos Municipais existentes, integrados e geoprocessados, com vistas ao aperfeiçoamento e modernização da Gestão Tributária do Município;
- Edificações principais (incluindo beirais de telhado e descontando-se os beirais de telhado, isto é, correspondente à posição das paredes da edificação). Nesta camada, deve-se incluir os seguintes atributos de caracterização do imóvel: número de pavimentos e padrão construtivo do imóvel. Para as edificações secundárias, também chamadas de "abrigo desmontáveis", deve-se incluir apenas a representação dos limites do telhado.

• Notificações de Inconsistências

O procedimento de validação da geometria por parte da contratada, não deverá extinguir com a medição realizada por meio de software específico.

Deverão ser geradas as notificações de inconsistências, e a contratada deverá prestar todo suporte necessário ao município, para o atendimento às demandas dos contribuintes que requererem atividade de validação das informações notificadas.

As notificações deverão seguir o padrão do município, e será validada pela equipe técnica do setor tributário e jurídico do município, devendo a contratada a partir deste procedimento, realizar a impressão das notificações e encaminhamento ao município para o devido cumprimento do procedimento de comunicação aos contribuintes.

Deve a contratada, disponibilizar equipe técnica suficiente para o atendimento às demandas de forma agendada e organizada, para que em acompanhamento de equipe técnica municipal, possa prestar o suporte necessário.

3.7. MOBILIDADE URBANA

3.7.1. ATIVIDADES A DESENVOLVER E RESULTADOS ESPERADOS

A consultoria deverá desenvolver as seguintes atividades com os respectivos produtos:

3.7.2. ETAPA 1 - Mobilização Inicial

3.7.3. Cronograma Definitivo

Após assinatura do contrato e reunião inicial entre a consultoria e os técnicos e demais representantes municipais, a consultoria deve elaborar o cronograma definitivo para realização dos trabalhos, definindo datas para a realização das reuniões, oficinas, capacitações, consultas, audiências públicas, conferência e entrega dos



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

produtos, observado o cronograma básico estabelecido neste Termo;

3.7.4. Proposição de metodologia para os trabalhos

Com base nas decisões tomadas na reunião inicial, a consultoria deve definir e apresentar aos técnicos e demais representantes municipais as metodologias técnica e operacional para a realização dos trabalhos. Os documentos, audiências e eventos a serem realizados devem ser publicados seguindo os critérios da Resolução 25 do Conselho Nacional das Cidades. Cabe ao município a aceitação da metodologia apresentada pela consultoria, bem como a proposição de ajustes na mesma.

3.7.5. ETAPA 2 – Diagnóstico e Prognóstico

3.7.5.1. Inventários físicos:

Os inventários físicos referem-se aos levantamentos das condições da infraestrutura urbana destinada à circulação, incluindo o sistema viário e as suas benfeitorias, os sistemas de controle de tráfego de veículos e outros aspectos:

(a) Inventário do sistema viário:

a.1) Inventário do sistema de circulação para pedestres:

- descrição das características dos passeios, incluindo informações como largura, materiais empregados, declividades, rampas, estado de conservação, entre outros;
- condições de acessibilidade dos passeios, considerando seu grau de dificuldade de usar por pessoas com deficiência; aplicação do conceito "calçada verde";
- levantamento topográfico para identificação de traçados viáveis para a implantação do plano de rotas acessíveis;
- hierarquia da via e compatibilidade desta com as características do passeio.

a.2) Inventário do sistema de circulação para bicicletas:

- descrição das infraestruturas para circulação de bicicletas (cicloviárias e ciclofaixas) considerando suas características, estado de conservação, entre outros;
- hierarquia da via e compatibilidade desta com as características da infraestrutura cicloviária;
- identificação e análise das demandas de transporte na zona rural;
- pesquisas com ciclistas sobre o uso da bicicleta, incluindo origens e destinos, rotas e problemas enfrentados;

a.3) Inventário do sistema de circulação para transporte coletivo:

- identificação das rotas de transporte coletivo;
- descrição das condições das vias destinadas à circulação do transporte coletivo;
- hierarquia da via e compatibilidade desta com a circulação do transporte coletivo;
- nível de prioridade dado ao transporte coletivo na via (vias exclusivas, faixas exclusivas);
- estações e terminais de transporte coletivo urbano, intermunicipal e estadual;
- pontos de parada do transporte coletivo e a sua infraestrutura (existência de abrigo, bancos, informação aos usuários etc.);
- localização das garagens das empresas de transporte coletivo;
- comunicação visual e sistemas de informação do transporte coletivo;
- análise dos sinistros de trânsito para diagnóstico. Para análise dos dados de sinistros devem ser embasados com registros da Prefeitura Municipal; Detran/PR e/ou SAMU.

a.4) Inventário do sistema de circulação para tráfego geral:

- classificação e hierarquização viária;
- sentido de circulação do tráfego e seu movimento em interseções;
- descrição das características físicas das vias (dimensões longitudinais e transversais, número de pistas, número de faixas por sentido, existência de canteiro central, geometrias, tipo de pavimento e sistema de drenagem);
- descrição das condições de tráfego (segurança, estado do pavimento etc.);
- levantamento das áreas de restrição de estacionamento;



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

- localização dos pontos de taxi;

a.5) Inventário do sistema de circulação de cargas:

- identificação das origens, dos destinos e das rotas do transporte de cargas;
- identificação dos centros logísticos;
- identificação de equipamentos de apoio.

a.6) Inventários complementares:

- transporte escolar e fretamentos;
- levantamento das interseções com sistemas rodoviários e/ou ferroviários;
- levantamento dos padrões de uso e ocupação dos solos linderos.

(b) Inventário dos sistemas de controle de tráfego:

- localização e características da sinalização horizontal e vertical;

(c) Inventário dos estacionamentos:

- oferta de vagas de estacionamentos na via pública (com e sem cobrança pelo setor público);
- oferta de vagas de estacionamentos fora da via pública, em áreas públicas (bolões de estacionamentos, terminais e estações de transporte coletivo etc.) ou privadas (estacionamentos particulares, vagas em polos geradores de tráfego, e outros);
- localização e oferta de vagas em bicicletários.

(d) Inventário de equipamentos associados ao transporte público.

(e) Identificação dos vetores de crescimento urbano e das áreas de expansão populacional, sinalizadas no plano diretor;

(f) Identificação de novos parcelamentos de solo urbano em tramitação na prefeitura ou de áreas de expansão para as quais haja especulação sobre futuro aproveitamento para parcelamento;

(g) Identificação de novos empreendimentos empresariais, na área de comércio, serviços e indústrias;

3.7.5.2. Levantamento Normativo.

Levantamento, organizado tematicamente e hierarquizado pelas esferas de governo, de todos os dispositivos legais referentes ao desenvolvimento urbano e aos componentes da mobilidade urbana, dentre eles:

- legislações e regulamentos locais organizadores dos serviços de transporte coletivo urbano;
- leis reguladoras da instalação de polos geradores de tráfego;
- políticas urbanas e regionais com influência direta nos transportes (normas para o sistema viário e uso e ocupação do solo urbano, leis ambientais etc.);
- leis que tratam de orientações gerais do Estado, como lei de licitações, lei de concessões de serviços públicos etc.

3.7.5.3. Estrutura organizacional e capacidade de administração do município para desempenhar as funções pertinentes às áreas de planejamento e gestão da mobilidade urbana. Análise de estudos, planos e projetos existentes.

Levantar, catalogar e analisar:

- estudos existentes envolvendo as áreas de planejamento e projeto (estudos de trânsito, projetos viários, projetos de sinalização, estudos e projetos de sistemas de transporte coletivo, planos gerais ou específicos de transporte urbano, estudos de organização institucional do organismo gestor do transporte e da mobilidade, estatísticas de acidentes etc.);
- estudos e projetos urbanos (Plano de Ações e Investimentos do PDM, levantamentos do uso e da ocupação do solo urbano, diretrizes para o sistema viário, planos de investimento em infraestrutura urbana, planos habitacionais, planos de saneamento ambiental, de drenagem e outros de interesse);
- programas regionais existentes que podem afetar a área de estudo e;
- Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE;



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

- (e) Zoneamento de Interesse social – ZEIS;
- (f) Zoneamento de desenvolvimento econômico – ZDE.

3.7.5.4. Levantamento de informações socioeconômicas:

Considerando que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), iniciou os trabalhos relativos ao Censo Demográfico de 2022, a consultora deverá dar preferência para os dados do Censo quando estes tiverem consolidados. Sugerimos que o documento Características urbanísticas do entorno dos domicílios, publicado pelo IBGE seja consultado pela Contratada.

- (a) distribuição populacional por idade, sexo, classe de renda, região do município e empregos por setor;
- (b) escolaridade, distribuição de despesas domiciliares, composição familiar e taxas de empregos e desemprego e;
- (c) dados sobre a produção de bens e serviços, como produção e composição dos setores: industrial, comércio, serviços e agrícola;

3.7.5.5. Levantamento de informações gerais do setor de transportes:

Sugerimos que seja consultado o DETRAN/PR para que seja verificada a composição veicular e realizado o cálculo da Taxa de motorização.

- (a) taxas de motorização - veículos/família e veículos/habitante - e;
- (b) composição veicular - veículos licenciados.

3.7.5.6. Pesquisas de comportamento na circulação:

Em complemento ao inventário físico, no qual são fornecidas informações sobre a capacidade e a caracterização da infraestrutura dos sistemas de transportes, as pesquisas de demanda mostram o mapeamento quantitativo dos movimentos de transportes, no espaço e no tempo. Estas pesquisas buscam quantificar e qualificar os deslocamentos (viagens), medir a demanda para cada tipo de viagem, identificar as origens e os destinos (distribuição espacial das viagens ou matriz origem/destino); conhecer os motivos das viagens e os modos de transportes adotados (distribuição modal); identificar os caminhos escolhidos (alocação de viagens na rede de transportes) e verificar a distribuição temporal das viagens (horários de pico e entre picos de demanda).

- (a) pesquisas de origem e destino O/D (domiciliar, de tráfego, de transporte coletivo, de carga urbana e distantes) e;

- (b) pesquisas de engenharia de tráfego:

- b.1) pesquisa de fluxo em eixos viários;

As contagens podem ser realizadas manualmente, utilizando pesquisadores de campo, ou com equipamentos que as realizam automaticamente.

- b.2) pesquisa de fluxo em interseções;
- b.3) pesquisa de fluxo de pedestres ou bicicletas;
- b.4) pesquisa de capacidade;
- b.5) pesquisa de estacionamento;

3.7.5.7. Pesquisas operacionais do transporte coletivo:

- (a) pesquisas de oferta (organização das informações cadastrais, levantamento de trajetos e pesquisa de oferta)

- (i) a relação de linhas e serviços;

- (ii) os itinerários e a localização dos pontos de parada;

- (iii) identificação e caracterização da existência de intermodalidade envolvendo deslocamento por meios de



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

transporte não-motorizado;

(iv) os dados de oferta (frota alocada e viagens realizadas); e outras informações importantes a caracterização do serviço de transporte;

(b) pesquisas de demanda (pesquisa visual do carregamento, pesquisa de demanda nas garagens, pesquisa de demanda associada à pesquisa de oferta e pesquisas de embarque e desembarque - sem senha e com senha);

Caso seja diagnosticada a necessidade da criação e implantação do transporte coletivo, a curto, médio e/ou longo prazo, deverá ser elaborado o mapeamento da rede de transportes municipal de ônibus. O mapeamento deverá ser realizado em software adequado, apresentando os seguintes componentes:

- **Route System Layer** – Apresenta as rotas das diversas linhas do transporte. O layer deverá ser elaborado tomando-se o cuidado de representar o fluxo real das rotas e criar rotas separadas para linhas não circulares. O Route System layer deverá apresentar a tarifa, tempo de espera, capacidade, modo, penalidade de transferência, penalidade de tarifa, headway, parâmetros de congestionamento;
- **Route Stop Layer** – Apresenta os pontos de parada das linhas do transporte. Deverá conter a informação de todas as linhas que passam por este ponto.

Os layers citados acima deverão ser elaborados na rede viária que será disponibilizada no momento da realização do diagnóstico.

- Além do transporte coletivo (ônibus circulares), deverão ser traçadas as rotas do transporte escolar, tanto da zona rural, quanto da zona urbana.

3.7.5.8. - Outras pesquisas:

Considerando o tamanho populacional do município sugere-se que para levantamento de dados sejam realizadas pesquisa descritiva, para abordagem - análise qualitativa, pesquisa exploratória, tendo como suporte o modelo Martins e Cândido (2013), para intervalo de confiança 95%, desvio padrão de 0,5.

(a) pesquisa de opinião;

Etapa da pesquisa de opinião:

ETAPAS	FASES
1. Reconhecimento e formulação do problema de pesquisa	Formulação, determinação ou constatação de um problema de pesquisa;
2. Planejamento da pesquisa	a. Definição dos objetivos;
	b. Estabelecimento das questões de pesquisa;
	c. Estabelecimento das necessidades de dados e definição das variáveis e de seus indicadores;
	d. Determinação das fontes de dados;
	e. Determinação da metodologia;
	f. Planejamento da organização, cronograma e orçamento;
	g. Redação do projeto de pesquisa e/ou de proposta de pesquisa;
3. Planejamento da pesquisa	a. Preparação de campo;
	b. Campo;
	c. Processamento e análise.



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

4. Comunicação dos resultados:	a. Elaboração e entrega dos relatórios de pesquisa;
	b. Preparação e apresentação oral dos resultados;

- **Objetivo geral:**

Mensurar a opinião da população no que diz respeito ao plano de mobilidade urbana.

- **Objetivos secundários:**

Compreender o tipo de informação, indicadores úteis à compreensão da mobilidade da cidade de Piên e que favoreça a implantação do plano de mobilidade.

- **Gerar informações necessárias para aplicá-las de forma estratégica:**

Para compreender os interesses da gestão com o público.

(b) **pesquisa de satisfação**

Avaliação do grau de satisfação do transporte público e também as calçadas do município.

A partir da identificação dos pontos de insatisfações, identificar falhas e corrigi-las.

3.7.5.9. Definição das Zonas do Tráfego. Divisão da área objeto de análise em zonas de tráfego que configurem unidades territoriais relativamente homogêneas de origem e destino de viagens;

3.7.5.10. Estudos de projeção. Estimar a evolução dos principais componentes da mobilidade ao longo do período de maturidade do investimento, principalmente, a evolução da demanda, expressa através da matriz origem/destino de viagens através de mapas temáticos e modelos demográficos;

3.7.5.11. Modelagem do sistema de transportes. Construir modelo informatizado que simule as variações nos deslocamentos da população decorrentes de modificações propostas na infraestrutura (implantação de novas vias, mudanças no sistema de tráfego, mudanças nas linhas de ônibus etc), permitindo:

(a) a previsão de seus impactos positivos e negativos;

(b) análise da demanda de tráfego na área de estudo;

(c) dimensionamento das pistas de um eixo viário;

(d) análise dos impactos da implantação das ações na rede viária do entorno;

(e) análise do impacto de ações nas velocidades e nos tempos de viagem;

(f) avaliação dos benefícios da implantação das ações (medidos em termos de ganhos em tempos de viagem);

(g) matriz de tempos de viagem (com e sem as ações) que servem de insumo para as análises de indução à ocupação do espaço urbano e análise de atratividade para empreendimento;

3.7.5. ETAPA 3 – Diretrizes e Propostas para o Plano de Mobilidade Urbana

3.7.6.1. Definição de diretrizes.

Deve-se tomar como referencial os princípios e diretrizes do Plano de Mobilidade Urbana (PMU), entre tais:

(a) difusão dos conceitos de mobilidade;

(b) avaliação dos impactos ambientais e urbanísticos causados pelos sistemas de transporte;

(c) planejamento integrado da gestão urbana e de transporte;

(d) participação da população no planejamento e acompanhamento da gestão do transporte;

(e) execução continuada dos instrumentos de planejamento da mobilidade urbana;

(f) acessibilidade universal;

(g) difusão dos conceitos de circulação em condições seguras e humanizadas;



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

- (h) gestão pública da política de mobilidade urbana;
- (i) a mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade;
- (j) prever metas de redução de acidentes de trânsito e estratégias de Desenho Seguro para o sistema viário municipal, englobando a definição de áreas de tráfego local a serem preservadas mediante projetos de trânsito calmo.

3.7.6.2. Concepção de propostas. A partir da modelagem do sistema de transportes, propor alternativas para reorganizar o sistema de transportes e a mobilidade no município (levando-se em consideração o estímulo de transporte ativo e a redução do número de viagens em veículos individuais motorizados).

3.7.6.3. Análise de viabilidade e hierarquização das alternativas. As alternativas de investimentos e ações para a reorganização dos sistemas de transportes devem ser analisadas e avaliadas para permitir a seleção da melhor a ser adotada. Para tanto, devem ser realizadas análises de viabilidade sob os aspectos:

- (a) técnico;
- (b) ambiental;
- (c) institucional-legal;
- (d) econômico;
- (e) financeiro;

3.7.7. ETAPA 04 – Consolidação do Plano de Mobilidade Urbana

3.7.7.1. Ajustes na estrutura organizacional. Apresentar o conjunto de ajustes necessários à estrutura organizacional do município, em decorrência de avaliação da capacidade da administração municipal para desempenhar as funções pertinentes às áreas de planejamento e gestão, visando à implementação do Plano de Mobilidade Urbana;

3.7.7.2. Elaboração do Plano de Ações e Investimentos – PAI. Definir ações e investimentos prioritários em diversos setores públicos e privados envolvidos com transporte, visando à implementação do PNU. As ações e investimentos se caracterizam por:

- (a) **Intervenções físicas.** São obras e serviços de implantação, ampliação ou manutenção da infraestrutura dos sistemas viários (faixas de rolamento, passeios, canteiros, ciclovias etc.) e de transporte coletivo (faixas exclusivas, terminais, abrigos etc.), para atendimento a novas demandas ou para melhorar os níveis de serviço atuais;
- (b) **medidas operacionais,** constituídas pela regulamentação do uso do espaço viário, pela aplicação das técnicas de engenharia de tráfego, pela hierarquização ou especialização do uso do sistema viário, com prioridade ao transporte coletivo;
- (c) **medidas gerenciais** da oferta e demanda dos sistemas de transporte, constituem ações como integração dos sistemas em rede, comunicação, marketing, etc; e
- (d) **medidas comportamentais,** são ações de conscientização da população sobre a necessidade de mudança de comportamento de modo que alterem seus hábitos de viagem, valorizando o uso de meios de transporte sustentáveis;

3.7.7.3. Recomendações específicas para mobilidade urbana.

Elaborar instrumentos regulamentadores e/ou recomendações para:

- (a) classificação e hierarquização do sistema viário;
- (b) implantação e qualificação de áreas de circulação a pé / *Elaboração do Plano de Rotas Acessíveis*,

Método PARANACIDADE

O método proposto visa identificar as vias urbanas que apresentam maior demanda por parte dos cidadãos para acessar os equipamentos públicos e privados, grandes geradores do tráfego de pedestres, nas sedes municipais.



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria do Planejamento, Obras e Urbanismo

São 4 os passos a serem seguidos:

1º - Delimitação da área central, tomando por base a divisa do bairro centro ou zona central, conforme o zoneamento vigente;

2º - Localização dos equipamentos públicos a partir do Programa SEDU/PRANACIDADE Interativo www.paranainterativo.pr.gov.br, considerando 12 áreas de interesse;

3º - Levantamento dos pontos do setor privado, comércio e prestadores de serviços, por meio do Cadastro Nacional de Endereços para Fins Estatísticos www2.ibge.gov.br/censo2010/cnefe/, localizados pelo número predial. Após sua identificação, estes equipamentos são classificados por grau de relevância do interesse público (estabelecimentos de ensino e de saúde, supermercados, farmácias, instituições financeiras, entre outros) e sua quantidade;

4º - Definição de um circuito na malha viária urbana central por meio da análise daquelas vias que concentram o maior fluxo de beneficiários e fazem conexão entre os principais equipamentos da cidade, criando um caminho contínuo e abrangente às necessidades dos usuários.

b.1) Análise do circuito

Conforme inventário realizado da estrutura viária existente;

1º - Tipo de revestimento da faixa livre da calçada (passeio);

2º - Declividade transversal do passeio;

3º - Locação do mobiliário urbano na faixa de serviço da calçada;

4º - Tipo de arborização na faixa de serviço da calçada;

5º - Sinalização viária horizontal e vertical na faixa de serviço da calçada;

6º - Abrigo de ônibus na faixa livre da calçada (passeio);

7º - Dispositivos de drenagem;

8º - Iluminação pública;

9º - Meio de travessia entre vias (faixa carroçável).

Diante dos resultados, apresentar algumas das soluções encontradas atendem todo o público; outras possuem caráter específico a certos tipos de deficiência.

b.3) Intervenções no circuito

Após análise das condicionantes do circuito, propor soluções que amenizem os problemas encontrados em cada via. Como a implementação do piso tátil e a utilização do sinal semafórico sonoro, por exemplo, possuem o objetivo de informar a pessoa com deficiência visual sobre a existência de desníveis nos passeios ou travessias entre vias, colocação de rampas em ambientes de inclinação inacessível, o rebaxamento das guias e a criação de travessias elevadas em vias de grande fluxo de veículos, apenas consolidam o conceito de acesso universal em todos os espaços públicos.

Toda calçada, de acordo com sua metragem total, deve ser dividida em faixas com diferentes funções e dimensões, sendo:

• Educação, saúde, assistência social, administração, transporte, segurança pública, cultura, lazer, esporte, segurança alimentar e nutricional, turismo.



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

1. Faixa de serviço: deverá ter largura mínima de 70 cm;
2. Faixa livre (passelo): largura mínima de 1,2 m;
3. Faixa de acesso: largura varia conforme o espaço disponível.

Segundo o CONTRAN, é obrigatória a divisão em mais de duas faixas apenas nas calçadas que ultrapassem 2 m de largura. Para garantir sua acessibilidade devem ser ainda respeitados os parâmetros definidos pela NBR 9050/2020 para construção dessas faixas e locação dos equipamentos públicos:

- Revestimento: de acordo com a classificação das vias. Para vias locais ou coletoras que não possuam comércio, não há restrições quanto à tipologia. Para vias arteriais com ou sem comércio e coletoras com comércio são indicados o pavimento intertravado, blocos de concreto ou ladrilho hidráulico.
- Piso podotátil direcional: instalado em faixas livres de largura igual ou maior que 1,2 m e com grande circulação de pedestres. Acompanham o sentido do deslocamento e a largura de cada bloco pode variar entre 25 e 60 cm.
- Piso podotátil alerta: utilizado para sinalizar obstáculos suspensos entre 60 cm e 2,1 m do chão, abrangendo um raio de 60 cm em torno do objeto. Deve ser obrigatoriamente aplicado em travessias elevadas e guias rebaxadas como faixas de 40 cm de largura, afastadas 50 cm do término no caso das rampas.
- Rebaxamento para veículos: localizado na faixa de acesso, com no mínimo 6,5 m de distância da esquina mais próxima. As medidas padrão variam de 3 m a, no máximo, 7,5 m de largura, sem invadir a faixa livre.
- Mobiliários: considerados obstáculos quando implantados inadequadamente, devem estar localizados na faixa de serviço e não sofrem restrições quanto às suas dimensões, somente quanto aos seus espaçamentos. Equipamentos de grande porte, como bancas de revistas e abrigos de ônibus, devem estar localizados no mínimo 15 m de cada esquina; já itens de porte menor, como lixeiras e postes de iluminação, precisam estar a uma distância de 5 m da esquina.
- Rebaxamento para cadeirantes: instalado na faixa de serviço e na faixa livre, sendo obrigatório em esquinas e canteiros centrais. As guias de medida padrão possuem 1,5 m de comprimento e 1 m de largura, com declividade máxima de 12%. Para calçadas com menos de 1,5 m de largura são utilizadas guias com rampas laterais.
- Arborização: implantada na faixa de serviço, com mudas maiores que 2,5 m de altura e sem ramos laterais abaixo de 1,8 m. O espaçamento entre árvores de pequeno porte é obrigatoriamente de 5 m, de médio porte, 8 m e de grande porte, 12 m. Calçadas com larguras menores que 1,5 m de largura não devem ser arborizadas.
- Travessa elevada: instalada em vias de velocidade máxima permitida de 40 km/h e com calçada já pré-existente. O comprimento deve ser igual à largura da pista e a largura da travessa varia entre 4 e 7 m. A altura deve condizer com a do meio fio e o comprimento das rampas da base é calculado de acordo com a largura escolhida, possuindo uma inclinação de 5 a 10%.
- Drenagem: implantada nunca por cima da calçada. As tampas das caixas de inspeção devem ser instaladas fora da faixa livre e bem niveladas ao piso, quando a grelha está posicionada no sentido do fluxo, suas juntas devem possuir um espaçamento máximo de 15 mm.

• Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN)



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

b.4) Custos de Intervenção

Elaborar e apresentar o custo para execução das intervenções propostas nas rotas de acessibilidades; Apresentar cronograma físico-financeiro de cada intervenção.

b.5) Elaboração de caderno técnico com as adequações apontadas

Elaborar e apresentar caderno de desenho técnico (planta de implantação, planta com a identificação da rota acessível em cada pavimento, com a identificação dos principais elementos de circulação e ambientes de uso coletivo, pranchas de execução de alvenaria/piso/concreto de cada ponto de intervenção com os detalhes necessários (mínimo de planta e corte); prancha com detalhamento de cada uma das peças novas.

Total de projetos: no mínimo, as plantas de acesso com as indicações de intervenção acrescidas dos detalhamentos complementares.

Para a implantação e qualificação de áreas de circulação a pé deve-se atentar e orientar-se para a **NOTA TÉCNICA CONJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ Nº 01/2018 CAQIPCD/CAQPMHU**, no qual trata de acessibilidade vias e calçadas e os seguintes diplomas legais:

- Lei nº 10.098 de 2000. - No qual estabelece normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

- Lei nº 10.257 de 2001 (Estatuto da Cidade) - regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

- Lei nº 13.146 de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão) - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

- Decreto nº 5.296 de 2004 - Regulamenta as leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000 que dá prioridade de atendimento as pessoas que especifica, e 10.098 de 19 de dezembro de 2000 que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

- Lei 12.587 de 2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana) - Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis nº 3.326, e de junho de 1941, e 5405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e das Leis nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências.

- NBR 9050/2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

- NBR 16537/2016 - Acessibilidade - Sinalização tátil no piso - Diretrizes para elaboração de projetos e instalação.

- Aplicação de materiais de qualidade e com resistência adequada, e superfície antiderrapante para propiciar segurança aos usuários, mesmo quando molhados ou em declives acentuados;

- Execução de calçadas com largura mínima desobstruída que permita a passagem de ao menos duas pessoas lado a lado; piso podotátil nas rotas acessíveis;

- Manutenção da seção transversal plana apenas com o calçamento necessário para o escoamento de águas pluviais;

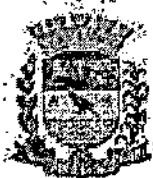
- Construção mantendo o perfil longitudinal sem degraus; exceto quando os declives forem muito acentuados e estes apresentarem um nível de conforto melhor do que as rampas;

- Rebatoamento das guias ou meios-fios nas esquinas e nos locais onde houver faixa de travessia para permitir o trânsito de cadeirantes, com rampas com as inclinações máximas estabelecidas pela ABNT;

- Localização adequada de equipamentos urbanos públicos (postes, telefones, lixeiras etc.) de modo a garantir uma faixa de circulação livre para os pedestres, resguardando a acessibilidade e a segurança de pessoas com deficiência;

- No caso da utilização de obstáculos para o estacionamento de veículos sobre as calçadas (frades), deve ser garantida uma faixa de circulação livre para os pedestres, resguardando a acessibilidade e a segurança de pessoas com deficiência;

- No caso de autorização para estabelecimentos comerciais colocarem mesas, mostruários e outros elementos nas calçadas, deve ser garantida a reserva de uma faixa de circulação livre para os pedestres, resguardando a acessibilidade e a segurança de pessoas com deficiência.



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

• Apresentar pranchas de desenhos com as implantações das readequações, planilha de custo e cronograma financeiro;

- (c) criação de condições adequadas de circulação de bicicletas;
- (d) tratamento viário para o transporte coletivo;
- (e) sistemas integrados de transporte coletivo;
- (f) sistemas estruturais de transporte coletivo de média e alta capacidade;
- (g) modelo tarifário para o transporte coletivo urbano;
- (h) definição de metas e programas de avaliação e monitoramento, com o estabelecimento de parâmetros e indicadores quantitativos e qualitativos que permitam o controle social dos serviços ofertados;
- (i) acessibilidade, transporte coletivo e escolar para a área rural e interligação entre os distritos municipais;
- (j) organização da circulação, com ênfase nas áreas centrais;
- (k) controle da demanda do tráfego urbano;
- (l) regulamentação da circulação do transporte de carga em área urbana;
- (m) modelo institucional em regiões metropolitanas e áreas conurbadas;

3.7.7.4. Minuta de Anteprojeto de Lei da Mobilidade Urbana Municipal.

Apresentar minuta de anteprojeto de lei que disponha sobre a mobilidade urbana, em decorrência dos resultados do Plano de Mobilidade Urbana.

3.7.8. ESTRATÉGIA DE AÇÃO

A Consultoria deverá desenvolver as atividades e elaborar os produtos constantes do Item 2 do presente Termo, garantindo a participação da Equipe Técnica Municipal - ETM, Conselho Municipal da Cidade - CMC, do poder legislativo, da população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade, de acordo com os instrumentos abaixo.

3.7.8.1. ETAPA 1 - Mobilização Inicial

• Designação e atribuições da Equipe Técnica Municipal - ETM.

Após a assinatura do contrato, o município deverá designar os técnicos municipais que irão participar do processo de elaboração do PMU, por ato formal do Prefeito, antes do início dos trabalhos. O coordenador da ETM será o responsável técnico pela fiscalização do processo de elaboração do PMU. Cabe à ETM:

- (a) assegurar a construção do processo de acordo com os fins propostos no Termo de Referência, subsidiando a consultoria com dados, informações e apoio logístico;
- (b) aprovar, propor alterações e/ou complementações nos documentos entregues pela consultoria ao longo das diversas etapas do processo, subsidiando, entre outros objetivos, o faturamento e o pagamento da mesma;
- (c) dar conhecimento aos demais gestores da administração municipal a respeito do processo de construção do PMU;
- (d) convocar a participação de outras secretarias ou órgãos do poder público e/ou convidar agentes representantes da sociedade civil para subsidiar a elaboração do relatório de avaliação;
- (e) mediar e fazer a interlocução entre o poder executivo municipal e a consultoria durante o processo;
- (f) coordenar o processo de participação da sociedade civil na elaboração do PMU; e
- (g) tornar público o processo de elaboração do PMU, instrumentalizando os meios de comunicação com informações;

1 - Ou outros conselhos similares que tratam da questão do planejamento urbano, transportes e trânsito, ex: conselho do Plano Diretor, de Desenvolvimento Municipal, etc;



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

Identificação Prévia da Problemática Local (Reunião Técnica presencial 1)

Reunião técnica inicial, após a assinatura do contrato, envolvendo os técnicos da equipe da consultoria, os técnicos da ETM, dirigentes públicos e representantes do Conselho Municipal da Cidade, visando uma apreciação geral das características e dos problemas de mobilidade do município, caracterizando um pré-diagnóstico. Neste momento, a consultoria deve identificar as fontes de dados disponíveis, bem como os agentes sociais municipais que deverão ser priorizados no processo de discussão social. Deve ser fixado, pela consultoria, data de reunião técnica para a apresentação do cronograma definitivo, observado o cronograma básico estabelecido neste Termo, bem como a metodologia para a realização dos trabalhos;

3.7.8.2. Apresentação do Cronograma definitivo e Metodologia proposta pela consultoria para realização dos trabalhos (Reunião Técnica presencial 2)

Reunião técnica para apresentação, aos técnicos e demais representantes municipais, do cronograma definitivo e da metodologia proposta para a realização dos trabalhos. Cabe à ETM, a aceitação da metodologia e cronograma apresentados pela consultoria, bem como a proposição de ajustes na mesma. Neste momento devem ser tomadas as providências necessárias visando à realização da 1ª Audiência Pública;

3.7.9. 1ª Audiência Pública – Mobilização da Comunidade

- Materiais que comprovem a ampla divulgação da audiência pública com antecedência mínima de 15 dias (jornais, gravações em rádio, redes sociais, convite a entidades, associações e organizações etc.).
- Registro das atividades de coleta de dados, bem como listagem das informações obtidas nos variados setores formais e fontes reconhecidas e nos incursos de campo para realização de pesquisas e entrevistas, exames e medições, especificando locais, equipe, público, datas, horários.
- Documentos de comprovação das palestras e de realização da audiência (lista de presença, fotos, jornais, gravações em áudio etc.). As listas de presença devem conter, no mínimo, os campos: nome, entidade representada, logotipo da prefeitura, telefone e e-mail. Deverão ser digitalizadas e disponibilizadas ao poder público em formato de banco de dados (arquivo em Excel).

3.7.8.2. ETAPA 2 – Diagnóstico e Prognóstico 3.2.1 Capacitação (1).

Realizar capacitação dos integrantes da ETM e dos representantes do Conselho Municipal da Cidade, visando a transferência de conhecimento das metodologias aplicadas nas atividades que envolvem a Etapa 2;

3.7.8.2.1. Preparação da 2ª Audiência Pública.

Realizar reunião técnica preparatória para a 2ª Audiência Pública. A consultoria deve definir e detalhar, em conjunto com os integrantes da ETM e representantes do CMC, o conteúdo a ser apresentado na audiência;

3.7.8.2.2. 2ª Audiência Pública - Diagnóstico e Prognóstico

Compreender reunião inicial com a comunidade local, com objetivo de apreensão do conhecimento público sobre as questões envolvidas, principalmente das expectativas e da percepção dos problemas.

1. Temas básicos: apresentação do projeto à comunidade; embasamento legal do projeto; metodologia e cronograma;
2. Participantes: consultoria (moderador), poder executivo (órgãos responsáveis), ETM, CMC, demais representantes da sociedade civil organizada e da comunidade local;
3. Caberá à consultoria a definição de um roteiro básico para a audiência;
4. Os espaços físicos e os materiais e equipamentos necessários para a realização das reuniões, inclusive a definição e disponibilização dos locais, a divulgação do evento por meio de ato formal, convite dos representantes da sociedade civil organizada e meios de comunicação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, são de responsabilidade do município;
5. A Audiência Pública deverá ser registrada por áudio e vídeo, fotografias, lista de presença ata;



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

6. Disponibilização do conteúdo a ser tratado na Audiência Pública;
7. A execução do evento, a definição da técnica da sua dinâmica e a sistematização das observações colhidas é de responsabilidade da consultoria, com suporte do município.
 - a) Temas básicos: Resultados dos levantamentos e pesquisas realizadas, bem como das análises, diagnóstico e prognóstico;
 - b) Participantes: consultoria (moderador), poder executivo (órgãos responsáveis), ETM, CMC, demais representantes da sociedade civil organizada e da comunidade local;
 - c) Caberá à consultoria a definição de um roteiro básico para a audiência;
 - d) Os espaços físicos e os materiais e equipamentos necessários para a realização das reuniões, inclusive a definição e disponibilização dos locais, a divulgação do evento por meio do ato formal, convite dos representantes da sociedade civil organizada e meios de comunicação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, são de responsabilidade do município;
 - e) A Audiência Pública deverá ser registrada por áudio e vídeo, fotografias, lista de presença e ata;
 - f) Disponibilização do conteúdo a ser tratado na Audiência Pública;
 - g) A execução do evento, a definição da técnica da sua dinâmica e a sistematização das observações colhidas é de responsabilidade da consultoria, com suporte do município.

3.7.8.2.3. Reunião técnica de consolidação (3) – após a apresentação do diagnóstico e prognóstico na audiência pública, deve ser feita uma reunião para consolidação das contribuições feitas na audiência e conclusão da etapa.

Participantes: consultoria e ETM

Participantes: consultoria, poder executivo (órgãos responsáveis), ETM, CMC (câmaras técnicas), poder legislativo (comissões temáticas)

Participantes: consultoria (moderador), CMC (câmaras técnicas), poder legislativo, representante do Ministério Público, população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade, incluindo os representantes inseridos nas respectivas zonas de tráfego pré-definidas;

3.7.8.3. ETAPA 3 – Diretrizes e Propostas para o PMU

3.7.8.3.1. Capacitação (2).

Realizar capacitação dos integrantes da ETM e dos representantes do Conselho Municipal da Cidade, visando a transferência de conhecimento das metodologias aplicadas nas atividades que envolvem a Etapa 3;

3.7.8.3.2. Oficina Técnica (Oficina 1) – "Definição de Diretrizes e Propostas para o PMU"

Participantes: consultoria, poder executivo (órgãos responsáveis), ETM, CMC (câmaras técnicas), poder legislativo (comissões temáticas);

3.7.8.3.3. Oficinas Comunitárias (Oficinas 2) – "Definição de Diretrizes e Propostas para o PMU" – descentralizadas / zonas de tráfego.

Participantes: consultoria (moderador), CMC (câmaras técnicas), poder legislativo, representante do Ministério Público, população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade, incluindo os representantes inseridos nas respectivas zonas de tráfego pré-definidas;

3.7.8.3.4. Preparação da 3ª Audiência Pública. Realizar reunião técnica preparatória para a 3ª Audiência Pública. A consultoria deve definir e detalhar, em conjunto com os integrantes da ETM e representantes do CMC, o conteúdo a ser apresentado na audiência;

3.7.8.3.5. 3ª Audiência Pública – "Definição de Diretrizes e Propostas para o PMU"

a) Temas básicos: apresentação das diretrizes e propostas formuladas, bem como os estudos de alternativas e resultados das oficinas realizadas;

ii) Participantes: consultoria (moderador), poder executivo (órgãos responsáveis), ETM, CMC, demais representantes da sociedade civil organizada e da comunidade local;

iii) Caberá à consultoria a definição de um roteiro básico para a audiência;



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

- iv) Os espaços físicos e os materiais e equipamentos necessários para a realização das reuniões, inclusive a definição e disponibilização dos locais, a divulgação do evento por meio de ato formal, convite dos representantes;
- v) A Audiência Pública deverá ser registrada por áudio e vídeo, fotografias, lista de presença ata;
- vi) Disponibilização do conteúdo a ser tratado na Audiência Pública;
- vii) A execução do evento, a definição da técnica da sua dinâmica e a sistematização das observações colhidas é de responsabilidade da consultoria, com suporte do município.

3.7.8.3.6. Reunião técnica de consolidação (4) – após a apresentação das diretrizes e propostas na audiência pública, deve ser feita uma reunião para consolidação das contribuições feitas na audiência e conclusão da etapa.

3.7.8.4. ETAPA 4 - Consolidação do Plano de Mobilidade Urbana

3.7.8.4.1.1. Capacitação (3). Realizar capacitação dos integrantes da ETM e dos representantes do Conselho Municipal da Cidade, visando a transferência de conhecimento das metodologias aplicadas nas atividades que envolvem a Etapa 4;

3.7.8.4.1.2. Oficina Técnica (Oficina 3) - "Priorização das Ações e Investimentos necessários para a implementação do PMU"

3.7.8.4.1.3. Oficinas Comunitárias (Oficinas 4) - "Priorização das Ações e Investimentos necessários para a implementação do PMU" – descentralizado / zonas de tráfego.

3.7.9. Preparação da 4ª Audiência Pública. Realizar reunião técnica preparatória para a 4ª Audiência Pública. A consultoria deve definir e detalhar, em conjunto com os integrantes da ETM e representantes do CMC, o conteúdo a ser apresentado na audiência;

3.7.10. 4ª Audiência Pública - "Conclusão do PMU"

i) Temas básicos: Plano de Ações e Investimentos; Recomendações Específicas para o PMU, minuta de Anteprojeto de Lei de Mobilidade Urbana; ajustes na estrutura organizacional municipal e resultados das oficinas realizadas;

ii) Participantes: consultoria (moderador), poder executivo (órgãos responsáveis), ETM, CMC, demais representantes da sociedade civil organizada e da comunidade local;

iii) Caberá à consultoria a definição de um roteiro básico para a audiência;

iv) Os espaços físicos e os materiais e equipamentos necessários para a realização das reuniões, inclusive a definição e disponibilização dos locais, a divulgação do evento por meio de ato formal, convite dos representantes da sociedade civil organizada e meios de comunicação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, são de responsabilidade do município;

v) A Audiência Pública deverá ser registrada por áudio e vídeo, fotografias, lista de presença ata;

vi) Disponibilização do conteúdo a ser tratado na Audiência Pública;

vii) A execução do evento, a definição da técnica da sua dinâmica e a sistematização das observações colhidas é de responsabilidade da consultoria, com suporte do município.

3.7.11. Reunião técnica de consolidação (5) – após a apresentação detalhada das propostas e minuta de anteprojeto de lei na audiência pública, deve ser feita uma reunião para consolidação das contribuições feitas na audiência e conclusão do PMU.

3.7.12. Capacitação (4). Realizar capacitação dos integrantes da ETM e dos representantes do Conselho Municipal da Cidade para a realização da Conferência Municipal do Plano de Mobilidade Urbana.

3.7.13. Reunião técnica preparatória para a Conferência (5) - Realizar reunião técnica preparatória para a Conferência Municipal do PMU. A consultoria deve definir e detalhar, em conjunto com os integrantes da ETM e representantes do CMC, o conteúdo a ser apresentado na Conferência;



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

3.7.14. Conferência Municipal do Plano de Mobilidade Urbana (Conferência)

- Pactuação do Plano de Mobilidade Urbana entre o poder executivo, poder legislativo, população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

- a) Participantes: consultoria (moderador), poder executivo (órgãos responsáveis), ETM, CMC, demais representantes da sociedade civil organizada e da comunidade local;
- b) Caberá à consultoria a definição de um roteiro básico para a Conferência;
- c) Os espaços físicos e os materiais e equipamentos necessários para a realização das reuniões, inclusive a definição e disponibilização dos locais, a divulgação do evento por meio de ato formal, convite dos representantes da sociedade civil organizada e meios de comunicação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, são de responsabilidade do município;
- d) A Conferência deverá ser registrada por áudio e vídeo, fotografias, lista de presença e ata;
- e) Disponibilização do conteúdo a ser tratado na Conferência;
- f) A execução do evento, a definição da técnica da sua dinâmica e a sistematização das observações coletadas é de responsabilidade da consultoria, com suporte do município.

3.7.15. Reunião técnica de consolidação (Reunião Técnica 7 presencial) – após a realização da Conferência Municipal, deve ser feita uma reunião para consolidação das contribuições feitas na conferência para a pactuação do PMU.

Participantes: consultoria e ETM.

3.8. LOGÍSTICA PARA A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS

3.8.8. A logística para a realização de todos os eventos (reunião, oficina, capacitação, audiência, conferência) integrantes do processo de elaboração do PMU, objeto desta contratação, é de responsabilidade do MUNICÍPIO.

3.8.9. A logística compreende:

Participantes: consultoria e ETM.

- a) disponibilização de espaços físicos adequados para a realização dos eventos, que comportem a quantidade de participantes estimada;
- b) disponibilização de equipamentos: computadores, projetores, telas de projeção, filmagem, gravação, microfones, caixas de som, dentre outros equipamentos e infraestruturas necessárias para a realização dos eventos;
- c) divulgação dos eventos: veículos de mídia local, internet, produção e reprodução de materiais de divulgação;
- d) disponibilização de materiais impressos de apoio às apresentações dos conteúdos dos eventos.

4. FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

4.7. A fiscalização dos serviços técnicos de consultoria será de responsabilidade do MUNICÍPIO, por meio de profissional legalmente habilitado com formação em engenharia, civil ou arquitetura e urbanismo.

4.8. A aprovação da atualização do plano diretor somente se dará com a aprovação final em conjunto do MUNICÍPIO e da COMEC.

5. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONSULTORIA/CONTRATADA

5.7. Os serviços técnicos de consultoria deverão ser prestados por pessoa jurídica que atenda as condições:

5.7.1. Apresente registro no Conselho de arquitetura e Urbanismo – CAU ou no conselho de Engenharia e Agronomia – CREA



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

5.7.2. Apresente uma equipe técnica composta por, no mínimo, 1 (um) arquiteto urbanista, 1 (um) engenheiro civil, 1 (um) engenheiro cartógrafo, 1 (um) advogado, com comprovação de registro nos respectivos órgãos de classe.

5.8. O profissional designado como responsável pela coordenação geral dos serviços técnicos de consultoria deverá:

5.8.1. Ser arquiteto urbanista ou engenheiro civil, apresentar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou no Conselho de Engenharia e Agronomia - CREA;

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo para execução dos serviços é de 365 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato entre o município e a consultoria, subdivididas seguintes etapas:

6.7. Etapa 1: Mobilização Inicial – deve ser concluída em até 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato. Prazo específico desta etapa: 60 (sessenta) dias;

6.8. Etapa 2: Diagnóstico e Prognóstico – deve ser concluída em até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato. Prazo específico desta etapa: 120 (cento e vinte) dias;

6.9. Etapa 3: Diretrizes e Propostas para o PMU – deve ser concluída em até 240 (duzentos e quarenta) dias após a assinatura do contrato. Prazo específico desta etapa: 60 (sessenta) dias;

6.10. Etapa 4: Consolidação do PMU – deve ser concluída em até 360 (trezentos) dias após a assinatura do contrato. Prazo específico desta etapa: 120 (cento e vinte) dias;

7. PRODUTOS E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços deverá ser feito após a entrega dos produtos pela consultoria e aceitação dos mesmos pela fiscalização do PMU com anuência da supervisão do PMU, conforme segue:

7.7. PRODUTO 1 (P1) – compreende a conclusão e entrega das seguintes atividades e documentos técnicos:

- 1.1 Definição de cronograma definitivo;
- 1.2 Definição das metodologias;
- 1.3 Apresentação da metodologia ao município;
- 1.4 Reunião Técnica 1;

7.8. PRODUTO 2 (P2) – compreende a conclusão e entrega das seguintes atividades e documentos técnicos:

- 2.1 Levantamento Normativo;
- 2.2 Análise de estudos, planos e projetos existentes;
- 2.3 Levantamento socioeconômico do município;
- 2.4 Levantamento de informações do setor de transportes;
- 2.5 Levantamento de dados secundários do transporte público urbano;
- 2.6 Levantamento de dados de infraestrutura cicloviária;
- 2.7 Levantamento de dados secundários do transporte escolar;
- 2.8 Reunião Técnica 2;
- 2.9 1ª Audiência pública;



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

7.9. PRODUTO 3 (P3) – compreende a conclusão e entrega das seguintes atividades e documentos técnicos:

- 2.10 Execução de pesquisas operacionais do transporte coletivo;
- 2.11 Pesquisa de satisfação do transporte público urbano;
- 2.12 Pesquisa de satisfação da infraestrutura cicloviária;
- 2.13 Pesquisa de linha de desejo dos ciclistas;
- 2.14 Pesquisa de satisfação do sistema de transporte escolar;
- 2.15 Realização dos Inventários físicos;
- 2.16 Inventário do sistema viário;
- 2.17 Inventário dos sistemas de controle de tráfego;
- 2.18 Inventário dos estacionamento e pontos de taxi;
- 2.19 Inventário de equipamentos associados ao transporte público;
- 2.20 Inventário do sistema de circulação de bicicletas;
- 2.21 Inventário do sistema de circulação do transporte coletivo;
- 2.22 Inventário da Planta Genérica de Valores (PGVs);
- 2.23 Capacitação 01.

7.10. PRODUTO 4 (P4) – compreende a conclusão e entrega das seguintes atividades e documentos técnicos:

- 2.24 Realização de pesquisas de comportamento na circulação;
- 2.25 Pesquisas do perfil da mobilidade urbana;
- 2.26 Contagem de tráfego direcional;
- 2.27 Contagem de tráfego classificatória.

7.11. PRODUTO 5 (P5) – compreende a conclusão e entrega das seguintes atividades e documentos técnicos:

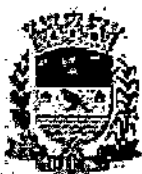
- 2.28 Modelagem dos sistemas de transportes;
- 2.29 Construção de Cenários;
- 2.30 Modelagem de nível de serviço;
- 2.31 Microsimulação de tráfego;
- 2.32 Definição do modelo do sistema de transporte do município;
- 2.33 Construção do Cenário Projetado;
- 2.34 Microsimulação de tráfego interativa;
- 2.35 Realização da Capacitação;
- 2.36 2ª Audiência Pública;
- 2.37 Plano de Rotas Acessíveis;
- 2.38 Reunião Técnica 3.

7.12. PRODUTO 6 (P6) – compreende a conclusão e entrega das seguintes atividades e documentos técnicos:

- 3.1 Definir diretrizes da mobilidade urbana do município de Piên;
- 3.2 Concepção de Propostas e Ações;
- 3.3 Realização da Capacitação 03;
- 3.4 Realização de Reunião Técnica 04.

7.13. PRODUTO 7 (P7) – compreende a conclusão e entrega das seguintes atividades e documentos técnicos:

- 3.5 Realização da Oficina (1);



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

- 3.6 Realização da Oficina (2);
- 3.7 Análise de viabilidade e hierarquização de alternativas;
- 3.8 3ª Audiência Pública;
- 3.9 Realização de Reunião Técnica 05.

7.14. PRODUTO 8 (P8) - compreende a conclusão e entrega das seguintes atividades e documentos técnicos:

- 4.1 Apresentação dos ajustes necessários à estrutura organizacional;
- 4.2 Elaboração do Plano de Ações e Investimentos - PAI.

7.15. PRODUTO 9 (P9) - compreende a conclusão e entrega das seguintes atividades e documentos técnicos:

- 4.3 Realização da Oficina (3);
- 4.4 Realização da Oficina (4);
- 4.5 Realização da Capacitação 4;
- 4.6 Realização de Reunião Técnica 06;
- 4.7 Apresentação de recomendações específicas para mobilidade urbana;
- 4.8 Realização da 4ª Audiência Pública;
- 4.9 Apresentação dos anteprojeto de minutas de lei.

7.16. PRODUTO 10 (P10) - compreende a conclusão e entrega das seguintes atividades e documentos técnicos:

- 4.10 Conferência Municipal do Plano de Mobilidade Urbana;
- 4.11 Realização de Reunião Técnica 07;
- 4.12 Volumes finais do Plano de Mobilidade Urbana Municipal.

7.17. Formatação e versões dos produtos.

- (I) Os produtos (P)s serão apresentados em 2 (duas) vias impressas e digitais, sendo 1 (uma) para o município e 1 (uma) para a supervisão do PMU;
- (II) caso seja possível, a versão final impressa de todos os produtos (P)s do PMU deve ser encadernada e entregue num volume único, correspondendo à versão final do PMU;
- (III) as vias impressas devem ser encadernadas dentro das normas técnicas, em papel (formato A4, observando o modelo padrão indicado pela supervisão do PMU);
- (IV) Todos os dados e informações decorrentes de levantamentos e análises deverão estar convenientemente espacializados em mapas que deverão apresentar riqueza de detalhes e deverão estar georeferenciados, atrelados ao Sistema de Referência SIRGAS 2000 e com sistema de projeção UTM. Os mapas deverão ser entregues por meio de um documento de mapa na extensão .MXD com a devida representação cartográfica e os seus respectivos arquivos em formato ESRI shapefile;
- (V) as versões digitais dos produtos (P)s devem ser entregues em formatos abertos, observando as seguintes extensões: DOC (textos), XLS (planilhas), DWG e shapefile SHP (mapas), JPG (imagens) e PPT (apresentações);
- (VI) as versões digitais dos produtos (P)s também deverão ser entregues em formatos fechados, com layouts devidamente organizados para visualização e impressão dos documentos e produtos (P)s, em extensão PDF;
- (VII) a não observação destas regras implica a não aceitação dos produtos (P)s pela fiscalização e supervisão do PMU;

7.18. Propriedade do PMU. Todos os produtos decorrentes do objeto deste Termo de Referência



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

serão de propriedade do contratante, sendo 1 (uma) versão impressa e outra digital de todos os produtos (P)s cedida ao supervisor do PMU.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. - Obrigações da Contratada

- Trabalhar sob a orientação da equipe coordenadora da contratante, e executar os trabalhos em conformidade com as normas técnicas e princípios metodológicos vigentes, de acordo com as especificações presentes no edital e dentro do melhor padrão técnico; Cumprir as atribuições assumidas, visando melhor técnica e serviço, assim como reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o produto que estiver com vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, conforme verificação da CONTRATANTE em parceria com a COMEC;
- Substituir imediatamente, a pedido da CONTRATANTE, profissional de sua equipe que tenha durante desenvolvimento dos trabalhos, demonstrado incapacidade técnica ou atuado de forma inconveniente ou desrespeitosa com a equipe coordenadora da CONTRATANTE ou com membros da comunidade;
- Comparecer às reuniões promovidas pela CONTRATANTE, sempre que solicitado pela coordenação;
- Não fornecer entrevistas, informações, textos ou documentos referentes aos trabalhos a terceiros sem autorização prévia, e por escrito, da CONTRATANTE;
- Apresentar para a CONTRATANTE, sempre que solicitado, e conforme especificado, material representativo dos trabalhos em desenvolvimento;
- Entregar os produtos no prazo e nos termos contratados;
- Preparar material referente ao plano com recursos audiovisuais para projetor de multimídia (arquivos em PowerPoint ou similar), conforme orientação da CONTRATANTE para apresentação; Informação e/ou explicação dos mesmos à comunidade, sempre que convocada.

8.2. - Obrigações da Contratante

- Orientar quanto à melhor forma de execução dos serviços e os padrões a serem adotados;
- Prestar todas as informações solicitadas para o bom andamento dos serviços;
- Promover reuniões para orientar quanto à forma de desenvolvimento dos trabalhos bem como prestar informações consideradas relevantes;
- Promover reunião com representantes da contratada sempre que julgar necessário;
- Orientar e acompanhar a contratada em reuniões com a comunidade e/ou outros órgãos públicos;
- Avaliar/aprovar os trabalhos apresentados e suas etapas nos prazos estabelecidos;
- Tomar providências para realização dos pagamentos devidos.

9. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO BÁSICO DO PMU:

A execução dos serviços, bem como o pagamento dos produtos (P)s ocorrerão com aceitação dos mesmos pela fiscalização e anuência da supervisão do PMU observando o seguinte cronograma básico:

ATIVIDADES		PRODUTO	MÊS
ETAPA-1 - MOBILIZAÇÃO INICIAL			
1.1	Definição de cronograma definitivo	P1	MÊS 01
1.2	Definição das metodologias		
1.3	Apresentação da metodologia ao município		
1.4	Reunião Técnica 1		
2.1	Levantamento normativo	P2	MÊS 02
2.2	Identificação de planos, programas e projetos		
2.3	1ª Audiência pública		
2.4	Levantamento socioeconômico do município		



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

2.5	Levantamento de informações do setor de transportes	P3	MÊS 03
2.6	Levantamento de dados secundários do transporte público urbano		
2.7	Levantamento de dados de infraestrutura cicloviária		
2.8	Levantamento de dados secundários do transporte escolar		
2.9	Reunião Técnica 2		
2.10	Execução de pesquisas operacionais do transporte coletivo		
2.11	Pesquisa de satisfação do transporte público urbano		
2.12	Pesquisa de satisfação da infraestrutura cicloviária		
2.13	Pesquisa de linha de desejo dos ciclistas		
2.14	Pesquisa de satisfação do sistema de transporte escolar		
2.15	Realização dos Inventários físicos:	P4	MÊS 04
2.16	Inventário do sistema viário		
2.17	Inventário dos sistemas de controle de tráfego		
2.18	Inventário dos estacionamentos e pontos de taxi		
2.19	Inventário de equipamentos associados ao transporte público		
2.20	Inventário do sistema de circulação de bicicletas		
2.21	Inventário do sistema de circulação do transporte coletivo		
2.22	Inventário das OAEs		
2.23	Inventário dos PGVs		
2.24	Capacitação 1		
2.25	Realização de pesquisas de comportamento na circulação	P5	MÊS 05
2.26	Pesquisas do perfil da mobilidade urbana		
2.27	Contagem de tráfego direcional		
2.28	Contagem de tráfego classificatória		
2.29	Modelagem dos sistemas de transportes		
2.30	Construção de Cenários		
2.31	Modelagem de nível de serviço		
2.32	Microsimulação de tráfego		
2.33	Definição do modelo do sistema de transporte do município		
2.34	Construção do Cenário Projetado	P6	MÊS 06
2.35	Microsimulação de tráfego interativa		
2.36	Realização da Capacitação 2		
2.37	2ª Audiência Pública		
2.38	Plano de Rotas Acessíveis		
2.39	Reunião Técnica 3		
3.1	Definir diretrizes da mobilidade urbana do município de Piên		
3.2	Concepção de Propostas e Ações		
3.3	Realização da Capacitação 3		
3.4	Reunião Técnica 4		
3.5	Realização da Oficina (1)	P7	MÊS 07
3.6	Realização da Oficina (2)		
3.7	Análise de viabilidade e hierarquização de alternativas		
3.8	3ª Audiência Pública		
3.9	Reunião Técnica 5		



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

4.1	Apresentação dos ajustes necessários à estrutura organizacional	P8	MÊS 10
4.2	Elaboração do Plano de Ações e Investimentos - PAI		
4.3	Realização da Oficina (3)		
4.4	Realização da Oficina (4)	P9	MÊS 11
4.5	Realização da Capacitação 4		
4.6	Reunião Técnica 6		
4.7	Apresentação de recomendações específicas para mobilidade urbana		
4.8	1ª Audiência Pública	P10	MÊS 12
4.9	Apresentação dos anteprojetos de minutas de lei		
4.10	Conferência Municipal do Plano de Mobilidade Urbana		
4.11	Reunião Técnica 7		
4.12	Volumes Finais do PMU		

10. PLANOS URBANOS

10.1. ATIVIDADES A DESENVOLVER E RESULTADOS ESPERADOS

Revisão pontual do vigente, deverá contemplar a análise dos estudos ora já realizados, e as considerações apresentadas nos pareceres anteriormente emitidos pela COMEC. Conforme parecer nº 33/2022/PL, enviado pela Comec referente a análise final do plano diretor. É objeto do Plano Diretor a revisão dos dispositivos legais atualmente vigentes no município, a saber:

- Lei nº 1.444 de 19/11/2021 - Dispõe sobre o parcelamento do solo, remembramento, o desmembramento e a implantação de condomínios horizontais.

Primeiramente há que se fazer uma distinção entre a norma de parcelamento do solo e condomínios, uma vez que não se encontram descritas nas tabelas de uso as atividades de loteamento, desmembramento ou remembramento como Uso Adequado, Tolerado ou Proibido. Isso ocorre em função do parcelamento do solo não se enquadrar como uma atividade a ser desenvolvida. Desta maneira, compreende-se uma distinção entre a implantação de empreendimentos e usos imobiliários, em comparação com o parcelamento do solo.

Os usos condominiais que, em resumo, implicam na divisão de propriedade em partes ideais, representam distintas modalidades que se encontram incompatíveis na lei de zoneamento, código de obras e Lei de Parcelamento do Solo. São exemplos desta incompatibilidade:

Na Lei de Parcelamento, o uso definido como Residências em Série Paralelas ao alinhamento Predial está nomeado de maneira diversa (como Residências em Série Tipo I) na tabela que compõe a Lei de Zoneamento. O mesmo ocorre com as Residências em Série Transversais ao Alinhamento Predial, nomeada de maneira diversa (como Residências em Série Tipo II) na tabela da Lei de Zoneamento.

Por mais que a Lei 1.444/2021 trate de condomínios de maneira geral, os condomínios verticais não estão contemplados nesta normativa, portanto, sugere-se que as regulamentações desta modalidade, que estão definidas no código de obras Municipal, sejam incorporadas em uma norma única que trate de todos os usos condominiais.

Ainda, a Lei de Parcelamento define, no Capítulo XII, os projetos de Condomínio Horizontal, entretanto, as tabelas do zoneamento apresentam uma nomenclatura distinta: Condomínio Horizontal Fechado. Sugerimos que as nomenclaturas sejam devidamente compatibilizadas.

A Lei de Zoneamento apresenta, no Capítulo III, as classificações dos usos, porém estes não são compatíveis com aqueles apresentados na tabela anexa à Lei, não havendo as categorias de habitação coletiva, condomínio



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

do lotes, condomínio horizontal, residências em série no Capítulo III. Caso todos esses usos sejam incorporados na definição de condomínio, ainda sim esta estaria incompatível com a tabela de usos anexa a lei de zoneamento.

No que se refere aos usos definidos como Residências em Série, destaca-se a incompatibilidade entre o tamanho mínimo de fração para edificações em série, que conforme previsto pelo Decreto Estadual nº 745/2015 e alterações, deverá ser de, no mínimo, 180 m².

No artigo 2º, parágrafo 6º, considerar a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que alterou o artigo 2º da Lei Federal nº 6.766/79. Ressaltamos que o IAP foi incorporado ao Instituto Água e Terra – IAT, portanto, o nome da instituição deverá ser corrigido.

No artigo 2º, o parágrafo 7º, considerar que, além de desmembramento, há a possibilidade de construção de mais de uma moradia no lote para os casos de condomínio.

No artigo 3º, há menção à cota 762 como referência para terrenos sujeitos à inundação. Sugere-se verificar a referência da cota junto ao Instituto Água e Terra.

No art. 13, complementar como diretrizes de planejamento a serem indicadas pelo Município: as ruas existentes ou projetadas que compõem o sistema viário metropolitano e as áreas de interesse de manancial.

No art. 17, alterar a redação para: "Parágrafo Único. Os cursos de água não poderão ser alterados sem prévia anuência do Município e do Instituto Água e Terra – IAT."

A exigência de anuência prévia para condomínios em área de manancial está expressa no art. 25 do Decreto Estadual nº 745/2015; desta forma, solicitamos complementação no art. 18:

"Art. 18. Caberá ao Estado o exame e a anuência prévia para a aprovação pelo Município de todos os projetos de loteamento, condomínios de lotes, desmembramento e condomínios em área de manancial, devendo ser solicitado o correspondente licenciamento ambiental junto ao IAT – Instituto Ambiental de Paraná Instituto Água e Terra – IAT e cumpridas todas as exigências por este impostas, até que o Município possua competência para tal fim."

No artigo 22, solicitamos que também seja complementada a redação com a exigência da consulta e anuência ao Órgão Estadual Metropolitano de projetos de condomínios em áreas de manancial.

O art. 30 define que:

"As edificações de residências em série, paralelas ao alinhamento predial, deverão obedecer às seguintes condições: I - a testada do lote de uso exclusivo de cada unidade terá, no mínimo, 5,00m (cinco metros) e profundidade de 25,00m (vinte e cinco metros);

[-...]

V - para cada residência deverá ser garantida fração de terreno privativa de, no mínimo, 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), excluídas as áreas comuns."

Sugerimos discussão com o Município no que diz respeito às densidades e parâmetros mínimos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 745/2015 e alterações que diferem das disposições do art. 30 e 32 da Lei Municipal de Parcelamento do Solo.

Quanto ao artigo 36, a redação deverá receber a seguinte complementação:

Art. 36. O condomínio horizontal deverá estar adequado ao traçado do sistema viário básico, às diretrizes urbanísticas e de preservação ambiental determinadas pelo Município e pelo Estado, em especial ao Decreto Estadual que regulamenta o ordenamento territorial das áreas de mananciais, à Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, às demais disposições relativas ao parcelamento do solo e aos parâmetros estabelecidos por regulamento específico, de modo a garantir a integração com a estrutura urbana existente.

O art. 38 trata condomínio horizontal fechado como loteamento, no entanto, são modalidades distintas de



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

parcelamento do solo, portanto a redação deverá ser revista.

Não foi possível localizar quais seriam os instrumentos urbanísticos previstos nesta norma para restrição do parcelamento em áreas remanescentes de mata nativa e ciliar. A Lei da Mata Atlântica prevê um instrumento de transformação das áreas da reserva legal e vegetação nativa em Área Verde Urbana sempre que um imóvel está sujeito ao parcelamento do solo. Sendo assim, a municipalidade poderia estruturar uma diretriz de conversão destas áreas.

Também não foi localizado os instrumentos que restringiriam o parcelamento do solo em áreas não integradas ou não contíguas à malha urbana consolidada. É possível considerarmos que a implantação das infraestruturas básicas poderia inviabilizar a instalação destes empreendimentos, em todo caso, com o devido investimento financeiro, é possível que ocorram parcelamentos distantes da malha urbana. Todavia, o instrumento mais adequado seria a delimitação do Perímetro Urbano condizente com as diretrizes de expansão do Município, onde as áreas mais distantes não poderiam se sujeitar à ocupação urbana.

A modalidade de Condomínio de Lotes apresentada na Lei de Parcelamento não possui menção na Lei de Zoneamento, não havendo previsão para sua implantação conforme os usos que compõem as tabelas de parâmetros do zoneamento Municipal.

Alinda, no que se refere ao condomínio de lotes, sugere-se a possibilidade de um maior detalhamento das condicionantes impostas a esta modalidade, bem como os requisitos mínimos para enquadramento desta tipologia de empreendimento que, em alguns casos, não muito se difere dos condomínios horizontais. Sendo assim, buscando o desenvolvimento de uma normativa que promova o desenvolvimento municipal, bem como a compreensão da mesma pela sociedade civil, sugerimos que as normas sejam divididas, sendo uma delas destinada ao parcelamento do solo e outra aos condomínios, e que a Prefeitura Municipal de Piên utilize, como método orientativo, as normas de condomínio e condomínio de lotes dos municípios que compõem a Região Metropolitana de Curitiba.

Feitas estas considerações, sugere-se adequação destas definições seguindo as previamente estabelecidas nas normas federais. Portanto, condomínio é definido como: "As edificações ou conjuntos de edificações, de um ou mais pavimentos, construídos sob a forma de unidades isoladas entre si, destinadas a fins residenciais ou não-residenciais, poderão ser alienados, no todo ou em parte, objetivamente considerados, e constituirá, cada unidade, propriedade autônoma"

(Art. 1º da Lei Federal 4.591/1964). E o condomínio de lotes é definido como: "Empreendimento caracterizado pelos terrenos em que partes são propriedades de uso exclusivo a partes que são propriedade comum dos condôminos, aplicando-se no que couber ao Condomínio de Lotes o disposto sobre condomínios, respeitada a legislação urbanística."

(Art. 1.358-A da Lei Federal 10.406/2002) Aproveitando a oportunidade, informamos que em 1999, quando se promoveu a alteração da Lei Federal 6766/79, vetou-se o § 3º do Art. 2º, com a seguinte motivação:

§ 3º do art. 2º da Lei nº 6.766, de 1979:

"§ 3º Considera-se gleba o terreno que não foi objeto de parcelamento aprovado ou regularizado e registrado em cartório."

Razões do veto

"O art. 2º do projeto, ao incluir o § 3º ao art. 2º da Lei nº 6.766, de 1979, define gleba como sendo "o terreno que não foi objeto de parcelamento aprovado ou regularização em cartório".

Em assim sendo, todo o terreno que tenha sido objeto de parcelamento deixa de ser gleba, passando a ser lote. Essa concepção permitirá a prática do desdobro sucessivo de lotes, beneficiando, assim, apenas os loteadores, que, por não contemplar a Lei nº 6.766, de 1979, a figura do desdobro, ficarão desobrigados de atender às exigências por ela impostas, sob o argumento de que esse diploma legal só se aplica à subdivisão de glebas em lotes e não a desdobro de lotes. Tendo em vista que compete ao Município, por força do art. 30, VIII, da Constituição Federal, o planejamento do parcelamento do solo urbano, com o fim de promover o adequado ordenamento territorial, melhor seria que não se aceitasse o § 3º proposto, até mesmo porque, o § 4º sugerido, ao definir lote, indiretamente define gleba, uma vez que os conceitos são

Página 141



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

complementares."

Portanto, considerando os apontamentos acima realizados, orientamos a supressão da definição de gleba para impedir interpretações diversas.

Sugere-se a supressão do 5º do Art. 12 que diz: "É vedado parcelar parte de gleba sem antes proceder o desmembramento da parte que será parcelada."

Informamos que o inciso IV, Art. 13 representa um conflito com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal 12.651/2012 que dispõe sobre o código florestal brasileiro, já que esta determina os limites mínimos das áreas de preservação permanente para cada curso hídrico e suas exceções. Portanto, sugere que o mesmo seja retirado.

A título de informação, a Lei Estadual nº 15.616/2007 que: "Dispõe que os loteamentos licenciados pelo poder público devem ser projetados conforme específica e adota outras providências", determina em seu Art. 2º:

"Os loteamentos licenciados pelo Poder Público devem, obrigatoriamente, ser projetados de forma que os cursos hídricos e nascentes existentes na área do loteamento tenham em seu entorno uma área mínima, conforme especifica o Código Florestal, Lei Federal 4.771/65. Após esta faixa de preservação de mata ciliar será construída a rua com as pestas de rodagem específicas de acordo com o Plano Diretor de cada Município." (grifo nosso)

"Parágrafo único - Independente das demais sanções legais cabíveis, o não cumprimento do presente artigo ensejará embargo do loteamento, podendo dar continuidade ao empreendimento apenas após a devida regularização, ou recuperação da área de preservação permanente."

Incorporação da legislação Estadual ao regramento Municipal de maneira a estabelecer das diretrizes várias paralelas ao alinhamento das Áreas de Preservação Permanente.

- Lei nº 1.443 de 19/11/2021 - Dispõem sobre o zoneamento, uso e ocupação do solo.

A Lei nº 1.443/2021 trata exclusivamente do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo. Deste modo, solicitamos que a redação do art. 1º seja revista, retirando a palavra "Parcelamento", já que há uma legislação municipal específica que trata sobre este assunto (Lei 1.444/2021). Sugere-se a inclusão do conceito de condomínio de lotes. Esta Lei é composta por nove anexos. (Origem: Projeto de Lei nº 036/2021). O Anexo I apresenta a Classificação e Especificação dos Usos do Solo; O Anexo II apresenta uma Legenda com características gerais dos usos e o Anexo III - Tabelas de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo; O Anexo III apresenta o Mapa I: Macrozoneamento Municipal; O Anexo IV apresenta o Mapa II: Macrozoneamento Urbano; O Anexo V apresenta o Mapa III: Macrozoneamento Urbano; O Anexo VI apresenta o Mapa IV: Perímetro e Expansão Urbana; O Anexo VII apresenta o Mapa V: Perímetro e Expansão Urbana; O Anexo VIII apresenta o Mapa VI: Zoneamento; O Anexo IX apresenta o Mapa VII (parte 02): Zoneamento Complementado com o Zoneamento de Aterrado Alto.

Obs.: Verificar que o Anexo VI e Anexo II apresentam os Mapas IV e V que estão repetidos. Corrigir a legenda "rural" nos Anexos VIII e IX.

- Lei nº 1.440 de 19/11/2021 - Dispõem sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança.
- Lei nº 1.438 de 19/11/2021 - Dispõem sobre a outorga onerosa do direito de construir.
- Lei nº 1.437, de 19/11/2021, dispõem sobre o Direito de Preempção e Operações Urbanas Consorciadas.

Verificar no Artigo 2º, parágrafo 1º, se, com a nova delimitação do perímetro urbano municipal, ainda será mantida a diferenciação entre os perímetros urbanos da Sede e da Trigonândia, visto que estas unidades administrativas foram agrupadas, pela Lei nº 1.436/2021, que dispõe sobre a alteração do quadro urbano do Município de Piên.

- Lei nº 1.436, de 19 de novembro de 2021, altera o Quadro Urbano do Município de Piên. Esta Lei é composta por um anexo.



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

O Anexo I apresenta as Áreas a serem incluídas no Quadro Urbano:

- Lei nº 1.435, de 19 de novembro de 2021, dispõe sobre a Política de Proteção, Conservação e Recuperação do Meio Ambiente:

No Art. 18, corrigir o nome do órgão ambiental estadual que passou a ser chamado Instituto Água e Terra – IAT.
No Art. 21, inciso I, complementar redação:

"I – Tenham interferência sobre reservas de áreas verdes, áreas de proteção de interesse paisagístico e/ou ecológico e áreas de interesse de proteção de mananciais;"

No artigo 60, esclarecer a redação proposta quanto à ocupação dos terrenos situados na Área de Preservação Permanente com preservação das áreas verdes. Quanto ao artigo 62, 71 e outros, não foram indicadas nas legislações aprovadas Áreas de Proteção Ambiental mencionadas. Ressalta-se que estas áreas devem ser instituídas e geridas em consonância ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, Lei Federal nº 9.985/2000.

No artigo 66, corrigir redação:

"Art. 66. A fim de incentivar e facilitar a recuperação de áreas degradadas, novos loteamentos terão autorização para alocar uma porcentagem de sua área verde em área prioritária, indicada pelo Município, para realização de projeto de recuperação da área verde, fora da gleba original."

Verificar capítulos II e III da Lei com relação ao atendimento ao Decreto Estadual nº 10499/2022 e alterações.

- Lei nº 1.434, de 19/11/2021, Dispõe sobre a hierarquização e traçado básico do Sistema Viário, trata as diretrizes para o amparo do Município de Piên, e dá outras providências.

Esta Lei é composta por cinco anexos. (Origem: Projeto de Lei nº 027/2021). O Anexo I apresenta o Mapa I: Hierarquia Viária; O Anexo II apresenta o Mapa II: Estudo para Implantação de Marginais em Trechos da Rodovia Estadual PR-420; O Anexo III apresenta Desenhos com Dimensionamento de estradas rurais e vias urbanas; O Anexo IV apresenta o Mapa III: Estudo para desvio de caminhões – 01; O Anexo V apresenta o Mapa IV: Estudo para desvio de caminhões – 02; O Anexo VI apresenta o Mapa V: Estudo para desvio de caminhões – 03. (Origem: Projeto de Lei nº 027/2021).

Os artigos 10 e 16 apresentam a definição de Vias Marginais. Sugere-se que eles sejam agregados em apenas uma redação:

Tendo em vista que qualquer alteração ou criação de nova via tem impacto direto nesta Lei, no 5º do Art. 16, recomendamos a seguinte complementação: *"5.º Novos projetos viários, como implantação dos marginais, criação de novas vias, etc, devem ser aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, validados juntamente a população por meio de consultas e audiências públicas e serem regulamentados por meio de ato normativo municipal."*

Corrigir a redação do Artigo 22: *"Art. 22 - Objetivando o perfeito dimensionamento das vias, são considerados os seguintes elementos, constantes da **Errata** Fonte de referência não encontrada."*

Com relação às vias marginais propostas, não está claro no artigo 23 e no anexo III da Lei, qual é a rodovia, qual é via marginal e quais são suas dimensões totais.

Lembrando que, as faixas de domínio das rodovias PR-420 e PR-281 são de 30,00 metros, mais 15,00 metros de faixa não edificável. Também não é possível identificar se a marginal é interna ou externa à faixa de domínio da rodovia ou se ela é interna à faixa não edificável de 15,00 metros, inclusive, a dimensão extrapola esses 15,00 metros.

As redações das propostas para as vias marginais, com e sem acostamento, apontam que a faixa de domínio da



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

rodovia possui 15,00 (quinze) metros; no entanto, as rodovias possuem uma dimensão maior que esta, conforme dito anteriormente, e as figuras do anexo II também representam cabas de via que extrapolam este valor. Desta forma, solicita-se que as redações do artigo da Lei e o anexo sejam revistos.

Verificar as informações contidas nos anexos IV, V e VI, tendo em vista que, aparentemente, estão repetidas.

- Lei nº 1.433 de 19/11/2021 - Institui o Código de Posturas Municipais.

Esta Lei é composta por dois anexos. O Anexo I do Departamento de Fiscalização apresenta o modelo do Termo de Notificação nº.; O Anexo II do Departamento de Fiscalização apresenta o modelo para Auto de Infração nº. (Origem: Projeto de Lei nº 026/2021).

No art. 185, o parágrafo 3º, menciona os incisos III e V do parágrafo anterior, no entanto, não consta no parágrafo 2º o inciso V.

- Lei nº 1.432 de 19/11/2021 - Institui o Código de Obras do Município

Esta Lei é composta por sete anexos. O Anexo I trata das Etapas para Aprovação de Projeto para Construção e Regularização; O Anexo II trata dos Padrões do Município para Apresentação de projetos com Visualização em Aplicativo Autocad. Não consta o material anexo; O Anexo III não possui título e apresenta um modelo de apresentação de projeto; O Anexo IV apresenta o Quadro I - Habitação de Interesse Social e Edificações Populares; O Anexo V refere-se ao Croqui para Emissão de Licença para Construir; O Anexo VI apresenta o Requerimento de Solicitação para Aprovação de Projeto (Artigo 7 - Lei Municipal nº 902/2020); O Anexo VII apresenta o Requerimento de Solicitação de Licença de Construção (Artigo 03 - Lei Municipal nº 902/2020). (Origem: Projeto de Lei nº 25/2021).

Obs.: Verificar o número dos artigos citados (3º e 7º da Lei nº 902/2020) pois a lei revogada trata-se da Lei nº 902, de 11 de setembro de 2016.

- Lei nº 1.431 de 19/11/2021 - Dispõe sobre o plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal de Piên e dá outras providências.

No Anexo I dessa Lei, consta o PAI: Plano de Ação e Investimento. A tabela nomeada como ANEXO I detalha as políticas setoriais do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo de Piên. Nesta tabela as diretrizes estão classificadas segundo a sua área (educação, saúde, regularização fundiária, entre outras). (Origem: Projeto de Lei nº 024/2021). Não consta na Lei do Plano Diretor aprovada o mapa de Macrozoneamento Municipal. Não há identificação das áreas de interesse de proteção de mananciais da RMC no mapeamento do Plano Diretor. No artigo 6º, constam as Leis e Códigos específicos e complementares ao Plano Diretor. Da relação de lei citadas não foi identificada a Lei de criação do Fundo do Meio Ambiente e Lei do Meio Ambiente.

Rever as seguintes disposições do artigo 6º:

a) Foram citadas, separadamente, a Lei do Direito de Prescrição e a Lei de Operações Urbanas Consorciadas. A Lei nº 1.437, de 19 de novembro de 2021, que define em seu cabeçalho "Dispõe sobre o direito de preempção operações urbanas consorciadas", somente trata sobre o instrumento do direito de preempção, pois há uma lei já aprovada denominada Lei de Operações Consorciadas, Lei nº 1.439/2021. Portanto, orienta-se que o cabeçalho da Lei nº 1.437/2021 seja corrigido.

b) Ainda no artigo 6º, incisos VII e VIII, da Lei do Plano Diretor, há menção da Lei de Criação do Fundo do Meio Ambiente e da Lei do Fundo do Meio Ambiente, no entanto, essas leis não foram encontradas no site do Município, em legislações aprovadas. Recomenda-se que as disposições que tratam sobre o fundo do meio ambiente, sejam incluídas na Lei de Política de Proteção, conservação e recuperação do meio ambiente. Corrigir o inciso VI para: "Política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente", conforme Lei nº 1.435/2021 aprovada.

c) Corrigir o inciso XIII para: "Lei do Direito de Transferência do Direito de Construir".



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

conforme Lei nº 1441/2021 aprovada;

d) Corrigir o Inciso XIV para: "Lei de Parcelamento, Edificação, Utilização Compulsória, Imposto Progressivo e Desapropriação", conforme Lei nº 1.442/2021 aprovada. No Art. 49, Inciso I, complementar a redação: "I. Manter, sempre que possível, lotes mínimos grandes, visando respeitar os reflexos da _____ (?) rural na ocupação urbana do município;"

No mesmo artigo, corrigir redações conforme indicado abaixo:

"II - Manter nas áreas rurais, o lote mínimo correspondente à Fração Mínima de Parcelamento - FMP para Piên, de 30.000m² (trinta mil metros quadrados);"

"III - Proibir o parcelamento do solo rural em parcelas mínimas de 10.000m² (dez mil metros quadrados) menores que 30.000m² (trinta mil metros quadrados) para fins de constituição de chácaras de recreio."

No Art. 52, rever a redação do Inciso VI, face à impossibilidade de regularização fundiária em faixa de domínio de rodovias, para a segurança dos moradores. Sugere-se projeto e ação de relocação da população nestas áreas.

Conforme mencionado no Art. 53, incluir as Áreas Especiais de Uso Regulamentado (ARESUR) dos Federais, em um mapa de macrozoneamento municipal anexo à Lei do Plano Diretor Municipal. No art. 54, complementar a redação do inciso VIII, consoante as disposições presentes na Lei Estadual 8.935/1989 e no Decreto Estadual 10499/2022 (e alterações), no que se refere à disposição de afluentes em área de manancial. Estas disposições também devem ser observadas no art. 56 da Lei. Tendo em vista que o Decreto Estadual nº 10499/2022 regulamenta o ordenamento territorial para empreendimentos exclusivamente habitacionais, solicitamos a substituição, no art. 63, Inciso V, da menção do Decreto Estadual 10499/2022 pelas Leis Estaduais nº 8.935/1989 e nº 12.248/1998, que dispõem sobre requisitos para ocupação e implantação de indústrias em área de manancial.

No art. 68, rever os Incisos II e III, haja vista a semelhança entre as redações.

Ver Anexo I, que contém uma Tabela sem denominação, que se refere ao Plano de Ação e Investimentos. Não foi apresentado o Plano de Ação e Investimentos.

Conforme a Lei Estadual nº 15.229, de 25 de julho de 2006, artigo 3º, Inciso IV, há exigência da elaboração do plano de ação e investimentos, que deve ser compatibilizado com as prioridades do Plano Diretor, com o estabelecimento de ações e investimentos compatibilizados com a capacidade de investimento do Município e incorporado nas Leis do Plano Plurianual - PPA, Diretrizes Orçamentárias - LDO e Orçamento Anual - LOA.

Não constam os valores necessários para efetivação dos investimentos. Nesse Anexo consta como Ação nº 22, a criação do fundo de meio ambiente. Completar nessa ação o nome dos responsáveis. Sugere-se uma revisão da Tabela do PAI com relação às diretrizes e objetivos, por exemplo, ver a Ação nº 48. Ver anexo citando mapa Plano Diretor, mas que corresponde ao Mapa I: Adensamento, Lei nº 1431/2021.

• Criação de novas Zonas Especiais de Interesse Social

O avanço da marcha urbana sobre as áreas ambientais ou de transição entre o meio urbano e o meio rural é problema recorrente nos municípios brasileiros e pode acontecer tanto por processos formais de ocupação (condomínios residenciais, loteamentos ou distritos industriais construídos para além da mancha urbana, por exemplo), problema presente no município de Piên.

A instituição de zonas objetivos do estabelecimento de ZEIS são:

- I. Permitir a inclusão de parcelas que não tiveram possibilidades de ocupação do solo urbano dentro das regras legais;
- II. Permitir a introdução de serviços e infraestrutura urbanos nos locais em que antes não chegavam, melhorando as condições de vida da população;
- III. Introduzir mecanismos de participação direta dos moradores no processo de definição dos investimentos públicos em urbanização para a consolidação dos assentamentos;
- IV. Contribuir para a permanência da população em sua moradia e para a segurança das pessoas contra remoções.



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

e expansões resultantes de processos de reintegração de posse de imóveis que não estejam cumprindo a função social da propriedade;

- Criação de nova ou expansão da Zona de Desenvolvimento Econômico (ZDE)

Para estímulo à modernização e expansão de atividades compatíveis com as novas condições territoriais e produtivas do município sugere-se a expansão da Zona de Desenvolvimento Econômico (ZDE)

- I - Demarcação do novo perímetro urbano; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012).
 - II - Delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)
 - III - Definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)
 - IV - Definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012).
 - V - A previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012).
 - VI - Definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural; e (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012).
 - VII - definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público.
- §1º O projeto específico de que trata o caput deste artigo deverá ser instituído por lei municipal e atender às diretrizes do plano diretor, quando houver. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012).
- § 2º Quando o plano diretor contemplar as exigências estabelecidas no caput, o Município ficará dispensado da elaboração do projeto específico de que trata o caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012).
- § 3º A aprovação de projetos de parcelamento do solo no novo perímetro urbano ficará condicionada à existência do projeto específico e deverá obedecer às suas disposições. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012).

- Elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS)

A reserva da terra para habitação de Interesse social contribui para a garantia de crescimento urbano equilibrado, evitando a ocupação irregular e informal do território do município.

- I. reservar terra para produção de Habitação de Interesse Social (HIS);
- II. identificar e quantificar o déficit atual e o déficit futuro por moradia de Interesse social;
- III. identificar os imóveis vazios e subutilizados em áreas centrais ou de infraestrutura;
- IV. verificar quais são os recursos disponíveis para a aquisição do terreno ou para a produção em associação com o proprietário do imóvel vazio/subutilizado;
- V. se há vazios perifericos ou rurais, próximos à área urbanizada e com possibilidade de conversão em área urbana - Projetos Específicos de Expansão Urbana (PEEU)

- Elaboração do Plano Municipal de Iluminação Pública

Deve partir de leitura técnica para entendimento da realidade local a partir de dados sobre infraestrutura, modo de vida, dados de segurança pública e áreas prioritárias.

O Plano deve conter ainda:

- I. a definição de objetivos pautados pela visão de futuro para o município;
- II. o estabelecimento de metas que articulem o diagnóstico e os objetivos;
- III. as ações estratégicas necessárias para atingir as metas indicadas, que se relacionam com demandas variadas, como segurança, turismo, lazer, controle de gastos/eficiência energética e controle da poluição luminosa.

- Verificação dos mapas e correções



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

Verificação dos shapefiles dos zoneamentos com os mapas aprovados (arquivos serão fornecidos a contratada) e se verificado distorções da base deverá ser feita a correção.

- Inserção de área urbana
- Loteamento fundão
- Área de interesse social
- Revisão e ou criação da delimitação dos bairros

10.3. ESTRATÉGIA DE AÇÃO

A Consultoria deverá desenvolver as atividades e elaborar os respectivos produtos, conforme as fases a seguir detalhadas:

10.3.1. ETAPA 1 – Mobilização Inicial

10.3.1.1 Cronograma físico – Definição do cronograma definitivo para realização dos trabalhos, definindo datas para a realização das reuniões, oficinas, capacitações, consultas, audiências públicas, conferência e entrega dos produtos, observado o cronograma básico estabelecido no Plano de Trabalho;

10.3.1.2 Metodologia de trabalho – Definição e apresentação das metodologias técnicas e operacionais para a realização dos trabalhos e apresentação aos técnicos e demais representantes municipais;

10.3.1.3 Primeira Reunião técnica: Reunião preparatória – Definir uma Coordenação do Plano Diretor, atribuindo as competências de acompanhamento e elaboração integrada por parte do município. Identificação da problemática local, apresentação do cronograma e metodologia.

10.3.1.4 Planejamento e gestão urbana do município – Avaliação da capacidade institucional da administração municipal, para desempenhar as funções pertinentes às áreas de planejamento e gestão urbana, no que se refere aos seguintes aspectos:

- (i) objetivos, diretrizes e proposições do Plano Diretor vigente;
- (ii) implementação do Plano de Ação e Investimentos (PAI);
- (iii) regulamentação da legislação urbanística vigente;
- (iv) implementação dos Instrumentos do Estatuto da Cidade;
- (v) atividades de licenciamento e fiscalização do parcelamento do solo, para fins urbanos, edificações e obras, e localização e funcionamento das atividades econômicas, e ainda do cumprimento de demais posturas municipais;
- (vi) provisão de infraestrutura e equipamentos, e prestação de serviços públicos;
- (vii) sistema de planejamento e gestão do Plano Diretor vigente; e
- (viii) desempenho do Conselho Municipal da Cidade (CMC).

10.3.1.5 Primeira Audiência Pública: processo de Revisão do Plano Diretor – Audiência Pública para o lançamento da Revisão do Plano Diretor de Piên, sob a prerrogativa principal de informar e mobilizar a população para futuras participações.

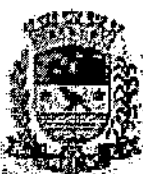
10.3.2 ETAPA 2 – Análise Temática Integrada

10.3.2.1 Organização da base cartográfica da área urbana – Tem por objeto a organização da base cartográfica da área urbana do município (aprox. 3,02 km²), a qual servirá de referência para o desenvolvimento dos trabalhos e produtos finais em meio digital.

10.3.2.2 Avaliação das áreas aptas, aptas com restrição e inaptas ao uso e ocupação antrópicos – Mapeamento e análise das áreas do território municipal, visando a identificação das restrições ambientais, e quanto às infraestruturas, equipamentos e serviços públicos, tendo em vista o uso e ocupação antrópica.

10.3.2.3 Levantamento do uso e ocupação atual do solo – Mapeamento e análise do uso e ocupação atual do território municipal, com ênfase nas áreas urbanas e áreas de expansão urbana, a partir de dados disponíveis em cadastros, imagens, fotos ou levantamento de campo.

10.3.2.4 Levantamento da capacidade de atendimento e distribuição das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos – Levantamento quantitativo, qualitativo e distribuição espacial das infraestruturas, equipamentos e



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

serviços públicos, visando garantir os direitos à infraestrutura urbana, aos serviços públicos, ao saneamento ambiental e ao lazer.

10.3.2.5 Avaliação do uso e ocupação do solo atual e as capacidades de atendimento das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos – Avaliação da adequação de uso e ocupação atual do território municipal, conflitos com meio ambiente, bem como a pertinência da legislação vigente. Avaliação das capacidades de atendimento qualitativo e quantitativo de infraestruturas, equipamentos e serviços públicos.

10.3.2.6 Avaliação da expansão urbana, meio ambiente e as capacidades de atendimento das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos – Avaliação da adequação de áreas não urbanizadas para expansão urbana, sob aspecto qualitativo e quantitativo e a viabilidade de investimentos para ampliação das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos, frente às dinâmicas demográfica, imobiliária e das principais ou potenciais atividades produtivas do município.

10.3.2.7 Avaliação das condições gerais de moradia e fundiárias – Avaliação das condições socioeconômicas da população urbana, regularidade fundiária e suas condições de moradia, visando garantir os direitos à terra urbana, à moradia, à infraestrutura urbana, aos serviços públicos e ao saneamento ambiental.

10.3.2.8 Avaliação das condições gerais de acessibilidade e mobilidade, com ênfase na área urbana – Avaliação e adequação:

(I) do sistema viário básico;

(II) do deslocamento individual não motorizado, observando as necessidades de circulação da população entre as áreas residenciais, os principais equipamentos públicos e as principais áreas de oferta de postos de trabalho;

(III) do deslocamento motorizado de cargas e serviços, de forma a garantir os direitos ao transporte, ao trabalho, aos serviços públicos e ao lazer.

10.3.2.9 Definição da capacidade de investimento do município – Avaliação da capacidade de investimento, atual e futura, do município visando à implementação do Plano Diretor a ser expresso no Plano de Ação e Investimentos (PAI).

10.3.2.10 Diagnóstico da estrutura e funcionamento dos conselhos municipais existentes – Identificação dos conselhos existentes que estão relacionados à temática do desenvolvimento urbano, de forma direta e verificação das respectivas naturezas, atribuições, composição, funcionamento e oportunidades de unificação.

10.3.2.11 Síntese da Análise Temática Integrada – Avaliação integrada dos resultados obtidos das atividades de diagnóstico, de modo a indicar as diretrizes e propostas para uma cidade sustentável. Construção de cenários a partir do diagnóstico: identificação dos elementos existentes ou projetados que não podem ou não devem ser alterados, devendo ser mantidos ou preservados pelo Plano Diretor (condicionantes); elementos qualitativos e quantitativos no contexto municipal e que devem ser alterados, melhorados ou eliminados (deficiências); e elementos, recursos ou vantagens que até então não foram aproveitados adequadamente e poderiam ser incorporados positivamente ao sistema municipal (potencialidades).

10.3.2.12 Definição dos objetivos para o desenvolvimento municipal – A partir da síntese da Análise Temática Integrada e construção dos cenários, definição dos objetivos para o desenvolvimento municipal visando à garantia dos direitos abordados na fundamentação constitucional e legal.

10.3.2.13 Segunda Reunião Técnica: Análise Temática Integrada – Apresentar a Análise Temática Integrada à Coordenação do Plano Diretor e demais equipe técnica municipal para a construção participativa dos cenários e definição dos objetivos para o desenvolvimento municipal.

10.3.2.14 Segunda Audiência Pública: Análise Temática Integrada – Audiência Pública para apresentação à população os resultados obtidos a partir da Análise Técnica Integrada, bem como realizar a construção participativa dos cenários e definição dos objetivos para o desenvolvimento municipal.

10.3.3 ETAPA 3 – Diretrizes e Propostas para uma Cidade Sustentável



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

10.3.3.1 (Re)ordenamento territorial – Definição das diretrizes do (re)ordenamento territorial, considerando a realidade diagnosticada e os objetivos definidos, compreendendo macrozoneamento municipal, perímetros urbanos e áreas de expansão urbana, macrozoneamento(s) urbano(s), uso e ocupação do solo e zoneamento – com destaque das áreas para o desenvolvimento de atividades econômicas, sistema viário e parcelamento do solo urbano.

10.3.3.2 Definição das propostas para garantir os direitos à cidade sustentável – Definição das propostas específicas, considerando a realidade diagnosticada e os objetivos e diretrizes definidos, de forma a garantir os direitos à terra urbana, moradia, saneamento ambiental, infraestrutura urbana, transporte, serviços públicos, trabalho e lazer.

10.3.3.3 Definição dos instrumentos urbanísticos – Definição dos instrumentos urbanísticos – dentre os previstos no Estatuto da Cidade e outros como concessão especial para fins de moradia, concessão do direito real de uso, demarcação urbanística – que são aplicáveis à realidade municipal, visando o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

10.3.3.4 Terceira Reunião técnica: Diretrizes e Propostas para uma Cidade Sustentável – Apresentar as Diretrizes e Propostas para uma Cidade Sustentável à Coordenação do Plano Diretor com intuito de integração municipal na construção da revisão do Plano Diretor.

10.3.3.5 Terceira Audiência Pública: Diretrizes e Propostas para uma Cidade Sustentável – Audiência Pública para apresentar à população as Diretrizes e Propostas para uma Cidade Sustentável, com o intuito de garantir a participação popular no processo de revisão do Plano Diretor.

10.3.4 ETAPA 4 – Plano de Ação e Investimentos e Institucionalização do Plano Diretor

10.3.4.1 Elaboração do Plano de Ação e Investimentos (PAI) – Definição das ações e investimentos prioritários para a implementação do Plano Diretor de Piên, considerando as atividades das Fases anteriores, contendo:

- (i) ações e fontes de investimento;
- (ii) valor;
- (iii) prazo de execução;
- (iv) fontes de recursos;
- (v) indicação das diretrizes previstas no PDM em que a ação está vinculada;
- (vi) indicação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)/Metas em que a ação está vinculada.

10.3.4.2 Institucionalização do Plano Diretor de Piên – Elaboração das minutas de anteprojeto de revisão e complementação dos seguintes instrumentos jurídicos, acompanhados de mapas, em escalas apropriadas:

- I. Anteprojeto de Lei do Plano Diretor de Piên, contemplando:
 - a) diretrizes para (re)ordenamento territorial;
 - b) diretrizes para garantir os direitos à cidade sustentável;
 - c) instrumentos urbanísticos, previstos na Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, aplicáveis no território municipal;
 - d) permanência ou (re)criação do Conselho Municipal da Cidade (CMC) ou similar;
 - e) sistema de acompanhamento e controle do plano.

II. Anteprojeto de Lei do Perímetro Urbano e de Área de Expansão Urbana acompanhada de mapa em escala apropriada;

III. Anteprojeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano;

IV. Anteprojeto de Lei do Sistema Viário, utilizando a classificação de vias adotada pela Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

V. Anteprojeto de Lei do Parcelamento do Solo para fins Urbanos, em conformidade com a Lei Federal nº 5.766/79 e suas respectivas alterações;

VI. Anteprojeto de Lei do Código de Edificações e Obras;

VII. Anteprojeto de Lei do Código de Posturas;

VIII. Anteprojeto de Leis específicas para regulamentação dos instrumentos previstos na Lei Federal nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade), aplicáveis à realidade municipal, e outros que se mostrarem necessários para



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

Implementação das propostas previstas no Plano Diretor de Piên;
IX. Anteprojeto de Lei de Condomínios.

10.3.4.3 Quarta Reunião técnica: Plano de Ação e Investimentos (PAI) e Institucionalização do Plano Diretor Piên – Apresentar a proposta de Plano de Ação e Investimentos (PAI) e Institucionalização do Plano Diretor de Piên à Coordenação do Plano Diretor e demais equipe técnica municipal para a construção participativa e integrada.

10.3.4.4 Proposição do sistema de planejamento e gestão do Plano Diretor de Piên – Elaboração de proposta de sistema de planejamento e gestão do Plano Diretor de Piên, contemplando:

- (i) estrutura organizacional e atribuições das unidades administrativas competentes;
- (ii) sistema de informações municipais;
- (iii) perfil do grupo técnico permanente, vinculado à estrutura administrativa da Prefeitura;
- (iv) equipamentos e programas de informática;
- (v) estrutura física, veículos e instrumentos de trabalho; e;
- (vi) sistema de indicadores de monitoramento.

10.3.4.5 Apresentação dos ajustes necessários à estrutura organizacional do Município – Definição do conjunto de ajustes necessários à estrutura organizacional do Município, em decorrência de avaliação da capacidade da administração municipal.

10.3.4.6 Quarta Audiência Pública: Apresentação da Revisão do Plano Diretor Municipal – Audiência Pública para apresentar os resultados e produtos elaborados na revisão do Plano Diretor e divulgação dos principais instrumentos jurídicos e as ações prioritárias determinadas pelo Plano de Ação e Investimento.

10.3.4.7 Consolidação do Plano Diretor de Piên – Consolidação dos documentos parciais provenientes das etapas anteriores em um documento integrado do Plano Diretor de Piên.

10.4. FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

10.4.1 A fiscalização dos serviços técnicos de consultoria será de responsabilidade do MUNICÍPIO, por meio de profissional legalmente habilitado com formação em engenharia civil ou arquitetura e urbanismo. O técnico designado responsável pela fiscalização dos serviços será o coordenador da ETM. A aprovação da atualização do plano diretor somente se dará com a aprovação final em conjunto do MUNICÍPIO e da COMEC - COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.

10.5. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONSULTORIA

10.5.1 Os serviços técnicos de consultoria deverão ser prestados por pessoa jurídica que atenda às condições:

10.5.1.1 apresente registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA;

10.5.1.2 apresente uma equipe técnica composta por, no mínimo, 1 (um) arquiteto urbanista, 1 (um) engenheiro civil, 1 (um) engenheiro cartógrafo, 1 (um) advogado, com comprovação de registro nos respectivos órgãos de classe;

10.5.2 O profissional designado como responsável pela coordenação geral dos serviços técnicos de consultoria deverá:

10.5.2.1 ser arquiteto urbanista ou engenheiro civil no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA ou;

10.5.2.2 apresentar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

10.6. CONSOLIDAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS (PRODUTOS)

O pagamento dos serviços deverá ser feito após a entrega dos produtos pela consultoria e aceitação dos mesmos pela fiscalização do PD com anuência da supervisão do PD, conforme segue:

10.6.1 PRODUTO I (P1) – compreende a conclusão e entrega das seguintes atividades e documentos técnicos:

1.1 Cronograma físico;

1.2 Metodologia de trabalho;

1.3 1ª Reunião técnica: Reunião preparatória;

1.4 Planejamento e gestão urbana do município;

1.5 1ª Audiência Pública- processo de Revisão do Plano Diretor.



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

10.6.2 PRODUTO 2 (P2) – compreende a conclusão e entrega das seguintes atividades e documentos técnicos:

- 2.1 Organização da base cartográfica da área urbana através de informações existentes;
- 2.2 Avaliação das áreas aptas, aptas com restrição e inaptas ao uso e ocupação antrópicos;
- 2.3 Levantamento do uso e ocupação atual do solo; 2.4 Levantamento da capacidade de atendimento e distribuição das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos;

10.6.3 PRODUTO 3 (P3) – compreende a conclusão e entrega das seguintes atividades e documentos técnicos:

- 2.5 Avaliação do uso e ocupação do solo atual e as capacidades de atendimento das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos;
- 2.6 Avaliação da expansão urbana, meio ambiente e as capacidades de atendimento das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos;
- 2.7 Avaliação das condições gerais de moradia e fundiárias;

10.6.4 PRODUTO 4 (P4) – compreende a conclusão e entrega das seguintes atividades e documentos técnicos:

- 2.8 Avaliação das condições gerais de acessibilidade e mobilidade, com ênfase na área urbana; 2.9 Definição da capacidade de investimento do município;
- 2.10 Diagnóstico da estrutura e funcionamento dos conselhos municipais existentes;
- 2.11 Síntese da Análise Temática Integrada;
- 2.12 Definição dos objetivos para o desenvolvimento municipal;
- 2.13 2ª Reunião técnica: Análise Temática Integrada;
- 2.14 2ª Audiência Pública: Análise Temática Integrada;

10.6.5 PRODUTO 5 (P5) – compreende a conclusão e entrega das seguintes atividades e documentos técnicos:

- 3.1 (Re)ordenamento Territorial;
- 3.2 Definição das propostas para garantir os direitos à cidade sustentável;
- 3.3 Definição dos instrumentos urbanísticos;
- 3.4 3ª Reunião técnica: Diretrizes e Propostas para uma Cidade Sustentável;
- 3.5 3ª Audiência Pública: Diretrizes e Propostas para uma Cidade Sustentável;

10.6.6 PRODUTO 6 (P6) – compreende a conclusão e entrega das seguintes atividades e documentos técnicos:

- 4.1 – Elaboração do Plano de Ação e Investimentos (PAI);

10.6.7 PRODUTO 7 (P7) – compreende a conclusão e entrega das seguintes atividades e documentos técnicos:

- 4.2 Institucionalização do Plano Diretor de Piên;
- 4.3 – 4ª Reunião técnica: Plano de Ação e Investimentos (PAI) e Institucionalização do Plano Diretor de Piên;

10.6.8 PRODUTO 8 (P8) – compreende a conclusão e entrega das seguintes atividades e documentos técnicos:

- 4.4 – Proposição do sistema de planejamento e gestão do Plano Diretor de Piên;
- 4.5 – Apresentação dos ajustes necessários à estrutura organizacional do município;
- 4.6 – 4ª Audiência Pública: Apresentação da Revisão do Plano Diretor Municipal;
- 4.7 Consolidação do Plano Diretor de Piên. VALOR: 5% (cinco por cento) do valor contratual;

10.6.9 Formatação e versões dos produtos:

- (i) Os produtos (P)s serão apresentados em 2 (duas) vias impressas e digitais, sendo 1 (uma) para o município e 1 (uma) para a supervisão do PD;
- (ii) caso seja possível, a versão final impressa de todos os produtos (P)s do PD deve ser encadernada e entregue num volume único, correspondendo à versão final do PD;
- (iii) as vias impressas devem ser encadernadas dentro das normas técnicas, em papel formato A4, observando o modelo padrão indicado pela supervisão do PD;
- (iv) Todos os dados e informações decorrentes de levantamentos e análises deverão estar convenientemente espacializados em mapas que deverão apresentar riqueza de detalhes e deverão estar georreferenciados, atrelados ao Sistema de Referência SIRGAS 2000 e com sistema de projeção UTM. Os mapas deverão ser entregues por meio de um documento de mapa na extensão .MXD com a devida representação cartográfica e os seus respectivos arquivos em formato ESRI shapefile;



Prefeitura Municipal de Piên

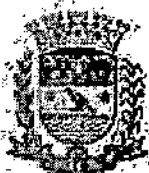
Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

- (v) as versões digitais dos produtos (P)s devem ser entregues em formatos abertos, observando as seguintes extensões: DOC (textos), XLS (planilhas), DWG e shapefile SHP (mapas), JPG (imagens) e PPT (apresentações);
 (vi) as versões digitais dos produtos (P)s também deverão ser entregues em formatos fechados, com layouts devidamente organizados para visualização e impressão dos documentos e produtos (P)s, em extensão PDF;
 (vii) a não observação destas regras implica a não aceitação dos produtos (P)s pela fiscalização e supervisão do PD;

10.6.10 Propriedade do PD: Todos os produtos decorrentes do objeto deste Termo de Referência serão de propriedade do contratante, sendo 1 (uma) versão impressa e outra digital de todos os produtos (P)s cedida ao supervisor do PD.

11. CRONOGRAMA

Atividades		Produto	Mês
ETAPA 1 - MOBILIZAÇÃO INICIAL			
1.1	Cronograma Físico	P1	MÊS 01
1.2	Metodologia de trabalho		
1.3	1ª Reunião técnica		MÊS 02
1.4	Planejamento e gestão urbana do município		
1.5	1ª Audiência Pública		
ETAPA 2 - ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA			
2.1	Organização da base cartográfica da área urbana através de informações existentes	P2	MÊS 03
2.2	Avaliação das áreas aptas, aptas com restrição e inaptas ao uso e ocupação antrópicos		
2.3	Levantamento do uso e ocupação atual do solo		
2.4	Levantamento da capacidade de atendimento e distribuição das Infraestruturas, equipamentos e serviços públicos	P3	MÊS 04
2.5	Avaliação do uso e ocupação do solo atual e as capacidades de atendimento das Infraestruturas, equipamentos e serviços públicos		
2.6	Avaliação da expansão urbana, meio ambiente e as capacidades		
2.7	Avaliação das condições gerais de moradia e fundiárias	P4	MÊS 05
2.8	Avaliação das condições gerais de acessibilidade e mobilidade, com ênfase na área urbana		
2.9	Definição da capacidade de investimento do município		
2.10	Diagnóstico da estrutura e funcionamento dos conselhos municipais existentes		MÊS 06
2.11	Síntese da Análise Temática Integrada		
2.12	Definição dos objetivos para o desenvolvimento municipal		
2.13	2ª Reunião técnica: Análise Temática Integrada	P5	MÊS 07
2.14	2ª Audiência Pública - Análise Temática Integrada		
3.1	(Re)ordenamento territorial		
3.2	Definição das propostas para garantir os direitos à cidade sustentável	P6	MÊS 08
3.3	Definição dos instrumentos urbanísticos		
3.4	3ª Reunião técnica: Diretrizes e Propostas para uma Cidade Sustentável		
3.5	3ª Audiência Pública - Diretrizes e Propostas para uma Cidade Sustentável	P7	MÊS 09
ETAPA 4 - PLANO			
4.1	Elaboração do Plano de Ação e Investimentos (PAI)		
4.2	Institucionalização do Plano Diretor de Piên	P7	MÊS 10
4.3	4ª Reunião técnica: Plano de Ação e Investimentos (PAI) e Institucionalização do Plano Diretor de Piên		



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

4.4	Proposição de sistema de planejamento e gestão do Plano Diretor de Piên	PB	MÊS 11
4.5	Apresentação dos ajustes necessários à estrutura organizacional do município		
4.6	4ª Audiência Pública - Apresentação da Revisão do Plano Diretor Municipal		MÊS 12
4.7	Consolidação do Plano Diretor de Piên		

12. LOCAL E FORMA DE ENTREGA/GARANTIA

O objeto desta licitação, deverão ser executados, sem qualquer ônus à Administração Pública, sendo que os serviços ocorrerão conforme as solicitações, através de atendimento presencial das 08h às 17h pelo período de 12 (doze) meses ou de forma remota, quando necessário, a contar da data de assinatura do contrato.

Assim como os pagamentos ocorrerão de forma mensal, com valor do contrato dividido em 12 (doze) parcelas iguais conforme a entrega dos produtos informados nos cronogramas, mediante aceitação da fiscalização e COMEC.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. Obrigações da Contratada

- Trabalhar sob a orientação da equipe coordenadora da contratante, e executar os trabalhos em conformidade com as normas técnicas e princípios metodológicos vigentes, de acordo com as especificações presentes no edital e dentro do melhor padrão técnico; Cumprir as atribuições assumidas, visando melhor técnica e serviço, assim como reparar, corrigir ou substituir as suas despesas, no total ou em parte, o produto que estiver com vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, conforme verificação da CONTRATANTE em parceria com a COMEC;
- Substituir imediatamente, a pedido da CONTRATANTE, profissional de sua equipe que tenha durante desenvolvimento dos trabalhos, demonstrado incapacidade técnica ou atuado de forma inconveniente ou desrespeitosa com a equipe coordenadora da CONTRATANTE ou com membros da comunidade;
- A equipe da consultoria deve comparecer às reuniões promovidas pela CONTRATANTE, sempre que solicitado pela coordenação;
- Não fornecer entrevistas, informações, textos ou documentos referentes aos trabalhos a terceiros sem autorização prévia, e por escrito, da CONTRATANTE;
- Apresentar para a CONTRATANTE, sempre que solicitado, e conforme especificado, material representativo dos trabalhos em desenvolvimento;
- Entregar os produtos no prazo e nos termos contratados;
- Preparar material referente ao plano com recursos audiovisuais para projeto de multimídia (arquivos em PowerPoint ou similar), conforme orientação da CONTRATANTE para apresentação, informação e/ou explanação dos mesmos à comunidade, sempre que convocada.

13.2 - Obrigações da Contratante

- Orientar quanto à melhor forma de execução dos serviços e os padrões a serem adotados;
- Prestar todas as informações solicitadas para o bom andamento dos serviços;
- Promover reuniões para orientar quanto à forma de desenvolvimento dos trabalhos bem como prestar informações consideradas relevantes;
- Promover reunião com a equipe da contratada sempre que julgar necessário;
- Orientar e acompanhar a contratada em reuniões com a comunidade e/ou outros órgãos públicos;
- Avaliar/aprovar os trabalhos apresentados e suas etapas nos prazos estabelecidos;
- Tomar providências para realização dos pagamentos devidos.



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA deverá apresentar, para análise e aprovação da CONTRATANTE, o planejamento completo do projeto, com descrição detalhada de cada etapa a ser executada. Ao término de cada etapa definida no Cronograma de atividades, apresentado neste Termo de Referência, a CONTRATADA apresentará relatórios de atividades e os produtos correspondentes, para análise e aprovação da CONTRATANTE.

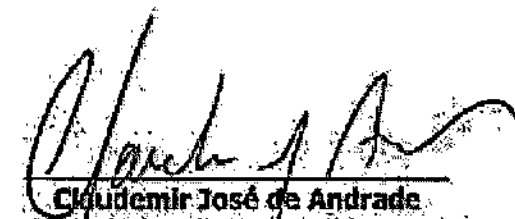
A CONTRATADA deve-se atentar que o valor apresentado deverá cobrir todos os custos dos serviços, abrangendo o fornecimento de mão de obra especializada e encargos sociais decorrentes, materiais básicos, ferramentas e equipamentos, transportes, alimentação, diárias, hospedagens, passagens, fretes, equipamentos de proteção individual e coletiva, máquinas ou equipamentos para execução dos serviços, enfim, tudo o que for preciso para garantir a qualidade e funcionalidade dos serviços solicitados conforme especificado neste Termo de Referência.

A atualização do Plano Diretor deverá atender ainda:

- Cálculo, Análise, conhecimento da Capacidade de Suporte do Território (CST - de acordo com a população limite do município), estudando cada zona urbana proposta; para aprovação pelos órgãos competentes; conforme a apresentação em anexo baseada no decreto estadual 10499/2022;
- Quaisquer alterações nas Leis integrantes do Plano Diretor, tais como: Lei de Zoneamento, Parcelamento do Solo, Condomínios, Regularização Fundiária e do Perímetro Urbano ficam vinculadas ao atendimento da capacidade de suporte do território;
- As alterações propostas deverão ter seu conteúdo validado pela Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, Instituto Água e Terra - IAT e Município, e aprovadas pelo Conselho Gestor dos Municípios da RMC.

Todos os materiais e relatórios preliminares ou intermediários aos produtos especificados em cada etapa do projeto, deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE, sempre que solicitado, durante o período de vigência do contrato.


Nalany Caroline de Araújo
 Secretária Municipal de Planejamento, Obras e Urbanismo
 Decreto 71/2022


Claudemir José de Andrade
 Secretário de Administração e Finanças

**AEROSAT - Engenharia e Aerolevantamentos Ltda.**

Rua Reináldino S. da Quadros, 1728 - CEP: 80050-435 - Curitiba - PR - Fone: (41)3016-8826 - Fax: (41)3016-8860
E-mail: info@aerosat.com.br - Home Page: www.aerosat.com.br - CNPJ: 02.238.718/0001-85

063

Orçamento 2658 Curitiba, 19 de Janeiro de 2023

A**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEN**

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

Ref.: Orçamento para serviços de elaboração de produtos cartográficos e cadastrais.

Prezados,

Em atenção à solicitação de V.Sª., estamos encaminhando o nosso orçamento para serviços técnicos, conforme abaixo discriminado:

Nº ITEM	ITEM-BASE	Descrição	Quant.	Medida	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	AEROFOTOGRAMETRIA	Aerolevantamento do perímetro urbano do município e distritos, bem como Imageamento Terrestre de todo o perímetro urbano e distritos do Município com fotos em 360º georreferenciadas e geoprocessadas.	22	Km²	R\$ 7.000,00	R\$ 154.000,00
02	CARTOGRAFIA	Conversão, Atualização e integração de dados cartográficos do município, Implantação de cartografia das edificações, piscinas, arvoredos, árvores, subdivisões e unificações entre outros. Incluindo o Georreferenciamento das cartografias municipais.	9600	Unidade	R\$ 8,00	R\$ 76.800,00
03	GEOPROCESSAMENTO	Geoprocessamento dos Cadastros e a Criação da malha geodésica municipal, com a Implantação dos marcos geodésicos municipais. Incluindo minuta de anteprojeto de lei que regulamenta a malha geodésica, bem como registro do marco principal no IBGE.	22	Km²	R\$ 8.000,00	R\$ 176.000,00
04	SOFTWARE	Implantação e Suporte técnico para SIGWEB, durante a vigência do projeto, e manutenção das atualizações e incrementos nos sistemas de informações geográficas para atualizações do cadastro técnico Multifinalitário, e cadastros municipais, considerando suporte a toda administração municipal, além de acesso	12	Meses	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00



AEROSAT - Engenharia e Aerolevantamentos Ltda.

Rua Reinaldo S. de Quadros, 1726 - CEP: 80060-435 - Curitiba - PR - Fone: (41)3016-8626 - Fax: (41)3016-8660
E-mail: info@aerosat.com.br - Home Page: www.aerosat.com.br - CNPJ: 02.238.718/0001-85

064

Nº ITEM	ITEM-BASE	Descrição	Quant.	Medida	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
		público e controlado aos contribuintes, bem como suporte técnico ao setor tributário.				
05	CADASTRO MULTIFINALITÁRIO	Implantação do Cadastro Técnico Multifinalitário.	1	Unitário	R\$ 175.000,00	R\$ 175.000,00
06	ATUALIZAÇÃO CADASTRAL	Recadastramento imobiliário de unidades imobiliárias, atualização de medidas dos imóveis como também boletins de informações cadastrais.	6.000	Unidade	R\$ 70,00	R\$ 420.000,00
07	MOBILIDADE URBANA	Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana Municipal, promovendo maior interação entre cidade e cidadão, de acordo com o estabelecido na Lei 12587/2012.	22	Km²	R\$ 8.000,00	R\$ 176.000,00
08	PLANOS URBANOS	Desenvolvimento do Plano Diretor Municipal de acordo com as diretrizes estabelecidas.	1	Unid	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
09	VALOR GLOBAL					R\$ 1.497.800,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.497.800,00 (Hum milhão e quatrocentos e noventa e sete mil e oitocentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses.

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (trinta) dias.

Atenciosamente,

Peterson Martinski
Diretor Comercial
RG: 1905735-6
CPF: 792.574.969-53



#1619
Maringá, 13 de janeiro de 2023



A

Prefeitura Municipal de Piên/PR

MD.: Prefeito Municipal

Proposta comercial para
implementação de projeto de
modernização da gestão fiscal e
tributária para o Município de
Piên, com fornecimento de
serviços especializados para
incremento na arrecadação e
fiscalização tributária municipal.

MARINGÁ
JANEIRO/2023

**DA EMPRESA**

A **TRIBUTECH CONSULTORIA E ASSESSORIA/G.A. ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA** localizada cito a Av. Duque de Caxias nº 882, SALA 605, NEW TOWER PLAZA, TORRE, MARINGÁ PARANA CEP: 87.013-180 INSCRITA NO CNPJ: 18.236.979/0001-67 é uma empresa paranaense fundada com o objetivo de oferecer serviços voltados à gestão tributária municipal.

A empresa está cadastrada no **Ministério da Defesa** no nível A de classificação, estando habilitada a prestar os serviços de aerolevanteamento para atualização cadastral, proporcionando para o município a validação necessária na composição de fotos para o processo de recadastramento imobiliário.

Além do cadastro no Ministério da Defesa, a empresa conta ainda com registros em vários conselhos de classe, como CREA, CAU, CRA, e possui sistema para gestão territorial registrado no INPI, garantindo assim serviços de excelência e atendendo normativas destes órgãos.

Assim sendo, e analisando as condições específicas do município, conforme visita técnica/comercial realizada, desenvolvemos um orçamento que possa prover ao município uma melhor gestão territorial municipal, escalada com diversas atividades inerentes à atualizações de ordenamento jurídico, e atividades de procedimento fiscalizatório, que venham produzir impactos, primordialmente na geração de informações, e conseqüentemente uma modernização na estrutura tributária e fiscal.

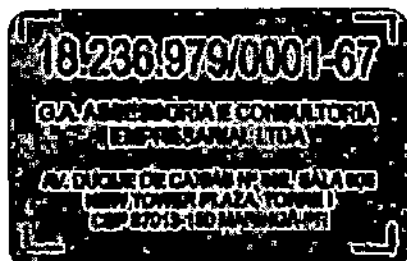
A seguir, apresenta-se o orçamento dos serviços propostos.

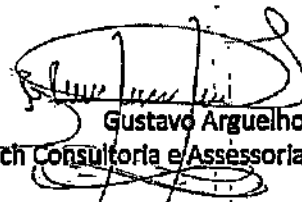
#1619

		contribuintes, bem como suporte técnico ao setor tributário.				
05	CADASTRO MULTIFINALITÁRIO	Implantação do Cadastro Técnico Multifinalitário.	1	Unitário	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
06	ATUALIZAÇÃO CADASTRAL	Recadastramento imobiliário de unidades imobiliárias, atualização de medidas dos Imóveis como também boletins de informações cadastrais.	6.000	Unidade	R\$ 60,00	R\$ 360.000,00
07	MOBILIDADE URBANA	Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana Municipal, promovendo maior interação entre cidade e cidadão, de acordo com o estabelecido na Lei 12587/2012.	22	Km²	R\$ 7.000,00	R\$ 154.000,00
08	PLANOS URBANOS	Desenvolvimento do Plano Diretor Municipal de acordo com as diretrizes estabelecidas.	1	Unid	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
09	VALOR GLOBAL					R\$ 1.159.600,00

O valor global do investimento é de R\$ 1.159.600,00 (Um milhão cento e cinquenta e nove mil e seiscentos reais). Por um período de execução de até 12 (doze) meses, sendo a forma de pagamento conforme o cronograma de desembolso estabelecido pelo município, ou em 12(doze) parcelas iguais e sucessivas, conforme anexo ao orçamento.

Atenciosamente,




Gustavo Arguelho
Tributech Consultoria e Assessoria



ORÇAMENTO

#1619



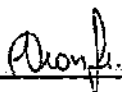
OBJETO: Contratação de empresa para modernização da gestão tributária pra Prefeitura Municipal de Piên, com fornecimento de serviços especializados no incremento da arrecadação tributária municipal, conforme descrição detalhada constante no Termo de Referência.

Nº ITEM	ITEM-BASE	Descrição	Quant.	Medida	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	AEROFOTOGRAMETRIA	Aerolevantamento do perímetro urbano do município e distritos, bem como Imageamento Terrestre de todo o perímetro urbano e distritos do Município com fotos em 360º georreferenciadas e geoprocessadas.	22	Km²	R\$ 6.000,00	R\$ 132.000,00
02	CARTOGRAFIA	Conversão, Atualização e integração de dados cartográficos do município, Implantação de cartografia das edificações, piscinas, arvoredos, árvores, subdivisões e unificações entre outros. Incluindo o Georreferenciamento das cartografias municipais.	9600	Unidade	R\$ 6,00	R\$ 57.600,00
03	GEOPROCESSAMENTO	Geoprocessamento dos Cadastros e a Criação da malha geodésica municipal, com a implantação dos marcos geodésicos municipais. Incluindo minuta de anteprojeto de lei que regulamenta a malha geodésica, bem como registro do marco principal no IBGE.	22	Km²	R\$ 6.000,00	R\$ 132.000,00
04	SOFTWARE	Implantação e Suporte técnico para SIGWEB, durante a vigência do projeto, e manutenção das atualizações e incrementos nos sistemas de informações geográficas para atualizações do cadastro técnico Multifinalitário, e cadastros municipais, considerando suporte a toda administração municipal, além de acesso público e controlado aos	12	Meses	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00

Nº ITEM	ITEM-BASE	Descrição	Quant.	Medida	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	AEROFOTOGRAFIA	Aerolevantamento do perímetro urbano do município e distritos, bem como Imageamento Terrestre de todo o perímetro urbano e distritos do Município com fotos em 360º georeferenciadas e geoprocessadas.	22	Km²	R\$ 6.500,00	R\$ 143.000,00
2	CARTOGRAFIA	Conversão, Atualização e Integração de dados cartográficos do município, Implantação de cartografia das edificações, piscinas, arvoredos, árvores, subdivisões e unificações entre outros. Incluindo o Georeferenciamento das cartografias municipais.	9500	Unidade	R\$ 7,00	R\$ 67.200,00
3	GEOPROCESSAMENTO	Geoprocessamento dos Cadastros e a Criação da malha geodésica municipal, com a Implantação dos marcos geodésicos municipais. Incluindo minuta de anteprojeto de lei que regulamenta a malha geodésica, bem como registro do marco principal no IBGE.	22	Km²	R\$ 7.000,00	R\$ 154.000,00
4	SOFTWARE	Implantação e Suporte técnico para SIGWEB, durante a vigência do projeto, e manutenção das atualizações e incrementos nos sistemas de informações geográficas para atualizações do cadastro técnico Multifinalitário, e cadastros municipais, considerando suporte a toda administração municipal, além de acesso público e controlado aos contribuintes, bem como suporte técnico ao setor tributário.	12	Meses	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
5	CADASTRO MULTIFINALITÁRIO	Implantação do Cadastro Técnico Multifinalitário.	1	Unitário	R\$ 170.000,00	R\$ 170.000,00
6	ATUALIZAÇÃO CADASTRAL	Recadastramento imobiliário de unidades imobiliárias, atualização de medidas dos imóveis como também boletins de informações cadastrais.	6.000	Unidade	R\$ 65,00	R\$ 390.000,00
7	MOBILIDADE URBANA	Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana Municipal, promovendo maior interação entre cidade e cidadão, de acordo com o estabelecido na Lei 12587/2012.	22	Km²	R\$ 7.500,00	R\$ 165.000,00
8	PLANOS URBANOS	Desenvolvimento do Plano Diretor Municipal de acordo com as diretrizes estabelecidas.	1	Unid	R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00
9	VALOR GLOBAL					R\$ 1.333.200,00

Valor Total para execução dos serviços é de R\$ 1.333.200,00 (um milhão trezentos e trinta e três mil e duzentos reais)

O prazo de validade da proposta de preços é de 30 dias (trinta dias) a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas.



Iran A. S. Lima Junior

VPNBrasil – Cartografia e Geoprocessamento

Curitiba, 19 de Janeiro de 2023.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEN

VPNB/0003-2023

A/C: Nalany Araujo

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

Assunto: Orçamento

Prezado senhor (a),

É com grande satisfação que nos reportamos a Vossa Senhoria através deste, para apresentar-lhes o orçamento em atendimento a solicitação via e-mail com data de 16/01/2023, com o objeto voltado a **Contratação de empresa para modernização da gestão tributária para Prefeitura Municipal de Piên, com fornecimento de serviços especializados no incremento da arrecadação tributária municipal, conforme descrição detalhada constante no Termo de Referência deste edital.**

Ciente do entendimento dos serviços a serem executados, segue abaixo orçamento;

MAPA COMPARATIVO

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	TRIBUTECH UNID	AEROSAT UNID	VPN BRASIL UNID	MÉDIA UNT	TOTAL
1	1	Aerolevantamento do perímetro urbano do município e distritos, bem como, imageamento Terrestre de todo o perímetro urbano e distritos do Município com fotos em 360º georreferenciadas e geoprocessadas.	KM²	22	R\$ 6.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 143.000,00
	2	Conversão, Atualização e integração de dados cartográficos do município, Implantação de cartografia das edificações, piscinas, arvoredos, árvores, subdivisões e unificações entre outros. Incluído o Georreferenciamento das cartografias municipais.	UND	9600	R\$ 6,00	R\$ 8,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 67.200,00
	3	Geoprocessamento dos Cadastros e a Criação da malha geodésica municipal, com a Implantação dos marcos geodésicos municipais. Incluído minuta de anteprojeto de lei que regulamenta a malha geodésica, bem como registro do marco principal no IBGE.	KM²	22	R\$ 6.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 154.000,00
	4	SOFTWARE: Implantação e Suporte técnico para SIGWEB, durante a vigência do projeto, e manutenção das atualizações e incrementos nos sistemas de informações geográficas para atualizações do cadastro técnico Multifinalitário, e cadastros municipais, considerando suporte a toda administração municipal, além de acesso público e controlado aos contribuintes, bem como suporte técnico ao setor tributário.	MÊS	12	R\$ 7.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
	5	Implantação do Cadastro Técnico Multifinalitário.	UND	1	R\$ 120.000,00	R\$ 175.000,00	R\$ 170.000,00	R\$ 155.000,00	R\$ 155.000,00
	6	ATUALIZAÇÃO CADASTRAL: Recadastramento imobiliário de unidades imobiliárias, atualização de medidas dos imóveis como também boletins de informações cadastrais.	UND	6000	R\$ 60,00	R\$ 70,00	R\$ 65,00	R\$ 65,00	R\$ 390.000,00
	7	Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana Municipal, promovendo maior interação entre cidade e cidadão, de acordo com o estabelecido na Lei 12587/2012.	KM²	22	R\$ 7.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 165.000,00
	8	PLANOS URBANOS: Desenvolvimento do Plano Diretor Municipal de acordo com as diretrizes estabelecidas.	UND	1	R\$ 120.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00
									R\$ 1.330.200,00



PROTOCOLO Nº 273/2023
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

- 1) **OBJETIVO:** Contratação de empresa para modernização da gestão tributária para Prefeitura Municipal de Piên, atualização do plano diretor e elaboração do plano de mobilidade urbana.
- 2) **MODALIDADE:** Pregão eletrônico.
- 3) **VALOR MÉDIO ESTIMADO:** R\$ 1.330.200,00 (Um milhão e trezentos e trinta mil e duzentos reais).
- 4) **FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal.
- 5) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme LOA 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO	04.001.04.121.0004.2007-33.90.39.0000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	08.001.12.361.0009-2020-339039.0000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.04.122.0003.2004.339039.0000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	11.001.10.301.0014.2034-339039.0000

6) **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

- ☐ Há disponibilidade.
- ☐ Não há disponibilidade.
- ☐ Quando se tratar de Registro de Preços o Saldo Orçamentário deverá ser consultado no momento da emissão do contrato/Empenho.
- ☒ Necessita suplementação.

José Luiz de Barros
Contador CRC/PR 049922/O-8
Matrícula 35076-1

03/02/2023

7) **CONFÉRENCIA PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS:**

- ☐ Orçamento conforme.
- ☒ Orçamento não conforme.

Silvana Teixeira Jung

Matrícula 4765783

03/02/23

8) **RECURSOS FINANCEIROS:**

- ☒ Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade.
- ☐ Não há previsão recursos financeiros.

9) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispõem os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto 02/2021

CONSIDERANDO O ATERAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (ROTAS NECESSÁRIAS)
E NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO PLANO DIRETOR, ESTA CONTRATAÇÃO
É VIÁVEL. NA ASSINATURA DO CONTRATO/EMPENHO SERÁ ATERADO ENTRE AS SECRETARIAS



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2023

PROCESSO Nº 272/2023

TIPO: MENOR PREÇO – POR LOTE

Licitação de ampla concorrência.

OBJETO: Contratação de empresa para modernização da gestão tributária para Prefeitura Municipal de Piên, atualização do plano diretor e elaboração do plano de mobilidade urbana conforme descrição detalhada constante no Termo de Referência deste edital ANEXO I.

REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretaria Municipal Planejamento, Obras e Urbanismo.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/1993 com suas alterações e nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 (alterada pela Lei Complementar 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 001/2015 (Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 176/2016) e Decreto Municipal nº 002/2006.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09:29 do dia 15 de fevereiro de 2023.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 09:30 horas de 15 de fevereiro de 2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:30 horas do dia 15 de fevereiro de 2023.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Plataforma Eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões, através do sítio eletrônico www.bli.org.br "Acesso Identificado no link – licitações".

O edital completo estará à disposição dos interessados a partir do dia 6 de fevereiro de 2023, no site www.bli.org.br e no Departamento de Licitações e Compras, na Rua Amazonas, nº 373 – Centro, em Piên/PR, CEP 83.860-000.

Piên/PR, 01 de fevereiro de 2023.

NAIANY CAROLINE DE ARAUJO DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2023

PROCESSO Nº 272/2023

1. PREÂMBULO:

1.1. O Município de Piên, Estado do Paraná, torna público que, na sala do Departamento de Licitações e Compras, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Amazonas, nº 373, através da Plataforma Eletrônica "www.bll.org.br", realizar-se-á licitação sob modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, em atendimento a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO** obedecendo integralmente Leis Federais nº 8.666/1993 com suas alterações e nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 (alterada pela Lei Complementar 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 001/2015 (Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 176/2016) e Decretos Municipais nº 002/2006 e nº 153/2011.

1.2. O PREGÃO será conduzido pela PREGOEIRA, auxiliado pela EQUIPE DE APOIO, designados pela Portaria nº 565/2022.

1.3. O PREGÃO será realizado conforme datas abaixo:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Até às 09:29 do dia 15 de fevereiro de 2023.**

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: **A partir das 09:30 horas de 15 de fevereiro de 2023.**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **às 09:30 horas do dia 15 de fevereiro de 2023.**

1.4. LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado no *link* - licitações".

1.5. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

1.6. Para participação na licitação, os interessados deverão providenciar o seu cadastramento, sua certificação e seu credenciamento no portal de licitações, sistema portal de licitações bolsa de licitações e leilões do Brasil - BLL, de acordo com a Licença de Uso de Software celebrado com o Município de Piên.

1.7. A proponente licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no **item 1.3** deste Edital.

2. OBJETO DO PREGÃO:

2.1. O objeto deste Pregão é o **Contratação de empresa para modernização da gestão tributária para Prefeitura Municipal de Piên, atualização do plano diretor e elaboração do plano de mobilidade urbana**, de acordo com as especificações constantes no termo de referência anexo I que é parte integrante deste edital.



Prefeitura Municipal de Piên

075

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

3. TIPO DO PREGÃO:

3.1. Este PREGÃO É ELETRÔNICO do tipo **MENOR PREÇO – POR LOTE**

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO	04.001.04.121.0004.2007-33.90.39.0000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	08.001.12.361.0009-2020-339039.0000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.04.122.0003.2004.339039.0000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	11.001.10.301.0014.2034-339039.0000

5. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (Licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões**.

5.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Município de Piên, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BLL Compras" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br).

6. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO:

6.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa previsto no item **1.3**.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

7.1 Poderão participar deste PREGÃO pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

7.2. Consideram-se Micro e Pequenas Empresas aptas à participação no certame aquelas que preenchem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no parágrafo 4º do referido art. 3º.

7.3. Para fins de comprovação da condição de Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte, assim definidas aquelas que se enquadram na classificação descrita no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes deverão apresentar declaração de enquadramento como Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte conforme modelo (ANEXO VIII).

7.3.1. Conforme o Inciso I do § 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 considera-se **microempresa**, aquela que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

7.3.2. Conforme o inciso II do § 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 considera-se **empresa de pequeno porte**, aquela que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.



Prefeitura Municipal de Piên 076

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

7.3.3. O Microempreendedor Individual (MEI) é equiparado à microempresa, possui natureza jurídica de empresário individual e é optante pelo Simples Nacional, considera-se MEI aquele que aufera receita bruta anual de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), conforme § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

7.5. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

7.6. Não será admitida a participação, direta ou indiretamente, na licitação:

- a) de servidores ou dirigentes de órgão do Município de Piên ou de pessoas jurídicas cujos sócios sejam servidores ou dirigentes de órgão do Município de Piên;
- b) de empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- c) de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) de empresas com participação societária entre si e empresas do mesmo grupo econômico de direito e/ou de fato, exceto para propostas para itens ou lotes distintos;
- e) de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado (quando for o caso);
- f) também estão abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e ainda, aqueles declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, a ser verificado no momento do credenciamento dos interessados;

7.7. Para fins de verificação de atendimento à alínea "f" do item 7.5, após o credenciamento dos interessados será realizada consulta:

- a) Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da CGU, disponível no Portal da Transparência;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ;
- d) Detalhamento da Penalidade - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- e) Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal.

7.7.1. A verificação do item 7.7 alíneas "a" a "e" será realizada após o licitante ser declarado vencedor, momento que será possível a identificação do mesmo.

7.7.2. No caso de constar Certidão Positiva em relação aos débitos e se tratando o licitante de Micro ou Pequena Empresa, enquadradas no disposto no item 7.2. Sagrando-se vencedor do certame, está fará jus ao prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a Certidão Negativa de Débitos ou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, em atendimento ao disposto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.8. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

7.8.1. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações e Leilões (conforme ANEXO V).



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

077

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações e Leilões (conforme ANEXO VI).

c) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação da pregoeira no ícone ARQ, Inserção de catálogos do fabricante. "A empresa participante do certame não deve ser identificada".

d) O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.

7.8.2. As MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL deverão declarar no campo INFORMAÇÕES ADICIONAIS, na oportunidade de credenciamento, a sua condição de ME ou EPP, para que possam ter o direito de participar, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

8.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

8.2 CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

8.2.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item **7.8.1. "a"**, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Bolsa de Licitações e Leilões**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

8.2.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

8.2.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.



8.2.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BLL - Bolsa De Licitações e Leilões**.

8.2.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.2.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8.2.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o andamento do processo, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3. DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

8.3.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias ou licitante direto) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

8.3.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão do seu representante.

8.3.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3042-9909 e 3091-9654, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.1 Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até as **09:29 horas do dia do pregão**, horário de Brasília/DF, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.1.1. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.1.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.2. Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.3. O licitante deverá dar oferta de forma clara e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.



Prefeitura Municipal de Piên

079

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

9.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

9.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

Valor unitário;

Valor total;

10.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens/serviços.

10.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.4. Nos termos do Convênio ICMS nº 26/2003- CONFAZ, quando se tratar de operação interna, as licitantes beneficiadas com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

10.5. Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional deverão apresentar a proposta de preços com a carga tributária completa.

10.6. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, especialmente no tocante ao preço máximo fixado.

10.7. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

11.1. A partir das **09:30 horas do dia do pregão**, horário de Brasília/DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico www.bll.org.br, será aberta por comando da Pregoeira, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas passando a Pregoeira a avaliar a devida aceitabilidade.

11.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando, de plano, aqueles que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante, bem como aquelas que não estejam em conformidade com os outros requisitos estabelecidos neste Edital.



Prefeitura Municipal de Piên

080

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

11.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.4. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.5. A comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.6. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

12. DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

12.1. A partir das **09:30 horas do dia do pregão**, horário de Brasília/DF, será aberta a sessão pública de disputa de preços na internet, no sítio eletrônico www.bll.org.br, por comando da Pregoeira.

12.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pela Pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

12.3. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

12.5. O licitante somente poderá oferecer **lance inferior** ao último que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

12.6 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,10 (dez centavo)**.

12.7. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

12.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

12.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

12.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

12.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

12.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

12.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12.15. Se ocorrer a desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.16. Caso a desconexão da Pregoeira persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será **suspensa automaticamente** e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.bll.org.br.

12.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.18. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

12.18.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 12.18, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

12.19. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

12.20.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.20.2. A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

12.21. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12.22. Os fornecedores, a qualquer momento, depois de finalizado o processo, poderão registrar questionamentos à Pregoeira via Sistema, acessando a sequência "Relatório de Disputa" /



"Chat de Mensagens" / "Enviar Mensagens", para cada lote disputado. Esta opção estará disponível até o momento da declaração de vencedor no Sistema.

12.23. A Pregoeira/equipe de apoio responderá os questionamentos formulados pelos licitantes, via Sistema, ficando registradas no Relatório da Disputa as mensagens tanto dos licitantes quanto as respostas da Pregoeira.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

13.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

13.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final **superior** ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

13.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

13.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

13.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

13.6. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de não aceitação da proposta.

13.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

13.7.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

13.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.9. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

13.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

14. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

14.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a Pregoeira efetuará consulta aos cadastros descritos nos **subitens 7.6.** a fim de comprovar a regularidade de situação do autor da proposta.

14.2. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

14.3. Após as consultas delineadas no item 14.1, a Pregoeira examinará os documentos de habilitação exigidos abaixo, sendo que a não inclusão de qualquer documento elencado abaixo, na Plataforma da BLL, acarretará a inabilitação do participante:

14.3.1 Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (Caso esse documento já tenha sido entregue no credenciamento fica dispensada sua entrega novamente);
- b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão de Identificação), com prazo de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, contados retroativamente da data de abertura da licitação;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

14.3.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais);
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais de sua sede;
- f) Declaração, nos moldes do **ANEXO III** deste edital.

1) não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesséis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

2) nenhum dos sócios da proponente é servidor ou dirigente de órgão do Município de Piên;

3) não está suspensa temporariamente de participar em licitação ou impedida de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

4) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer e suas esferas;

5) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b) No caso de a empresa se enquadrar em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar declaração conforme modelo do ANEXO VII acompanhada de comprovante.



14.3.3. Documentação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de recuperação Judicial, falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias antes da abertura do certame;
- b) Balanço Patrimonial, devidamente acompanhados das Notas Explicativas, e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme índices descritos a seguir, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrada há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Observação: O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O Balanço das demais empresas vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados por profissional responsável (Contador).

b1. O Balanço Patrimonial solicitado na alínea "b" do subitem 14.3.3 deverá ser acompanhado da demonstração dos cálculos dos índices elencados abaixo:

Ativo Circulante +

Realizável a Longo Prazo

Índices de Liquidez Geral - ILG = ----- $\geq 1,10$

Passivo Circulante +

Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

Índices de Liquidez Corrente - ILC = ----- $\geq 1,10$

Passivo Circulante

Ativo Total



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

Índice de Solvência Geral - ISG = ----- $\geq 0,50$

Passivo Circulante +

Exigível a Longo Prazo

Observação: Os documentos acima aludidos deverão estar dentro de seus prazos de validade.

C) O patrimônio Líquido mínimo desta licitação é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), correspondente a 10% do valor total estimado na licitação, sob pena de desclassificação da empresa.

14.3.4. Documentação Técnica:

a) Atestado de Capacidade Técnica emitido, no mínimo, por 01 (um) órgão público ou privado, comprovando aptidão para características, quantidades e prazos.

a.1) O atestado fornecido por órgão privado deverá conter reconhecimento de firma da assinatura do responsável;

a.2) O(s) Atestado(s) poderão ter sua autenticidade comprovada conforme Art. 43, § 3º, da Lei Federal 8.666/93.

b) Certificado de Registro de Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, dentro de seu prazo de validade.

c) Declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa indicando uma equipe técnica composta por, no mínimo, 1 (um) arquiteto urbanista, 1 (um) engenheiro civil, 1 (um) engenheiro cartógrafo, 1 (um) advogado, conforme modelo ANEXO IX

d) Certificado de Registro de Regularidade de Pessoa Física dos profissionais citados na alínea "c" comprovando os registros nos respectivos órgãos de classe.

e) Vínculo dos profissionais apresentados com a empresa participantes, CLT ou contrato de prestação de serviços. (Este documento só será obrigatório para assinatura do contrato, o que não impede a empresa de apresentar no momento da licitação, assim economizando tempo).

14.4 Não será aceito solicitação de substituição de documento àquele exigido no presente EDITAL e seus ANEXOS.

14.5. A participação nas condições previstas no item **14.3**, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

14.5.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas



com efeito de certidão negativa.

14.5.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 14.5.2**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

14.5. Todas as certidões exigidas deverão ser expedidas pela sede do domicílio da licitante.

14.7. Havendo licitante que possua matriz e filiais, toda documentação deverá ser apresentada para empresa que estiver apresentando a proposta, ou seja, se a proposta for da matriz, toda documentação deverá referir-se à matriz e se for a filial, toda documentação deverá referir-se à filial.

14.8. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou de quaisquer outros documentos em substituição daqueles exigidos no presente Edital e seus Anexos.

14.9. A falta ou irregularidade de qualquer dos documentos mencionados acarretará a inabilitação do concorrente.

14.10. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

14.10.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

14.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

15.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

- a) apresentar o número do processo licitatório – PREGÃO;
- b) apresentar a razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), se houver, para contato;
- c) especificação completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação;
- d) apresentar o prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de sua apresentação, sendo que a omissão do prazo de validade na proposta de preços da licitante importará no cumprimento da validade mínima de 60 (sessenta) dias;
- e) apresentar preço unitário final após o percentual de desconto, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, fixo, **com três casas decimais (Ex.: R\$ 1,123)** e irreeajustável apurado à data da apresentação da proposta, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária; em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;
- f) incluir nos preços propostos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do PREGÃO, envolvendo, frete e entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, encargos sociais e comerciais, etc.



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

087

g) No caso de Micro ou Pequena Empresa ou Microempreendedor Individual conter declaração expressa de que a proponente se enquadra no regime tributário de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP), desde que atenda aos preceitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

h) Indicar e-mail para envio da Nota de Empenho e demais informações pertinentes ao processo, além de conter declaração que se responsabiliza pela comunicação feita pelo e-mail indicado. (A ausência desta declaração não gera desclassificação da proposta).

15.2. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO – POR LOTE.**

15.3. Serão **desclassificadas** as propostas que:

a) Contenham **mais de três casas decimais;**

b) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente incompatíveis com o mercado, por decisão da Pregoeira;

c) Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

d) Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto licitado.

16. DA GARANTIA:

16.1. Não será exigida a prestação de garantia, para a contratação decorrente deste PREGÃO.

17. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL:

17.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

17.1.1. A pretensão referida no **subitem 15.1** pode ser formalizada por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do **subitem 9.1**. Também será aceito pedido de esclarecimentos encaminhado por meio do e-mail licitacoes.administracao@pien.pr.gov.br ou através do telefone (41) 3632-1136, cujos documentos originais correspondentes deverão ser entregues no prazo indicado também no **subitem 15.1**.

17.1.2. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

17.1.3. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autos do PREGÃO, dando-se ciência às demais licitantes.

18. PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

18.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até **02 (dois) dias úteis anteriores** à data fixada para recebimento das propostas.

18.1.1. As medidas referidas no **subitem 18.1** poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do Edital, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do **subitem 9.1**. Também será aceito pedido de providências ou de impugnação encaminhado por meio do e-mail licitacoes.administracao@pien.pr.gov.br ou através do telefone (41) 3632-1636.

18.1.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora



do ato convocatório do PREGÃO. Além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do PREGÃO.

18.1.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação do ato convocatório do PREGÃO, além da alteração decorrente, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

19. RECURSO ADMINISTRATIVO E REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

19.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

19.2. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

19.2.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

19.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

19.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

19.5. A sessão pública poderá ser reaberta:

19.5.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

19.5.2. Quando houver erro na aceitação melhor preço classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

19.5.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

19.5.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

089

20.1. Todas as sanções aplicáveis que cingem este processo estão referidas no **ANEXO II**.

21. ADJUDICAÇÃO:

21.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da proponente, importará na decadência do direito de recurso, competindo a PREGOEIRA adjudicar o objeto do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

21.2. Existindo recurso e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do mesmo, a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

22. HOMOLOGAÇÃO:

22.1. Cabe à Autoridade Competente homologar o PREGÃO.

22.2. A partir do ato de homologação será(ão) convocada(s) a(s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar o contrato respeitada a validade de sua proposta.

23. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO:

23.1. O resultado final do PREGÃO será comunicado às proponentes e publicado no site www.diariomunicipal.com.br/amp também no site oficial do Município de Piên, endereço www.pien.pr.gov.br.

24. CONTRATAÇÃO

24.1. Os itens objeto deste Pregão serão registrados em Contrato e adquiridos consoante às regras próprias do Sistema.

24.2. A proponente adjudicatária deverá comparecer para assinatura do Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação expedida pelo Departamento de Licitações e Compras sito à Rua Amazonas, nº 373, Centro – Piên/PR.

24.2.1. Não sendo assinada o Contrato, poderá o órgão licitante convocar as outras proponentes classificadas, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 153/2011, observada a ampla defesa e o contraditório.

24.3. A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento, inclusive por e-mail.

24.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Licitante. Não havendo decisão, a assinatura do Contrato deverá ser formalizada até o 5º (quinto) dia útil, contado da data de convocação.

24.5. Para a assinatura do Contrato, a Licitante poderá verificar, por meio da Internet, a regularidade da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

24.6. Também para assinatura do Contrato ou para retirada da Nota de Empenho, a proponente adjudicatária deverá indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

24.7. A recusa injustificada de assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dela decorrente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-se às sanções previstas neste Edital.

24.8. O Contrato poderá sofrer alterações, respeitadas as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

24.8.1. O preço poderá ser revisto em razão de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

24.8.2. Quando o preço inicialmente, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

24.8.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

24.8.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

24.8.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

24.8.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder manter o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá:

24.8.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e;

24.8.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

24.8.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do Contrato, adotando as medidas cabíveis e necessárias para obtenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

24.9. O contrato terá vigência **de 12 (doze) meses**, a contar da data da publicação.

25. PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

25.1. O prazo máximo para execução dos serviços é de **365 (trezentos e sessenta) dias**, contados a partir da data de assinatura do contrato entre o município e a consultoria, subdivididas seguintes etapas:

Etapla 1: Mobilização Inicial – deve ser concluída em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Prazo específico desta etapa: 60 (sessenta) dias;

Etapla 2: Diagnóstico e Prognóstico – deve ser concluída em até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato. Prazo específico desta etapa: 120 (cento e vinte) dias;

Etapla 3: Diretrizes e Propostas para o PMU – deve ser concluída em até 240 (duzentos e quarenta) dias após a assinatura do contrato. Prazo específico desta etapa: 60 (sessenta) dias;

Etapla 4: Consolidação do PMU – deve ser concluída em até 360 (trezentos) dias após a assinatura do



Prefeitura Municipal de Piên

091

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

contrato. Prazo específico desta etapa: 120 (cento e vinte) dias;

26. PAGAMENTO

26.1. O pagamento será feito por crédito em conta bancária da licitante vencedora ou via boleto bancário, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/fatura, estando condicionado à aceitação e atesto da Secretaria solicitante, e conforme as etapas descritas no Termo de referência.

26.1.1 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

26.2. O Município de Piên reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se os bens/serviços fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.

26.3. A Nota Fiscal deverá ser apresentada sem rasuras, em letra bem legível, em nome do Município de Piên, CNPJ nº. 76.002.666/0001-40, indicando o número de conta corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência, e, ainda, os materiais/serviços fornecidos.

26.4. Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura junto as secretarias, o valor da nota fiscal poderão ser atualizados monetariamente INPC, entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e efetivo pagamento (conforme art. 40, XIV, "c" Lei Federal 8.666/1993).

27. DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS:

27.1. O preço do valor contratado não sofrerá nenhum tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente termo.

27.2. O contratado, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o EQUILÍBRIO ECONÔMICO dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser prolatada em até 20 (vinte) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

27.2.1. O Equilíbrio econômico não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS:

28.1. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), atendendo o direito de prioridade para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

28.2. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Piên revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema eletrônico utilizado na realização do certame, dando assim, a todos os participantes da licitação, ciência de seu teor.



28.3. O Município de Piên poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

28.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

28.5. É facultado a Pregoeira, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

28.6. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

28.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

28.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

28.9. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município www.diariomunicipal.com.br/amp também no site oficial do Município de Piên, endereço www.pien.pr.gov.br.

28.10. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

28.11. Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

28.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Rio Negro/PR, considerado aquele a que está vinculado a Pregoeira.

28.13. A Pregoeira e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário de 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitações e Compras, localizado na Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, CEP 83.860-000, fone 41 3632-1136, ramal 2.

28.14. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente, mesmo nos casos de desclassificação ou inabilitação da proponente.

28.15. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

28.16. Em conformidade com o disposto no § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93 quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, corrigidas às inconformidades.

28.17. Os casos omissos, deste Edital, serão resolvidos pela Pregoeira, nos termos da legislação pertinente.



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

093

29. RELAÇÃO DE ANEXOS

29.1. Integram o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Minuta do Contrato
ANEXO III	Modelo de Declarações
ANEXO IV	Modelo de Proposta de Preços
ANEXO V	Procuração nomeando representante legal
ANEXO VI	Anexo ao Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações
ANEXO VII	Modelo de declaração que cumpre os requisitos de habilitação
ANEXO VIII	Modelo de declaração de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
ANEXO IX	Declaração de responsabilidade técnica

NAIANY CAROLINE DE ARAUJO DA SILVA

Piên/PR, 01 de fevereiro de 2023.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO



Prefeitura Municipal de Piên

094

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1. Contratação de empresa para modernização da gestão tributária para Prefeitura Municipal de Piên, atualização do plano diretor e elaboração do plano de mobilidade urbana, incluindo materiais e serviços, conforme descrição detalhada constante, conforme descrição abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01		AEROFOTOGRAMETRIA				
	01	Aerolevantamento do perímetro urbano do município e distritos, bem como Imageamento Terrestre de todo o perímetro urbano e distritos do Município com fotos em 360º georreferenciadas e geoprocessadas.	KM²	22	R\$ 6.500,00	R\$ 143.000,00
	02	CARTOGRAFIA Conversão, Atualização e integração de dados cartográficos do município, Implantação de cartografia das edificações, piscinas, arvoredos, árvores, subdivisões e unificações entre outros. Incluindo o Georreferenciamento das cartografias municipais.	UN	9600	R\$ 7,00	R\$ 67.200,00
	03	GEOPROCESSAMENTO Geoprocessamento dos Cadastros e a Criação da malha geodésica municipal, com a implantação dos marcos geodésicos municipais. Incluindo minuta de anteprojeto de lei que regulamenta a malha geodésica, bem como registro do marco principal no IBGE.	KM²	22	R\$ 7.000,00	R\$ 154.000,00
	4	SOFTWARE Implantação e Suporte técnico para SIGWEB, durante a vigência do projeto, e manutenção das atualizações e incrementos nos sistemas de informações geográficas para atualizações do cadastro técnico Multifinalitário, e cadastros municipais, considerando suporte a toda administração municipal, além de acesso público e controlado aos contribuintes, bem como suporte técnico ao setor tributário.	MÊS	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
	5	CADASTRO MULTIFINALITÁRIO Implantação do Cadastro Técnico	UN	1	R\$ 155.000,00	R\$ 155.000,00



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

095

	Multifinalitário.				
6	ATUALIZAÇÃO CADASTRAL Recadastramento imobiliário de unidades imobiliárias, atualização de medidas dos imóveis como também boletins de informações cadastrais.	UN	6000	R\$ 65,00	R\$ 390.000,00
7	MOBILIDADE URBANA Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana Municipal, promovendo maior interação entre cidade e cidadão, de acordo com o estabelecido na Lei 12587/2012.	KM²	22	R\$ 7.500,00	R\$ 165.000,00
8	PLANOS URBANOS Desenvolvimento do Plano Diretor Municipal de acordo com as diretrizes estabelecidas.	UN	1	R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 1.330.200,00					

O prazo de validade da proposta de preços é de **(inserir o prazo de validade) (inserir o prazo de validade por extenso)** dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

Em comunicado recente por meio de ofício à grande maioria dos municípios paranaenses, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná mostra um diagnóstico das situações dos instrumentos jurídicos utilizados para apuração do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU. No referido estudo o TCE/PR verificou que a grande maioria dos 399 Municípios Paranaense encontram-se com os instrumentos de apuração do imposto desatualizados. Tal constatação também é para os demais municípios brasileiros, onde levantamento do IPEA mostrou que o IPTU corresponde apenas com 1% das receitas correntes do Município, valores esses muito abaixo da real contribuição que poderá ser arrecadada com implementação de ações de ajustes no âmbito tributário Municipal.

Assim a implementação do Projeto de Modernização Tributária e Fiscal no Município de Piên visa ações com a finalidade da melhoria na arrecadação tributária com o recadastramento imobiliário, bem como desenvolvimento da revisão do Plano Diretor Municipal, e o desenvolvimento do Plano de Mobilidade urbana, em conjunto com a implantação do cadastro territorial multifinalitário, deverão prover ao município, modernização da gestão territorial, auxiliando na eficiência nos serviços públicos, reduzindo gastos e implementando ferramentas para tornar mais transparentes as ações do Município.

Os resultados esperados são a melhoria de arrecadação das receitas próprias, com justiça fiscal, eficiência que serão revertidas em melhorias para população do Município.

O Município de Piên encontra-se localizado na região sudeste do Estado do Paraná. Foi emancipado politicamente de Rio Negro em 01 de novembro de 1961 e é um município integrante da RMC – região Metropolitana de



Prefeitura Municipal de Piên

096

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

Curitiba, no estado do Paraná, no qual seu Plano Diretor Municipal foi aprovado no ano de 2021. De acordo com o IBGE (2021), tem a população estimada em 13.015 habitantes e unidade territorial aproximadamente de 254,80 km², dos quais 3,02 km² são definidos como área urbana se enquadra na obrigatoriedade de elaboração de políticas voltadas a mobilidade urbana, devendo, para esse fim, além do contexto local, considerar suas relações com o conjunto de municípios que compõe a região, no qual se encontra inserido.

O artigo 24 da Lei n. 12.587/2012 determina que os municípios acima de 20 mil habitantes e os demais obrigados por lei elaborem seus Planos de Mobilidade Urbana, como requisito para que acessem recursos federais para investimento no setor. Na prática, os municípios obrigados por lei são os mesmos aos quais se determina que façam os Planos Diretores e totalizam 3.065 municípios atualmente, segundo dados do IBGE (2012).

A Política Nacional de Mobilidade Urbana, com diretrizes instituídas pela Lei Federal no 12.587, de 03 de janeiro de 2012, tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que permitam a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano.

Essa contribuição se dá por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana, entendido como o conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, de serviços e de infraestrutura que garantam os deslocamentos de pessoas e cargas no território do Município.

Assim, a Mobilidade Urbana, definida como um atributo das cidades, relativo ao deslocamento de pessoas e bens no espaço urbano, utilizando para isto veículos, vias e toda a infraestrutura urbana, teve o escopo de seu conceito ampliado por quatro complementos estruturais da política desenvolvida pelo Ministério das Cidades: a inclusão social, a sustentabilidade ambiental, a gestão participativa e a democratização do espaço público.

Os problemas de mobilidade hoje enfrentados no Município de PIÊN - PR como conjunto, são muitas vezes reflexos da própria configuração dos bairros que a compõe, da expansão e ocupação descontroladas, da centralização de serviços e dos fundamentos equivocados de planejamento urbano.

Desta forma, o presente Termo de Referência contempla a Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de Piên.

O Plano Diretor é o instrumento básico da política municipal de desenvolvimento e expansão urbana e tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo termo de referência do Paraná Cidade para a revisão do Plano Diretor Municipal, os trabalhos devem seguir e atender ao preconizado no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001):

Garantia do direito à cidade sustentável, que compreende os direitos à terra urbana, moradia, saneamento ambiental, infraestrutura urbana, transporte, serviços públicos, trabalho e lazer; e

Garantia da gestão democrática, que compreende a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

Planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente (inciso IV).

Ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização (inciso VI, alínea e). Integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do município e do território sob sua área de influência (inciso VII).



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

Proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico (inciso XII).

Além do Estatuto da Cidade, os trabalhos de revisão do Plano Diretor deverão seguir e atender a fundamentação constitucional e legal, no âmbito federal e estadual, dentre outros:

A Constituição Federal de 1988;

A Constituição do Estado do Paraná de 1989;

Lei Federal nº 11.428/2006 dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

Lei Federal nº 10.098/2000 estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

Lei Estadual nº 15.229/2006 institui a Política de Desenvolvimento do Estado do Paraná - PDE, o Conselho Estadual das Cidades - CONCIDADES PARANÁ, seis Conselhos Regionais das Cidades e um Grupo Tarefa - GT Interinstitucional, junto à SEDU;

Lei Federal 6.766/79 que dispõe sobre parcelamento de solo para fins urbanos;

Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012 – Código Florestal: que “dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências”;

Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que “Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências”;

Lei Federal 13.465/2017 – que “dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana” e dá outras providências;

Lei Estadual 12.248, de 31 de julho de 1998 – que dispõe sobre o Sistema Integrado de Gestão e Proteção dos Mananciais da RMC – SIGPROM;

Decreto Estadual 4.435/2016 – que define as áreas de interesse de manancial da RMC;

Lei Estadual nº 139, de 19 de maio de 2011, que estabelece os municípios que constituem a Região Metropolitana de Curitiba;

Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, Estatuto da Metrópole e demais legislações federais que possam implicar em propostas de organização regional;

Lei Federal nº 12.587/2012, Política Nacional de Mobilidade Urbana;

Diretrizes Territoriais para a Política de Desenvolvimento Urbano e Regional do Estado do Paraná /PDUR-2017;

Planos regionais de desenvolvimento estratégico, elaborados pela SEDU, 2010;

Plano de Desenvolvimento Integrado/ PDI da RMC – 2006 e seus documentos anexos em forma digital;

Política de Desenvolvimento Urbano e Regional para o Estado do Paraná (PDU), instituída por Lei nº 15.229 / 2006;



Plano das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira, 2008; Decreto Estadual nº 10.499 de 2022 - Regulamenta o ordenamento territorial das áreas de mananciais de abastecimento público situadas na RMC e suas alterações;

Rede de Influência das Cidades / REGIC, 2018, publicado pelo IBGE (2020);

Redes e Fluxos do Território: Gestão do Território, publicado pelo IBGE (2014);

PEHIS – Plano Estadual de Habitação de Interesse Social – COHAPAR;

O Documento de Diretrizes para a Gestão do Sistema Viário Metropolitano;

Lei Estadual nº 15.616/2007 - Dispõe que os loteamentos licenciados pelo Poder Público devem ser projetados conforme especifica e adota outras providências;

Lei Estadual nº 15.630/2007 – Autoriza a utilização de construções sustentáveis em edificações públicas, através da utilização da água da chuva, da energia solar, de materiais recicláveis e da manutenção da máxima permeabilidade possível do solo;

Lei Complementar (Estadual) nº 119/ 2007, institui o Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social – SEHIS e cria o Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social – FEHRIS;

Resoluções do Conselho Nacional das Cidades – CONCIDADES;

Resolução nº 13, de 16/06/2004 - Diretrizes e recomendações para a criação de Conselhos das Cidades ou equivalentes;

Resolução nº 25, de 18/03/2005 - Orientações e recomendações quanto a participação democrática no Plano Diretor;

Resolução nº 34, de 01/07/2005 - Orientações e recomendações quanto ao conteúdo mínimo do Plano Diretor;

Resolução Recomendada nº 83, de 08/12/2009 - Recomendar ao Ministério das Cidades que emita orientações com relação à revisão ou alteração de Planos Diretores.

Resolução Recomendada nº 148, de 07/06/2013 - Recomenda a adoção do Coeficiente de Aproveitamento Básico como princípio balizador da política fundiária urbana municipal, a ser utilizado por todos os municípios.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS OBJETOS:

AEROFOTOGRAMETRIA

COBERTURA FOTOGRAMÉTRICA DO PERÍMETRO URBANO

Imageamento Terrestre

O produto será composto por imagens georreferenciadas obtidas por sensor imageador embarcado em veículo, com entrega de banco de imagens georreferenciadas, fotos de fachadas dos imóveis, respectivo sistema visualizador das imagens que compõe o produto com simulador de passeio e campo de visualização de 360º,



Prefeitura Municipal de Piên

099

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

além da integração do banco de imagens ao software municipal de manutenção do cadastro imobiliário georreferenciado.

O imageamento compreenderá a captura em 360° ao nível das vias (logradouros), fornecendo dados de imagens dos imóveis, das vias e demais elementos urbanos e naturais existentes no quadro da fotografia.

As imagens de fachadas dos lotes imobiliários a serem entregue a prefeitura compreenderão aos lotes geocodificados da base de dados da época da realização do processamento das imagens.

Detalhamento do produto e requisitos do imageamento 360°

Levantamento georreferenciado de imagens coloridas de alta resolução ao nível de rua com vista 360° por meio de equipamento de tomada de fotos contínua com sistema inercial instalado em veículo terrestre, proporcionando uma visão clara e direta do ambiente mapeado.

O mapeamento de 360° ao nível da rua abrangerá todas as vias pertencentes ao perímetro urbano do Município, incluindo vias pavimentadas e não pavimentadas;

As imagens coloridas deverão ser georreferenciadas na projeção Universal Transversa de Mercator (UTM) 24S e no Sistema de Referência SIRGAS 2000;

As imagens deverão possuir registro de data e hora.

As imagens verticais, ou seja, as gravações feitas em declives devem ser corrigidas e niveladas;

A câmera digital para o imageamento móvel terrestre em 360°, deve estar embarcada em um veículo apropriado, possibilitando a geração de imagens abrangendo ao longo de toda a linha horizontal, em 360°, e campo de visão vertical de 180°. É de extrema importância que todas as fachadas dos lotes imageados sejam retratadas;

O intervalo de gravação de cada cena não poderá ultrapassar 5 metros, sendo garantida a visualização de imóveis com pequenas medidas de frente (testada);

O processamento das imagens deverá garantir qualidade no mosaico das imagens adjacentes, evitando montagem de imagens desencaixadas, efeito "paralaxe";

Preferencialmente o imageamento móvel terrestre deverá ser realizado em dias ensolarados, podendo ser realizado em dias nublados desde que haja boa visibilidade;

O imageamento de ruas nos trechos de atividades comerciais com trânsito de grande movimentação ou veículos grandes estacionados deverão ser mapeadas, preferencialmente, nos dias e horários com menor fluxo de veículos;

Nas vias públicas de até 02 (duas) faixas de tráfego, o imageamento móvel terrestre poderá ser realizado em qualquer uma das faixas;

Nas vias públicas com 03 (três) ou mais faixas de tráfego, o imageamento móvel terrestre deverá ser realizado na faixa próxima aos imóveis;

Nas rodovias com pistas marginais o imageamento móvel terrestre deverá ser realizado tanto na pista marginal como na faixa mais próxima do canteiro central da via principal.

Armazenamento e Disponibilização das imagens:



Durante o período de vigência do contrato, as imagens deverão ficar armazenadas em servidor provido pela contratada, sendo a entrega considerada somente quanto à disponibilização dos arquivos finais e seu armazenamento no servidor da contratante. Desta forma, todo o recurso computacional necessário ao processamento das imagens será de responsabilidade da contratada;

O banco de imagens georreferenciadas ao nível do solo deverá ser integrado ao sistema de cadastro, sendo visualizada a imagem de fachada do respectivo imóvel junto à tela de consulta do sistema de cadastro imobiliário, tendo à chave de localização as respectivas coordenadas geográficas do lote.

A contratada disponibilizará sistema específico de visualização das imagens ao nível de rua, disponibilizando a licença perpétua e livre de ônus à contratante para instalação junto aos órgãos municipais. O sistema de visualização deverá simular passeio e dispor de ferramentas de localização por pesquisa e busca direta no mapa.

Sistema deverá atender aos requisitos das tecnologias utilizadas pela contratante, a saber: Windows e Linux, sistema de banco de dados Postgresql SQL e PostGIS. É necessária a realização de levantamento de requisitos pela contratada junto à contratante na fase de execução do presente contrato, sendo este item imprescindível para garantir a instalação dos produtos nos servidores do Município e consequentemente sua aceitação;

A entrega dos produtos para fins de pagamento contemplará:

Disponibilização de arquivo de imagem, em formato jpeg, da fachada dos imóveis geocodificados da base de dados, sendo o nome do arquivo composto pela identificação do lote cadastral;

Instalação do banco de imagens deste produto nos servidores da Prefeitura com o respectivo sistema de visualização das imagens;

Integração das imagens do banco de imagens com o sistema de cadastro da contratante;

A instalação das imagens no sistema do Município e integração do banco das imagens ao sistema de cadastro serão realizadas com acompanhamento pela equipe do Município de forma a garantir manutenção no uso dos recursos;

Treinamento no uso do software de visualização de imagens com carga horária mínima de 08(oito) horas

Garantia do Software

O sistema de visualização das imagens que compõe o produto Mapeamento 360º deverá possuir garantia durante a vigência do contrato, devendo neste período ser garantido o pleno funcionamento da aplicação de visualização das imagens. A garantia contemplará solução imediata das falhas do sistema, conforme a necessidade do software, devendo ser considerado que havendo limitação da versão que garantam o pleno funcionamento das funcionalidades disponibilizadas por meio deste contrato, levando a necessidade de atualização ou disponibilização de novas versões, este deverá ser realizado sem ônus a contratante.

No tocante a banco de dados de imagens que compõe os dados acessados pelo sistema, durante a instalação nos servidores do Município as equipes técnicas da contratada e contratante deverão proceder aos levantamentos e encaminhamentos para possibilitar o acesso total e irrestrito aos dados, e sob a forma de armazenamento utilizado pelo Sistema.

A contratante deverá especificar na proposta técnica a forma de atendimento da garantia, e do acesso ao suporte técnico incluindo a forma de contato e atendimento (remoto e/ou presencial).

Qualquer despesa decorrente da solução para fins de atendimento a garantia aqui prevista será de responsabilidade da contratada.



Condições da utilização das imagens:

As imagens serão utilizadas pelo Sistema de Informações Territoriais do Município, assim como disponibilizadas as demais secretarias municipais para subsidiar as rotinas de trabalhos e realização pela contratada de integração com demais sistemas legados municipais de forma similar a integração realizada pela contratada para o sistema de cadastro imobiliário.

O acesso ao sistema será realizado por diversos usuários da contratada, de forma concorrente, não podendo haver limitação de acesso por usuários simultâneos;

Todas as imagens objeto desta contratação serão de propriedade do Município a partir da data do recebimento e aceite das mesmas, a contratada deverá fornecer termo de cessão total de direitos sobre as mesmas;

Imageamento Aéreo

A Contratada deverá fornecer cobertura fotogramétrica aérea de alta resolução, com GSD de no máximo 7 cm/pixel e no mínimo 12 megapixels por fotograma, com sobreposição de recobrimento de pelo menos 80% no overlapping longitudinal e 70% no overlapping lateral, cobrindo todo o território de Interesse, incluindo fotos aéreas em ângulos de visada que permitam observar com detalhes as vias urbanas e os locais de acesso público, os lotes privados e todas as construções situadas no município, incluindo também vistas em alta resolução das fachadas e o padrão construtivo de cada edificação, para a finalidade de avaliação imobiliária, fiscal e tributária.

O imageamento aéreo, deverá ser realizado de maneira específica, portanto o levantamento deverá ser realizado por meio de veículo aéreo não tripulado (VANT/Drone), com capacidade de captura de imagens georreferenciadas, de toda a área territorial urbana do município.

A coleta das imagens, deverá estar de acordo com o sistema SIRGAS2000 UTM Brasileiro, contemplando uma base de dados geográficos, e deverá produzir o ortomosaico da área urbana do município, sem que haja perda de possíveis áreas adjacentes ao perímetro urbano.

Como "PRODUTO FINAL", deverão ser entregues e disponibilizados em meio eletrônico, em no mínimo 4(quatro) formatos, JPG2, SHP, DBF e SHX, além de formatos comuns/padronizados para os respectivos arquivos digitais.

Todo o processamento envolvido com a entrega deste GEO BIG DATA deverá ser realizado integralmente com o pacote de software que será fornecido. Considerando que o pessoal devidamente capacitado do CONTRATANTE deverá ter condições plenas de repetir, ampliar e atualizar todo o mapeamento inicial, caso não haja consonância e/ou necessidade de correções.

Licenciamento do processo de aerolevantamento

Todo o processo de aerolevantamento, e demais atividades que estejam correlacionadas ao serviço, deverão estar de acordo com todas as normas vigentes, e para tanto a contratada deverá organizar o processo tendo como sua responsabilidade, todos os registros nos órgãos competentes, bem como o acompanhamento de profissional habilitado.

É imprescindível para a realização do aerolevantamento, a apresentação de todos os cadastros, solicitações, e documentos que comprovem os registros, sendo:

Registro da empresa e autorização para aerolevantamento expedido pelo Ministério da Defesa, com classificação Nível "A";

Documentação de solicitação aprovada no SARPAS/ANAC, e em vigência;



Autorização de Voo do Ministério da Defesa (AVOMD);

Anotação de responsabilidade técnica da empresa, junto ao CREA;

Coleta, validação e tratamento dos dados

A CONTRATADA deverá prever e dimensionar um conjunto apropriado de Pontos de Controle em Solo (GCP), que deverão ser sinalizados virtualmente com marcações inequívocas nas fotografias digitais, na base de dados resultante, bem como, no software de visualização.

Tais pontos de controle, deverão ser demarcados com antecedência ao aerolevanteamento, e comunicados previamente ao departamento de engenharia do município, para condição de fiscalização, e deverão ser executados com equipamento GPS de Alta Precisão.

A CONTRATADA também deverá demonstrar a exatidão dos resultados, usando o sistema de coordenadas geográficas UTM padrão SIRGAS-2000, entregando comparativos de geo-posicionamento global com base na malha geodésica adotada no Brasil.

A produção das imagens deverá ser realizada com a captura de imagens oblíquas de alta resolução com GSD melhor que 5 cm/pixel, entendido como sendo um menor tamanho em centímetros por pixel, e com no mínimo 12 megapixels por fotograma.

Para a perfeita renderização do ortomosaico, espera-se haver sobreposição de recobrimento de pelo menos 80% no overlapping longitudinal e 70% no overlapping lateral, na área de interesse, incluindo fotos aéreas em ângulos de visada que permitam observar com detalhes as vias urbanas e os locais de acesso público, os lotes privados e todas as construções situadas no município.

A contratada deverá entregar à contratante o conjunto integral de fotografias geolocalizadas em formato JPG (EXIF com Geotag) com GSD (distância entre pixels ao nível do solo) limitado à faixa de 1 cm a 10 cm.

Produtos decorrentes a serem entregues do aerolevanteamento

A CONTRATADA deverá disponibilizar ao município a nuvem de pontos colorida no espectro da luz visível (RGB) e hipsométrica, obtida por processo de fotogrametria digital, com densidade mínima de 100 pontos por metro quadrado e erros de altimetria e planimetria menores que 10 cm (de latitude, longitude e altitude).

Deverão ser entregues ainda os modelos, digital de terreno e digital de superfície.

Sendo objeto do primeiro modelo digital de terreno (MDT) que deverá conter:

As curvas de níveis do terreno de toda a área de interesse;

Cartografia das curvas de nível vetorizadas com intervalo de altitude, e com intervalos a cada metro.

Mapas do MDT, com as curvas no formato de CAD (DXF ou DWG) e em SHAPE FILE.

O segundo modelo citado anteriormente que é o Modelo Digital de Superfície (MDS) devem ser subclassificados como:

Vegetação;

Edificação;



Prefeitura Municipal de Piên

103

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

Via pavimentada;

Via não pavimentada;

Objeto ou estrutura não natural.

Todas as classificações devem ser geradas, e sendo passível de realizar revisões, correções e ajustes manualmente. O software deverá exportar as camadas da Cartografia Temática em formato de CAD (DXF ou DWG) e em SHAPEFILE.

Deverá ser possível com o MDS finalizado e as classificações indicadas, gerar o cálculo das áreas subclassificadas, em detrimento ao zoneamento urbano do município, ou seja, deverá ser calculada cada uma das subclassificações conforme o especificado no zoneamento urbano existente no plano diretor municipal.

CARTOGRAFIA MUNICIPAL

ATUALIZAÇÃO DA CARTOGRAFIA MUNICIPAL DIGITAL, PRODUÇÃO DO MAPA DIGITAL GEORREFERENCIADO

A Contratada deverá restituir todos os objetos visíveis de interesse da Administração Municipal, organizados em camadas (layers, planos ou níveis de Informação) de forma a comporem a etapa inicial do Banco de Dados Geográficos. A contratada também deverá converter os arquivos físicos existentes no município para produção dos níveis de informação referentes aos limites administrativos.

Os níveis de informação MÍNIMOS que compõem a planta cartográfica a ser fornecida pela Contratada, são:

Divisas do Município;

Limites de Bairros, distritos e Zonas fiscais fornecidas pelo Município;

Contorno das Quadras;

Divisas Físicas dos Lotes;

Edificações (projeção);

Edificações de Referência a serem destacadas com a devida toponímia:

Escolas

Hospitais

Edifícios públicos (municipais, estaduais e federais);

Indústrias

Edificações de relevância

Outras cartografias relevantes para o município quando visíveis a partir da ortofoto/ortomosaico, ou já existentes ainda que básicas nos departamentos municipais:

Calçadas e Meio-fio;

Eixos viários e de logradouros;



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

Trechos viários, incluindo vias de acesso, estradas e caminhos usuais;

Faces de quadra;

Áreas Verdes;

Delimitação do Perímetro Urbano;

Dentro da estrutura do perímetro urbano, deverão ser representados ainda pelas toponímias os elementos:

Logradouros;

Postes com os tipos de lâmpadas de iluminação pública;

Sistemas de Lazer e Praças;

Cemitérios;

Zoneamento de Uso e Ocupação do solo;

Todo o material cartográfico a ser produzido deverá apresentar Padrão de Exatidão Cartográfica de Nível A (PEC-A), para as respectivas escalas definidas.

Todos os objetos geográficos poligonais (quadras, lotes, bairros, edificações etc.) deverão ser restituídos como objetos do tipo polígono fechado no banco de dados geográficos, não sendo aceitos representação em objetos lineares (linha ou polilinha). Estes objetos devem ser perfeitamente contíguos entre si, não sendo aceitos sobreposições ou lacunas entre eles.

Todas as camadas componentes do Mapa Digital deverão ser entregues preliminarmente em formato SHP (ESRI Shapefile) e DWG (Autodesk/AutoCAD), para verificação pela equipe municipal, e posteriormente, em formato definitivo, deverá ser carregado dentro do banco de dados corporativo no ambiente SIGWEB para Gestão do Cadastro Multifinalitário.

A Contratada deverá incorporar no Mapa Digital outras camadas que venham a ser fornecidas pela equipe municipal, em condições adequadas de georreferenciamento, e que possam ser integradas àquelas existentes.

VALIDAÇÃO DAS CARTOGRAFIAS E CARTOGRAFIAS QUE DEVERÃO SER IMPLANTADAS

A contratada deverá obrigatoriamente, no que concerne à validação técnica georreferenciada, realizar a validação das cartografias existentes no município, e desta forma o desenvolvimento da atividade da equipe da contratada deverá compor a validação dos dados georreferenciados referente a loteamentos; edificações; lotes; quadras; logradouros; bairros; perímetro urbano; setores; distritos;

A conclusão da validação cartográfica consiste em analisar o posicionamento atual das informações descritas em relação ao Sistema Geodésico Oficial do IBGE, e, se preciso, adaptá-lo ao sistema vigente, bem como aplicar regras topológicas e corrigir problemas associados a este, caso existam.

Os layers (que são as informações a serem produzidas para o sistema de informação georreferenciada), desde que existentes no município, ou que sejam fruto dos levantamentos realizados pela contratada deverão ser compostos com as seguintes cartografias desde que existam dados, referente a:

Layer contendo todas as parcelas correspondentes a edificações/Construções;

Layer contendo todas as parcelas correspondentes aos lotes urbanos;



Prefeitura Municipal de Piên

105

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

Layer contendo todas as parcelas correspondentes às quadras;

Layer contendo todas as parcelas correspondentes os bairros;

Layer contendo todas as parcelas correspondentes as calçadas do município;

Layer contendo todas as parcelas correspondentes a vias e logradouros urbanos e rurais;

Layer contendo todas as parcelas correspondentes às sinalizações viárias verticais;

Layer contendo todas as parcelas correspondentes às árvores;

Layer contendo todas as parcelas correspondentes ao parque de Iluminação Pública(postes);

Layer contendo todas as parcelas correspondentes às Unidades Consumidoras de energia;

Layer contendo todas as parcelas correspondentes às piscinas;

Layer contendo todas as parcelas correspondentes os cursos d'água e áreas de preservação permanente;

Layer contendo todas as parcelas correspondentes aos imóveis classificados conforme seu uso (comercial, residencial, industrial);

Layer contendo todas as parcelas correspondentes às unidades dos cemitérios;

Layer contendo todas as parcelas correspondentes às quadras dos cemitérios;

Layer contendo todas as parcelas correspondentes aos cemitérios;

Layer contendo todas as parcelas correspondentes às praças e espaços públicos de lazer e esportes;

Layer contendo todas as parcelas correspondentes às Cartografia/layer contendo todo o mobiliário urbano (equipamentos públicos);

Layer contendo todas as parcelas correspondentes ao uso e ocupação de solo;

Layer contendo todas as parcelas correspondentes do zoneamento urbano;

Layer contendo todas as parcelas correspondentes ao perímetro urbano;

Layer contendo todas as parcelas correspondentes aos patrimônios públicos;

Layer contendo todas as parcelas correspondentes os investimentos públicos;

Layer contendo todas as parcelas correspondentes a resíduos sólidos;

Layer contendo todas as parcelas correspondentes a camada Tributária (base cadastral, cadastro imobiliário e mobiliário);

Layer contendo todas as parcelas correspondentes ao Zoneamento Fiscal da Planta Genérica De Valores;

Layer contendo todas as parcelas correspondentes às faces de quadra da Planta Genérica De Valores;

Layer contendo todas as parcelas correspondentes a isenções e imunidades tributária do cadastro imobiliário;

Layer contendo todas as parcelas correspondentes ao Cadastramento e Recadastramento Imobiliário;



Prefeitura Municipal de Piên

106

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

Layer contendo todas as parcelas correspondentes a Loteamentos Irregulares;

Layer contendo todas as parcelas correspondentes a Topografia com curvas de nível e poligonais dos terrenos;

Layer contendo todas as parcelas correspondentes a lotes rurais;

Layer contendo todas as parcelas correspondentes a propriedades rurais;

Layer contendo todas as parcelas correspondentes ao SICAR;

Layer contendo todas as parcelas correspondentes às unidades de conservação;

Layer contendo todas as parcelas correspondentes de glebas;

Layer contendo todas as parcelas correspondentes ao sistema viário;

Layer contendo todas as parcelas correspondentes a benfeitoria;

Layer contendo todas as parcelas correspondentes ao limite municipal;

GEOPROCESSAMENTO DOS CADASTROS MUNICIPAIS E CRIAÇÃO DA MALHA GEODÉSICA MUNICIPAL

Geoprocessamento dos cadastros municipais

A Contratada deverá realizar a geocodificação (compatibilização de códigos entre os cadastros municipais existentes e os dados atualizados e geoprocessados da cartografia municipal) produzidos em conjunto com o mapa digital, e os seguintes cadastros municipais pré-existent para no mínimo:

Cadastro Imobiliário;

Cadastro de Logradouros;

Cadastro de Loteamentos;

Cadastro de Bairros;

Cadastro de Faces de Quadra;

Mapas do setor de Saúde;

Mapas do setor de Educação;

Para cada cadastro acima definido, e que venha a ser objeto do processo de geocodificação, a Contratada deverá incorporar código aos elementos que foram adequadamente geocodificados, bem como a listagem de todos os elementos que apresentaram inconsistências, e que não foram passíveis de solução por algum motivo técnico. Também deve ser apresentada a relação de objetos novos, que não se encontravam no cadastro municipal anterior.

Para realizar a geocodificação, a contratada deverá realizar solicitações quanto ao acervo de informações existentes (digital como analógico) nas secretarias municipais necessárias para a organização dos cadastros objeto da geocodificação e listados anteriormente.



Prefeitura Municipal de Piên

107

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

De posse e havendo inconsistências, deverá ser realizada reunião formal, para definições de encaminhamento de tratamento de inconsistências encontradas, que poderão ser sanadas pela Contratada ou pela Contratante, a depender da natureza da inconsistência.

O geoprocessamento de dados cadastrais do imobiliário do município é fator preponderante para o desenvolvimento institucional do município, e para tanto necessita de processos de exatidão e confiabilidade por parte da contratada.

É necessário que o procedimento seja realizado de forma a prover garantias ao município quanto às medições e análises, considerando uma margem de erro mínima de validação.

A contratada necessita desenvolver importações de informações dos sistemas disponíveis no município e a criação de um conjunto de técnicas por meio de sistemas com validação de georreferenciamento para o desenvolvimento da atividade em questão.

Assim, é necessário que seja criada uma chave de ligação entre a base cartográfica e o cadastro municipal que deverá estar contemplado na execução das atividades da contratada, necessitando assim de equipe com conhecimento técnico em desenvolvimento, sistemas, e programação para garantir a informação bem como a sua proteção inequívoca nos bancos de dados, quer seja do sistema tributário existente, quer seja do sistema de informação geográfica implantado.

Deverá constar no geoprocessamento do cadastramento/recadastramento as informações referentes ao boletim de informação cadastral dos cadastros municipais, além do CPF/CNPJ e demais dados do contribuinte com a codificação correta e fidedigna aos cadastros municipais existentes, vinculados ao posicionamento geográfico.

MALHA GEODÉSICA MUNICIPAL

A CONTRATADA deverá elaborar uma Rede de Referência Cadastral Municipal Urbana, para a criação de uma referência precisa para projetos, assim como o apoio para a atualização dos dados do cadastro municipal, conforme descrição:

Planejamento para a determinação de vértices geodésicos, que deverão estar localizados ao longo da área urbana, da sede do município e seus distritos;

Materialização de vértices geodésicos, como marcos e/ou pinos de aço inoxidável observando as normas regulamentadoras brasileiras vigentes;

Elaboração de monografias de vértices geodésicos;

Marcação dos vértices geodésicos implantados;

Suporte ao município com a institucionalização e adesão dos marcos geodésicos da malha municipal, ao patrimônio público do município;

Elaboração da minuta do anteprojeto de lei institucionalizando a malha geodésica municipal;

CONSTRUÇÃO E VALIDAÇÃO DA BASE DE DADOS CADASTRAL – GIS

A CONTRATADA deverá elaborar uma base de dados cadastral no padrão GIS contendo todas as informações territoriais do Município, entre elas no mínimo as seguintes camadas: Perímetro Urbano, Setores, Distrito, Bairro, Quadra, Lote, Edificações, Logradouros, Loteamentos, arborização, rede de água e esgoto, Infraestrutura urbana.



Por meio da utilização da ortofotografia, dando origem ao ortomosaico atualizado do município inerente ao perímetro urbano, a CONTRATADA necessita validar todas as informações, quanto às geometrias, polígonos, linha e pontos dos cadastros municipais.

O desenvolvimento desta validação deverá ser realizado a partir da importação das informações presentes em mapas, e informações constantes no município, no levantamento realizado pelo cadastro técnico multifinalitário, e a partir das informações coletadas, validar as geometrias através do ortomosaico de alta resolução.

A contratada deverá utilizar software com validação cartográfica, e georreferenciar as referidas geometrias das informações territoriais do Município, geoprocessando, integrando, construindo e validando.

As medições deverão levar em consideração, todos os dados pertinentes à edificações nos imóveis avaliados por imagem, e cada uma das unidades habitacionais, construídas ou não (lotes vazios), deverão estar contempladas nas medições realizadas, considerando inclusive beirais, e caso determinado pela legislação municipal, áreas como piscinas, abrigos e outros.

Desta forma a contratada necessitará desenvolver atividades que corroboram na condição de validação das metragens dos imóveis, confrontando o cadastro do sistema tributário com a medição atualizada.

Deverá a contratada, desenvolver o cadastramento de todas as áreas novas sejam prediais ou territoriais, situadas dentro do perímetro urbano do município, além da conferência da numeração predial fornecida pela Prefeitura Municipal, de acordo com a lei existente, para fins de atualização de endereço junto ao cadastro imobiliário urbano.

Todas as camadas de validação das geometrias, deverão ser compostas por boletins de informações cadastrais, evidenciados a partir dos dados constantes no sistema tributário, com as suas respectivas classificações.

VETORIZAÇÃO DOS DADOS TERRITORIAIS GEORREFERENCIADOS

A CONTRATADA deverá efetuar a vetorização das parcelas que compõe a gestão territorial do Município para compor o cadastro técnico multifinalitário entre elas são: As edificações/construções; o cemitério municipal com suas unidades, quadras, arruamentos e cemitérios; as unidades consumidoras de energia elétrica; as matrículas de água e Esgoto do município; o plano de arborização municipal, árvores e setores; a Planta Genérica de Valores, setores e face de quadra; o Plano Diretor Municipal; Lotes Rurais, Unidades de Preservação Permanente; Reservas Legais; As Estradas Rurais e carreadores rurais.

A Vetorização das parcelas que compõem os cadastros municipais, deverá estar contempladas na execução do contrato, em virtude do desenvolvimento do cadastro técnico multifinalitário.

A vetorização das parcelas citadas, deverão compor arquivos no formato SHP, CAD ou similar, capazes de ser utilizados por sistemas de informação geográfica, e todos estes deverão ser cartografados e/ou georreferenciados, caso constem na área urbana do município onde foi abrangido o aerolevantamento para a composição do georreferenciamento das parcelas em questão.

As parcelas vetorizadas do cadastro que estejam georreferenciados, e que fazem parte da imagem ortorretificada realizada a partir do aerolevantamento, deverão ser tratadas e organizadas de forma que possam compor a base de dados georreferenciada do município.

Para tanto, deverá ser utilizado sistema informatizado para georreferenciamento no padrão UTM SIRGAS-2000, para a geração dos polígonos das parcelas resultantes da vetorização elencadas no item anterior.



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

Em cada parcela deverão constar as informações conforme construídas, e a geração de seus respectivos bancos de dados, que irão compor as camadas de visualização do sistema de informações geográficas.

INTEGRAÇÃO DE DADOS FINAL

Com as informações geradas e concentradas no banco de dados georreferenciados do município, a contratada por meio de equipe técnica com conhecimento na área de sistemas, georreferenciamento e engenharia, deverá estruturar a base de dados do sistema de informação geográfica e integrar tais informações com o sistema tributário municipal, compondo desta forma a atualização da base cadastral imobiliária urbana do município respeitando as seguintes etapas:

Etapas 01 - Entrega de dados atualizada através de planilhas Excel para conferência e homologação por parte da equipe municipal;

Etapas 02 - Após a homologação da Etapa 01 será efetuado a integração em uma base de dados de homologação, para conferência da equipe municipal como também eventuais ajustes no integrador de dados da Contratada;

Etapas 03 - Após a homologação da Etapa 02 será efetuado a integração Efetiva dos dados atualizados na base de produção do Município.[1] [2]

Após a conclusão da Etapa 03, qualquer eventual inconsistência na integração deverá ser devidamente ajustada e resolvida pela Contratada na base de dados de produção pelo prazo mínimo de 06 meses.

Não será admitida a utilização de mídias para a entrega dos dados.

SOFTWARE - Sistema de Informações Geográficas

Implantação e Suporte técnico para SIGWEB, durante a vigência do projeto, e manutenção das atualizações e incrementos nos sistemas de informações geográficas para atualizações do cadastro técnico multifinalitário, e cadastros municipais, considerando suporte a toda administração municipal, além de acesso público e controlado aos contribuintes, bem como suporte técnico ao setor tributário.

Processo de Implantação

A Contratada deverá, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço ou equivalente, instalar e disponibilizar o sistema de informação geográfica para o município, em domínio próprio, fazendo uso do conceito de nuvem.

Os sistemas contratados deverão ser disponibilizados de forma a identificá-los como pertencente ao uso do Município, contendo por exemplo: logomarca em telas e relatórios, parametrização de tabelas, bem como a disponibilização da Solução em ambiente livre e seguro para acesso remoto.

As funcionalidades "não atendidas" e desejáveis às atividades do Município, serão passíveis de implementação através do processo de manutenção evolutiva, desde que aderente ao desenvolvimento do sistema em tempo hábil, e de comum acordo.

Após a homologação pelo Município, que deverá ser realizada em até 10 (dez) dias úteis, será emitido Termo de Aceite.

A solução WEB pretendida, deverá estar disponível a todos os usuários, de forma que seja possível a execução de funções neste ambiente, proporcionando acesso a todos os setores da administração do Município, para a gestão administrativa e posteriormente até a conclusão do contrato, meios para acesso ao público em geral, com controle seletivo de acesso, e de forma informacional e consultiva.



Através deste sistema, pretende-se ter uma visão permeável das informações junto à administração através de uma ferramenta de fácil difusão para disponibilizar o acervo de informações acerca da gestão pública de forma prática e simplificada através da internet.

Suporte técnico no processo de implantação e utilização

Para a prestação destes serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar em sua sede equipe que estará disponível para o atendimento às demandas do Município com profundo conhecimento nas regras e procedimentos abrangidos pelos sistemas.

De forma a viabilizar o acesso ao ambiente remoto do Município para atualização de programas, transferência de arquivos e outras atividades relacionadas ao suporte técnico remoto, o CONTRATANTE possibilitará que a CONTRATADA realize os acessos por um mecanismo seguro - através de criptografia - e controlado - através de autenticação dos usuários - para troca de arquivos pela web com o CONTRATANTE, viabilizando a entrega de novas versões de programas, scripts de banco de dados e outros artefatos gerados durante a prestação dos serviços, quando e se for o caso.

A manutenção corretiva compreende a correção, por parte da CONTRATADA, de defeitos ou falhas identificadas na operação de funcionalidades do sistema, ou ainda quando houver incrementos a serem disponibilizados aos usuários, isso em ambiente de produção, sem ônus para o CONTRATANTE, durante a vigência deste instrumento.

Como defeito ou falha entende-se o comportamento inadequado que cause problema de uso ou funcionamento, a geração de resultado diferente do previsto, em decorrência da não observância dos requisitos ou de problema no ambiente computacional onde o sistema é executado.

A solicitação de suporte técnico e manutenção corretiva deverá ser registrada e acompanhada através de ferramenta na plataforma Web, por telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), disponibilizados pela CONTRATADA.

Durante a execução de suporte técnico - presencial ou a distância - serão de responsabilidade da CONTRATADA, assim como todos os custos relacionados com os itens abaixo relacionados:

Contratação de pessoas.

Hospedagem.

Alimentação.

Transporte.

Material de apoio.

Impostos e Outros.

As manutenções serão contempladas durante toda a vigência do contrato.

O Sistema de Informações Georreferenciado

O Sistema de Informações Georreferenciado deverá atender a necessidade de disponibilização, atualização e gestão das informações do Cadastro Territorial Multifinalitário do Município. Colocando sob a forma de itens, a solução corporativa depende da execução dos seguintes itens: Modelagem lógica e conceitual do sistema de informação geográfica (SIG); Arquitetura do fluxo de informações; Definição do layout do sistema;



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

Desenvolvimento da aplicação WebGIS; Instalação do software para gestão da cartografia; Integração com a base de dados atual do Município; Testes de validação e documentação final.

Com isso, o Município terá um compêndio de solução, que visa: A qualidade das informações de seu Cadastro Territorial Multifinâlitário, que possibilitem a adequação de arrecadação de tributos como também a gestão georreferenciada de toda a administração pública, através do melhor gerenciamento da base cadastral e cartográfica do Município; Um conjunto de ferramentas, que possibilite o melhor planejamento; O acesso rápido e fácil de mapas digitais e informações de Interesse, por todas as secretarias do Município.

Módulo único de controle e gestão de usuários

Por maior segurança e em conformidade com a LGPD, o software deverá possuir base de dados de controle e gestão de usuário totalmente independente e segregada da base de dados das aplicações, sendo mantido única e exclusivamente pela contratada.

A contratada deverá seguir padrões de segurança, identificando bancos de dados de usuários totalmente rastreável por sistema web, e para tanto deverá disponibilizar sistema conexo de login, com as seguintes características de segurança:

O sistema para controle de acesso deverá ser totalmente web, e adequado para a perfeita gestão e controle dos usuários.

O sistema de controle de acesso deverá possuir um controle e gestão em que seja possível configurar: Login, SMTP de E-mail, Temas, Token de Registro de Clientes, e sistema de detecção de ataques externos.

Nas configurações do sistema de acesso, o cliente poderá selecionar se deseja ou não que seja possível: Cadastro de usuário a partir da tela inicial de login, e-mail com nome de usuário, editar nome do usuário, botão para recuperar senha, manter conexão, verificação por e-mail, realizar login com e-mail.

O Sistema web de login, deverá configurar conta de e-mail para o disparo de e-mails sobre os cadastros de acesso, e para tanto deverá possuir configuração SMTP, capaz de habilitar segurança SSL e autenticação.

O sistema necessariamente deverá conter temas, para serem habilitados, por tipo de login, conta, e-mail, e disponibilizar configuração de idiomas. O registro de clientes no sistema de login, deverá ser configurável, tendo capacidade para gerenciamento do tempo de sessão ativa, tempo máximo de conexão dos usuários, e tempo máximo de registro inativo para exclusão automática.

O sistema de login deverá ser compatível com configurações de defesa, e deverá conter configurações de informações para notificação, e seletor de detecção de ataques externos.

O sistema web de login, deverá ser passível da inclusão de clientes. Estes são considerados acessos ao sistema por outros órgãos públicos, quando solicitado, e para tanto deverá conter a ID do cliente, tipo de protocolo de acesso, e URL de roteamento.

A administração do sistema de login, deverá proporcionar a criação de grupos de usuários.

O sistema deverá proporcionar o cadastro de usuário, com capacidade para inserção de usuário, edição e exclusão. Um usuário cadastrado precisa posteriormente ser liberado pelo painel de controle de usuários.

O Sistema para login deverá incluir regras de acesso a cada área do sistema, sendo estas determinadas para cada tipo/perfil de usuário.



O Sistema de login, deverá proporcionar condições para forçar a troca de senha dos usuários, configurando a troca por períodos de minutos, horas ou dias, por meio de uma das opções QRCode, Atualização de perfil, Verificação por e-mail, ou Atualização de senha.

O Sistema deverá permitir efetuar login por intermédio de certificado digital.

O sistema deverá permitir que o município escolha realizar login através de alguma rede social, com um perfil de usuário de visualizador de dados básicos.

Ao adicionar/alterar usuário, o sistema deverá permitir os campos: usuário, e-mail, nome, seletor de ativo/inativo, e-mail verificado.

O sistema deverá possibilitar a verificação de login por duas ou mais etapas, que podem incluir concomitantemente, a inserção da verificação por meio de QRCode, e-mail, atualização de perfil, ou cadastramento de nova senha, a cada login.

Na lista de usuários já cadastrados, o sistema deverá permitir rastrear o usuário, considerando demonstrar com interface em tela, os detalhes do usuário, os mapeamentos de regras (informações a que o usuário tem acesso), e as sessões que o usuário inicializou. Na mesma interface o sistema deverá possibilitar realizar o logout do usuário.

O sistema deverá controlar também, os eventos, considerando o rastreo de informações acerca de: eventos de login, e eventos de administração.

A interface de eventos de login, deverá trazer em lista, o registro do evento com data e hora, tipo do evento, detalhes.

No detalhamento de acesso, deverá ser demonstrado no mínimo a URL de acesso, e o usuário do sistema.

No registro de eventos de administração, deverá ser demonstrada lista contendo data/hora do evento, tipo de operação, tipo de recurso utilizado, e path do recurso.

O sistema deverá possuir console de gerenciamento de contas, para que os usuários possam gerenciar suas próprias contas. Os usuários poderão atualizar o perfil, alterar senhas e configurar a autenticação de dois fatores.

O console de gerenciamento de contas deverá permitir ao usuário gerenciar sessões, bem como visualizar o histórico da conta.

O console de gerenciamento de contas deverá permitir habilitar o login social ou corretagem de identidade, os usuários também podem vincular suas contas a provedores adicionais para permitir que se autenticuem na mesma conta com provedores de identidade diferentes.

O sistema deverá possuir suporte integrado para conectar-se a servidores LDAP ou Active Directory.

Funcionalidades da Solução WEB

Para que seja atendida a funcionalidade do Cadastro Territorial Multifinalitário, é necessário que a ferramenta totalmente web contenha os seguintes Módulos: MÓDULO DE GESTÃO DE CARTOGRAFIAS; MÓDULO DE GESTÃO IMOBILIÁRIA; MÓDULO DE GESTÃO MOBILIÁRIA; MÓDULO DE GESTÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA; MÓDULO DE GESTÃO AMBIENTAL; MÓDULO DE GESTÃO FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL; MÓDULO DE GESTÃO DE OBRAS E POSTURAS; MÓDULO DE GESTÃO DA PGV; MÓDULO DE GESTÃO E CONTROLE DE OBRAS PÚBLICAS; MÓDULO



Prefeitura Municipal de Piên

113

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

DE GESTÃO DE VIABILIDADE URBANA; MÓDULO DE GESTÃO DE PLANOS MUNICIPAIS; MÓDULO DE GESTÃO RURAL; MÓDULO DE GESTÃO CEMITÉRIO;

CADASTRO MULTIFINALITÁRIO

Implantação do Cadastro Técnico multifinalitário para a área urbana e rural.

Conversão da base de dados disponível e os acessos da contratada

O Município permitirá acesso da contratada às informações das layers que irão compor o cadastro territorial Multifinalitário para que o mesmo, quando possível e sendo capaz, seja vinculado a cada parcela das cartografias existentes.

A responsabilidade como também os custos pela integração serão unicamente da contratada, no entanto cabe ao município prover os acessos e informações para que os serviços possam de fato ser realizados.

Porém cabe à CONTRATADA solicitar e verificar a existência das informações constantes em todas as bases de dados que componham dados imobiliários do município tanto municipais, federais ou estaduais, que correspondam à existência de capacidade de inclusão no sistema de georreferenciamento.

Embora haja a possibilidade de incrementar ao cadastro técnico multifinalitário é necessário tal levantamento inicial para possíveis incrementos durante a vigência e prazo de execução dos serviços ora contratados.

Assim, são imprescindíveis para o município compor o seu cadastro técnico multifinalitário, as seguintes bases de dados, que houver referente a:

Tributário/Fiscal: Imobiliário, Mobiliário, Cemitério, Pessoas, Isenções, Imunidades, Patrimônio público, Habite-se, Alvarás de Construção;

Plano Diretor Municipal: Zoneamento urbano, Perímetro Urbano, Expansão, Uso e ocupação do solo, Parcelamentos de Solo, Unificações e Subdivisões;

Coleta e Gerenciamento de Resíduos Sólidos;

Planta Genérica de Valores: Setores, Faces de Quadra;

Dados do Cadastro rural: Dados da base SICAR;

Dados de Cadastro de companhias de água e esgoto: Matrículas, Hidrômetros, rede distribuição de água e esgoto;

Dados de Cadastro de companhia de distribuição de energia;

Obras Municipais;

Saúde da Família;

Arborização;

Transporte escolar;



Cada área analisada e quando existente qualquer tipo de cartografia, mapeamento ou descrição de atividades recorrentes, que possuam endereçamento ou georreferenciamento anterior, deverá ser organizado de forma a criar mapas de atividades.

Na existência de cartografias já utilizadas pelo município, tais como as constantes no Plano Diretor Municipal Vigente, e demais encontradas, a contratada deverá realizar análise e validação quanto ao seu georreferenciamento, observando os regramentos existentes, de acordo com o já explanado no item que trata das cartografias.

Em referência ao cadastro técnico multifinalitário, a contratada deverá realizar o levantamento da documentação pertinente à cada base de dados cadastrais elencadas anteriormente e deverá utilizá-las de forma que cada área que compõe a base de dados do cadastro técnico possa estar organizada e ser capaz de compor o arquivo digital em conjunto com os dados de cadastro.

Todos os mapas irão compor camadas de visualização e informações que contemplem dados pertinentes a cada um dos cadastros existentes e passíveis de gerenciamento no município. A composição destas camadas de visualização será de extrema relevância para o município, no planejamento de ações, desenvolvimento urbano, e procedimentos técnicos aos setores e servidores envolvidos.

ATUALIZAÇÃO CADASTRAL – Recadastramento Imobiliário Urbano

A CONTRATADA deverá efetuar o cadastramento e recadastramento imobiliário urbano com aplicação de metodologia informatizada para vinculação das unidades imobiliárias geograficamente localizados nos imóveis e integrados às fotos de fachadas, para atualização e complementação de bases cartográficas, arquivos de imagens e Cadastros Técnicos Municipais existentes, integrados e geoprocessados, com vistas ao aperfeiçoamento e modernização da Gestão Tributária do Município.

Procedimento metodológico a ser aplicado

No cadastramento e recadastramento imobiliário deverão ser conferidas pela medição em ortofoto, onde deverão ser levados em consideração os seguintes elementos:

Confrontação e atualização dos dados do novo BCI fornecido pelo ente municipal exclusivamente das características externas dos imóveis;

Atualização das áreas construídas das unidades com base na imagem ortorretificadas de alta resolução;

Cadastramento de todas as áreas novas sejam prediais ou territoriais, situadas dentro do perímetro urbano do município;

Identificação nas faces das quadras dos serviços visíveis e mensuráveis, de acordo com o Boletim de Cadastro de Logradouros (tipo de pavimentação, serviços públicos, dentre outros);

Atualização dos mapas de cada quadra, representando os lotes e prédios, utilizando a mesma convenção dos desenhos já existentes;

Aplicação de metodologia informatizada para desenhos das unidades construídas, geograficamente localizados nos terrenos e integrados às fotos de fachadas, para atualização e complementação de bases cartográficas existentes, atualização e complementação de arquivos de imagens existentes e atualização e complementação de Cadastros Técnicos Municipais existentes, integrados e geoprocessados, com vistas ao aperfeiçoamento e modernização da Gestão Tributária do Município;



Prefeitura Municipal de Piên

115

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

Edificações principais (incluindo beirais de telhado e descontando-se os beirais de telhado, isto é, correspondente à posição das paredes da edificação). Nesta camada, deve-se incluir os seguintes atributos de caracterização do imóvel: número de pavimentos e padrão construtivo do imóvel. Para as edificações secundárias, também chamadas de "abrigos desmontáveis", deve-se incluir apenas a representação dos limites do telhado.

Notificações de Inconsistências

O procedimento de validação da geometria por parte da contratada, não deverá extinguir com a medição realizada por meio de software específico.

Deverão ser geradas as notificações de Inconsistências, e a contratada deverá prestar todo suporte necessário ao município, para o atendimento às demandas dos contribuintes que requererem atividade de validação das informações notificadas.

As notificações deverão seguir o padrão do município, e será validada pela equipe técnica do setor tributário e jurídico do município, devendo a contratada a partir deste procedimento, realizar a impressão das notificações e encaminhamento ao município para o devido cumprimento do procedimento de comunicação aos contribuintes.

Deve à contratada, disponibilizar equipe técnica suficiente para o atendimento às demandas de forma agendada e organizada, para que em acompanhamento de equipe técnica municipal, possa prestar o suporte necessário.

MOBILIDADE URBANA

ATIVIDADES A DESENVOLVER E RESULTADOS ESPERADOS

A consultoria deverá desenvolver as seguintes atividades com os respectivos produtos

ETAPA 1 – Mobilização Inicial

Cronograma Definitivo

Após assinatura do contrato e reunião inicial entre a consultoria e os técnicos e demais representantes municipais, a consultoria deve elaborar o cronograma definitivo para realização dos trabalhos, definindo datas para a realização das reuniões, oficinas, capacitações, consultas, audiências públicas, conferência e entrega dos produtos, observado o cronograma básico estabelecido neste Termo;

Proposição de metodologia para os trabalhos

Com base nas decisões tomadas na reunião inicial, a consultoria deve definir e apresentar aos técnicos e demais representantes municipais as metodologias técnica e operacional para a realização dos trabalhos. Os documentos, audiências e eventos a serem realizados devem ser publicados seguindo os critérios da Resolução 25 do Conselho Nacional das Cidades. Cabe ao município a aceitação da metodologia apresentada pela consultoria bem como a proposição de ajustes na mesma;

ETAPA 2 – Diagnóstico e Prognóstico

Inventários físicos:

Os inventários físicos referem-se aos levantamentos das condições da infraestrutura urbana destinada à circulação, incluindo o sistema viário e as suas benfeitorias, os sistemas de controle de tráfego de veículos e outros aspectos:



Inventário do sistema viário;

Inventário do sistema de circulação para pedestres:

descrição das características dos passeios, incluindo informações como largura, materiais empregados, declividades, rampas, estado de conservação, entre outros;

condições de acessibilidade dos passeios, considerando seu grau de dificuldade de uso por pessoas com deficiência; aplicação do conceito "calçada verde";

levantamento topográfico para identificação de traçados viáveis para a implantação do plano de rotas acessíveis;

hierarquia da via e compatibilidade desta com as características do passeio.

Inventário do sistema de circulação para bicicletas:

descrição das infraestruturas para circulação de bicicletas (ciclovias e ciclofaixas) considerando suas características, estado de conservação, entre outros;

hierarquia da via e compatibilidade desta com as características da infraestrutura cicloviária.

identificação e análise das demandas de transporte na zona rural;

pesquisas com ciclistas sobre o uso da bicicleta, incluindo origens e destinos, rotas e problemas enfrentados;

Inventário do sistema de circulação para transporte coletivo:

identificação das rotas de transporte coletivo

descrição das condições das vias destinadas à circulação do transporte coletivo;

hierarquia da via e compatibilidade desta com a circulação do transporte coletivo;

nível de prioridade dado ao transporte coletivo na via (vias exclusivas, faixas exclusivas);

estações e terminais de transporte coletivo urbano, intermunicipal e estadual;

pontos de parada do transporte coletivo e a sua infraestrutura (existência de abrigo, bancos, informação aos usuários etc.);

localização das garagens das empresas de transporte coletivo;

comunicação visual e sistemas de informação do transporte coletivo.

a análise dos sinistros de trânsito para diagnóstico. Para análise dos dados de sinistros devem ser embasados com registros da Prefeitura Municipal; Detran/PR e/ou SAMU.

Inventário do sistema de circulação para tráfego geral:

classificação e hierarquização viária;

sentido de circulação do tráfego e seu movimento em interseções;

descrição das características físicas das vias (dimensões longitudinais e transversais, número de pistas, número de faixas por sentido, existência de canteiro central, geometrias, tipo de pavimento e sistema de drenagem);



Prefeitura Municipal de Piên

117

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

descrição das condições de tráfego (segurança, estado do pavimento etc.);

levantamento das áreas de restrição de estacionamento;

localização dos pontos de táxi.

Inventário do sistema de circulação de cargas:

identificação das origens, dos destinos e das rotas do transporte de cargas;

identificação dos centros logísticos;

identificação de equipamentos de apoio.

Inventários complementares:

transporte escolar e fretamentos;

levantamento das interseções com sistemas rodoviários e/ou ferroviários;

levantamento dos padrões de uso e ocupação dos solos lindeiros.

inventário dos sistemas de controle de tráfego;

localização e características da sinalização horizontal e vertical;

inventário dos estacionamentos;

oferta de vagas de estacionamentos na via pública (com e sem cobrança pelo setor público);

oferta de vagas de estacionamentos fora da via pública, em áreas públicas (bolsões de estacionamentos, terminais e estações de transporte coletivo etc.) ou privadas (estacionamentos particulares, vagas em polos geradores de tráfego, e outros);

localização e oferta de vagas em bicicletários.

inventário de equipamentos associados ao transporte público.

identificação dos vetores de crescimento urbano e das áreas de expansão populacional, sinalizadas no plano diretor;

identificação de novos parcelamentos de solo urbano em tramitação na prefeitura ou de áreas de expansão para as quais haja especulação sobre futuro aproveitamento para parcelamento;

identificação de novos empreendimentos empresariais, na área de comércio, serviços e indústrias;

Levantamento Normativo.

Levantamento, organizado tematicamente e hierarquizado pelas esferas de governo, de todos os dispositivos legais referentes ao desenvolvimento urbano e aos componentes da mobilidade urbana, dentre eles:

legislações e regulamentos locais organizadores dos serviços de transporte coletivo urbano;

leis reguladoras da instalação de polos geradores de tráfego;



Prefeitura Municipal de Piên

118

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

políticas urbanas e regionais com influência direta nos transportes (normas para o sistema viário e uso e ocupação do solo urbano, leis ambientais etc) e;

leis que tratam de orientações gerais do Estado, como lei de licitações, lei de concessões de serviços públicos etc.

Estrutura organizacional e capacidade de administração do município para desempenhar as funções pertinentes às áreas de planejamento e gestão da mobilidade urbana. Análise de estudos, planos e projetos existentes.

Levantar, catalogar e analisar:

estudos existentes envolvendo as áreas de planejamento e projeto (estudos de trânsito, projetos viários, projetos de sinalização, estudos e projetos de sistemas de transporte coletivo, planos gerais ou específicos de transporte urbano, estudos de organização institucional do organismo gestor do transporte e da mobilidade, estatísticas de acidentes etc);

estudos e projetos urbanos (Plano de Ações e Investimentos do PDM, levantamentos do uso e da ocupação do solo urbano, diretrizes para o sistema viário, planos de investimento em infraestrutura urbana, planos habitacionais, planos de saneamento ambiental, de drenagem e outros de interesse);

programas regionais existentes que podem afetar a área de estudo e;

(d) Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE;

(e) Zoneamento de interesse social – ZEIS;

(f) Zoneamento do desenvolvimento econômico – ZDE.

Levantamento de informações socioeconômicas:

Considerando que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), iniciou os trabalhos relativos ao Censo Demográfico de 2022, a consultora deverá dar preferência para os dados do Censo quando estes tiverem consolidados. Sugerimos que o documento Características urbanísticas do entorno dos domicílios, publicado pelo IBGE seja consultado pela Contratada.

distribuição populacional por idade, sexo, classe de renda, região do município e empregos por setor;

escolaridade, distribuição de despesas domiciliares, composição familiar e taxas de empregos e desemprego e;

dados sobre a produção de bens e serviços, como produção e composição dos setores: Industrial, comércio, serviços e agrícola;

Levantamento de informações gerais do setor de transportes:

Sugerimos que seja consultado o DETRAN/PR para que seja verificada a composição veicular e realizado o cálculo da Taxa de motorização.

taxas de motorização - veículos/família e veículos/habitante - e;

composição veicular - veículos licenciados.

Pesquisas de comportamento na circulação:



Prefeitura Municipal de Piên

119

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

Em complemento ao inventário físico, no qual são fornecidas informações sobre a capacidade e a caracterização da infraestrutura dos sistemas de transportes, as pesquisas de demanda mostram o mapeamento quantitativo dos movimentos de transportes, no espaço e no tempo. Estas pesquisas buscam quantificar e qualificar os deslocamentos (viagens), medir a demanda para cada tipo de viagem, identificar as origens e os destinos (distribuição espacial das viagens ou matriz origem/destino), conhecer os motivos das viagens e os modos de transportes adotados (distribuição modal), identificar os caminhos escolhidos (alocação de viagens na rede de transportes) e verificar a distribuição temporal das viagens (horários de pico e entre picos de demanda).

pesquisas de origem e destino O/D (domiciliar, de tráfego, de transporte coletivo, de carga urbana e ciclistas) e;

pesquisas de engenharia de tráfego

pesquisa de fluxo em eixos viários;

As contagens podem ser realizadas manualmente, utilizando pesquisadores de campo, ou com equipamentos que as realizam automaticamente.

pesquisa de fluxo em intersecções;

pesquisa de fluxo de pedestres ou bicicletas;

pesquisa de capacidade;

pesquisa de estacionamento;

Pesquisas operacionais do transporte coletivo:

pesquisas de oferta (organização das informações cadastrais, levantamento de trajetos e pesquisa de oferta)

a relação de linhas e serviços;

os itinerários e a localização dos pontos de parada;

identificação e caracterização da existência de intermodalidade envolvendo deslocamento por meios de transporte não-motorizado.

os dados de oferta (frota alocada e viagens realizadas); e outras informações importantes à caracterização do serviço de transporte.

pesquisas de demanda (pesquisa visual de carregamento, pesquisa de demanda nas garagens, pesquisa de demanda associada à pesquisa de oferta e pesquisas de embarque e desembarque - sem senha e com senha);

Caso seja diagnosticada a necessidade da criação e implantação do transporte coletivo, a curto, médio e/ou longo prazo, deverá ser elaborado o mapeamento da rede de transportes municipal de ônibus. O mapeamento deverá ser realizado em software adequado, apresentando os seguintes componentes:

Route System Layer – Apresenta as rotas das diversas linhas do transporte. O layer deverá ser elaborado tomando-se o cuidado de representar o fluxo real das rotas e criar rotas separadas para linhas não circulares. O Route System layer deverá apresentar a tarifa, tempo de espera, capacidade, modo, penalidade de transferência, penalidade de tarifa, headway, parâmetros de congestionamento.

Route Stop Layer – Apresenta os pontos de parada das linhas do transporte. Deverá conter a informação de todas as linhas que passam por este ponto.



Prefeitura Municipal de Piên

120

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

Os layers citados acima deverão ser elaborados na rede viária que será disponibilizada no momento de realização do diagnóstico.

Além do transporte coletivo (ônibus circulares), deverão ser traçadas as rotas do transporte escolar, tanto da zona rural, quanto da zona urbana.

Outras pesquisas:

Considerando o tamanho populacional do município sugere-se que para levantamento de dados sejam realizadas pesquisa descritiva, para abordagem - análise qualitativa, pesquisa exploratória, tendo como suporte o modelo Martins e Cândido (2013), para intervalo de confiança 95%, desvio padrão de 0,5.

pesquisa de opinião;

Etapas da pesquisa de opinião:

ETAPAS	FASES
1. Reconhecimento e formulação do problema de pesquisa	Formulação, determinação ou constatação de um problema de pesquisa;
2. Planejamento da pesquisa	a. Definição dos objetivos;
	b. Estabelecimento das questões de pesquisa;
	c. Estabelecimento das necessidades de dados e definição das variáveis e de seus indicadores;
	d. Determinação das fontes de dados;
	e. Determinação da metodologia;
	f. Planejamento da organização, cronograma e orçamento;
	g. Redação do projeto de pesquisa e/ou de proposta de pesquisa.
3. Planejamento da pesquisa	a. Preparação de campo;
	b. Campo;
	c. Processamento e análise.
4. Comunicação dos resultados	a. Elaboração e entrega dos relatórios de pesquisa;
	b. Preparação e apresentação oral dos resultados;

Objetivo geral:

Mensurar a opinião da população no que diz respeito ao plano de mobilidade urbana.

Objetivos secundários:



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

121

Compreender o tipo de informação, indicadores úteis à compreensão da mobilidade da cidade de Piên e que favoreça a implantação do plano de mobilidade.

Gerar informações necessárias para aplicá-las de forma estratégica.

Para compreender os interesses da gestão com o público.

pesquisa de satisfação

avaliação do grau de satisfação do transporte público e também as calçadas do município.

A partir da identificação dos pontos de insatisfações, identificar falhas e corrigi-las;

Definição das Zonas de Tráfego. Divisão da área objeto de análise em zonas de tráfego que configuram unidades territoriais relativamente homogêneas de origem e destino de viagens;

Estudos de projeção. Estimar a evolução dos principais componentes da mobilidade ao longo do período de maturidade do investimento, principalmente, a evolução da demanda, expressa através da matriz origem/destino de viagens através de mapas temáticos e modelos demográficos;

Modelagem do sistema de transportes. Construir modelo informatizado que simule as variações nos deslocamentos da população decorrentes de modificações propostas na infraestrutura (implantação de novas vias, mudanças no sistema de tráfego, mudanças nas linhas de ônibus etc), permitindo:

a previsão de seus impactos positivos e negativos;

análise da demanda de tráfego na área de estudo;

dimensionamento das pistas de um eixo viário;

análise dos impactos da implantação das ações na rede viária do entorno;

análise do impacto de ações nas velocidades e nos tempos de viagem;

avaliação dos benefícios da implantação das ações (medidos em termos de ganhos em tempos de viagem);

matriz de tempos de viagem (com e sem as ações) que servem de insumo para as análises de indução à ocupação do espaço urbano e; análise da atratividade para empreendimento;

ETAPA 3 – Diretrizes e Propostas para o Plano de Mobilidade Urbana

Definição de diretrizes.

Deve-se tomar como referencial os princípios e diretrizes do Plano de Mobilidade Urbana (PNMU), entre tais:

difusão dos conceitos de mobilidade;

avaliação dos impactos ambientais e urbanísticos causados pelos sistemas de transporte;

planejamento integrado da gestão urbana e de transporte;

participação da população no planejamento e acompanhamento da gestão do transporte;

execução continuada dos instrumentos de planejamento da mobilidade urbana;



acessibilidade universal;

difusão dos conceitos de circulação em condições seguras e humanizadas;

gestão pública da política de mobilidade urbana;

a mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade.

prever metas de redução de acidentes de trânsito e estratégias de Desenho Seguro para o sistema viário municipal, englobando a definição de áreas de tráfego local a serem preservadas mediante projetos de trânsito calmo.

Concepção de propostas. A partir da modelagem do sistema de transportes, propor alternativas para reorganizar o sistema de transportes e a mobilidade no município levando-se em consideração o estímulo de transporte ativo e a redução do número de viagens em veículos individuais motorizados;

Análise de viabilidade e hierarquização das alternativas. As alternativas de investimentos e ações para a reorganização dos sistemas de transportes devem ser analisadas e avaliadas para permitir a seleção da melhor a ser adotada. Para tanto, devem ser realizadas análises de viabilidade sob os aspectos:

técnico;

ambiental;

institucional-legal;

econômico;

financeiro;

ETAPA 04 – Consolidação do Plano de Mobilidade Urbana

Ajustes na estrutura organizacional. Apresentar o conjunto de ajustes necessários à estrutura organizacional do município, em decorrência de avaliação da capacidade da administração municipal para desempenhar as funções pertinentes às áreas de planejamento e gestão, visando à implementação do Plano de Mobilidade Urbana;

Elaboração do Plano de Ações e Investimentos – PAI. Definir ações e investimentos prioritários, em diversos setores públicos e privados envolvidos com transporte, visando à implementação do PMU. As ações e investimentos se caracterizam por:

intervenções físicas. São obras e serviços de implantação, ampliação ou manutenção da infraestrutura dos sistemas viários (faixas de rolamento, passeios, canteiros, ciclovias etc.) e de transporte coletivo (faixas exclusivas, terminais, abrigos etc.), para atendimento a novas demandas ou para melhorar os níveis de serviço atuais;

medidas operacionais, constituídas pela regulamentação do uso do espaço viário, pela aplicação das técnicas de engenharia de tráfego, pela hierarquização ou especialização do uso do sistema viário, com prioridade ao transporte coletivo;

medidas gerenciais da oferta e demanda dos sistemas de transporte, constituem ações como integração dos sistemas em rede, comunicação, marketing, etc; e medidas comportamentais, são ações de conscientização da população sobre a necessidade de mudança de comportamento de modo que alterem seus hábitos de viagem, valorizando o uso de meios de transporte sustentáveis;



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

123

Recomendações específicas para mobilidade urbana.

Elaborar Instrumentos regulamentadores e/ou recomendações para:

classificação e hierarquização do sistema viário;

implantação e qualificação de áreas de circulação a pé / Elaboração do Plano de Rotas Acessíveis;

Método PARANACIDADE

O método proposto visa identificar as vias urbanas que apresentam maior demanda por parte dos cidadãos para acessar os equipamentos públicos e privados, grandes geradores do tráfego de pedestres, nas sedes municipais.

São 4 os passos a serem seguidos:

1º - Delimitação da área central, tomando por base a divisa do bairro centro ou zona central, conforme o zoneamento vigente;

2º - Localização dos equipamentos públicos a partir do Programa SEDU/PARANACIDADE Interativo www.paranainterativo.pr.gov.br, considerando 12 áreas de interesse¹;

3º - Levantamento dos pontos do setor privado, comércio e prestadores de serviços, por meio do Cadastro Nacional de Endereços para Fins Estatísticos www2.ibge.gov.br/censo2010/cnefe/, localizados pelo número predial. Após sua identificação, estes equipamentos são classificados por grau de relevância do interesse público (estabelecimentos de ensino e de saúde, supermercados, farmácias, instituições financeiras, entre outros) e sua quantidade;

4º - Definição de um circuito na malha viária urbana central por meio da análise daquelas vias que concentram o maior fluxo de beneficiários e fazem conexão entre os principais equipamentos da cidade, criando um caminho contínuo e abrangente às necessidades dos usuários.

b.1) Análise do circuito

Conforme inventário realizado da estrutura viária existente;

1º - Tipo de revestimento da faixa livre da calçada (passeio);

2º - Declividade transversal do passeio;

3º - Locação do mobiliário urbano na faixa de serviço da calçada;

4º - Tipo de arborização na faixa de serviço da calçada;

5º - Sinalização viária horizontal e vertical na faixa de serviço da calçada;

6º - Abrigo de ônibus na faixa livre da calçada (passeio);

7º - Dispositivos de drenagem;

8º - Iluminação pública;

9º - Meio de travessia entre vias (faixa carroçável).



Diante dos resultados, apresentar algumas das soluções encontradas atendem todo o público; outras possuem caráter específico a certos tipos de deficiência.

b.3) Intervenções no circuito

Após análise das condicionantes do circuito, propor soluções que amenizem os problemas encontrados em cada via; Como a implementação do piso tátil e a utilização do sinal semafórico sonoro, por exemplo, possuem o objetivo de informar a pessoa com deficiência visual sobre a existência de desníveis nos passeios ou travessias entre vias, colocação de rampas em ambientes de inclinação inacessível, o rebaixamento das guias e a criação de travessias elevadas em vias de grande fluxo de veículos, apenas consolidam o conceito de acesso universal em todos os espaços públicos.

Toda calçada, de acordo com sua metragem total, deve ser dividida em faixas com diferentes funções e dimensões, sendo:

¹ Educação, saúde, assistência social, administração, transporte, segurança pública, cultura, lazer, esporte, segurança alimentar e nutricional, turismo.

Faixa de serviço: deverá ter largura mínima de 70 cm;

2. Faixa livre (passeio): largura mínima de 1,2 m;

3. Faixa de acesso: largura varia conforme o espaço disponível.

Segundo o CONTRAN¹, é obrigatória a divisão em mais de duas faixas apenas nas calçadas que ultrapassem 2 m de largura. Para garantir sua acessibilidade devem ser ainda respeitados os parâmetros definidos pela NBR 9050/2020 para construção dessas faixas e locação dos equipamentos públicos:

Revestimento: de acordo com a classificação das vias. Para vias locais ou coletoras que não possuem comércio, não há restrições quanto à tipologia. Para vias arteriais com ou sem comércio e coletoras

com comércio são indicados o pavimento intertravado, blocos de concreto ou ladrilho hidráulico.

Piso podotátil direcional: instalado em faixas livres de largura igual ou maior que 1,2 m e com grande circulação de pedestres. Acompanham o sentido do deslocamento e a largura de cada bloco pode variar entre 25 e 60 cm.

Piso podotátil alerta: utilizado para sinalizar obstáculos suspensos entre 60 cm e 2,1 m do chão, abrangendo um raio de 60 cm em torno do objeto. Deve ser obrigatoriamente aplicado em travessias elevadas e guias rebaixadas como faixas de 40 cm de largura, afastadas 50 cm do término no caso das rampas.

Rebaixamento para veículos: localizado na faixa de acesso, com no mínimo 6,5 m de distância da esquina mais próxima. As medidas padrão variam de 3 m a, no máximo, 7,5 m de largura, sem invadir a faixa livre.

Mobiliários: considerados obstáculos quando implantados inadequadamente, devem estar localizados na faixa de serviço e não sofrem restrições quanto às suas dimensões, somente quanto aos seus espaçamentos. Equipamentos de grande porte, como bancas de revistas e abrigos de ônibus, devem estar locados no mínimo 15 m de cada esquina; já itens de porte menor, como lixeiras e postes de iluminação, precisam estar a uma distância de 5 m da esquina.

Rebaixamento para cadeirantes: instalado na faixa de serviço e na faixa livre, sendo obrigatório em esquinas e canteiros centrais. As guias de medida padrão possuem 1,5 m de comprimento e 1 m de largura, com declividade máxima de 12%. Para calçadas com menos de 1,5 m de largura são utilizadas guias com rampas laterais.



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

Arborização: implantada na faixa de serviço, com mudas maiores que 2,5 m de altura e sem ramos laterais abaixo de 1,8 m. O espaçamento entre árvores de pequeno porte é obrigatoriamente de 5 m, de médio porte, 8 m e de grande porte, 12 m. Calçadas com larguras menores que 1,6 m de largura não devem ser arborizadas.

Travessia elevada: instalada em vias de velocidade máxima permitida de 40 km/h e com calçada já pré-existente. O comprimento deve ser igual à largura da pista e a largura da travessia varia entre 4 e 7 m. A altura deve condizer com a do meio fio e o comprimento das rampas da base é calculado de acordo com a largura escolhida, possuindo uma inclinação de 5 a 10%.

Drenagem: Implantada nunca por cima da calçada. As tampas das calhas de inspeção devem ser instaladas fora da faixa livre e bem niveladas ao piso; quando a grelha está posicionada no sentido do fluxo, suas juntas devem possuir um espaçamento máximo de 15 mm.

¹ - Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN)

b.4) Custos de intervenção

Elaborar e apresentar o custo para execução das intervenções propostas nas rotas de acessibilidades; Apresentar cronograma físico-financeiro de cada intervenção.

b.5) Elaboração de caderno técnico com as adequações apontadas

Elaborar e apresentar caderno de desenho técnico (planta de implantação, planta com a identificação da rota acessível em cada pavimento, com a identificação dos principais elementos de circulação e ambientes de uso coletivo, pranchas de execução de alvenaria/piso/concreto de cada ponto de intervenção com os detalhes necessários (mínimo de planta e corte); prancha com detalhamento de cada uma das peças novas.

- Total de projetos: no mínimo, as plantas de acesso com as indicações de intervenção acrescidas dos detalhes complementares.

Para a implantação e qualificação de áreas de circulação a pé deve-se atentar e orientar-se para a NOTA TÉCNICA CONJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ Nº 01/2018 CAOIPCD/CAOPMAHU, no qual trata de acessibilidade vias e calçadas e os seguintes diplomas legais:

Lei nº 10.098 de 2000 – No qual estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Lei nº 10.257 de 2001 (Estatuto da Cidade) – regulamenta os arts.182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

Lei nº 13146 de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão) – Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Decreto nº 5.296 de 2004 - Regulamenta as leis nº 10048, de 8 de novembro de 2000 que dá prioridade de atendimento as pessoas que especifica, e 10.098 de 19 de dezembro de 2000 que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Lei 12.587 de 2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana) – Institui as diretrizes da Política Nacional de mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis nº 3.326, e de junho de 1941, e 5405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de



Prefeitura Municipal de Piên

126

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

1943, e das Leis n°s 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências.

NBR 9050/2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos

NBR 16537/2016 - Acessibilidade - Sinalização tátil no piso - Diretrizes para elaboração de projetos e instalação.

Aplicação de materiais de qualidade e com resistência adequada e superfície antiderrapante para propiciar segurança aos usuários, mesmo quando molhados ou em aclives acentuados;

Execução de calçadas com largura mínima desobstruída que permita a passagem de ao menos duas pessoas lado a lado, piso podotátil nas rotas acessíveis;

Manutenção da seção transversal plana apenas com o calamento necessário para o escoamento de águas pluviais;

Construção mantendo o perfil longitudinal sem degraus, exceto quando os declives forem muito acentuados e estes apresentarem um nível de conforto melhor do que as rampas;

Rebaixamento das guias ou meios-fios nas esquinas e nos locais onde houver faixa de travessia para permitir o trânsito de cadeirantes, com rampas com as inclinações máximas estabelecidas pela ABNT;

Localização adequada de equipamentos urbanos públicos (postes, telefones, lixeiras etc.) de modo a garantir uma faixa de circulação livre para os pedestres, resguardando a acessibilidade e a segurança de pessoas com deficiência;

No caso da utilização de obstáculos para o estacionamento de veículos sobre as calçadas (frades), deve ser garantida uma faixa de circulação livre para os pedestres, resguardando a acessibilidade e a segurança de pessoas com deficiência;

No caso de autorização para estabelecimentos comerciais colocarem mesas, mostruários e outros elementos nas calçadas, deve ser garantida a reserva de uma faixa de circulação livre para os pedestres, resguardando a acessibilidade e a segurança de pessoas com deficiência.

Apresentar pranchas de desenhos com as implantações das readequações, planilha de custo e cronograma financeiro.

criação de condições adequadas de circulação de bicicletas;

tratamento viário para o transporte coletivo;

sistemas integrados de transporte coletivo;

sistemas estruturais de transporte coletivo de média e alta capacidade;

modelo tarifário para o transporte coletivo urbano;

definição de metas e programas de avaliação e monitoramento, com o estabelecimento de parâmetros e indicadores quantitativos e qualitativos que permitam o controle social dos serviços ofertados;

acessibilidade, transporte coletivo e escolar para a área rural e interligação entre os distritos municipais;

organização da circulação, com ênfase nas áreas centrais;

controle da demanda do tráfego urbano;



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

27

regulamentação da circulação do transporte de carga em área urbana;

(j) modelo institucional em regiões metropolitanas e áreas conturbadas;

Minuta de Anteprojeto de Lei da Mobilidade Urbana Municipal.

Apresentar minuta de anteprojeto de lei que disponha sobre a mobilidade urbana, em decorrência dos resultados do Plano de Mobilidade Urbana.

ESTRATÉGIA DE AÇÃO

A Consultoria deverá desenvolver as atividades e elaborar os produtos constantes do item 2 do presente Termo, garantindo a participação da Equipe Técnica Municipal - ETM, Conselho Municipal da Cidade¹ - CMC, do poder legislativo, da população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade, de acordo com os instrumentos abaixo.

ETAPA 1 - Mobilização Inicial

Designação e atribuições da Equipe Técnica Municipal – ETM.

Após a assinatura do contrato, o município deverá designar os técnicos municipais que irão participar do processo de elaboração do PMU, por ato formal do Prefeito, antes do início dos trabalhos. O coordenador da ETM será o responsável técnico pela fiscalização do processo de elaboração do PMU. Cabe à ETM:

assegurar a construção do processo de acordo com os fins propostos no Termo de Referência, subsidiando a consultoria com dados, informações e apoio logístico;

aprovar, propor alterações e/ou complementações nos documentos entregues pela consultoria ao longo das diversas etapas do processo, subsidiando, entre outros objetivos, o faturamento e o pagamento da mesma;

dar conhecimento aos demais gestores da administração municipal a respeito do processo de construção do PMU;

convocar a participação de outras secretarias ou órgãos do poder público e/ou convidar agentes representantes da sociedade civil para subsidiar a elaboração do relatório de avaliação;

mediar e fazer a interlocução entre o poder executivo municipal e a consultoria durante o processo;

coordenar o processo de participação da sociedade civil na elaboração do PMU; e

tornar público o processo de elaboração do PMU, instrumentalizando os meios de comunicação com informações;

¹ - Ou outros conselhos similares que tratem da questão de planejamento urbano, transportes e trânsito, ex: conselho do Plano Diretor, de Desenvolvimento Municipal etc;

Identificação Prévia da Problemática Local (Reunião Técnica presencial 1)

Reunião técnica inicial, após a assinatura do contrato, envolvendo os técnicos da equipe da consultoria, os técnicos da ETM, dirigentes públicos e representantes do Conselho Municipal da Cidade, visando uma apreciação geral das características e dos problemas de mobilidade do município, caracterizando um pré-diagnóstico. Neste momento, a consultoria deve identificar as fontes de dados disponíveis, bem como os agentes sociais municipais que deverão ser priorizados no processo de discussão social. Deve ser fixado, pela consultoria, data de reunião



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

técnica para a apresentação do cronograma definitivo, observado o cronograma básico estabelecido neste Termo, bem como a metodologia para a realização dos trabalhos;

Apresentação do Cronograma definitivo e Metodologia proposta pela consultoria para realização dos trabalhos (Reunião Técnica presencial 2)

Reunião técnica para apresentação, aos técnicos e demais representantes municipais, do cronograma definitivo e da metodologia proposta para a realização dos trabalhos. Cabe à ETM, a aceitação da metodologia e cronograma apresentados pela consultoria, bem como a proposição de ajustes na mesma. Neste momento devem ser tomadas as providências necessárias visando à realização da 1ª Audiência Pública;

1ª Audiência Pública – Mobilização da Comunidade

Materiais que comprovem a ampla divulgação da audiência pública com antecedência mínima de 15 dias (jornais, gravações em rádio, redes sociais, convite a entidades, associações e organizações etc.).

Registro das atividades de coletas de dados, bem como listagem das informações obtidas nos variados setores formais e fontes reconhecidas e nos incursos de campo para realização de pesquisas e entrevistas, exames e medições, especificando locais, equipe, público, datas, horários.

Documentos de comprovação das palestras e de realização da audiência (lista de presença, fotos, jornais, gravações em áudio etc.). As listas de presença devem conter, no mínimo, os campos: nome, entidade representada, logotipo da prefeitura, telefone e e-mail. Deverão ser digitalizadas e disponibilizadas ao poder público em formato de banco de dados (arquivo em Excel).

ETAPA 2 – Diagnóstico e Prognóstico 3.2.1 Capacitação (1).

Realizar capacitação dos integrantes da ETM e dos representantes do Conselho Municipal da Cidade, visando a transferência de conhecimento das metodologias aplicadas nas atividades que envolvem a Etapa 2;

Preparação da 2ª Audiência Pública.

Realizar reunião técnica preparatória para a 2ª Audiência Pública. A consultoria deve definir e detalhar, em conjunto com os integrantes da ETM e representantes do CMC, o conteúdo a ser apresentado na audiência;

2ª Audiência Pública - Diagnóstico e Prognóstico

Compreende reunião inicial com a comunidade local, com objetivo de apreensão do conhecimento público sobre as questões envolvidas, principalmente das expectativas e da percepção dos problemas.

Temas básicos: apresentação do projeto à comunidade; embasamento legal do projeto; metodologia e cronograma;

Participantes: consultoria (moderador), poder executivo (órgãos responsáveis), ETM, CMC, demais representantes da sociedade civil organizada e da comunidade local;

Caberá à consultoria a definição de um roteiro básico para a audiência;

Os espaços físicos e os materiais e equipamentos necessários para a realização das reuniões, inclusive a definição e disponibilização dos locais, a divulgação do evento por meio de ato formal, convite dos representantes da sociedade civil organizada e meios de comunicação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, são de responsabilidade do município;

A Audiência Pública deverá ser registrada por áudio e vídeo, fotografias, lista de presença e ata;



Prefeitura Municipal de Piên

129

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

Disponibilização do conteúdo a ser tratado na Audiência Pública;

A execução do evento, a definição da técnica da sua dinâmica e a sistematização das observações colhidas é de responsabilidade da consultoria, com suporte do município.

Temas básicos: Resultados dos levantamentos e pesquisas realizadas, bem como das análises, diagnóstico e prognóstico;

Participantes: consultoria (moderador), poder executivo (órgãos responsáveis), ETM, CMC, demais representantes da sociedade civil organizada e da comunidade local;

Caberá à consultoria a definição de um roteiro básico para a audiência;

Os espaços físicos e os materiais e equipamentos necessários para a realização das reuniões, inclusive a definição e disponibilização dos locais, a divulgação do evento por meio de ato formal, convite dos representantes da sociedade civil organizada e meios de comunicação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, são de responsabilidade do município;

A Audiência Pública deverá ser registrada por áudio e vídeo, fotografias, lista de presença e ata;

Disponibilização do conteúdo a ser tratado na Audiência Pública;

A execução do evento, a definição da técnica da sua dinâmica e a sistematização das observações colhidas é de responsabilidade da consultoria, com suporte do município.

Reunião técnica de consolidação (3) – após a apresentação do diagnóstico e prognóstico na audiência pública, deve ser feita uma reunião para consolidação das contribuições feitas na audiência e conclusão da etapa.

Participantes: consultoria e ETM

Participantes: consultoria, poder executivo (órgãos responsáveis), ETM, CMC (câmaras técnicas), poder legislativo (comissões temáticas);

Participantes: consultoria (moderador), CMC (câmaras técnicas), poder legislativo, representante do Ministério Público, população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade, incluindo os representantes inseridos nas respectivas zonas de tráfego pré-definidas;

ETAPA 3 - Diretrizes e Propostas para o PMU

Capacitação (2).

Realizar capacitação dos integrantes da ETM e dos representantes do Conselho Municipal da Cidade, visando a transferência de conhecimento das metodologias aplicadas nas atividades que envolvem a Etapa 3;

Oficina Técnica (Oficina 1) - "Definição de Diretrizes e Propostas para o PMU"

Participantes: consultoria, poder executivo (órgãos responsáveis), ETM, CMC (câmaras técnicas), poder legislativo (comissões temáticas);

Oficinas Comunitárias (Oficinas 2) - "Definição de Diretrizes e Propostas para o PMU" – descentralizadas / zonas de tráfego.

Participantes: consultoria (moderador), CMC (câmaras técnicas), poder legislativo, representante do Ministério Público, população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade, incluindo os representantes inseridos nas respectivas zonas de tráfego pré-definidas;



Preparação da 3ª Audiência Pública. Realizar reunião técnica preparatória para a 3ª Audiência Pública. A consultoria deve definir e detalhar, em conjunto com os integrantes da ETM e representantes do CMC, o conteúdo a ser apresentado na audiência;

3ª Audiência Pública - "Definição de Diretrizes e Propostas para o PMU"

a) Temas básicos: apresentação das diretrizes e propostas formuladas, bem como os estudos de alternativas e resultados das oficinas realizadas;

Participantes: consultoria (moderador), poder executivo (órgãos responsáveis), ETM, CMC, demais representantes da sociedade civil organizada e da comunidade local;

Caberá à consultoria a definição de um roteiro básico para a audiência;

Os espaços físicos e os materiais e equipamentos necessários para a realização das reuniões, inclusive a definição e disponibilização dos locais, a divulgação do evento por meio de ato formal, convite dos representantes;

A Audiência Pública deverá ser registrada por áudio e vídeo, fotografias, lista de presença e ata;

Disponibilização do conteúdo a ser tratado na Audiência Pública;

A execução do evento, a definição da técnica da sua dinâmica e a sistematização das observações colhidas é de responsabilidade da consultoria, com suporte do município.

Reunião técnica de consolidação (4) – após a apresentação das diretrizes e propostas na audiência pública, deve ser feita uma reunião para consolidação das contribuições feitas na audiência e conclusão da etapa.

ETAPA 4 - Consolidação do Plano de Mobilidade Urbana

Capacitação (3). Realizar capacitação dos integrantes da ETM e dos representantes do Conselho Municipal da Cidade, visando a transferência de conhecimento das metodologias aplicadas nas atividades que envolvem a Etapa 4;

Oficina Técnica (Oficina 3) - "Priorização das Ações e Investimentos necessários para a implementação do PMU"

Oficinas Comunitárias (Oficinas 4) - "Priorização das Ações e Investimentos necessários para a implementação do PMU" – descentralizado / zonas de tráfego

Preparação da 4ª Audiência Pública. Realizar reunião técnica preparatória para a 4ª Audiência Pública. A consultoria deve definir e detalhar, em conjunto com os integrantes da ETM e representantes do CMC, o conteúdo a ser apresentado na audiência;

4ª Audiência Pública - "Conclusão do PMU"

Temas básicos: Plano de Ações e Investimentos, Recomendações Específicas para o PMU, minuta de Anteprojeto de Lei de Mobilidade Urbana, ajustes na estrutura organizacional municipal e resultados das oficinas realizadas;

Participantes: consultoria (moderador), poder executivo (órgãos responsáveis), ETM, CMC, demais representantes da sociedade civil organizada e da comunidade local;

Caberá à consultoria a definição de um roteiro básico para a audiência;



Prefeitura Municipal de Piên

131

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

Os espaços físicos e os materiais e equipamentos necessários para a realização das reuniões, inclusive a definição e disponibilização dos locais, a divulgação do evento por meio de ato formal, convite dos representantes da sociedade civil organizada e meios de comunicação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, são de responsabilidade do município;

A Audiência Pública deverá ser registrada por áudio e vídeo, fotografias, lista de presença e ata;

Disponibilização do conteúdo a ser tratado na Audiência Pública;

A execução do evento, a definição da técnica da sua dinâmica e a sistematização das observações colhidas é de responsabilidade da consultoria, com suporte do município.

Reunião técnica de consolidação (5) – após a apresentação detalhamento das propostas e minuta de anteprojeto de lei na audiência pública, deve ser feita uma reunião para consolidação das contribuições feitas na audiência e conclusão do PMU.

Capacitação (4). Realizar capacitação dos integrantes da ETM e dos representantes do Conselho Municipal da Cidade para a realização da Conferência Municipal do Plano de Mobilidade Urbana.

Reunião técnica preparatória para a Conferência (6) - Realizar reunião técnica preparatória para a Conferência Municipal do PMU. A consultoria deve definir e detalhar, em conjunto com os integrantes da ETM e representantes do CMC, o conteúdo a ser apresentado na Conferência;

Conferência Municipal do Plano de Mobilidade Urbana (Conferência)

Pactuação do Plano de Mobilidade Urbana entre o poder executivo, poder legislativo, população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade.

Participantes: consultoria (moderador), poder executivo (órgãos responsáveis), ETM, CMC, demais representantes da sociedade civil organizada e da comunidade local;

Caberá à consultoria a definição de um roteiro básico para a Conferência;

Os espaços físicos e os materiais e equipamentos necessários para a realização das reuniões, inclusive a definição e disponibilização dos locais, a divulgação do evento por meio de ato formal, convite dos representantes da sociedade civil organizada e meios de comunicação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, são de responsabilidade do município;

A Conferência deverá ser registrada por áudio e vídeo, fotografias, lista de presença e ata;

Disponibilização do conteúdo a ser tratado na Conferência;

A execução do evento, a definição da técnica da sua dinâmica e a sistematização das observações colhidas é de responsabilidade da consultoria, com suporte do município.

Reunião técnica de consolidação (Reunião Técnica 7 presencial) – após a realização da Conferência Municipal, deve ser feita uma reunião para consolidação das contribuições feitas na conferência para a pactuação do PMU.

Participantes: consultoria e ETM.

LOGÍSTICA PARA A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS



Prefeitura Municipal de Piên

132

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

A logística para a realização de todos os eventos (reunião, oficina, capacitação, audiência, conferência) integrantes do processo de elaboração do PMU, objeto desta contratação, é de responsabilidade do MUNICÍPIO.

A logística compreende: Participantes: consultoria e ETM.

disponibilização de espaços físicos adequados para a realização dos eventos, que comportem a quantidade de participantes estimada;

disponibilização de equipamentos: computadores, projetores, telas de projeção, filmagem, gravação, microfones, caixas de som, dentre outros equipamentos e infraestruturas necessárias para a realização dos eventos;

divulgação dos eventos: veículos de mídia local, internet, produção e reprodução de materiais de divulgação;

disponibilização de materiais impressos de apoio às apresentações dos conteúdos dos eventos.

FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

A fiscalização dos serviços técnicos de consultoria será de responsabilidade do MUNICÍPIO, por meio de profissional legalmente habilitado com formação em engenharia civil ou arquitetura e urbanismo.

A aprovação da atualização do plano diretor somete se dará com a aprovação final em conjunto do MUNICÍPIO e da COMEC.

REQUISITOS TÉCNICOS DA CONSULTORIA/CONTRATADA

Os serviços técnicos de consultoria deverão ser prestados por pessoa jurídica que atenda as condições:

Apresente registro no Conselho de arquitetura e Urbanismo – CAU ou no conselho de Engenharia e Agronomia - CREA

Apresente uma equipe técnica composta por, no mínimo, 1 (um) arquiteto urbanista, 1 (um) engenheiro civil, 1 (um) engenheiro cartógrafo, 1 (um) advogado, com comprovação de registro nos respectivos órgãos de classe.

O profissional designado como responsável pela coordenação geral dos serviços técnicos de consultoria deverá:

Ser arquiteto urbanista ou engenheiro civil, apresentar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou no Conselho de Engenharia e Agronomia - CREA;

PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo para execução dos serviços é de 365 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato entre o município e a consultoria, subdividido nas seguintes etapas:

Etapa 1: Mobilização Inicial – deve ser concluída em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Prazo específico desta etapa: 60 (sessenta) dias;

Etapa 2: Diagnóstico e Prognóstico – deve ser concluída em até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato. Prazo específico desta etapa: 120 (cento e vinte) dias;



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

Etapa 3: Diretrizes e Propostas para o PMU – deve ser concluída em até 240 (duzentos e quarenta) dias após a assinatura do contrato. Prazo específico desta etapa: 60 (sessenta) dias;

Etapa 4: Consolidação do PMU – deve ser concluída em até 360 (trezentos) dias após a assinatura do contrato. **Prazo específico desta etapa: 120 (cento e vinte) dias;**

PRODUTOS E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços deverá ser feito após a entrega dos produtos pela consultoria e aceitação dos mesmos pela fiscalização do PMU com anuência da supervisão do PMU, conforme segue:

PRODUTO 1 (P1) – compreende a conclusão e entrega das seguintes atividades e documentos técnicos:

Definição de cronograma definitivo;

Definição das metodologias;

Apresentação da metodologia ao município;

Reunião Técnica 1.

PRODUTO 2 (P2) – compreende a conclusão e entrega das seguintes atividades e documentos técnicos:

Levantamento Normativo;

Análise de estudos, planos e projetos existentes;

Levantamento socioeconômico do município;

Levantamento de informações do setor de transportes;

Levantamento de dados secundários do transporte público urbano;

Levantamento de dados de infraestrutura cicloviária;

Levantamento de dados secundários do transporte escolar;

Reunião Técnica 2;

1ª Audiência pública

PRODUTO 3 (P3) – compreende a conclusão e entrega das seguintes atividades e documentos técnicos:

Execução de pesquisas operacionais do transporte coletivo;

Pesquisa de satisfação do transporte público urbano;

Pesquisa de satisfação da infraestrutura cicloviária;

Pesquisa de linha de desejo dos ciclistas;



Pesquisa de satisfação do sistema de transporte escolar;

Realização dos Inventários físicos;

Inventário do sistema viário;

Inventário dos sistemas de controle de tráfego;

Inventário dos estacionamentos e pontos de taxi;

Inventário de equipamentos associados ao transporte público;

Inventário do sistema de circulação de bicicletas;

Inventário do sistema de circulação do transporte coletivo;

Inventário da Planta Genérica de Valores (PGVs);

Capacitação 01.

PRODUTO 4 (P4) – compreende a conclusão e entrega das seguintes atividades e documentos técnicos:

Realização de pesquisas de comportamento na circulação;

Pesquisas do perfil da mobilidade urbana;

Contagem de tráfego direcional;

Contagem de tráfego classificatória.

PRODUTO 5 (P5) - compreende a conclusão e entrega das seguintes atividades e documentos técnicos:

Modelagem dos sistemas de transportes;

Construção de Cenários;

Modelagem de nível de serviço;

Microsimulação de tráfego;

Definição do modelo do sistema de transporte do município;

Construção do Cenário Projetado;

Microsimulação de tráfego Interativa;

Realização da Capacitação

2ª Audiência Pública

Plano de Rotas Acessíveis;



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

135

Reunião Técnica 3

PRODUTO 6 (P6) - compreende a conclusão e entrega das seguintes atividades e documentos técnicos:

Definir diretrizes da mobilidade urbana do município de Piên;

Concepção de Propostas e Ações;

Realização da Capacitação 03;

Realização de Reunião Técnica 04.

PRODUTO 7 (P7) - compreende a conclusão e entrega das seguintes atividades e documentos técnicos:

Realização da Oficina (1);

Realização da Oficina (2);

Análise de viabilidade e hierarquização de alternativas;

3ª Audiência Pública.

Realização de Reunião Técnica 05.

PRODUTO 8 (P8) - compreende a conclusão e entrega das seguintes atividades e documentos técnicos:

Apresentação dos ajustes necessários à estrutura organizacional;

Elaboração do Plano de Ações e Investimentos – PAI.

PRODUTO 9 (P9) - compreende a conclusão e entrega das seguintes atividades e documentos técnicos:

Realização da Oficina (3);

Realização da Oficina (4);

Realização da Capacitação 4;

Realização de Reunião Técnica 06;

Apresentação de recomendações específicas para mobilidade urbana;

Realização da 4ª Audiência Pública;

Apresentação dos anteprojetos de minutas de lei.

PRODUTO 10 (P10) - compreende a conclusão e entrega das seguintes atividades e documentos técnicos:

Conferência Municipal do Plano de Mobilidade Urbana;

Realização de Reunião Técnica 07;



Prefeitura Municipal de Piên

136

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

Volumes finais do Plano de Mobilidade Urbana Municipal.

Formatação e versões dos produtos.

Os produtos (P)s serão apresentados em 2 (duas) vias impressas e digitais, sendo 1 (uma) para o município e 1 (uma) para a supervisão do PMU;

caso seja possível, a versão final impressa de todos os produtos (P)s do PMU deve ser encadernada e entregue num volume único, correspondendo à versão final do PMU;

as vias impressas devem ser encadernadas dentro das normas técnicas, em papel formato A4, observando o modelo padrão indicado pela supervisão do PMU;

Todos os dados e informações decorrentes de levantamentos e análises deverão estar convenientemente especializados em mapas que deverão apresentar riqueza de detalhes e deverão estar georreferenciados, atrelados ao Sistema de Referência SIRGAS 2000 e com sistema de projeção UTM. Os mapas deverão ser entregues por meio de um documento de mapa na extensão. MXD com a devida representação cartográfica e os seus respectivos arquivos em formato ESRI shapefile;

as versões digitais dos produtos (P)s devem ser entregues em formatos abertos, observando as seguintes extensões: DOC (textos), XLS (planilhas), DWG e shapefile SHP (mapas), JPG (imagens) e PPT (apresentações);

as versões digitais dos produtos (P)s também deverão ser entregues em formatos fechados, com layouts devidamente organizados para visualização e impressão dos documentos e produtos (P)s, em extensão PDF;

a não observação destas regras implica a não aceitação dos produtos (P)s pela fiscalização e supervisão do PMU;

Propriedade do PMU. Todos os produtos decorrentes do objeto deste Termo de Referência serão de propriedade do contratante, sendo 1 (uma) versão impressa e outra digital de todos os produtos (P)s cedida ao supervisor do PMU.

DAS OBRIGAÇÕES

8.1. - Obrigações da Contratada

Trabalhar sob a orientação da equipe coordenadora da contratante, e executar os trabalhos em conformidade com as normas técnicas e princípios metodológicos vigentes, de acordo com as especificações presentes no edital e dentro do melhor padrão técnico; Cumprir as atribuições assumidas, visando melhor técnica e serviço, assim como reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o produto que estiver com vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, conforme verificação da CONTRATANTE em parceria com a COMEC;

Substituir imediatamente, a pedido da CONTRATANTE, profissional de sua equipe que tenha durante desenvolvimento dos trabalhos, demonstrado incapacidade técnica ou atuado de forma inconveniente ou desrespeitosa com a equipe coordenadora da CONTRATANTE ou com membros da comunidade;

Comparecer às reuniões promovidas pela CONTRATANTE, sempre que solicitado pela coordenação;



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

137

Não fornecer entrevistas, informações, textos ou documentos referentes aos trabalhos a terceiros sem autorização prévia, e por escrito, da CONTRATANTE;

Apresentar para a CONTRATANTE, sempre que solicitado, e conforme especificado, material representativo dos trabalhos em desenvolvimento;

Entregar os produtos no prazo e nos termos contratados;

Preparar material referente ao plano com recursos audiovisuais para projetor de multimídia (arquivos em PowerPoint ou similar), conforme orientação da CONTRATANTE para apresentação, informação e/ou explanação dos mesmos à comunidade, sempre que convocada.

8.2. - Obrigações da Contratante

Orientar quanto à melhor forma de execução dos serviços e os padrões a serem adotados;

Prestar todas as informações solicitadas para o bom andamento dos serviços;

Promover reuniões para orientar quanto à forma de desenvolvimento dos trabalhos bem como prestar informações consideradas relevantes;

Promover reunião com representantes da contratada sempre que julgar necessário;

Orientar e acompanhar a contratada em reuniões com a comunidade e/ou outros órgãos públicos;

Avaliar/aprovar os trabalhos apresentados e suas etapas nos prazos estabelecidos;

Tomar providências para realização dos pagamentos devidos.

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO BÁSICO DO PMU

A execução dos serviços, bem como o pagamento dos produtos (P)s ocorrerão com aceitação dos mesmos pela fiscalização e anuência da supervisão do PMU observando o seguinte cronograma básico:

ATIVIDADES		PRODUTO	MÊS
ETAPA 1 - MOBILIZAÇÃO INICIAL			
1.1	Definição de cronograma definitivo	P1	MÊS 01
1.2	Definição das metodologias		
1.3	Apresentação da metodologia ao município		
1.4	Reunião Técnica 1		
2.1	Levantamento normativo	P2	MÊS 02
2.2	Identificação de planos, programas e projetos		
2.3	1ª Audiência pública		
2.4	Levantamento socioeconômico do município		
2.5	Levantamento de informações do setor de transportes		
2.6	Levantamento de dados secundários do transporte público urbano		
2.7	Levantamento de dados de infraestrutura cicloviária		



Prefeitura Municipal de Piên

138

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

2.8	Levantamento de dados secundários do transporte escolar		
2.9	Reunião Técnica 2		
2.10	Execução de pesquisas operacionais do transporte coletivo	P3	MÊS 03
2.11	Pesquisa de satisfação do transporte público urbano		
2.12	Pesquisa de satisfação da infraestrutura ciclovária		
2.13	Pesquisa de linha de desejo dos ciclistas		
2.14	Pesquisa de satisfação do sistema de transporte escolar		
2.15	Realização dos Inventários físicos		
2.16	Inventário do sistema viário		
2.17	Inventário dos sistemas de controle de tráfego		
2.18	Inventário dos estacionamentos e pontos de taxi		
2.19	Inventário de equipamentos associados ao transporte público		
2.20	Inventário do sistema de circulação de bicicletas		
2.21	Inventário do sistema de circulação do transporte coletivo		
2.22	Inventário das OAEs		
2.23	Inventário dos PGVs		
2.24	Capacitação 1	P4	MÊS 04
2.25	Realização de pesquisas de comportamento na circulação		
2.26	Pesquisas do perfil da mobilidade urbana		
2.27	Contagem de tráfego direcional		
2.28	Contagem de tráfego classificatória	P5	MÊS 05
2.29	Modelagem dos sistemas de transportes		
2.30	Construção de Cenários		
2.31	Modelagem de nível de serviço		
2.32	Microsimulação de tráfego	P5	MÊS 06
2.33	Definição do modelo do sistema de transporte do município		
2.34	Construção do Cenário Projetado		
2.35	Microsimulação de tráfego interativa		
2.36	Realização da Capacitação 2		
2.37	2ª Audiência Pública		
2.38	Plano de Rotas Acessíveis		
2.39	Reunião Técnica 3	P6	MÊS 07
3.1	Definir diretrizes da mobilidade urbana do município de Piên		
3.2	Concepção de Propostas e Ações		
3.3	Realização da Capacitação 3		
3.4	Reunião Técnica 4	P7	MÊS 08
3.5	Realização da Oficina (1)		
3.6	Realização da Oficina (2)		
3.7	Análise de viabilidade e hierarquização de alternativas		
3.8	3ª Audiência Pública		



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

139

3.9	Reunião Técnica 5		
4.1	Apresentação dos ajustes necessários à estrutura organizacional	P8	MÊS 10
4.2	Elaboração do Plano de Ações e Investimentos – PAI		
4.3	Realização da Oficina (3)	P9	MÊS 11
4.4	Realização da Oficina (4)		
4.5	Realização da Capacitação 4		
4.6	Reunião Técnica 6		
4.7	Apresentação de recomendações específicas para mobilidade urbana		
4.8	4ª Audiência Pública	P10	MÊS 12
4.9	Apresentação dos anteprojetos de minutas de lei		
4.10	Conferência Municipal do Plano de Mobilidade Urbana		
4.11	Reunião Técnica 7		
4.12	Volumes Finais do PMU		

PLANOS URBANOS

10.1. ATIVIDADES A DESENVOLVER E RESULTADOS ESPERADOS

Revisão pontual do vigente, deverá contemplar a análise dos estudos ora já realizados, e as considerações apresentadas nos pareceres anteriormente emitidos pela COMEC. Conforme parecer nº 33/2022/PL enviado pela Comec referente a análise final do plano diretor. É objeto do Plano Diretor a revisão dos dispositivos legais atualmente vigentes no município, a saber:

Lei nº 1.444 de 19/11/2021 - Dispõem sobre o parcelamento do solo, remembramento, o desmembramento e a implantação de condomínios horizontais.

Primeiramente há que se fazer uma distinção entre a norma de parcelamento do solo e condomínios, uma vez que não se encontram descritas nas tabelas de uso as atividades de loteamento, desmembramento ou remembramento como Uso Adequado, Tolerado ou Proibido. Isso ocorre em função do parcelamento do solo não se enquadrar como uma atividade a ser desenvolvida. Desta maneira, compreende-se uma distinção entre a implantação de empreendimentos e usos imobiliários, em comparação com o parcelamento do solo.

Os usos condominiais que, em resumo, impliquem na divisão de propriedade em partes ideais, representam distintas modalidades que se encontram incompatíveis na lei de zoneamento, código de obras e Lei de Parcelamento do Solo. São exemplos desta incompatibilidade:

Na Lei de Parcelamento, o uso definido como Residências em Série Paralelas ao alinhamento Predial está nomeado de maneira diversa (como Residências em Série Tipo I) na tabela que compõe a Lei de Zoneamento. O mesmo ocorre com as Residências em Série Transversais ao Alinhamento Predial, nomeada de maneira diversa (como Residências em Série Tipo II) na tabela da Lei de Zoneamento.

Por mais que a Lei 1.444/2021 trate de condomínios de maneira geral, os condomínios verticais não estão contemplados nesta normativa, portanto, sugere-se que as regulamentações desta modalidade, que estão definidas no código de obras Municipal, sejam incorporadas em uma norma única que trate de todos os usos condominiais.



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

Ainda, a Lei de Parcelamento define, no Capítulo XII, os projetos de Condomínio Horizontal, entretanto, as tabelas do zoneamento apresentam uma nomenclatura distinta: Condomínio Horizontal Fechado. Sugerimos que as nomenclaturas sejam devidamente compatibilizadas.

A Lei de Zoneamento apresenta, no Capítulo III, as classificações dos usos, porém estes não são compatíveis com aqueles apresentados na tabela anexa à Lei, não havendo as categorias de habitação coletiva, condomínio de lotes, condomínio horizontal, residências em série no Capítulo III. Caso todos esses usos sejam incorporados na definição de condomínio, ainda sim esta estaria incompatível com a tabela de usos anexa a lei de zoneamento.

No que se refere aos usos definidos como Residências em Série, destaca-se a incompatibilidade entre o tamanho mínimo de fração para edificações em série, que conforme previsto pelo Decreto Estadual nº 745/2015 e alterações, deverá ser de, no mínimo, 180 m².

No artigo 2º, parágrafo 6º, considerar a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que alterou o artigo 2º da Lei Federal nº 6.766/79. Ressaltamos que o IAP foi incorporado ao Instituto Água e Terra – IAT, portanto, o nome da instituição deverá ser corrigido.

No artigo 2º, o parágrafo 7º, considerar que, além de desmembramento, há a possibilidade de construção de mais de uma moradia no lote para os casos de condomínio.

No artigo 3º, há menção à cota 762 como referência para terrenos sujeitos à inundação. Sugere-se verificar a referência da cota junto ao Instituto Água e Terra.

No art. 13, complementar como diretrizes de planejamento a serem indicadas pelo Município: as ruas existentes ou projetadas que compõem o sistema viário metropolitano e as áreas de interesse de manancial.

No art. 17, alterar a redação para: "Parágrafo único. Os cursos de água não poderão ser alterados sem prévia anuência do Município e do Instituto Água e Terra - IAT."

A exigência de anuência prévia para condomínios em área de manancial está expressa no art. 25 do Decreto Estadual nº 745/2015, desta forma, solicitamos complementação no art. 18:

"Art. 18. Caberá ao Estado o exame e a anuência prévia para a aprovação pelo Município de todos os projetos de loteamento, condomínios de lotes, desmembramento e condomínios em área de manancial, devendo ser solicitado o correspondente licenciamento ambiental junto ao IAP - Instituto Ambiental do Paraná Instituto Água e Terra – IAT e cumpridas todas as exigências por este impostas, até que o Município possua competência para tal fim."

No artigo 22, solicitamos que também seja complementada a redação com a exigência da consulta e anuência ao Órgão Estadual Metropolitano de projetos de condomínios em áreas de manancial.

O art. 30 define que:



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

"As edificações de residências em série, paralelas ao alinhamento predial, deverão obedecer às seguintes condições: I - à testada do lote de uso exclusivo de cada unidade terá, no mínimo, 5,00m (cinco metros) e profundidade de 25,00m (vinte e cinco metros);

[...]

V - para cada residência deverá ser garantida fração de terreno privativa de, no mínimo, 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), excluídas as áreas comuns."

Sugerimos discussão com o Município no que diz respeito às densidades e parâmetros mínimos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 745/2015 e alterações que diferem das disposições do art. 30 e 32 da Lei Municipal de Parcelamento do Solo.

Quanto ao artigo 36, a redação deverá receber a seguinte complementação:

Art. 36. O condomínio horizontal deverá estar adequado ao traçado do sistema viário básico, às diretrizes urbanísticas e de preservação ambiental determinadas pelo Município e pelo Estado, em especial ao Decreto Estadual que regulamenta o ordenamento territorial das áreas de mananciais, à Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, às demais disposições relativas ao parcelamento do solo e aos parâmetros estabelecidos por regulamento específico, de modo a garantir a integração com a estrutura urbana existente.

O art. 38 trata condomínio horizontal fechado como loteamento, no entanto, são modalidades distintas de parcelamento do solo, portanto a redação deverá ser revista.

Não foi possível localizar quais seriam os instrumentos urbanísticos previstos nesta norma para restrição do parcelamento em áreas remanescentes de mata nativa e ciliar. A Lei da Mata Atlântica prevê um instrumento de transformação das áreas de reserva legal e vegetação nativa em Área Verde Urbana sempre que um imóvel está sujeito ao parcelamento do solo. Sendo assim, a municipalidade poderia estruturar uma diretriz de conversão destas áreas.

Também não foi localizado os instrumentos que restringiriam o parcelamento do solo em áreas não integradas ou não contíguas à malha urbana consolidada. É possível considerarmos que a implantação das infraestruturas básicas poderia inviabilizar a instalação destes empreendimentos, em todo caso, com o devido investimento financeiro, é possível que ocorram parcelamentos distantes da malha urbana. Todavia, o instrumento mais adequado seria a delimitação do Perímetro Urbano condizente com as diretrizes de expansão do Município, onde as áreas mais distantes não poderiam se sujeitar à ocupação urbana.

A modalidade de Condomínio de Lotes apresentada na Lei de Parcelamento não possui menção na Lei de Zoneamento, não havendo previsão para sua implantação conforme os usos que compõem as tabelas de parâmetros do zoneamento Municipal.

Ainda, no que se refere ao condomínio de lotes, sugere-se a possibilidade de um maior detalhamento das condicionantes impostas a esta modalidade, bem como os requisitos mínimos para enquadramento desta tipologia de empreendimento que, em alguns casos, não muito se difere dos condomínios horizontais. Sendo assim, buscando o desenvolvimento de uma normativa que promova o desenvolvimento municipal, bem como a compreensão da mesma pela sociedade civil, sugerimos que as normas sejam divididas, sendo uma delas destinada ao parcelamento do solo e outra aos condomínios, e que a Prefeitura Municipal de Piên utilize, como método orientativo, as normas de condomínio e condomínio de lotes dos municípios que compõem a Região Metropolitana de Curitiba.



Prefeitura Municipal de Piên

142

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

Feitas estas considerações, sugere-se adequação destas definições seguindo as previamente estabelecidas nas normas federais. Portanto, condomínio é definido como: "As edificações ou conjuntos de edificações, de um ou mais pavimentos, construídos sob a forma de unidades isoladas entre si, destinadas a fins residenciais ou não-residenciais, poderão ser alienados, no todo ou em parte, objetivamente considerados, e constituirá, cada unidade, propriedade autônoma"

(Art. 1º da Lei Federal 4.591/1964). E o condomínio de lotes é definido como: "Empreendimento caracterizado pelos terrenos em que partes são propriedades de uso exclusivo e partes que são propriedade comum dos condôminos, aplicando-se no que couber ao Condomínio de Lotes o disposto sobre condomínios, respeitada a legislação urbanística."

(Art. 1.358-A da Lei Federal 10.406/2002) Aproveitando a oportunidade, Informamos que em 1999, quando se promoveu a alteração da Lei Federal 6766/79, vetou-se o §3 do Art. 2º, com a seguinte motivação:

§ 3o do art. 2o da Lei no 6.766, de 1979:

"§ 3o Considera-se gleba o terreno que não foi objeto de parcelamento

aprovado ou regularizado e registrado em cartório."

Razões do veto

"O art. 3o do projeto, ao incluir o § 3o ao art. 2o da Lei no 6.766, de 1979, define gleba como sendo "o terreno que não foi objeto de parcelamento aprovado ou regularização em cartório".

Em assim sendo, todo o terreno que tenha sido objeto de parcelamento deixa de ser gleba, passando a ser lote. Essa conceituação permitirá a prática do desdobro sucessivo de lotes, beneficiando, assim, apenas os loteadores, que, por não contemplar a Lei no 6.766, de 1979, a figura do desdobro, ficarão desobrigados de atender às exigências por ela impostas, sob o argumento de que esse diploma legal só se aplica à subdivisão de glebas em lotes e não a desdobro de lotes. Tendo em vista que compete ao Município, por força do art. 30, VIII, da Constituição Federal, o planejamento do parcelamento do solo urbano, com o fim de promover o adequado ordenamento territorial, melhor seria que não se aceitasse o § 3o proposto, até mesmo porque, o § 4o sugerido, ao definir lote, indiretamente define gleba, uma vez que os conceitos são complementares."

Portanto, considerando os apontamentos acima realizados, orientamos a supressão da definição de gleba para impedir interpretações diversas.

Sugere-se a supressão do §3º do Art. 12 que diz: "É vedado parcelar parte de gleba sem antes proceder o desmembramento da parte que será parcelada."

Informamos que o inciso IV, Art. 13 representa um conflito com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal 12.651/2012 que dispõe sobre o código florestal brasileiro, já que esta determina os limites mínimos das áreas de preservação permanente para cada curso hídrico e suas exceções. Portanto, sugere que o mesmo seja retirado.

A título de informação, a Lei Estadual nº 15.616/2007 que: "Dispõe que os loteamentos licenciados pelo poder público devem ser projetados conforme específica e adota outras providências", determina em seu Art. 2º:

"Os loteamentos licenciados pelo Poder Público devem, obrigatoriamente, ser projetados de forma que os cursos hídricos e nascentes existentes na área do loteamento tenham em seu entorno uma área mínima,



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

conforme especifica o Código Florestal, Lei Federal 4.771/65. Após esta faixa de preservação de mata ciliar será construída a rua com as pistas de rodagem específicas de acordo com o Plano Diretor de cada Município." (grifo nosso)

"Parágrafo único - Independente das demais sanções legais cabíveis, o não cumprimento do presente artigo ensejará embargo do loteamento, podendo dar continuidade ao empreendimento apenas após a devida regularização, ou recuperação da área de preservação permanente."

Incorporação da legislação Estadual ao regramento Municipal de maneira a estabelecer das diretrizes viárias paralelas ao alinhamento das Áreas de Preservação Permanente.

Lei nº 1.443 de 19/11/2021 - Dispõem sobre o zoneamento, uso e ocupação do solo.

A Lei nº 1.443/2021 trata exclusivamente de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo. Deste modo, solicitamos que a redação do art. 1º seja revista, retirando a palavra "Parcelamento", já que há uma legislação municipal específica que trata sobre este assunto (Lei 1.444/2021). Sugere-se a inclusão do conceito de condomínio de lotes. Esta Lei é composta por nove anexos. (Origem: Projeto de Lei nº 036/2021). O Anexo I apresenta a Classificação e Especificação dos Usos do Solo; O Anexo II apresenta uma Legenda com características gerais dos usos e o Anexo III – Tabelas de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo; O Anexo III apresenta o Mapa I: Macrozoneamento Municipal; O Anexo IV apresenta o Mapa II: Macrozoneamento Urbano; O Anexo V apresenta o Mapa III: Macrozoneamento Urbano; O Anexo VI apresenta o Mapa IV: Perímetro e Expansão Urbana; O Anexo VII apresenta o Mapa V: Perímetro e Expansão Urbana; O Anexo VIII apresenta o Mapa VI: Zoneamento; O Anexo IX apresenta o Mapa VII (parte 02): Zoneamento Complementado com o Zoneamento de Aterrado Alto.

Obs.: Verificar que o Anexo VI e Anexo II apresentam os Mapas IV e V que estão repetidos. Corrigir a legenda "rural" nos Anexos VIII e IX.

Lei nº 1.440 de 19/11/2021 - Dispõem sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança.

Lei nº 1.438 de 19/11/2021 - Dispõem sobre a outorga onerosa do direito de construir.

Lei nº 1.437, de 19/11/2021, dispõem sobre o Direito de Preempção e Operações Urbanas Consorciadas.

Verificar no Artigo 2º, parágrafo 1º, se, com a nova delimitação do perímetro urbano municipal, ainda será mantida a diferenciação entre os perímetros urbanos da Sede e da Trigolândia, visto que estas unidades administrativas foram agrupadas, pela Lei nº 1.436/2021, que dispõe sobre a alteração do quadro urbano do Município de Piên.

Lei nº 1.436, de 19 de novembro de 2021, altera o Quadro Urbano do Município de Piên. Esta Lei é composta por um anexo.

O Anexo I apresenta as Áreas a serem incluídas no Quadro Urbano.

Lei nº 1.435, de 19 de novembro de 2021, dispõem sobre a Política de Proteção, Conservação e Recuperação do Meio Ambiente.

No Art. 18, corrigir o nome do órgão ambiental estadual que passou a ser chamado Instituto Água e Terra – IAT.



Prefeitura Municipal de Piên

144

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

No Art. 21, Inciso I, complementar redação:

"I - Tenham interferência sobre reservas de áreas verdes, áreas de proteção de interesse paisagístico e/ou ecológico e áreas de interesse de proteção de mananciais;"

No artigo 60, esclarecer a redação proposta quanto à ocupação dos terrenos situados na Área de Preservação Permanente com preservação das áreas verdes. Quanto ao artigo 62, 71 e outros, não foram indicadas nas legislações aprovadas Áreas de Proteção Ambiental mencionadas. Ressalva-se que estas áreas devem ser instituídas e geridas em consonância ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, Lei Federal nº 9.985/2000.

No artigo 66, corrigir redação:

"Art. 66. A fim de incentivar e facilitar a recuperação de áreas degradadas, novos loteamentos terão autorização para alocar uma porcentagem de sua área verde em área prioritária, indicada pelo Município, para realização de projeto de recuperação da área verde, fora da gleba original."

Verificar capítulos II e III da Lei com relação ao atendimento ao Decreto Estadual nº 10499/2022 e alterações.

Lei nº 1.434, de 19/11/2021, Dispõem sobre a hierarquização e traçado básico do Sistema Viário, traça as diretrizes para o arruamento do Município de Piên, e dá outras providências.

Esta Lei é composta por cinco anexos. (Origem: Projeto de Lei nº 027/2021). O Anexo I apresenta o Mapa I: Hierarquia Viária; O Anexo II apresenta o Mapa II: Estudo para Implantação de Marginais em Trechos da Rodovia Estadual PR-420; O Anexo III apresenta Desenhos com Dimensionamento de estradas rurais e vias urbanas; O Anexo IV apresenta o Mapa III: Estudo para desvio de caminhões – 01; O Anexo V apresenta o Mapa IV: Estudo para desvio de caminhões – 02; O Anexo VI apresenta o Mapa V: Estudo para desvio de caminhões – 03. (Origem: Projeto de Lei nº 027/2021).

Os artigos 10 e 16 apresentam a definição de Vias Marginais. Sugere-se que eles sejam agregados em apenas uma redação.

Tendo em vista que qualquer alteração ou criação de nova via tem impacto direto nesta Lei, no §1º do Art. 16, recomendamos a seguinte complementação: "§ 1º Novos projetos viários, como implantação das marginais, criação de novas vias, etc, devem ser aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, validados juntamente a população por meio de consultas e audiências públicas e serem regulamentados por meio de ato normativo municipal."

Corrigir a redação do Artigo 22: "Art. 22 - Objetivando o perfeito dimensionamento das vias, são considerados os seguintes elementos, constantes da Erro! Fonte de

referência não encontrada.:"

Com relação às vias marginais propostas, não está claro no artigo 23 e no anexo III da Lei, qual é a rodovia, qual é via marginal e quais são suas dimensões totais.

Lembrando que, as faixas de domínio das rodovias PR-420 e PR-281 são de 30,00 metros, mais 15,00 metros de faixa não edificável. Também não é possível identificar se a marginal é interna ou externa à faixa de domínio da rodovia ou se ela é interna à faixa não edificável de 15,00 metros, inclusive, a dimensão extrapola esses 15,00 metros.



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

As redações das propostas para as vias marginais, com e sem acostamento, apontam que a faixa de domínio da rodovia possui 15,00 (quinze) metros, no entanto, as rodovias possuem uma dimensão maior que esta, conforme dito anteriormente, e as figuras do anexo II também representam caixas de via que extrapolam este valor. Desta forma, solicita-se que as redações do artigo da Lei e o anexo sejam revistos.

Verificas as informações contidas nos anexos IV, V e VI, tendo em vista que, aparentemente, estão repetidas.

Lei nº 1.433 de 19/11/2021 - Institui o Código de Posturas Municipais.

Esta Lei é composta por dois anexos. O Anexo I do Departamento de Fiscalização apresenta o modelo do Termo de Notificação nº.; O Anexo II do Departamento de Fiscalização apresenta o modelo para Auto de Infração nº. (Origem: Projeto de Lei nº 026/2021).

No art. 185, o parágrafo 3º, menciona os incisos III e V do parágrafo anterior, no entanto, não consta no parágrafo 2º o inciso V.

Lei nº 1.432 de 19/11/2021 - Institui o Código de Obras do Município

Esta Lei é composta por sete anexos. O Anexo I trata das Etapas para Aprovação de Projeto para Construção e Regularização; O Anexo II trata dos Padrões do Município para Apresentação de projetos com Visualização em Aplicativo AutoCAD. Não consta o material anexo; O Anexo III não possui título e apresenta um modelo de apresentação de projeto; O Anexo IV apresenta o Quadro I – Habitação de Interesse Social e Edificações Populares; O Anexo V refere-se ao Croqui para Emissão de Licença para Construir; O Anexo VI apresenta o Requerimento de Solicitação para Aprovação de Projeto (Artigo 7 – Lei Municipal nº 902/2020); O Anexo VII apresenta o Requerimento de Solicitação de Licença de Construção (Artigo 03 – Lei Municipal nº 902/2020). (Origem: Projeto de Lei nº 25/2021).

Obs.: Verificar o número dos artigos citados (3º e 7º da Lei nº 902/2020) pois a lei revogada trata-se da Lei nº 902, de 11 de setembro de 2016.

Lei nº 1.431 de 19/11/2021 - Dispõem sobre o plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal de Piên e dá outras providências.

No Anexo I dessa Lei, consta o PAI: Plano de Ação e Investimento. A tabela nomeada como ANEXO I detalha as políticas setoriais do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo de Piên. Nesta tabela as diretrizes estão classificadas segundo a sua área (educação, saúde, regularização fundiária, entre outras). (Origem: Projeto de Lei nº 024/2021). Não consta na Lei do Plano Diretor aprovada o mapa de Macrozoneamento Municipal. Não há identificação das áreas de interesse de proteção de mananciais da RMC no mapeamento do Plano Diretor. No artigo 6º, constam as Leis e Códigos específicos e complementares ao Plano Diretor. Da relação de lei citadas não foi identificada a Lei de criação do Fundo do Meio Ambiente e Lei do Meio Ambiente.

Rever as seguintes disposições do artigo 6º:

a) Foram citadas, separadamente, a Lei do Direito de Preempção e a Lei de Operações Urbanas Consorciadas. A Lei nº 1.437, de 19 de novembro de 2021, que define em seu cabeçalho "Dispõe sobre o direito de preempção operações urbanas consorciadas", somente trata sobre o instrumento do direito de preempção, pois há uma lei já aprovada denominada Lei de Operações Consorciadas, Lei nº 1.439/2021. Portanto, orienta-se que o cabeçalho da Lei nº 1.437/2021 seja corrigido.

b) Ainda no artigo 6º, incisos VII e VIII, da Lei do Plano Diretor, há menção da Lei de



Criação do Fundo do Meio Ambiente e da Lei do Fundo do Meio Ambiente, no entanto, essas leis não foram encontradas no site do Município, em "legislações aprovadas. Recomenda-se que as disposições que tratam sobre o fundo do meio ambiente, sejam incluídas na Lei de Política de Proteção, conservação e recuperação do meio ambiente. Corrigir o inciso VI para: "Política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente", conforme Lei nº 1.435/2021 aprovada.

c) Corrigir o inciso XIII para: "Lei do Direito de Transferência do Direito de Construir", conforme Lei nº 1441/2021 aprovada.

d) Corrigir o inciso XIV para: "Lei de Parcelamento, Edificação, Utilização Compulsória, Imposto Progressivo e Desapropriação", conforme Lei nº 1.442/2021 aprovada. No Art. 49, inciso I, complementar a redação: "I - Manter, sempre que possível, lotes mínimos grandes, visando respeitar os reflexos da _____(?) rural na ocupação urbana do município;"

No mesmo artigo, corrigir redações conforme indicado abaixo:

"II - Manter nas áreas rurais, o lote mínimo correspondente à Fração Mínima de Parcelamento – FMP para Piên, de 30.000m² (trinta mil metros quadrados);"

"III - Proibir o parcelamento do solo rural em parcelas mínimas de 10.000m² (dez mil metros quadrados) menores que 30.000m² (trinta mil metros quadrados) para fins de constituição de chácaras de recreio."

No Art. 52, rever a redação do inciso VI, face à impossibilidade de regularização fundiária em faixa de domínio de rodovias, para a segurança dos moradores. Sugere-se projeto e ação de relocação da população nestas áreas.

Conforme mencionado no Art. 53, incluir as Áreas Especiais de Uso Regulamentado (ARESUR) dos Faxinais, em um mapa de macrozoneamento municipal anexo à Lei do Plano Diretor Municipal. No art. 54, complementar a redação do inciso VIII, consoante às disposições presentes na Lei Estadual 8.935/1989 e no Decreto Estadual 10499/2022 (e alterações), no que se refere à disposição de efluentes em área de manancial: Estas disposições também devem ser observadas no art. 56 da Lei. Tendo em vista que o Decreto Estadual nº 10499/2022 regulamenta o ordenamento territorial para empreendimentos exclusivamente habitacionais, solicitamos a substituição, no art. 63, inciso V, da menção do Decreto Estadual 10499/2022 pelas Leis Estaduais nº 8.935/1989 e nº 12.248/1998, que dispõem sobre requisitos para ocupação e implantação de indústrias em área de manancial.

No art. 68, rever os incisos II e III, haja vista a semelhança entre as redações.

Ver Anexo I, que contém uma Tabela sem denominação, que se refere ao Plano de Ação e Investimentos. Não foi apresentado o Plano de Ação e Investimentos.

Conforme a Lei Estadual nº 15.229, de 25 de julho de 2006, artigo 3º, inciso IV, há exigência da elaboração do plano de ação e investimentos, que deve ser compatibilizado com as prioridades do Plano Diretor, com o estabelecimento de ações e investimentos compatibilizados com a capacidade de investimento do Município e incorporado nas Leis do Plano Plurianual – PPA. Diretrizes Orçamentárias – LDO e Orçamento Anual – LOA.



Prefeitura Municipal de Piên

147

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

Não constam os valores necessários para efetivação dos investimentos. Nesse Anexo consta como Ação nº 22, a criação do fundo de meio ambiente. Completar nessa ação o nome dos responsáveis. Sugere-se uma revisão da Tabela do PAI com relação às diretrizes e objetivos, por exemplo, ver a Ação nº 48. Ver anexo citando mapa Plano Diretor, mas que corresponde ao Mapa I: Adensamento, Lei nº 1431/2021.

Criação de novas Zonas Especiais de Interesse Social

O avanço da mancha urbana sobre as áreas ambientais ou de transição entre o meio urbano e o meio rural é problema recorrente nos municípios brasileiros e pode acontecer tanto por processos formais de ocupação (condomínios residenciais, loteamentos ou distritos industriais construídos para além da mancha urbana, por exemplo), problema presente no município de Piên.

A instituição de zonas objetivas do estabelecimento de ZEIS são:

Permitir a inclusão de parcelas que não tiveram possibilidades de ocupação do solo urbano dentro das regras legais.

Permitir a introdução de serviços e infraestrutura urbanos nos locais em que antes não chegavam, melhorando as condições de vida da população.

Introduzir mecanismos de participação direta dos moradores no processo de definição dos investimentos públicos em urbanização para a consolidação dos assentamentos.

Contribuir para a permanência da população em sua moradia e para a segurança das pessoas contra remoções e expulsões resultantes de processos de reintegração de posse de imóveis que não estejam cumprindo a função social da propriedade;

Criação de nova ou expansão da Zona de Desenvolvimento Econômico (ZDE)

Para estímulo à modernização e expansão de atividades compatíveis com as novas condições territoriais e produtivas do município sugere-se a expansão da Zona de Desenvolvimento Econômico (ZDE)

I - Demarcação do novo perímetro urbano; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

II – Delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

III - Definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

IV - Definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012).

V - A previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012).

VI - Definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural; e (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012).



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

VII - definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público.

§1º O projeto específico de que trata o caput deste artigo deverá ser instituído por lei municipal e atender às diretrizes do plano diretor, quando houver. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012).

§ 2º Quando o plano diretor contemplar as exigências estabelecidas no caput, o Município ficará dispensado da elaboração do projeto específico de que trata o caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012).

§ 3º A aprovação de projetos de parcelamento do solo no novo perímetro urbano ficará condicionada à existência do projeto específico e deverá obedecer às suas disposições. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012).

Elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS)

A reserva de terra para habitação de Interesse social contribui para a garantia de crescimento urbano equilibrado, evitando a ocupação irregular e informal do território do município.

reservar terra para produção de Habitação de Interesse Social (HIS);

identificar e quantificar o déficit atual e o déficit futuro por moradia de interesse social;

identificar os imóveis vazios e subutilizados em áreas centrais ou de infraestrutura.

verificar quais são os recursos disponíveis para a aquisição do terreno ou para a produção em associação com o proprietário do imóvel vazio/subutilizado.

se há vazios periurbanos ou rurais, próximos à área urbanizada e com possibilidade de conversão em área urbana - Projetos Específicos de Expansão Urbana (PEEU)

Elaboração do Plano Municipal de Iluminação Pública

Deve partir de leitura técnica para entendimento da realidade local a partir de dados sobre infraestrutura, modo de vida, dados de segurança pública e áreas prioritárias.

O Plano deve conter ainda:

a definição de objetivos pautados pela visão de futuro para o município,

o estabelecimento de metas que articulem o diagnóstico e os objetivos,

as ações estratégicas necessárias para atingir as metas indicadas, que se relacionam com demandas variadas, como segurança, turismo, lazer, controle de gastos/eficiência energética e controle da poluição luminosa.

Verificação dos mapas e correções

Verificação dos shapesfiles dos zonamentos com os mapas aprovados (arquivos serão fornecidos a contratada) e se verificado distorções da base deverá ser feito a correção.

Inserção de área urbana

- Loteamento fundão



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

- Área de interesse social
- Revisão e ou criação da delimitação dos bairros

10.3. ESTRATÉGIA DE AÇÃO

A Consultoria deverá desenvolver as atividades e elaborar os respectivos produtos, conforme as fases a seguir detalhadas:

10.3.1. ETAPA 1 – Mobilização Inicial

10.3.1.1 Cronograma físico – Definição do cronograma definitivo para realização dos trabalhos, definindo datas para a realização das reuniões, oficinas, capacitações, consultas, audiências públicas, conferência e entrega dos produtos, observado o cronograma básico estabelecido no Plano de Trabalho.

10.3.1.2 Metodologia de trabalho – Definição e apresentação das metodologias técnicas e operacionais para a realização dos trabalhos e apresentação aos técnicos e demais representantes municipais.

10.3.1.3 Primeira Reunião técnica: Reunião preparatória – Definir uma Coordenação do Plano Diretor, atribuindo as competências de acompanhamento e elaboração integrada por parte do município. Identificação da problemática local, apresentação do cronograma e metodologia.

10.3.1.4 Planejamento e gestão urbana do município – Avaliação da capacidade institucional da administração municipal, para desempenhar as funções pertinentes às áreas de planejamento e gestão urbana, no que se refere aos seguintes aspectos:

- (i) objetivos, diretrizes e proposições do Plano Diretor vigente;
- (ii) implementação do Plano de Ação e Investimentos (PAI);
- (iii) regulamentação da legislação urbanística vigente;
- (iv) implementação dos instrumentos do Estatuto da Cidade;
- (v) atividades de licenciamento e fiscalização do parcelamento do solo, para fins urbanos, edificações e obras, e localização e funcionamento das atividades econômicas, e ainda do cumprimento de demais posturas municipais;
- (vi) provisão de infraestrutura e equipamentos, e prestação de serviços públicos;
- (vii) sistema de planejamento e gestão do Plano Diretor vigente; e
- (viii) desempenho do Conselho Municipal da Cidade (CMC).

10.3.1.5 Primeira Audiência Pública: processo de Revisão do Plano Diretor – Audiência Pública para o lançamento da Revisão do Plano Diretor de Piên, sob a prerrogativa principal de informar e mobilizar a população para futuras participações.

10.3.2 ETAPA 2 – Análise Temática Integrada



10.3.2.1 Organização da base cartográfica da área urbana – Tem por objeto a organização da base cartográfica da área urbana do município (aprox. 3,02 km²), a qual servirá de referência para o desenvolvimento dos trabalhos e produtos finais em meio digital.

10.3.2.2 Avaliação das áreas aptas, aptas com restrição e inaptas ao uso e ocupação antrópicos – Mapeamento e análise das áreas do território municipal, visando à identificação das restrições ambientais, e quanto às infraestruturas, equipamentos e serviços públicos, tendo em vista o uso e ocupação antrópica.

10.3.2.3 Levantamento do uso e ocupação atual do solo – Mapeamento e análise do uso e ocupação atual do território municipal, com ênfase nas áreas urbanas e áreas de expansão urbana, a partir de dados disponíveis em cadastros, imagens, fotos ou levantamento de campo.

10.3.2.4 Levantamento da capacidade de atendimento e distribuição das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos – Levantamento quantitativo, qualitativo e distribuição espacial das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos, visando garantir os direitos à infraestrutura urbana, aos serviços públicos, ao saneamento ambiental e ao lazer.

10.3.2.5 Avaliação do uso e ocupação do solo atual e as capacidades de atendimento das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos – Avaliação da adequação de uso e ocupação atual do território municipal, conflitos com meio ambiente, bem como a pertinência da legislação vigente. Avaliação das capacidades de atendimento qualitativo e quantitativo de infraestruturas, equipamentos e serviços públicos.

10.3.2.6 Avaliação da expansão urbana, meio ambiente e as capacidades de atendimento das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos – Avaliação da adequação de áreas não urbanizadas para expansão urbana, sob aspecto qualitativo e quantitativo e a viabilidade de investimentos para ampliação das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos, frente às dinâmicas demográfica, imobiliária e das principais ou potenciais atividades produtivas do município.

10.3.2.7 Avaliação das condições gerais de moradia e fundiárias – Avaliação das condições socioeconômicas da população urbana, regularidade fundiária e suas condições de moradia, visando garantir os direitos à terra urbana, à moradia, à infraestrutura urbana, aos serviços públicos e ao saneamento ambiental.

10.3.2.8 Avaliação das condições gerais de acessibilidade e mobilidade, com ênfase na área urbana – Avaliação e adequação:

(i) do sistema viário básico;

(ii) do deslocamento individual não motorizado, observando às necessidades de circulação da população entre as áreas residenciais, os principais equipamentos públicos e as principais áreas de oferta de postos de trabalho;

(iii) do deslocamento motorizado de cargas e serviços, de forma a garantir os direitos ao transporte, ao trabalho, aos serviços públicos e ao lazer.

10.3.2.9 Definição da capacidade de investimento do município – Avaliação da capacidade de investimento, atual e futura, do município visando à implementação do Plano Diretor a ser expresso no Plano de Ação e Investimentos (PAI).

10.3.2.10 Diagnóstico da estrutura e funcionamento dos conselhos municipais existentes – Identificação dos conselhos existentes que estão relacionados à temática do desenvolvimento urbano, de forma direta e verificação das respectivas naturezas, atribuições, composição, funcionamento e oportunidades de unificação.



Prefeitura Municipal de Piên

151

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

10.3.2.11 Síntese da Análise Temática Integrada – Avaliação integrada dos resultados obtidos das atividades de diagnóstico, de modo a indicar as diretrizes e propostas para uma cidade sustentável. Construção de cenários a partir do diagnóstico: identificação dos elementos existentes ou projetados que não podem ou não devem ser alterados, devendo ser mantidos ou preservados pelo Plano Diretor (condicionantes); elementos qualitativos e quantitativos no contexto municipal e que devem ser alterados, melhorados ou eliminados (deficiências); e elementos, recursos ou vantagens que até então não foram aproveitados adequadamente e poderiam ser incorporados positivamente ao sistema municipal (potencialidades).

10.3.2.12 Definição dos objetivos para o desenvolvimento municipal – A partir da síntese da Análise Temática Integrada e construção dos cenários, definição dos objetivos para o desenvolvimento municipal visando à garantia dos direitos abordados na fundamentação constitucional e legal.

10.3.2.13 Segunda Reunião técnica: Análise Temática Integrada – Apresentar a Análise Temática Integrada à Coordenação do Plano Diretor e demais equipe técnica municipal para a construção participativa dos cenários e definição dos objetivos para o desenvolvimento municipal.

10.3.2.14 Segunda Audiência Pública: Análise Temática Integrada – Audiência Pública para apresentação à população os resultados obtidos a partir da Análise Técnica Integrada, bem como realizar a construção participativa dos cenários e definição dos objetivos para o desenvolvimento municipal.

10.3.3 ETAPA 3 – Diretrizes e Propostas para uma Cidade Sustentável

10.3.3.1 (Re)ordenamento territorial – Definição das diretrizes de (re)ordenamento territorial, considerando a realidade diagnosticada e os objetivos definidos, compreendendo macrozoneamento municipal, perímetros urbanos e áreas de expansão urbana, macrozoneamento(s) urbano(s), uso e ocupação do solo e zoneamento – com destaque das áreas para o desenvolvimento de atividades econômicas, sistema viário e parcelamento do solo urbano.

10.3.3.2 Definição das propostas para garantir os direitos à cidade sustentável – Definição das propostas específicas, considerando a realidade diagnosticada e os objetivos e diretrizes definidos, de forma a garantir os direitos à terra urbana, moradia, saneamento ambiental, infraestrutura urbana, transporte, serviços públicos, trabalho e lazer.

10.3.3.3 Definição dos instrumentos urbanísticos – Definição dos instrumentos urbanísticos - dentre os previstos no Estatuto da Cidade e outros como concessão especial para fins de moradia, concessão do direito real de uso, demarcação urbanística - que são aplicáveis à realidade municipal, visando o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

10.3.3.4 Terceira Reunião técnica: Diretrizes e Propostas para uma Cidade Sustentável – Apresentar as Diretrizes e Propostas para uma Cidade Sustentável à Coordenação do Plano Diretor com intuito da integração municipal na construção da revisão do Plano Diretor.

10.3.3.5 Terceira Audiência Pública: Diretrizes e Propostas para uma Cidade Sustentável – Audiência Pública para apresentar à população as Diretrizes e Propostas para uma Cidade Sustentável, com o intuito de garantir a participação popular no processo de revisão do Plano Diretor.

10.3.4 ETAPA 4 – Plano de Ação e Investimentos e Institucionalização do Plano Diretor



10.3.4.1 Elaboração do Plano de Ação e Investimentos (PAI) – Definição das ações e investimentos prioritários para a implementação do Plano Diretor de Piên, considerando as atividades das Fases anteriores, contendo:

- (i) ações e fontes de investimento;
- (ii) valor;
- (iii) prazo de execução;
- (iv) fontes de recursos;
- (v) indicação das diretrizes previstas no PDM em que a ação está vinculada; e
- (vi) indicação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)/Metas em que a ação está vinculada.

10.3.4.2 Institucionalização do Plano Diretor de Piên – Elaboração das minutas de anteprojetos de revisão e complementação dos seguintes Instrumentos jurídicos, acompanhados de mapas, em escalas apropriadas:

i. Anteprojeto de Lei do Plano Diretor de Piên, contemplando:

- a) diretrizes para (re)ordenamento territorial;
- b) diretrizes para garantir os direitos à cidade sustentável;
- c) instrumentos urbanísticos, previstos na Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, aplicáveis ao território municipal;
- d) permanência ou (re)criação do Conselho Municipal da Cidade (CMC) ou similar;
- e) sistema de acompanhamento e controle do plano.

ii. Anteprojeto de Lei do Perímetro Urbano e de Área de Expansão Urbana acompanhada de mapa em escala apropriada.

iii. Anteprojeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano;

iv. Anteprojeto de Lei do Sistema Viário, utilizando a classificação de vias adotada pela Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

v. Anteprojeto de Lei do Parcelamento do Solo para fins Urbanos, em conformidade com a Lei Federal nº 6.766/79 e suas respectivas alterações;

vi. Anteprojeto de Lei do Código de Edificações e Obras;

vii. Anteprojeto de Lei do Código de Posturas;

viii. Anteprojetos de Leis específicas para regulamentação dos instrumentos previstos na Lei Federal nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade), aplicáveis à realidade municipal, e outros que se mostrarem necessários para implementação das propostas previstas no Plano Diretor de Piên;

ix. Anteprojeto de Lei de Condomínios.



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

153

10.3.4.3 Quarta Reunião técnica: Plano de Ação e Investimentos (PAI) e Institucionalização do Plano Diretor Piên – Apresentar a proposta de Plano de Ação e Investimentos (PAI) e Institucionalização do Plano Diretor de Piên à Coordenação do Plano Diretor e demais equipe técnica municipal para a construção participativa e integrada.

10.3.4.4 Proposição de sistema de planejamento e gestão do Plano Diretor de Piên – Elaboração de proposta de sistema de planejamento e gestão do Plano Diretor de Piên, contemplando:

- (i) estrutura organizacional e atribuições das unidades administrativas competentes;
- (ii) sistema de informações municipais;
- (iii) perfil do grupo técnico permanente, vinculado à estrutura administrativa da Prefeitura;
- (iv) equipamentos e programas de informática;
- (v) estrutura física, veículos e instrumentos de trabalho; e,
- vi) sistema de indicadores de monitoramento.

15.3.4.5 Apresentação dos ajustes necessários à estrutura organizacional do município – Definição do conjunto de ajustes necessários à estrutura organizacional do Município, em decorrência de avaliação da capacidade da administração municipal.

10.3.4.6 Quarta Audiência Pública: Apresentação da Revisão do Plano Diretor Municipal – Audiência Pública para apresentar os resultados e produtos elaborados na revisão do Plano Diretor e divulgação dos principais instrumentos jurídicos e as ações prioritárias determinadas pelo Plano de Ação e Investimento.

10.3.4.7 Consolidação do Plano Diretor de Piên – Consolidação dos documentos parciais provenientes das etapas anteriores em um documento integrado do Plano Diretor de Piên.

10.4. FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

10.4.1 A fiscalização dos serviços técnicos de consultoria será de responsabilidade do MUNICÍPIO, por meio de profissional legalmente habilitado com formação em engenharia civil ou arquitetura e urbanismo. O técnico designado responsável pela fiscalização dos serviços será o coordenador da ETM. A aprovação da atualização do plano diretor somete-se dará com a aprovação final em conjunto do MUNICÍPIO e da COMEC - COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.

10.5. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONSULTORIA

10.5.1 Os serviços técnicos de consultoria deverão ser prestados por pessoa jurídica que atenda as condições:

10.5.1.1 apresente registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou no Conselho de Engenharia e Agronomia - CREA;

10.5.1.2 apresente uma equipe técnica composta por, no mínimo, 1 (um) arquiteto urbanista, 1 (um) engenheiro civil, 1 (um) engenheiro cartógrafo, 1 (um) advogado, com comprovação de registro nos respectivos órgãos de classe.



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

10.5.2 O profissional designado como responsável pela coordenação geral dos serviços técnicos de consultoria deverá:

10.5.2.1 ser arquiteto urbanista ou engenheiro civil no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA ou;

10.5.2.2 apresentar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

10.6. CONSOLIDAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS (PRODUTOS)

O pagamento dos serviços deverá ser feito após a entrega dos produtos pela consultoria e aceitação dos mesmos pela fiscalização do PD com anuência da supervisão do PD, conforme segue:

10.6.1 PRODUTO 1 (P1) – compreende a conclusão e entrega das seguintes atividades e documentos técnicos:

1.1 Cronograma físico;

1.2 Metodologia de trabalho;

1.3 1ª Reunião técnica: Reunião preparatória;

1.4 Planejamento e gestão urbana do município;

1.5 1ª Audiência Pública- processo de Revisão do Plano Diretor.

10.6.2 PRODUTO 2 (P2) – compreende a conclusão e entrega das seguintes atividades e documentos técnicos:

2.1 Organização da base cartográfica da área urbana através de informações existentes;

2.2 Avaliação das áreas aptas, aptas com restrição e inaptas ao uso e ocupação antrópicos;

2.3 Levantamento do uso e ocupação atual do solo; 2.4 Levantamento da capacidade de atendimento e distribuição das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos;

10.6.3 PRODUTO 3 (P3) – compreende a conclusão e entrega das seguintes atividades e documentos técnicos:

2.5 Avaliação do uso e ocupação do solo atual e as capacidades de atendimento das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos;

2.6 Avaliação da expansão urbana, meio ambiente e as capacidades de atendimento das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos;

2.7 Avaliação das condições gerais de moradia e fundiárias.

10.6.4 PRODUTO 4 (P4) – compreende a conclusão e entrega das seguintes atividades e documentos técnicos:

2.8 Avaliação das condições gerais de acessibilidade e mobilidade, com ênfase na área urbana; 2.9 Definição da capacidade de investimento do município;

2.10 Diagnóstico da estrutura e funcionamento dos conselhos municipais existentes;

2.11 Síntese da Análise Temática Integrada;

2.12 Definição dos objetivos para o desenvolvimento municipal;



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

2.13 2ª Reunião técnica: Análise Temática Integrada;

2.14 2ª Audiência Pública - Análise Temática Integrada.

10.6.5 PRODUTO 5 (P5) - compreende a conclusão e entrega das seguintes atividades e documentos técnicos:

3.1 (Re)ordenamento Territorial;

3.2 Definição das propostas para garantir os direitos à cidade sustentável;

3.3 Definição dos instrumentos urbanísticos;

3.4 3ª Reunião técnica: Diretrizes e Propostas para uma Cidade Sustentável;

3.5 3ª Audiência Pública - Diretrizes e Propostas para uma Cidade Sustentável.

10.6.6 PRODUTO 6 (P6) - compreende a conclusão e entrega das seguintes atividades e documentos técnicos:

4.1 - Elaboração do Plano de Ação e Investimentos (PAI).

10.6.7 PRODUTO 7 (P7) - compreende a conclusão e entrega das seguintes atividades e documentos técnicos:

4.2 - Institucionalização do Plano Diretor de Piên;

4.3 - 4ª Reunião técnica: Plano de Ação e Investimentos (PAI) e Institucionalização do Plano Diretor de Piên.

10.6.8 PRODUTO 8 (P8) - compreende a conclusão e entrega das seguintes atividades e documentos técnicos:

4.4 - Proposição de sistema de planejamento e gestão do Plano Diretor de Piên;

4.5 - Apresentação dos ajustes necessários à estrutura organizacional do município;

4.6 - 4ª Audiência Pública - Apresentação da Revisão do Plano Diretor Municipal;

4.7 Consolidação do Plano Diretor de Piên. VALOR: 5% (cinco por cento) do valor contratual;

10.6.9 Formatação e versões dos produtos.

(i) Os produtos (P)s serão apresentados em 2 (duas) vias impressas e digitais, sendo 1 (uma) para o município e 1 (uma) para a supervisão do PD;

(ii) caso seja possível, a versão final impressa de todos os produtos (P)s do PD deve ser encadernada e entregue num volume único, correspondendo à versão final do PD;

(iii) as vias impressas devem ser encadernadas dentro das normas técnicas, em papel formato A4, observando o modelo padrão indicado pela supervisão do PD;

(iv) Todos os dados e informações decorrentes de levantamentos e análises deverão estar convenientemente espacializados em mapas que deverão apresentar riqueza de detalhes e deverão estar georreferenciados, atrelados ao Sistema de Referência SIRGAS 2000 e com sistema de projeção UTM. Os mapas deverão ser entregues por meio de um documento de mapa na extensão .MXD com a devida representação cartográfica e os seus respectivos arquivos em formato ESRI shapefile;



Prefeitura Municipal de Piên

156

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

(v) as versões digitais dos produtos (P)s devem ser entregues em formatos abertos, observando as seguintes extensões: DOC (textos), XLS (planilhas), DWG e shapefile SHP (mapas), JPG (imagens) e PPT (apresentações);

(vi) as versões digitais dos produtos (P)s também deverão ser entregues em formatos fechados, com layouts devidamente organizados para visualização e impressão dos documentos e produtos (P)s, em extensão PDF;

(vii) a não observação destas regras implica a não aceitação dos produtos (P)s pela fiscalização e supervisão do PD;

10.6.10 Propriedade do PD. Todos os produtos decorrentes do objeto deste Termo de Referência serão de propriedade do contratante, sendo 1 (uma) versão impressa e outra digital de todos os produtos (P)s cedida ao supervisor do PD.

CRONOGRAMA

Atividades	Produto	Mês
ETAPA 1 - MOBILIZAÇÃO INICIAL		
1.1 Cronograma Físico		
1.2 Metodologia de trabalho		MÊS 01
1.3 1ª Reunião técnica	P1	
1.4 Planejamento e gestão urbana do município		MÊS 02
1.5 1ª Audiência Pública		
ETAPA 2 - ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA		
2.1 Organização da base cartográfica da área urbana através de informações existentes		
2.2 Avaliação das áreas aptas, aptas com restrição e inaptas ao uso e ocupação antrópicos		
2.3 Levantamento do uso e ocupação atual do solo	P2	MÊS 03
2.4 Levantamento da capacidade de atendimento e distribuição das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos		
2.5 Avaliação do uso e ocupação do solo atual e as capacidades de atendimento das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos		
2.6 Avaliação da expansão urbana, meio ambiente e as capacidades	P3	MÊS 04
2.7 Avaliação das condições gerais de moradia e fundiárias		
2.8 Avaliação das condições gerais de acessibilidade e mobilidade, com ênfase na área		



urbana

Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

157

2.9	Definição da capacidade de investimento do município		
2.10	Diagnóstico da estrutura e funcionamento dos conselhos municipais existentes		MÊS 05
2.11	Síntese da Análise Temática Integrada	P4	
2.12	Definição dos objetivos para o desenvolvimento municipal		
2.13	2ª Reunião técnica: Análise Temática Integrada		
2.14	2ª Audiência Pública - Análise Temática Integrada		MÊS 06
3.1	(Re)ordenamento territorial		
3.2	Definição das propostas para garantir os direitos à cidade sustentável		MÊS 07
3.3	Definição dos instrumentos urbanísticos	P5	
3.4	3ª Reunião técnica: Diretrizes e Propostas para uma Cidade Sustentável		
3.5	3ª Audiência Pública - Diretrizes e Propostas para uma Cidade Sustentável ETAPA 4 - PLANO		MÊS 08
4.1	Elaboração do Plano de Ação e Investimentos (PAI)	P6	MÊS 09
4.2	Institucionalização do Plano Diretor de Piên		
4.3	4ª Reunião técnica: Plano de Ação e Investimentos (PAI) e Institucionalização do Plano Diretor de Piên	P7	MÊS 10
4.4	Proposição de sistema de planejamento e gestão do Plano Diretor de Piên		
4.5	Apresentação dos ajustes necessários à estrutura organizacional do município.		MÊS 11
4.6	4ª Audiência Pública - Apresentação da Revisão do Plano Diretor Municipal	P8	
4.7	Consolidação do Plano Diretor de Piên		MÊS 12

4. LOCAL E FORMA DE ENTREGA/GARANTIA

O objeto desta licitação, deverão ser executados, sem qualquer ônus à Administração Pública, sendo que os serviços ocorrerão conforme as solicitações, através de atendimento presencial das 08h às 17h pelo período de 12 (doze) meses ou de forma remota, quando necessário, a contar da data de assinatura do contrato.

Assim como os pagamentos ocorrerão de forma mensal, com valor do contrato divididas em 12 (doze) parcelas igualitárias conforme a entrega dos produtos informados nos cronogramas, mediante aceitação da fiscalização e Comec.

5. DAS OBRIGAÇÕES



5.1. Obrigações da Contratada

Trabalhar sob a orientação da equipe coordenadora da contratante, e executar os trabalhos em conformidade com as normas técnicas e princípios metodológicos vigentes, de acordo com as especificações presentes no edital e dentro do melhor padrão técnico; Cumprir as atribuições assumidas, visando melhor técnica e serviço, assim como reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o produto que estiver com vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, conforme verificação da CONTRATANTE em parceria com a COMEC;

Substituir imediatamente, a pedido da CONTRATANTE, profissional de sua equipe que tenha durante desenvolvimento dos trabalhos, demonstrado incapacidade técnica ou atuado de forma inconveniente ou desrespeitosa com a equipe coordenadora da CONTRATANTE ou com membros da comunidade;

A equipe da consultoria deve comparecer às reuniões promovidas pela CONTRATANTE, sempre que solicitado pela coordenação;

Não fornecer entrevistas, informações, textos ou documentos referentes aos trabalhos a terceiros sem autorização prévia, e por escrito, da CONTRATANTE;

Apresentar para a CONTRATANTE, sempre que solicitado, e conforme especificado, material representativo dos trabalhos em desenvolvimento;

Entregar os produtos no prazo e nos termos contratados;

Preparar material referente ao plano com recursos audiovisuais para projetor de multimídia (arquivos em PowerPoint ou similar), conforme orientação da CONTRATANTE para apresentação, informação e/ou explanação dos mesmos à comunidade, sempre que convocada.

5.2 - Obrigações da Contratante

Orientar quanto à melhor forma de execução dos serviços e os padrões a serem adotados;

Prestar todas as informações solicitadas para o bom andamento dos serviços;

Promover reuniões para orientar quanto à forma de desenvolvimento dos trabalhos bem como prestar informações consideradas relevantes;

Promover reunião com a equipe da contratada sempre que julgar necessário;

Orientar e acompanhar a contratada em reuniões com a comunidade e/ou outros órgãos públicos;

Avaliar/aprovar os trabalhos apresentados e suas etapas nos prazos estabelecidos;

Tomar providências para realização dos pagamentos devidos.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA deverá apresentar, para análise e aprovação da CONTRATANTE, o planejamento completo do projeto, com descrição detalhada de cada etapa a ser executada. Ao término de cada etapa definida no Cronograma de atividades, apresentado neste Termo de Referência, a CONTRATADA apresentará relatórios de atividades e os produtos correspondentes, para análise e aprovação da CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

A CONTRATADA deve-se atentar que o valor apresentado deverá cobrir todos os custos dos serviços, abrangendo o fornecimento de mão de obra especializada e encargos sociais decorrentes, materiais básicos, ferramentas e equipamentos, transportes, alimentação, diárias, hospedagens, passagens, fretes, equipamentos de proteção individual e coletiva, máquinas ou equipamentos para execução dos serviços, enfim, tudo o que for preciso para garantir a qualidade e funcionalidade dos serviços solicitados conforme especificado neste Termo de Referência.

A atualização do Plano Diretor deverá atender ainda:

- Cálculo, Análise, conhecimento da Capacidade de Suporte do Território (CST - de acordo com a população limite do município), estudando cada zona urbana proposta; para aprovação pelos órgãos competentes; conforme a apresentação em anexo baseada no decreto estadual 10499/2022;
- Quaisquer alterações nas Leis integrantes do Plano Diretor, tais como: Lei de Zoneamento, Parcelamento do Solo, Condomínios, Regularização Fundiária e do Perímetro Urbano ficam vinculadas ao atendimento da capacidade de suporte do território;
- As alterações propostas deverão ter seu conteúdo validado pela Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, Instituto Água e Terra - IAT e Município, e aprovadas pelo Conselho Gestor dos Municípios da RMC.

Todos os materiais e relatórios preliminares ou intermediários aos produtos especificados em cada etapa do projeto, deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE, sempre que solicitado, durante o período de vigência do contrato.

Nalany Caroline de Araújo
Secretária Municipal de Planejamento, Obras e Urbanismo
Decreto 71/2022

Claudemir José de Andrade
Secretário de Administração e Finanças



ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/2023

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **MAICON GROSSKOPF**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº e inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado nesta cidade, assistido pelo Procurador Geral Sr. Calebe França Costa, OAB/PR nº 61.756/PR em conjunto com a Secretária de, inscrito no CPF sob nº, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, nos termos da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, de acordo com as normas constantes no Edital de Licitação, modalidade **Pregão Eletrônico 011/2023** devidamente homologada pelo CONTRATANTE mediante as cláusulas expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades de ambas as partes.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93):

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa para modernização da gestão tributária para Prefeitura Municipal de Piên, atualização do plano diretor e elaboração do plano de mobilidade urbana.

Parágrafo Primeiro: O Serviço adquirido seguirá as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Termo de Referência do edital em anexo de Itens e valores extraídos a partir do sistema Equiplano Compras.

Parágrafo Segundo: O valor total do presente contrato correspondente ao prego obtido no certame licitatório é de R\$ (XXXXX), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2023** e seus anexos, bem como o Termo de Referência anexo a este Contrato e devidamente assinado pelas partes, sendo os mesmos considerados

Rua Amazonas, nº 373 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000.

CNPJ: 76.002.666/0001-40 E-mail: patricia@pien.pr.gov.br - Fone (41) 3632-1136



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

161

suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como a CONTRATADA assume todas as exigências do Edital mencionado.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço global):

Cláusula Segunda: Os serviços deverão ser iniciados após a emissão da Autorização de Fornecimento/nota de empenho, de acordo com cronograma estabelecido juntamente com a Secretaria Solicitante.

Parágrafo Primeiro: Será de total responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários para a elaboração e execução do objeto. Todo o serviço e quantitativo deverá obedecer às especificações do termo de referência em anexo.

Parágrafo Segundo: Em caso de não aceitação do serviço prestado, objeto deste pregão, fica a CONTRATADA obrigada a refeitá-lo, dentro de tempo hábil determinado junto a CONTRATANTE, sem qualquer ônus à Administração, logo após a notificação expedida pela CONTRATANTE, ou imediatamente; sob pena de incidência das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Terceiro: A empresa contratada deverá apresentar a Nota de Empenho no ato da entrega, para conferência por parte de servidor responsável pelo recebimento.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos de sua entrega.

Parágrafo Primeiro: São designados como fiscais os servidores:

Mirian Balan de Oliveira – Assistente Administrativo

Simon Schneider – Engenheiro Civil

Emerson Gonçalves – Engenheiro Civil

Parágrafo Segundo: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções previstas em edital e no presente contrato.

Parágrafo Terceiro: Em caso de não aceitação do serviço, objeto do presente contrato, fica a CONTRATADA obrigada a corrigi-lo no prazo estabelecido juntamente com a CONTRATANTE, contado da data da rejeição; sob pena de multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados.

Parágrafo Quarto: o serviço será prestado mensalmente, assim com o pagamento, através da apresentação das notas ao fiscal do contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura; podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.



Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ XXXX (XXXXXXXX).

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O fornecimento é indireto por preço global.

Parágrafo Quarto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quinto: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Sexto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

Parágrafo Sétimo: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Sétimo: Todos os itens do edital, termo de referência são vinculados ao presente contrato não podendo em nenhum momento serem descumpridos.

DA GARANTIA:

Cláusula Sexta: Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada apresenta, neste ato, garantia para a prestação dos serviços, no valor de R\$ ----- equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por intermédio de seguro garantia ou depósito caução. Não serão aceitos Cheques.

Parágrafo Primeiro: A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

163

Parágrafo Segundo: Ao Contratante cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de serviços inadimplidas pela Contratada, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Sétima: O objeto do presente edital será custeado com recursos da Dotação Orçamentária do Fundo Municipal, por meio das Rubricas Orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO	04.001.04.121.0004.2007-33.90.39.0000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	08.001.12.361.0009-2020-339039.0000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.04.122.0003.2004.339039.0000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	11.001.10.301.0014.2034-339039.0000

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Oitava: Constitui direito de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CONTRATADA: Conforme Termo de referência anexo a esse contrato.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da CONTRATANTE: Conforme Termo de referência anexo a esse contrato.

DAS PENALIDADES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- Advertência;
- Multa.
- Suspensão temporária de participação em licitação e Impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
-

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

- Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de



- 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência anexo, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".



- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".

I. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

II. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I e II desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias.

- a) Pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;
- c) Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Quarto: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Quinto: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



Parágrafo Sexto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Sétimo: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Primeira: A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Terceira: Concorde a CONTRATADA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Rio Negro, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên, xxxxx de 2023.

Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

(Razão Social)
(Representante)

Procurador do Município
OAB nº

Secretário Municipal
Decreto nº

Testemunhas:

Nome:

Assinatura:

Nome:

Assinatura:



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

167

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÕES

Pregão Eletrônico nº 011/2023.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório em epígrafe, instaurado por este município, que:

- a) não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal n.º 9854, de 27.10.99, que altera a Lei n.º 8666/93;
- b) nenhum de nossos sócios é servidor(a) ou dirigente de órgão do Município de Piên;
- c) não estamos suspensos temporariamente de participar em licitação ou impedidos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer e suas esferas;
- e) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2023.

*(Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).*

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO IV PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

Ao Município de Piên
Sra. Pregoeira,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023.

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sa nossa proposta de preços, a preços fixos e sem reajuste, relativa à licitação em epígrafe, cujo objeto é o

LOTE	Item	Qtde	Unid	Especificação	Preço Unitário	Preço Total

O prazo de validade da proposta de preços é de (inserir o prazo de validade) (inserir o prazo de validade por extenso) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas.

Declaramos, ainda, que estamos enquadrados no regime de tributação de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme estabelece o artigo 3º da lei complementar nº. 123/2006. **[somente na hipótese de o licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP.)]**

Local, ____ de ____ de 2023.

(nome legível, RG nº e assinatura do responsável legal)



ANEXO V

PROCURAÇÃO NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES **Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)**

Nome: (Razão Social)

Nome Resumido:

Endereço:

Complemento: Bairro:

Cidade: UF:

CEP:

CNPJ/CPF:

Inscrição estadual: RG:

Telefone comercial: Fax:

Celular: .

E-mail:

Representante legal:

Cargo:

Telefone:

Ramo de Atividade:

1. Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- a) tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- b) observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- c) observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- d) designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, e
- e) pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no **ANEXO VI** do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no **ANEXO VI** do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

5. (Cláusula facultativa – para caso de uso de corretoras) O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:



- a) declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
- b) apresentar lance de preço;
- c) apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pela Pregoeira;
- d) solicitar informações via sistema eletrônico;
- e) interpor recursos contra atos da Pregoeira;
- f) apresentar e retirar documentos;
- g) solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- h) assinar documentos relativos às propostas;
- i) emitir e firmar o fechamento da operação; e
- j) praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Corretora:

Endereço:

CNPJ:

O presente Termo de Adesão é válido até __/__/__, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data

(assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

171

ANEXO VI

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – (DIRETAMENTE PELO LICITANTE).

Indicação de Usuário do Sistema

Razão Social do Licitante:

CNPJ/CPF:

Operadores

1 Nome:

CPF: Função:

Telefone: Celular:

E-mail:

2 Nome:

CPF: Função:

Telefone: Celular:

E-mail:

3 Nome:

CPF: Função:

Telefone: Celular:

E-mail:

O Licitante reconhece que:

- a) A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- b) O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela Bolsa, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- c) A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, para o necessário bloqueio de acesso;
- d) O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e
- e) O não pagamento da taxa ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da Bolsa, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA.

Local e data:

(assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011 /2023

Sra. Pregoeira,

Pela presente, declaramos que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, a empresa(indicação da razão social)..... cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO Nº 114/2022, cujo objeto é a

.....
(Local e data)

.....
Nome e Assinatura do Representante Legal

(Nome, RG e Assinatura do Representante Legal)



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Pregoeira Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu Representante Legal, Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº....., inscrito no CPF/MF sob o nº....., DECLARA, para fins do disposto no Edital de nº/....., sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS: Assinalar com um "X" a condição da empresa.

1. () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
2. () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
3. () **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme § 1º do artigo 18 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(Local e data)

.....
(Nome, RG e Assinatura do Representante Legal)

Importante:

- 1) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.
- 2) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, falsa ou inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital, bem como, às demais sanções penais cabíveis.



ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico nº ____/____

Conforme o disposto no Edital em epígrafe declaramos que os responsáveis técnicos pela supervisão dos serviços, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

nº	Nome	Especialidade	Assinatura do responsável técnico (obrigatório)

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais.

Local, ____ de ____ de 2023.

(nome, RG nº e assinatura do responsável legal)

Publicado por:
Eloir Bottega
Código Identificador:414D6EBF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

LEGISLATIVO MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 09/2022

Objeto: Aquisição de *tonners* para suprir as necessidades administrativas desta Casa Legislativa

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e atendendo os dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, em especial o contido no art. 24, II, resolve

HOMOLOGAR a presente Dispensa de Licitação, que tem como objeto: Aquisição de *tonners* para suprir as necessidades administrativas desta Casa Legislativa, conforme descrito no pedido e cotação e proposta apresentada pela empresa vencedora, e **ADJUDICAR** seu objeto, quanto

aos itens descritos abaixo, à empresa:

Itens:

01-Produto: Tonner para Impressora Multifuncional, compatível com: Samsung Xpress M2885FW; Quant.:03Unidades
Valor Un: R\$ 68,40 Valor total: R\$ 205,25 (3 unidades)

02-Produto: Tonner para Impressora Multifuncional, compatível com: Samsung Xpress M2070W Quant.:03Unidades
Valor un: R\$56,60 Valor total: R\$ 168,80 (3 unidades)

03-Produto: Tonner para Impressora Multifuncional, compatível com: HP MFP M127FN e HP225DW, Quant.:10Unidades
Valor un: R\$ 47,40 Valor Total: R\$ 479,00 (10 unidades)

Valor total dos Itens: R\$ 854,00 (oitocentos e cinquenta e quatro reais)

Proponente:

PAPELARIA SÃO BENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.634.816/0001-16 com endereço na RUA CRUZEIRO, 386, CRUZEIRO, SÃO BENTO DO SUL SC

01.00 – Legislativo Municipal
01.01 – Câmara Municipal
01.031.001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
3.3.90.30.26.00 - Material de Expediente

Valor total dos Itens: R\$ 854,00 (oitocentos e cinquenta e quatro reais)

Piên, Paraná, 17 de maio de 2022.

EDUARDO PIRES FERREIRA

Publicado por:
Soeli Wendrechowski
Código Identificador:63D94908

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 564/2022, DE 01 DE JUNHO 2022.

Nomeia Servidores Públicos Municipais para a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÊN, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, em conformidade com a Lei n. 8.666 de 21 de julho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º Ficam nomeados os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para a composição como membros efetivos, por período não superior a 01 (um) ano, da Comissão Permanente de Licitações:

I – Presidente: Nathalia Aoana Melenek, com matrícula de n. 4765661;

II – Secretário: Eduardo Duarte Scheivaraski, com matrícula de n. 4765289;

III – Membro: Bernadete Maguerovski, com matrícula de n. 105401;

IV – Membro: Jacqueline de Oliveira Vieira, com matrícula n. 4765331;

Art. 2º Fica designado o servidor público, abaixo relacionado, para a composição, como suplente, por período não superior a 1 (um) ano da Comissão Permanente de Licitação.

I – Presidente: Eduardo Duarte Scheivaraski, com matrícula de n. 4765289;

Art. 3º Para realização da sessão de julgamento todos os membros da Comissão Permanente de Licitações deverão estar presentes.

§ 1º Na ausência não superior a 15 (quinze) dias úteis e consecutivos de qualquer um dos membros efetivos, o suplente o substituirá automaticamente até que a situação se normalize.

§ 2º Constatado a ausência do membro efetivo por período superior ao prazo do parágrafo anterior, caberá a autoridade superior, por ato oficial, determinar a substituição do membro efetivo por seu suplente, a qual poderá ser provisória ou permanente.

§ 3º No mesmo ato de substituição a autoridade superior designará, do quadro de servidores públicos municipais, novo suplente, o qual será destituído automaticamente com o retorno do membro efetivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições ao contrário desta.

Piên, 01 de junho de 2022.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito de Piên

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:2D2D753B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 565/2022, DE 01 DE JUNHO 2022.

PORTARIA Nº 565/2022.
DE 01 DE JUNHO 2022.

Designa servidora pública para função de Pregoeira e designa servidores públicos para comporem a Equipe de Apoio da Pregoeira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÊN, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, e em conformidade com o Lei Federal n.º 10520, suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores: Nathalia Aoana Melenek, inscrita na matrícula n.º 4765661, para exercer a função de Pregoeira, na forma e interesse da Administração Pública Municipal e Eduardo Duarte Scheivaraski, inscrito na matrícula n.º 4765289 como suplente da pregoeira, para exercer a função na ausência da pregoeira principal.

Art. 2º Ficam designadas as servidoras: Bernadete Maguerovski dos Santos, inscrita na matrícula n.º 105401 e Jacqueline de Oliveira Vieira, inscrita na matrícula n. 4765331; e o servidor Eduardo Duarte Scheivaraski, inscrito na matrícula n.º 4765289 para comporem a Equipe de Apoio da Pregoeira, em conformidade com o

artigo Art. 2º da Lei Federal n.º 10520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações.

Art. 3º A pregoeira designada por esta portaria é responsável pela condução dos trabalhos e a tomada de decisões relativa aos procedimentos licitatórios na modalidade Pregão Presencial ou Eletrônico a serem realizados no Município de Piên.

§ 1º Para realização do processo na modalidade pregão, deverão atuar juntamente com o pregoeiro no mínimo dois integrantes da equipe de Apoio.

§ 2º Constatado a ausência da Pregoeira, caberá a um membro da equipe de apoio, suspender o processo através de ato oficial.

Art. 4º Fica delegado à Secretaria de Administração e Finanças a atribuição de assinar todos os editais de pregão quando elaborados para as demandas das Secretarias em geral, e a cada Secretário quando o edital for específico a uma demanda de sua pasta.

Art. 5º Ficam autorizados a Pregoeira e os membros da equipe de apoio a realizar os procedimentos licitatórios sob a modalidade Pregão nos processos de aquisição de bens e contratação de serviços de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Piên - PIÊNPREV.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições ao contrário desta.

Piên, 01 de junho de 2022.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito de Piên

Publicado por:
Luciana Lubke

Código Identificador: 7C724209

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL 10/2022 - CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS
PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO - MOTORISTA

TESTE SELETIVO Nº 02/2022

PRAZO DETERMINADO – Lei nº 965/2007 e Lei 1198/2014

EDITAL 10/2022 - CONVOCA CANDIDATOS
APROVADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES
MÉDICOS E APRESENTAÇÃO DE
DOCUMENTAÇÃO

O Prefeito Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, considerando o resultado do Teste Seletivo 002/2022 - Edital nº 001/2022, homologado pelo Edital 006/2022, de 18 de maio de 2022,

RESOLVE:

Convocar os candidatos (a) a seguir relacionados para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, situada na Rua Amazonas, nº 373 – Centro – Piên/PR, a partir do dia 02 de junho de 2022, no horário das 07:30 as 12:00 e das 12:45 as 16:15, para apresentação de documentos e para realização da avaliação médica pré-admissional:

Cargo: MOTORISTA

Classificação	Nome do Candidato
14º	GEISON FERREIRA HORTZ
15º	MAILSON CAMILO RESTANI
16º	BRUNO DOS SANTOS OLIVEIRA

Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, em 01 de junho de 2022.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:

Luciana Lubke

Código Identificador: E43AEAC7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 091/2022, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

DECRETO Nº 091/2022, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

Exonera, A PEDIDO PEDRO GERALDO
CAVALHEIRO DA SILVA do cargo de AGENTE
POLÍTICO DE SECRETÁRIO DE SAÚDE

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal 1.151/2013, de 30 de janeiro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido, o senhor Pedro Geraldo Cavaleiro da Silva, portador da cédula de identidade civil RG nº 4.852.381-1/PR, para exercer o cargo de Agente Político de Secretário de Saúde, a contar desta data.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 01 de junho de 2022.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publique-se e registre-se.

Publicado por:

Luciana Lubke

Código Identificador: 5926F224

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 092/2022, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

DECRETO Nº 092/2022, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

exonera, MAYARA APARECIDA DE ALMEIDA
GROSSKOPF ocupante do cargo de provimento em
comissão DE ASSESSOR DE ÁREA I –
ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal 1.151/2013, de 30 de janeiro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a senhora Mayara Aparecida de Almeida Grosskopf, portadora da cédula de identidade civil RG nº 5.798.714/SC, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor de Área I – Assistência à Saúde, a contar desta data.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 01 de junho de 2022.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

177

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAÇÃO

O Município de Piên, Estado do Paraná, **TORNA PÚBLICO** que a licitação referente ao **Pregão Eletrônico nº 011/223**, cujo objetivo é "Contratação de empresa para modernização da gestão tributária para Prefeitura Municipal de Piên, atualização do plano diretor e elaboração do plano de mobilidade (...)", encontra-se **SUSPENSO** devido a necessidade de revisão. Este departamento se coloca à disposição para eventuais esclarecimentos e o mesmo será republicado respeitando os termos da Lei nº 8.666 de 1993.

Piên, 02 de fevereiro de 2023


NATHALIA AOANA MELENEK
Pregoeira



Prefeitura Municipal de Piên

178

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2023

PROCESSO Nº 272/2023

TIPO: MENOR PREÇO – POR LOTE

Licitação de ampla concorrência.

OBJETO: Contratação de empresa para modernização da gestão tributária para Prefeitura Municipal de Piên, atualização do plano diretor e elaboração do plano de mobilidade urbana conforme descrição detalhada constante no Termo de Referência deste edital ANEXO I.

REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretaria Municipal Planejamento, Obras e Urbanismo.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/1993 com suas alterações e nº 10.520/2002; Decreto Federal 10.024/2019, arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 (alterada pela Lei Complementar 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 001/2015 (Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 176/2016) e Decreto Municipal nº 002/2006.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09:29 do dia 28 de fevereiro de 2023.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 09:30 horas de 28 de fevereiro de 2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:30 horas do dia 28 de fevereiro de 2023.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Plataforma Eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões, através do sítio eletrônico www.bli.org.br "Acesso Identificado no link – licitações".

O edital completo estará à disposição dos interessados a partir do dia 13 de fevereiro de 2023, no site www.bli.org.br e no Departamento de Licitações e Compras, na Rua Amazonas, nº 373 – Centro, em Piên/PR, CEP 83.860-000.

Piên/PR, 08 de fevereiro de 2023.

NAIANY CAROLINE DE ARAUJO DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2023

PROCESSO Nº 272/2023

1. PREÂMBULO:

1.1. O Município de Piên, Estado do Paraná, torna público que, na sala do Departamento de Licitações e Compras, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Amazonas, nº 373, através da Plataforma Eletrônica "www.bll.org.br", realizar-se-á licitação sob modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, em atendimento a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO** obedecendo integralmente Leis Federais nº 8.666/1993 com suas alterações e nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 (alterada pela Lei Complementar 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 001/2015 (Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 176/2016) e Decretos Municipais nº 002/2006 e nº 153/2011.

1.2. O PREGÃO será conduzido pela PREGOEIRA, auxiliado pela EQUIPE DE APOIO, designados pela Portaria nº 565/2022.

1.3. O PREGÃO será realizado conforme datas abaixo:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Até às 09:29 do dia 28 de fevereiro de 2023.**

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: **A partir das 09:30 horas de 28 de fevereiro de 2023.**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **às 09:30 horas do dia 28 de fevereiro de 2023.**

1.4. LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado no *link* - licitações".

1.5. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

1.6. Para participação na licitação, os interessados deverão providenciar o seu cadastramento, sua certificação e seu credenciamento no portal de licitações, sistema portal de licitações bolsa de licitações e leilões do Brasil - BLL, de acordo com a Licença de Uso de Software celebrado com o Município de Piên.

1.7. A proponente licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no **item 1.3** deste Edital.

2. OBJETO DO PREGÃO:

2.1. O objeto deste Pregão é o **Contratação de empresa para modernização da gestão tributária para Prefeitura Municipal de Piên, atualização do plano diretor e elaboração do plano de mobilidade urbana**, de acordo com as especificações constantes no termo de referência anexo I que é parte integrante deste edital.



Prefeitura Municipal de Piên

180

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

3. TIPO DO PREGÃO:

3.1. Este PREGÃO É ELETRÔNICO do tipo **MENOR PREÇO – POR LOTE**

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO	04.001.04.121.0004.2007-33.90.39.0000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	08.001.12.361.0009-2020-339039.0000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.04.122.0003.2004.339039.0000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	11.001.10.301.0014.2034-339039.0000

5. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (Licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões**.

5.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Município de Piên, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BLL Compras" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br).

6. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO:

6.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa previsto no item 1.3.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

7.1 Poderão participar deste PREGÃO pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

7.2. Consideram-se Micro e Pequenas Empresas aptas à participação no certame aquelas que preenchem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no parágrafo 4º do referido art. 3º.

7.3. Para fins de comprovação da condição de Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte, assim definidas aquelas que se enquadram na classificação descrita no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes deverão apresentar declaração de enquadramento como Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte conforme modelo (ANEXO VII).

7.3.1. Conforme o Inciso I do § 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 considera-se **microempresa**, aquela que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

7.3.2. Conforme o Inciso II do § 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 considera-se **empresa de pequeno porte**, aquela que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.



Prefeitura Municipal de Piên

181

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

7.3.3. O Microempreendedor Individual (MEI) é equiparado à microempresa, possui natureza jurídica de empresário individual e é optante pelo Simples Nacional, considera-se MEI aquele que aufera receita bruta anual de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), conforme § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

7.5. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

7.6. Não será admitida a participação, direta ou indiretamente, na licitação:

- a) de servidores ou dirigentes de órgão do Município de Piên ou de pessoas jurídicas cujos sócios sejam servidores ou dirigentes de órgão do Município de Piên;
- b) de empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- c) de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) de empresas com participação societária entre si e empresas do mesmo grupo econômico de direito e/ou de fato, exceto para propostas para itens ou lotes distintos;
- e) de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado (quando for o caso);
- f) também estão abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e ainda, aqueles declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, a ser verificado no momento do credenciamento dos Interessados;

7.7. Para fins de verificação de atendimento à alínea "f" do item 7.5, após o credenciamento dos interessados será realizada consulta:

- a) Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da CGU, disponível no Portal da Transparência;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ;
- d) Detalhamento da Penalidade - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- e) Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal.

7.7.1. A verificação do item 7.7 alíneas "a" a "e" será realizada após o licitante ser declarado vencedor, momento que será possível a identificação do mesmo.

7.7.2. No caso de constar Certidão Positiva em relação aos débitos e se tratando o licitante de Micro ou Pequena Empresa, enquadradas no disposto no **Item 7.2.** Sagrando-se vencedor do certame, está fará jus ao prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a Certidão Negativa de Débitos ou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, em atendimento ao disposto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.8. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

7.8.1. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações e Leilões (conforme ANEXO V).



b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações e Leilões (conforme ANEXO VI).

c) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação da pregoeira no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. "A empresa participante do certame não deve ser identificada".

d) O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.

7.8.2. As MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL deverão declarar no campo INFORMAÇÕES ADICIONAIS, na oportunidade de credenciamento, a sua condição de ME ou EPP, para que possam ter o direito de participar, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

8.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

8.2 CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

8.2.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item **7.8.1. "a"**, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Bolsa de Licitações e Leilões**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

8.2.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

8.2.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.



8.2.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BLL - Bolsa De Licitações e Leilões**.

8.2.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.2.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8.2.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o andamento do processo, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3. DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

8.3.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias ou licitante direto) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

8.3.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão do seu representante.

8.3.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3042-9909 e 3091-9654, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.1 Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até as **09:29 horas do dia do pregão**, horário de Brasília/DF, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.1.1. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.1.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.2. Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.3. O licitante deverá dar oferta de forma clara e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.



Prefeitura Municipal de Piên

184

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

9.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

9.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

Valor unitário;

Valor total;

10.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens/serviços.

10.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.4. Nos termos do Convênio ICMS nº 26/2003- CONFAZ, quando se tratar de operação interna, as licitantes beneficiadas com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

10.5. Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional deverão apresentar a proposta de preços com a carga tributária completa.

10.6. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, especialmente no tocante ao preço máximo fixado.

10.7. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

11.1. A partir das **09:30 horas do dia do pregão**, horário de Brasília/DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico www.bil.org.br, será aberta por comando da Pregoeira, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas passando a Pregoeira a avaliar a devida aceitabilidade.

11.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando, de plano, aqueles que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante, bem como aquelas que não estejam em conformidade com os outros requisitos estabelecidos neste Edital.



11.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.4. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.5. A comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.6. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

12. DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

12.1. A partir das **09:30 horas do dia do pregão**, horário de Brasília/DF, será aberta a sessão pública de disputa de preços na internet, no sítio eletrônico www.bll.org.br, por comando da Pregoeira.

12.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pela Pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

12.3. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

12.5. O licitante somente poderá oferecer **lance inferior** ao último que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

12.6 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,10 (dez centavo)**.

12.7. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

12.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

12.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

12.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



Prefeitura Municipal de Piên 186

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

12.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

12.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

12.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12.15. Se ocorrer a desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.16. Caso a desconexão da Pregoeira persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será **suspensa automaticamente** e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.bli.org.br.

12.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.18. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

12.18.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 12.18, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

12.19. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

12.20.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.20.2. A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

12.21. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12.22. Os fornecedores, a qualquer momento, depois de finalizado o processo, poderão registrar questionamentos à Pregoeira via Sistema, acessando a sequência "Relatório de Disputa" /



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

"Chat de Mensagens" / "Enviar Mensagens", para cada lote disputado. Esta opção estará disponível até o momento da declaração de vencedor no Sistema.

12.23. A Pregoeira/equipe de apoio responderá os questionamentos formulados pelos licitantes, via Sistema, ficando registradas no Relatório da Disputa as mensagens tanto dos licitantes quanto as respostas da Pregoeira.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

13.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

13.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final **superior** ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

13.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

13.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

13.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

13.6. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de não aceitação da proposta.

13.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

13.7.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

13.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.9. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

13.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



Prefeitura Municipal de Piên 188

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

14. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

14.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a Pregoeira efetuará consulta aos cadastros descritos nos subitens 7.6. a fim de comprovar a regularidade de situação do autor da proposta.

14.2. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

14.3. Após as consultas delineadas no item 14.1, a Pregoeira examinará os documentos de habilitação exigidos abaixo, sendo que a não inclusão de qualquer documento elencado abaixo, na Plataforma da BLL, acarretará a inabilitação do participante:

14.3.1 Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (Caso esse documento já tenha sido entregue no credenciamento fica dispensada sua entrega novamente);
- b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão de Identificação), com prazo de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, contados retroativamente da data de abertura da licitação;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

14.3.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais);
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais de sua sede;
- f) Declaração, nos moldes do **ANEXO III** deste edital.

1) não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

2) nenhum dos sócios da proponente é servidor ou dirigente de órgão do Município de Piên;

3) não está suspensa temporariamente de participar em licitação ou impedida de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

4) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer e suas esferas;

5) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b) No caso de a empresa se enquadrar em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar declaração conforme modelo do ANEXO VII acompanhada de comprovante.



14.3.3. Documentação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de recuperação Judicial, falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias antes da abertura do certame;
- b) Balanço Patrimonial, devidamente acompanhados das Notas Explicativas, e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme índices descritos a seguir, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrada há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Observação: O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O Balanço das demais empresas vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados por profissional responsável (Contador).

b1. O Balanço Patrimonial solicitado na alínea "b" do subitem 14.3.3 deverá ser acompanhado da demonstração dos cálculos dos índices elencados abaixo:

Ativo Circulante +

Realizável a Longo Prazo

Índices de Liquidez Geral - ILG = ----- $\geq 1,10$

Passivo Circulante +

Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

Índices de Liquidez Corrente - ILC = ----- $\geq 1,10$

Passivo Circulante

Ativo Total



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

Índice de Solvência Geral - ISG = ----- $\geq 0,50$

Passivo Circulante +

Exigível a Longo Prazo

Observação: Os documentos acima aludidos deverão estar dentro de seus prazos de validade.

C) O patrimônio Líquido mínimo desta licitação é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), correspondente a 10% do valor total estimado na licitação, sob pena de desclassificação da empresa.

14.3.4. Documentação Técnica:

a) Atestado de Capacidade Técnica emitido, no mínimo, por 01 (um) órgão público ou privado, comprovando aptidão para características, quantidades e prazos.

a.1) O atestado fornecido por órgão privado deverá conter reconhecimento de firma da assinatura do responsável;

a.2) O(s) Atestado(s) poderão ter sua autenticidade comprovada conforme Art. 43, § 3º, da Lei Federal 8.666/93.

b) Certificado de Registro de Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, dentro de seu prazo de validade.

c) Declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa indicando uma equipe técnica composta por, no mínimo, 1 (um) arquiteto urbanista, 1 (um) engenheiro civil, 1 (um) engenheiro cartógrafo, 1 (um) advogado, conforme modelo ANEXO IX

d) Certificado de Registro de Regularidade de Pessoa Física dos profissionais citados na alínea "c" comprovando os registros nos respectivos órgãos de classe.

e) Vínculo dos profissionais apresentados com a empresa participantes, CLT ou contrato de prestação de serviços. (Este documento só será obrigatório para assinatura do contrato, o que não impede a empresa de apresentar no momento da licitação, assim economizando tempo).

14.4 Não será aceito solicitação de substituição de documento àquele exigido no presente EDITAL e seus ANEXOS.

14.5. A participação nas condições previstas no item **14.3**, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

14.5.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas



com efeito de certidão negativa.

14.5.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 14.5.2**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

14.5. Todas as certidões exigidas deverão ser expedidas pela sede do domicílio da licitante.

14.7. Havendo licitante que possua matriz e filiais, toda documentação deverá ser apresentada para empresa que estiver apresentando a proposta, ou seja, se a proposta for da matriz, toda documentação deverá referir-se à matriz e se for a filial, toda documentação deverá referir-se à filial.

14.8. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou de quaisquer outros documentos em substituição daqueles exigidos no presente Edital e seus Anexos.

14.9. A falta ou irregularidade de qualquer dos documentos mencionados acarretará a inabilitação do concorrente.

14.10. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

14.10.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

14.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

15.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

- a)** apresentar o número do processo licitatório – PREGÃO;
- b)** apresentar a razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), se houver, para contato;
- c)** especificação completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação;
- d)** apresentar o prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de sua apresentação, sendo que a omissão do prazo de validade na proposta de preços da licitante importará no cumprimento da validade mínima de 60 (sessenta) dias;
- e)** apresentar preço unitário final após o percentual de desconto, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, fixo, **com três casas decimais (Ex.: R\$ 1,123)** e irrevogável apurado à data da apresentação da proposta, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária; em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;
- f)** incluir nos preços propostos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do PREGÃO, envolvendo, frete e entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, encargos sociais e comerciais, etc.



Prefeitura Municipal de Piên

192

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

g) No caso de Micro ou Pequena Empresa ou Microempreendedor Individual conter declaração expressa de que a proponente se enquadra no regime tributário de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP), desde que atenda aos preceitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

h) Indicar e-mail para envio da Nota de Empenho e demais informações pertinentes ao processo, além de conter declaração que se responsabiliza pela comunicação feita pelo e-mail indicado. (A ausência desta declaração não gera desclassificação da proposta).

15.2. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO – POR LOTE.**

15.3. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Contenham **mais de três casas decimais;**

b) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente incompatíveis com o mercado, por decisão da Pregoeira;

c) Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

d) Sejam Incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto licitado.

16. DA GARANTIA:

16.1. Não será exigida a prestação de garantia, para a contratação decorrente deste PREGÃO.

17. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL:

17.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

17.1.1. A pretensão referida no **subitem 15.1** pode ser formalizada por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do **subitem 9.1**. Também será aceito pedido de esclarecimentos encaminhado por meio do e-mail licitacoes.administracao@pien.pr.gov.br ou através do telefone (41) 3632-1136, cujos documentos originais correspondentes deverão ser entregues no prazo indicado também no **subitem 15.1**.

17.1.2. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

17.1.3. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autos do PREGÃO, dando-se ciência às demais licitantes.

18. PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

18.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até **02 (dois) dias úteis anteriores** à data fixada para recebimento das propostas.

18.1.1. As medidas referidas no **subitem 18.1** poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do Edital, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do **subitem 9.1**. Também será aceito pedido de providências ou de impugnação encaminhado por meio do e-mail licitacoes.administracao@pien.pr.gov.br ou através do telefone (41) 3632-1636.

18.1.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora



Prefeitura Municipal de Piên

193

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

do ato convocatório do PREGÃO. Além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do PREGÃO.

18.1.3. O acolhimento do pedido de providências ou de Impugnação exige, desde que implique em modificação do ato convocatório do PREGÃO, além da alteração decorrente, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

19. RECURSO ADMINISTRATIVO E REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

19.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

19.2. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da Intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

19.2.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

19.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à Intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

19.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

19.5. A sessão pública poderá ser reaberta:

19.5.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

19.5.2. Quando houver erro na aceitação melhor preço classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

19.5.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

19.5.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.



Prefeitura Municipal de Piên

194

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. Todas as sanções aplicáveis que cingem este processo estão referidas no **ANEXO II**.

21. ADJUDICAÇÃO:

21.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da proponente, importará na decadência do direito de recurso, competindo a PREGOEIRA adjudicar o objeto do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

21.2. Existindo recurso e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do mesmo, a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

22. HOMOLOGAÇÃO:

22.1. Cabe à Autoridade Competente homologar o PREGÃO.

22.2. A partir do ato de homologação será(ão) convocada(s) a(s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar o contrato respeitada a validade de sua proposta.

23. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO:

23.1. O resultado final do PREGÃO será comunicado às proponentes e publicado no site www.diariomunicipal.com.br/amp também no site oficial do Município de Piên, endereço www.pien.pr.gov.br.

24. CONTRATAÇÃO

24.1. Os itens objeto deste Pregão serão registrados em Contrato e adquiridos consoante às regras próprias do Sistema.

24.2. A proponente adjudicatária deverá comparecer para assinatura do Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação expedida pelo Departamento de Licitações e Compras sito à Rua Amazonas, nº 373, Centro – Piên/PR.

24.2.1. Não sendo assinada o Contrato, poderá o órgão licitante convocar as outras proponentes classificadas, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 153/2011, observada a ampla defesa e o contraditório.

24.3. A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento, inclusive por e-mail.

24.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Licitante. Não havendo decisão, a assinatura do Contrato deverá ser formalizada até o 5º (quinto) dia útil, contado da data de convocação.

24.5. Para a assinatura do Contrato, a Licitante poderá verificar, por meio da Internet, a regularidade da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

24.6. Também para assinatura do Contrato ou para retirada da Nota de Empenho, a proponente adjudicatária deverá indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.



24.7. A recusa injustificada de assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dela decorrente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-se às sanções previstas neste Edital.

24.8. O Contrato poderá sofrer alterações, respeitadas as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

24.8.1. O preço poderá ser revisto em razão de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

24.8.2. Quando o preço inicialmente, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

24.8.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

24.8.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

24.8.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

24.8.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder manter o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá:

24.8.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e;

24.8.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

24.8.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do Contrato, adotando as medidas cabíveis e necessárias para obtenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

24.9. O contrato terá vigência **de 12 (doze) meses**, a contar da data da publicação.

25. PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

25.1. O prazo máximo para execução dos serviços é de **365 (trezentos e sessenta) dias**, contados a partir da data de assinatura do contrato entre o município e a consultoria, subdivididas seguintes etapas:

Etapas 1: Mobilização Inicial – deve ser concluída em até 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato. Prazo específico desta etapa: 60 (sessenta) dias;

Etapas 2: Diagnóstico e Prognóstico – deve ser concluída em até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato. Prazo específico desta etapa: 120 (cento e vinte) dias;

Etapas 3: Diretrizes e Propostas para o PMU – deve ser concluída em até 240 (duzentos e quarenta) dias após a assinatura do contrato. Prazo específico desta etapa: 60 (sessenta) dias;



Prefeitura Municipal de Piên

196

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

Etapas 4: Consolidação do PMU – deve ser concluída em até 360 (trezentos) dias após a assinatura do contrato. Prazo específico desta etapa: 120 (cento e vinte) dias;

26. PAGAMENTO

26.1. O pagamento será feito por crédito em conta bancária da licitante vencedora ou via boleto bancário no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/fatura, estando condicionado à aceitação e atesto da Secretaria solicitante, e conforme as etapas descritas no Termo de referência.

26.1.1 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

26.2. O Município de Piên reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se os bens/serviços fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.

26.3. A Nota Fiscal deverá ser apresentada sem rasuras, em letra bem legível, em nome do Município de Piên, CNPJ nº. 76.002.666/0001-40, indicando o número de conta corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência, e, ainda, os materiais/serviços fornecidos.

26.4. Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura junto as secretarias, o valor da nota fiscal poderão ser atualizados monetariamente INPC, entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e efetivo pagamento (conforme art. 40, XIV, "c" Lei Federal 8.666/1993).

27. DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS:

27.1. O preço do valor contratado não sofrerá nenhum tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente termo.

27.2. O contratado, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o EQUILÍBRIO ECONÔMICO dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser prolatada em até 20 (vinte) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

27.2.1. O Equilíbrio econômico não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS:

28.1. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), atendendo o direito de prioridade para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

28.2. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Piên revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema eletrônico utilizado na realização do certame, dando assim, a todos os participantes da licitação, ciência de seu teor.



- 28.3.** O Município de Piên poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 28.4.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 28.5.** É facultado a Pregoeira, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 28.6.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 28.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 28.8.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 28.9.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município www.diariomunicipal.com.br/amp também no site oficial do Município de Piên, endereço www.piên.pr.gov.br.
- 28.10.** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 28.11.** Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.
- 28.12.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Rio Negro/PR, considerado aquele a que está vinculado a Pregoeira.
- 28.13.** A Pregoeira e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário de 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitações e Compras, localizado na Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, CEP 83.860-000, fone 41 3632-1136, ramal 2.
- 28.14.** A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente, mesmo nos casos de desclassificação ou inabilitação da proponente.
- 28.15.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.
- 28.16.** Em conformidade com o disposto no § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93 quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, corrigidas as inconformidades,



Prefeitura Municipal de Piên

198

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

28.17. Os casos omissos, deste Edital, serão resolvidos pela Pregoeira, nos termos da legislação pertinente.

29. RELAÇÃO DE ANEXOS

29.1. Integram o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Minuta do Contrato
ANEXO III	Modelo de Declarações
ANEXO IV	Modelo de Proposta de Preços
ANEXO V	Procuração nomeando representante legal
ANEXO VI	Anexo ao Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações
ANEXO VII	Modelo de declaração que cumpre os requisitos de habilitação
ANEXO VIII	Modelo de declaração de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
ANEXO IX	Declaração de responsabilidade técnica

Piên/PR, 08 de fevereiro de 2023.

NAIANY CAROLINE DE ARAUJO DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO



Prefeitura Municipal de Piên

199

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1. Contratação de empresa para modernização da gestão tributária para Prefeitura Municipal de Piên, atualização do plano diretor e elaboração do plano de mobilidade urbana, incluindo materiais e serviços, conforme descrição detalhada constante, conforme descrição abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	01	AEROFOTOGRAMETRIA Aerolevantamento do perímetro urbano do município e distritos, bem como Imageamento Terrestre de todo o perímetro urbano e distritos do Município com fotos em 360º georreferenciadas e geoprocessadas.	KM²	22	R\$ 6.500,00	R\$ 143.000,00
	02	CARTOGRAFIA Conversão, Atualização e integração de dados cartográficos do município, Implantação de cartografia das edificações, piscinas, arvoredos, árvores, subdivisões e unificações entre outros. Incluindo o Georreferenciamento das cartografias municipais.	UN	9600	R\$ 7,00	R\$ 67.200,00
	03	GEOPROCESSAMENTO Geoprocessamento dos Cadastros e a Criação da malha geodésica municipal, com a implantação dos marcos geodésicos municipais. Incluindo minuta de anteprojeto de lei que regulamenta a malha geodésica, bem como registro do marco principal no IBGE.	KM²	22	R\$ 7.000,00	R\$ 154.000,00
	4	SOFTWARE Implantação e Suporte técnico para SIGWEB, durante a vigência do projeto, e manutenção das atualizações e incrementos nos sistemas de informações geográficas para atualizações do cadastro técnico Multifinalitário, e cadastros municipais, considerando suporte a toda administração municipal, além de acesso público e controlado aos contribuintes, bem como suporte técnico ao setor tributário.	MÊS	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
	5	CADASTRO MULTIFINALITÁRIO Implantação do Cadastro Técnico	UN	1	R\$ 155.000,00	R\$ 155.000,00



Prefeitura Municipal de Piên

200

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

	Multifinalitário.				
	ATUALIZAÇÃO CADASTRAL				
6	Recadastramento imobiliário de unidades imobiliárias, atualização de medidas dos imóveis como também boletins de informações cadastrais.	UN	6000	R\$ 65,00	R\$ 390.000,00
	MOBILIDADE URBANA				
7	Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana Municipal, promovendo maior interação entre cidade e cidadão, de acordo com o estabelecido na Lei 12587/2012.	KM²	22	R\$ 7.500,00	R\$ 165.000,00
	PLANOS URBANOS				
8	Desenvolvimento do Plano Diretor Municipal de acordo com as diretrizes estabelecidas.	UN	1	R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 1.330.200,00					

O prazo de validade da proposta de preços é de **(inserir o prazo de validade) (inserir o prazo de validade por extenso)** dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

Em comunicado recente por meio de ofício à grande maioria dos municípios paranaenses, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná mostra um diagnóstico das situações dos instrumentos jurídicos utilizados para apuração do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU. No referido estudo o TCE/PR verificou que a grande maioria dos 399 Municípios Paranaenses encontram-se com os instrumentos de apuração do imposto desatualizados. Tal constatação também é para os demais municípios brasileiros, onde levantamento do IPEA mostrou que o IPTU corresponde apenas com 1% das receitas correntes do Município, valores esses muito abaixo da real contribuição que poderá ser arrecadada com implementação de ações de ajustes no âmbito tributário Municipal.

Assim a implementação do Projeto de Modernização Tributária e Fiscal no Município de Piên, visa ações com a finalidade da melhoria na arrecadação tributária com o recadastramento imobiliário, bem como desenvolvimento da revisão do Plano Diretor Municipal, e o desenvolvimento do Plano de Mobilidade urbana, em conjunto com a implantação do cadastro territorial multifinalitário, deverão prover ao município, modernização da gestão territorial, auxiliando na eficiência nos serviços públicos, reduzindo gastos e implementando ferramentas para tornar mais transparentes as ações do Município.

Os resultados esperados são a melhoria de arrecadação das receitas próprias, com justiça fiscal, eficiência que serão revertidas em melhorias para população do Município.

O Município de Piên encontra-se localizado na região sudeste do Estado do Paraná. Foi emancipado politicamente de Rio Negro em 01 de novembro de 1961 e é um município integrante da RMC – região Metropolitana de



Curitiba, no estado do Paraná, no qual seu Plano Diretor Municipal foi aprovado no ano de 2021. De acordo com o IBGE (2021), tem a população estimada em 13.015 habitantes e unidade territorial aproximadamente de 254,80 km², dos quais 3,02 km² são definidos como área urbana se enquadra na obrigatoriedade de elaboração de políticas voltadas a mobilidade urbana, devendo, para esse fim, além do contexto local, considerar suas relações com o conjunto de municípios que compõe a região, no qual se encontra inserido.

O artigo 24 da Lei n. 12.587/2012 determina que os municípios acima de 20 mil habitantes e os demais obrigados por lei elaborem seus Planos de Mobilidade Urbana, como requisito para que acessem recursos federais para investimento no setor. Na prática, os municípios obrigados por lei são os mesmos aos quais se determina que façam os Planos Diretores e totalizam 3.065 municípios atualmente, segundo dados do IBGE (2012).

A Política Nacional de Mobilidade Urbana, com diretrizes instituídas pela Lei Federal no 12.587, de 03 de janeiro de 2012, tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que permitam a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano.

Essa contribuição se dá por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana, entendido como o conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, de serviços e de infraestrutura que garantam os deslocamentos de pessoas e cargas no território do Município.

Assim, a Mobilidade Urbana, definida como um atributo das cidades, relativo ao deslocamento de pessoas e bens no espaço urbano, utilizando para isto veículos, vias e toda a infraestrutura urbana, teve o escopo de seu conceito ampliado por quatro complementos estruturais da política desenvolvida pelo Ministério das Cidades: a inclusão social, a sustentabilidade ambiental, a gestão participativa e a democratização do espaço público.

Os problemas de mobilidade hoje enfrentados no Município de PIÊN - PR como conjunto, são muitas vezes reflexos da própria configuração dos bairros que a compõe, da expansão e ocupação descontroladas, da centralização de serviços e dos fundamentos equivocados de planejamento urbano.

Desta forma, o presente Termo de Referência contempla a Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de Piên.

O Plano Diretor é o instrumento básico da política municipal de desenvolvimento e expansão urbana e tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo termo de referência do Paraná Cidade para a revisão do Plano Diretor Municipal, os trabalhos devem seguir e atender ao preconizado no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001):

Garantia do direito à cidade sustentável, que compreende os direitos à terra urbana, moradia, saneamento ambiental, infraestrutura urbana, transporte, serviços públicos, trabalho e lazer; e

Garantia da gestão democrática, que compreende a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

Planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente (inciso IV).

Ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização (inciso VI, alínea e). Integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do município e do território sob sua área de influência (inciso VII).



Prefeitura Municipal de Piên

202

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

Proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico (Inciso XII).

Além do Estatuto da Cidade, os trabalhos de revisão do Plano Diretor deverão seguir e atender a fundamentação constitucional e legal, no âmbito federal e estadual, dentre outros:

A Constituição Federal de 1988;

A Constituição do Estado do Paraná de 1989;

Lei Federal nº 11.428/2006 dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

Lei Federal nº 10.098/2000 estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

Lei Estadual nº 15.229/2006 institui a Política de Desenvolvimento do Estado do Paraná - PDE, o Conselho Estadual das Cidades - CONCIDADES PARANÁ, seis Conselhos Regionais das Cidades e um Grupo Tarefa - GT, Interinstitucional, junto à SEDU;

Lei Federal 6.766/79 que dispõe sobre parcelamento de solo para fins urbanos;

Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012 – Código Florestal: que “dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências”;

Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que “Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências”;

Lei Federal 13.465/2017 – que “dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana” e dá outras providências;

Lei Estadual 12.248, de 31 de julho de 1998 – que dispõe sobre o Sistema Integrado de Gestão e Proteção dos Mananciais da RMC – SIGPROM;

Decreto Estadual 4.435/2016 – que define as áreas de interesse de manancial da RMC;

Lei Estadual nº 139, de 19 de maio de 2011, que estabelece os municípios que constituem a Região Metropolitana de Curitiba;

Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, Estatuto da Metrópole e demais legislações federais que possam implicar em propostas de organização regional;

Lei Federal nº 12.587/2012, Política Nacional de Mobilidade Urbana;

Diretrizes Territoriais para a Política de Desenvolvimento Urbano e Regional do Estado do Paraná /PDUR-2017;

Planos regionais de desenvolvimento estratégico, elaborados pela SEDU, 2010;

Plano de Desenvolvimento Integrado/ PDI da RMC – 2006 e seus documentos anexos em forma digital;

Política de Desenvolvimento Urbano e Regional para o Estado do Paraná (PDU), Instituída por Lei nº 15.229 / 2006;



Plano das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira, 2008; Decreto Estadual nº 10.499 de 2022 - Regulamenta o ordenamento territorial das áreas de mananciais de abastecimento público situadas na RMC e suas alterações;

Rede de Influência das Cidades / REGIC, 2018, publicado pelo IBGE (2020);

Redes e Fluxos do Território: Gestão do Território, publicado pelo IBGE (2014);

PEHIS – Plano Estadual de Habitação de Interesse Social – COHAPAR;

O Documento de Diretrizes para a Gestão do Sistema Viário Metropolitano;

Lei Estadual nº 15.616/2007 - Dispõe que os loteamentos licenciados pelo Poder Público devem ser projetados conforme específica e adota outras providências;

Lei Estadual nº 15.630/2007 – Autoriza a utilização de construções sustentáveis em edificações públicas, através da utilização da água da chuva, da energia solar, de materiais recicláveis e da manutenção da máxima permeabilidade possível do solo;

Lei Complementar (Estadual) nº 119/ 2007, institui o Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social – SEHIS e cria o Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social – FEHRIS;

Resoluções do Conselho Nacional das Cidades – CONCIDADES;

Resolução nº 13, de 16/06/2004 - Diretrizes e recomendações para a criação de Conselhos das Cidades ou equivalentes;

Resolução nº 25, de 18/03/2005 - Orientações e recomendações quanto a participação democrática no Plano Diretor;

Resolução nº 34, de 01/07/2005 - Orientações e recomendações quanto ao conteúdo mínimo do Plano Diretor;

Resolução Recomendada nº 83, de 08/12/2009 - Recomendar ao Ministério das Cidades que emita orientações com relação à revisão ou alteração de Planos Diretores.

Resolução Recomendada nº 148, de 07/06/2013 - Recomenda a adoção do Coeficiente de Aproveitamento Básico, como princípio balizador da política fundiária urbana municipal, a ser utilizado por todos os municípios.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS OBJETOS:

AEROFOTOGRAMETRIA

COBERTURA FOTOGRAFÉTRICA DO PERÍMETRO URBANO

Imageamento Terrestre

O produto será composto por imagens georreferenciadas obtidas por sensor imageador embarcado em veículo, com entrega de banco de imagens georreferenciadas, fotos de fachadas dos imóveis, respectivo sistema visualizador das imagens que compõe o produto com simulador de passeio e campo de visualização de 360º,



Prefeitura Municipal de Piên

204

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

além da integração do banco de imagens ao software municipal de manutenção do cadastro imobiliário georreferenciado.

O imageamento compreenderá a captura em 360° ao nível das vias (logradouros), fornecendo dados de imagens dos imóveis, das vias e demais elementos urbanos e naturais existentes no quadro da fotografia.

As imagens de fachadas dos lotes imobiliários a serem entregue a prefeitura compreenderão aos lotes geocodificados da base de dados da época da realização do processamento das imagens.

Detalhamento do produto e requisitos do imageamento 360°

Levantamento georreferenciado de imagens coloridas de alta resolução ao nível de rua com vista 360° por meio de equipamento de tomada de fotos contínua com sistema inercial instalado em veículo terrestre, proporcionando uma visão clara e direta do ambiente mapeado.

O mapeamento de 360° ao nível da rua abrangerá todas as vias pertencentes ao perímetro urbano do Município, incluindo vias pavimentadas e não pavimentadas;

As imagens coloridas deverão ser georreferenciadas na projeção Universal Transversa de Mercator (UTM) 24S e no Sistema de Referência SIRGAS 2000;

As imagens deverão possuir registro de data e hora.

As imagens verticais, ou seja, as gravações feitas em declives devem ser corrigidas e niveladas;

A câmera digital para o imageamento móvel terrestre em 360°, deve estar embarcada em um veículo apropriado, possibilitando a geração de imagens abrangendo ao longo de toda a linha horizontal, em 360°, e campo de visão vertical de 180°. É de extrema importância que todas as fachadas dos lotes imageados sejam retratadas;

O intervalo de gravação de cada cena não poderá ultrapassar 5 metros, sendo garantida a visualização de imóveis com pequenas medidas de frente (testada);

O processamento das imagens deverá garantir qualidade no mosaico das imagens adjacentes, evitando montagem de imagens desencaixadas, efeito "paralaxe";

Preferencialmente o imageamento móvel terrestre deverá ser realizado em dias ensolarados, podendo ser realizado em dias nublados desde que haja boa visibilidade;

O imageamento de ruas nos trechos de atividades comerciais com trânsito de grande movimentação ou veículos grandes estacionados deverão ser mapeadas, preferencialmente, nos dias e horários com menor fluxo de veículos;

Nas vias públicas de até 02 (duas) faixas de tráfego, o imageamento móvel terrestre poderá ser realizado em qualquer uma das faixas;

Nas vias públicas com 03 (três) ou mais faixas de tráfego, o imageamento móvel terrestre deverá ser realizado na faixa próxima aos imóveis;

Nas rodovias com pistas marginais o imageamento móvel terrestre deverá ser realizado tanto na pista marginal como na faixa mais próxima do canteiro central da via principal.

Armazenamento e Disponibilização das Imagens:



Durante o período de vigência do contrato, as imagens deverão ficar armazenadas em servidor provido pela contratada, sendo a entrega considerada somente quanto à disponibilização dos arquivos finais e seu armazenamento no servidor da contratante. Desta forma, todo o recurso computacional necessário ao processamento das imagens será de responsabilidade da contratada;

O banco de imagens georreferenciadas ao nível do solo deverá ser integrado ao sistema de cadastro, sendo visualizada a imagem de fachada do respectivo imóvel junto à tela de consulta do sistema de cadastro imobiliário, tendo à chave de localização as respectivas coordenadas geográficas do lote.

A contratada disponibilizará sistema específico de visualização das imagens ao nível de rua, disponibilizando a licença perpétua e livre de ônus à contratante para instalação junto aos órgãos municipais. O sistema de visualização deverá simular passeio e dispor de ferramentas de localização por pesquisa e busca direta no mapa.

Sistema deverá atender aos requisitos das tecnologias utilizadas pela contratante, a saber: Windows e Linux, sistema de banco de dados Postgree SQL e PostGIS. É necessária a realização de levantamento de requisitos pela contratada junto à contratante na fase de execução do presente contrato, sendo este item imprescindível para garantir a instalação dos produtos nos servidores do Município e consequentemente sua aceitação;

A entrega dos produtos para fins de pagamento contemplará:

Disponibilização de arquivo de imagem, em formato jpeg, da fachada dos imóveis geocodificados da base de dados, sendo o nome do arquivo composto pela identificação do lote cadastral;

Instalação do banco de imagens deste produto nos servidores da Prefeitura com o respectivo sistema de visualização das imagens;

Integração das imagens do banco de imagens com o sistema de cadastro da contratante;

A instalação das imagens no sistema do Município e integração do banco das imagens ao sistema de cadastro serão realizadas com acompanhamento pela equipe do Município de forma a garantir manutenção no uso dos recursos;

Treinamento no uso do software de visualização de imagens com carga horária mínima de 08(oito) horas

Garantia do Software

O sistema de visualização das imagens que compõe o produto Mapeamento 360º deverá possuir garantia durante a vigência do contrato, devendo neste período ser garantido o pleno funcionamento da aplicação de visualização das imagens. A garantia contemplará solução imediata das falhas do sistema, conforme a necessidade do software, devendo ser considerado que havendo limitação da versão que garantam o pleno funcionamento das funcionalidades disponibilizadas por meio deste contrato, levando a necessidade de atualização ou disponibilização de novas versões, este deverá ser realizado sem ônus a contratante.

No tocante a banco de dados de imagens que compõe os dados acessados pelo sistema, durante a instalação nos servidores do Município as equipes técnicas da contratada e contratante deverão proceder aos levantamentos e encaminhamentos para possibilitar o acesso total e irrestrito aos dados, e sob a forma de armazenamento utilizado pelo Sistema.

A contratante deverá especificar na proposta técnica a forma de atendimento da garantia, e do acesso ao suporte técnico incluindo a forma de contato e atendimento (remoto e/ou presencial).

Qualquer despesa decorrente da solução para fins de atendimento a garantia aqui prevista será de responsabilidade da contratada.



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

Condições da utilização das imagens:

As imagens serão utilizadas pelo Sistema de Informações Territoriais do Município, assim como disponibilizadas as demais secretarias municipais para subsidiar as rotinas de trabalhos e realização pela contratada de integração com demais sistemas legados municipais de forma similar a integração realizada pela contratada para o sistema de cadastro imobiliário.

O acesso ao sistema será realizado por diversos usuários da contratada, de forma concorrente, não podendo haver limitação de acesso por usuários simultâneos;

Todas as imagens objeto desta contratação serão de propriedade do Município a partir da data do recebimento e aceite das mesmas, a contratada deverá fornecer termo de cessão total de direitos sobre as mesmas;

Imageamento Aéreo

A Contratada deverá fornecer cobertura fotogramétrica aérea de alta resolução, com GSD de no máximo 7 cm/pixel e no mínimo 12 megapixels por fotograma, com sobreposição de recobrimento de pelo menos 80% no overlapping longitudinal e 70% no overlapping lateral, cobrindo todo o território de interesse, incluindo fotos aéreas em ângulos de visada que permitam observar com detalhes as vias urbanas e os locais de acesso público, os lotes privados e todas as construções situadas no município, incluindo também vistas em alta resolução das fachadas e o padrão construtivo de cada edificação, para a finalidade de avaliação imobiliária, fiscal e tributária.

O imageamento aéreo, deverá ser realizado de maneira específica, portanto o levantamento deverá ser realizado por meio de veículo aéreo não tripulado (VANT/Drone), com capacidade de captura de imagens georreferenciadas, de toda a área territorial urbana do município.

A coleta das imagens, deverá estar de acordo com o sistema SIRGAS2000 UTM Brasileiro, contemplando uma base de dados geográficos, e deverá produzir o ortomosaico da área urbana do município, sem que haja perda de possíveis áreas adjacentes ao perímetro urbano.

Como "PRODUTO FINAL", deverão ser entregues e disponibilizados em meio eletrônico, em no mínimo 4(quatro) formatos, JPG2, SHP, DBF e SHX, além de formatos comuns/padronizados para os respectivos arquivos digitais.

Todo o processamento envolvido com a entrega deste GEO BIG DATA deverá ser realizado integralmente com o pacote de software que será fornecido. Considerando que o pessoal devidamente capacitado do CONTRATANTE deverá ter condições plenas de repetir, ampliar e atualizar todo o mapeamento inicial, caso não haja consonância e/ou necessidade de correções.

Licenciamento do processo de aerolevanteamento

Todo o processo de aerolevanteamento, e demais atividades que estejam correlacionadas ao serviço, deverão estar de acordo com todas as normas vigentes, e para tanto a contratada deverá organizar o processo tendo como sua responsabilidade, todos os registros nos órgãos competentes, bem como o acompanhamento de profissional habilitado.

É imprescindível para a realização do aerolevanteamento, a apresentação de todos os cadastros, solicitações, e documentos que comprovem os registros, sendo:

Registro da empresa e autorização para aerolevanteamento expedido pelo Ministério da Defesa, com classificação Nível "A";

Documentação de solicitação aprovada no SARPAS/ANAC, e em vigência;



Autorização de Voo do Ministério da Defesa (AVOMD);

Anotação de responsabilidade técnica da empresa, junto ao CREA;

Coleta, validação e tratamento dos dados

A CONTRATADA deverá prever e dimensionar um conjunto apropriado de Pontos de Controle em Solo (GCP), que deverão ser sinalizados virtualmente com marcações inequívocas nas fotografias digitais, na base de dados resultante, bem como, no software de visualização.

Tais pontos de controle, deverão ser demarcados com antecedência ao aerolevanteamento, e comunicados previamente ao departamento de engenharia do município, para condição de fiscalização, e deverão ser executados com equipamento GPS de Alta Precisão.

A CONTRATADA também deverá demonstrar a exatidão dos resultados, usando o sistema de coordenadas geográficas UTM padrão SIRGAS-2000, entregando comparativos de geo-posicionamento global com base na malha geodésica adotada no Brasil.

A produção das imagens deverá ser realizada com a captura de imagens oblíquas de alta resolução com GSD melhor que 5 cm/pixel, entendido como sendo um menor tamanho em centímetros por pixel, e com no mínimo 12 megapixels por fotograma.

Para a perfeita renderização do ortomosaico, espera-se haver sobreposição de recobrimento de pelo menos 80% no overlapping longitudinal e 70% no overlapping lateral, na área de interesse, incluindo fotos aéreas em ângulos de visada que permitam observar com detalhes as vias urbanas e os locais de acesso público, os lotes privados e todas as construções situadas no município.

A contratada deverá entregar à contratante o conjunto integral de fotografias geolocalizadas em formato JPG (EXIF com Geotag) com GSD (distância entre pixels ao nível do solo) limitado à faixa de 1 cm a 10 cm.

Produtos decorrentes a serem entregues do aerolevanteamento

A CONTRATADA deverá disponibilizar ao município a nuvem de pontos colorida no espectro da luz visível (RGB) e hipsométrica, obtida por processo de fotogrametria digital, com densidade mínima de 100 pontos por metro quadrado e erros de altimetria e planimetria menores que 10 cm (de latitude, longitude e altitude).

Deverão ser entregues ainda os modelos, digital de terreno e digital de superfície.

Sendo objeto do primeiro modelo digital de terreno (MDT) que deverá conter:

As curvas de níveis do terreno de toda a área de interesse;

Cartografia das curvas de nível vetorizadas com intervalo de altitude, e com intervalos a cada metro.

Mapas do MDT, com as curvas no formato de CAD (DXF ou DWG) e em SHAPE FILE.

O segundo modelo citado anteriormente que é o Modelo Digital de Superfície (MDS) devem ser subclassificados como:

Vegetação;

Edificação;



Via pavimentada;

Via não pavimentada;

Objeto ou estrutura não natural.

Todas as classificações devem ser geradas, e sendo passível de realizar revisões, correções e ajustes manualmente. O software deverá exportar as camadas da Cartografia Temática em formato de CAD (DXF ou DWG) e em SHAPEFILE.

Deverá ser possível com o MDS finalizado e as classificações indicadas, gerar o cálculo das áreas subclassificadas, em detrimento ao zoneamento urbano do município, ou seja, deverá ser calculada cada uma das subclassificações conforme o especificado no zoneamento urbano existente no plano diretor municipal.

CARTOGRAFIA MUNICIPAL

ATUALIZAÇÃO DA CARTOGRAFIA MUNICIPAL DIGITAL, PRODUÇÃO DO MAPA DIGITAL GEORREFERENCIADO

A Contratada deverá restituir todos os objetos visíveis de interesse da Administração Municipal, organizados em camadas (layers, planos ou níveis de Informação) de forma a comporem a etapa inicial do Banco de Dados Geográficos. A contratada também deverá converter os arquivos físicos existentes no município para produção dos níveis de informação referentes aos limites administrativos.

Os níveis de informação MÍNIMOS que compõem a planta cartográfica a ser fornecida pela Contratada, são:

Divisas do Município;

Limites de Bairros, distritos e Zonas fiscais fornecidas pelo Município;

Contorno das Quadras;

Divisas Físicas dos Lotes;

Edificações (projeção);

Edificações de Referência a serem destacadas com a devida toponímia:

Escolas

Hospitais

Edifícios públicos (municipais, estaduais e federais;

Indústrias

Edificações de relevância

Outras cartografias relevantes para o município quando visíveis a partir da ortofoto/ortomosaico, ou já existentes ainda que básicas nos departamentos municipais:

Calçadas e Meio-fio;

Eixos viários e de logradouros;



Trechos viários, incluindo vias de acesso, estradas e caminhos usuais;

Faces de quadra;

Áreas Verdes;

Delimitação do Perímetro Urbano;

Dentro da estrutura do perímetro urbano, deverão ser representados ainda pelas toponímias os elementos:

Logradouros;

Postes com os tipos de lâmpadas de iluminação pública;

Sistemas de Lazer e Praças;

Cemitérios;

Zoneamento de Uso e Ocupação do solo;

Todo o material cartográfico a ser produzido deverá apresentar Padrão de Exatidão Cartográfica de Nível A (PEC-A), para as respectivas escalas definidas.

Todos os objetos geográficos poligonais (quadras, lotes, bairros, edificações etc.) deverão ser restituídos como objetos do tipo polígono fechado no banco de dados geográficos, não sendo aceitos representação em objetos lineares (linha ou polilinha). Estes objetos devem ser perfeitamente contíguos entre si, não sendo aceitos sobreposições ou lacunas entre eles.

Todas as camadas componentes do Mapa Digital deverão ser entregues preliminarmente em formato SHP (ESRI Shapefile) e DWG (Autodesk/AutoCAD), para verificação pela equipe municipal, e posteriormente, em formato definitivo, deverá ser carregado dentro do banco de dados corporativo no ambiente SIGWEB para Gestão do Cadastro Multifinalitário.

A Contratada deverá incorporar no Mapa Digital outras camadas que venham a ser fornecidas pela equipe municipal, em condições adequadas de georreferenciamento, e que possam ser integradas àquelas existentes.

VALIDAÇÃO DAS CARTOGRAFIAS E CARTOGRAFIAS QUE DEVERÃO SER IMPLANTADAS

A contratada deverá obrigatoriamente, no que concerne à validação técnica georreferenciada, realizar a validação das cartografias existentes no município, e desta forma o desenvolvimento da atividade da equipe da contratada deverá compor a validação dos dados georreferenciados referente a loteamentos; edificações; lotes; quadras; logradouros; bairros; perímetro urbano; setores; distritos;

A conclusão da validação cartográfica consiste em analisar o posicionamento atual das informações descritas em relação ao Sistema Geodésico Oficial do IBGE, e, se preciso, adaptá-lo ao sistema vigente, bem como aplicar regras topológicas e corrigir problemas associados a este, caso existam.

Os layers (que são as informações a serem produzidas para o sistema de informação georreferenciada), desde que existentes no município, ou que sejam fruto dos levantamentos realizados pela contratada deverão ser compostos com as seguintes cartografias desde que existam dados, referente a:

Layer contendo todas as parcelas correspondentes a edificações/Construções;

Layer contendo todas as parcelas correspondentes aos lotes urbanos;



Prefeitura Municipal de Piên

210

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

- Layer contendo todas as parcelas correspondentes às quadras;
- Layer contendo todas as parcelas correspondentes os bairros;
- Layer contendo todas as parcelas correspondentes as calçadas do município;
- Layer contendo todas as parcelas correspondentes a vias e logradouros urbanos e rurais;
- Layer contendo todas as parcelas correspondentes às sinalizações viárias verticais;
- Layer contendo todas as parcelas correspondentes às árvores;
- Layer contendo todas as parcelas correspondentes ao parque de Iluminação Pública(postes);
- Layer contendo todas as parcelas correspondentes às Unidades Consumidoras de energia;
- Layer contendo todas as parcelas correspondentes às piscinas;
- Layer contendo todas as parcelas correspondentes os cursos d'água e áreas de preservação permanente;
- Layer contendo todas as parcelas correspondentes aos Imóveis classificados conforme seu uso (comercial, residencial, industrial);
- Layer contendo todas as parcelas correspondentes às unidades dos cemitérios;
- Layer contendo todas as parcelas correspondentes às quadras dos cemitérios;
- Layer contendo todas as parcelas correspondentes aos cemitérios;
- Layer contendo todas as parcelas correspondentes às praças e espaços públicos de lazer e esportes;
- Layer contendo todas as parcelas correspondentes às Cartografia/layer contendo todo o mobiliário urbano (equipamentos públicos);
- Layer contendo todas as parcelas correspondentes ao uso e ocupação de solo;
- Layer contendo todas as parcelas correspondentes do zoneamento urbano;
- Layer contendo todas as parcelas correspondentes ao perímetro urbano;
- Layer contendo todas as parcelas correspondentes aos patrimônios públicos;
- Layer contendo todas as parcelas correspondentes os investimentos públicos;
- Layer contendo todas as parcelas correspondentes a resíduos sólidos;
- Layer contendo todas as parcelas correspondentes a camada Tributária (base cadastral, cadastro imobiliário e mobiliário);
- Layer contendo todas as parcelas correspondentes ao Zoneamento Fiscal da Planta Genérica De Valores;
- Layer contendo todas as parcelas correspondentes às faces de quadra da Planta Genérica De Valores;
- Layer contendo todas as parcelas correspondentes a isenções e imunidades tributária do cadastro imobiliário;
- Layer contendo todas as parcelas correspondentes ao Cadastramento e Recadastramento Imobiliário;



Layer contendo todas as parcelas correspondentes a Loteamentos Irregulares;

Layer contendo todas as parcelas correspondentes a Topografia com curvas de nível e poligonais dos terrenos;

Layer contendo todas as parcelas correspondentes a lotes rurais;

Layer contendo todas as parcelas correspondentes a propriedades rurais;

Layer contendo todas as parcelas correspondentes ao SICAR;

Layer contendo todas as parcelas correspondentes às unidades de conservação;

Layer contendo todas as parcelas correspondentes de glebas;

Layer contendo todas as parcelas correspondentes ao sistema viário;

Layer contendo todas as parcelas correspondentes a benfeitoria;

Layer contendo todas as parcelas correspondentes ao limite municipal;

GEOPROCESSAMENTO DOS CADASTROS MUNICIPAIS E CRIAÇÃO DA MALHA GEODÉSICA MUNICIPAL

Geoprocessamento dos cadastros municipais

A Contratada deverá realizar a geocodificação (compatibilização de códigos entre os cadastros municipais existentes e os dados atualizados e geoprocessados da cartografia municipal) produzidos em conjunto com o mapa digital, e os seguintes cadastros municipais pré-existentis para no mínimo:

Cadastro Imobiliário;

Cadastro de Logradouros;

Cadastro de Loteamentos;

Cadastro de Bairros;

Cadastro de Faces de Quadra;

Mapas do setor de Saúde;

Mapas do setor de Educação;

Para cada cadastro acima definido, e que venha a ser objeto do processo de geocodificação, a Contratada deverá incorporar código aos elementos que foram adequadamente geocodificados, bem como a listagem de todos os elementos que apresentaram inconsistências, e que não foram passíveis de solução por algum motivo técnico. Também deve ser apresentada a relação de objetos novos, que não se encontravam no cadastro municipal anterior.

Para realizar a geocodificação, a contratada deverá realizar solicitações quanto ao acervo de informações existentes (digital como analógico) nas secretarias municipais necessárias para a organização dos cadastros objeto da geocodificação e listados anteriormente.



Prefeitura Municipal de Piên

212

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

De posse e havendo inconsistências, deverá ser realizada reunião formal, para definições de encaminhamento de tratamento de inconsistências encontradas, que poderão ser sanadas pela Contratada ou pela Contratante, a depender da natureza da inconsistência.

O geoprocessamento de dados cadastrais do Imobiliário do município é fator preponderante para o desenvolvimento Institucional do município, e para tanto necessita de processos de exatidão e confiabilidade por parte da contratada.

É necessário que o procedimento seja realizado de forma a prover garantias ao município quanto às medições e análises, considerando uma margem de erro mínima de validação.

A contratada necessita desenvolver importações de informações dos sistemas disponíveis no município e a criação de um conjunto de técnicas por meio de sistemas com validação de georreferenciamento para o desenvolvimento da atividade em questão.

Assim, é necessário que seja criada uma chave de ligação entre a base cartográfica e o cadastro municipal que deverá estar contemplado na execução das atividades da contratada, necessitando assim de equipe com conhecimento técnico em desenvolvimento, sistemas, e programação para garantir a informação bem como a sua proteção inequívoca nos bancos de dados, quer seja do sistema tributário existente, quer seja do sistema de informação geográfica implantado.

Deverá constar no geoprocessamento do cadastramento/recadastramento as informações referentes ao boletim de informação cadastral dos cadastros municipais, além do CPF/CNPJ e demais dados do contribuinte com a codificação correta e fidedigna aos cadastros municipais existentes, vinculados ao posicionamento geográfico.

MALHA GEODÉSICA MUNICIPAL

A CONTRATADA deverá elaborar uma Rede de Referência Cadastral Municipal Urbana, para a criação de uma referência precisa para projetos, assim como o apoio para a atualização dos dados do cadastro municipal, conforme descrição:

Planejamento para a determinação de vértices geodésicos, que deverão estar localizados ao longo da área urbana, da sede do município e seus distritos;

Materialização de vértices geodésicos, como marcos e/ou pinos de aço inoxidável observando as normas regulamentadoras brasileiras vigentes;

Elaboração de monografias de vértices geodésicos;

Marcação dos vértices geodésicos implantados;

Suporte ao município com a Institucionalização e adesão dos marcos geodésicos da malha municipal, ao patrimônio público do município;

Elaboração da minuta do anteprojeto de lei institucionalizando a malha geodésica municipal;

CONSTRUÇÃO E VALIDAÇÃO DA BASE DE DADOS CADASTRAL – GIS

A CONTRATADA deverá elaborar uma base de dados cadastral no padrão GIS contendo todas as informações territoriais do Município, entre elas no mínimo as seguintes camadas: Perímetro Urbano, Setores, Distrito, Bairro, Quadra, Lote, Edificações, Logradouros, Loteamentos, arborização, rede de água e esgoto, infraestrutura urbana.



Por meio da utilização da ortofotografia, dando origem ao ortomosaico atualizado do município inerente ao perímetro urbano, a CONTRATADA necessita validar todas as informações, quanto às geometrias, polígonos, linha e pontos dos cadastros municipais.

O desenvolvimento desta validação deverá ser realizado a partir da importação das informações presentes em mapas, e informações constantes no município, no levantamento realizado pelo cadastro técnico multifinalitário, e a partir das informações coletadas, validar as geometrias através do ortomosaico de alta resolução.

A contratada deverá utilizar software com validação cartográfica, e georreferenciar as referidas geometrias das informações territoriais do Município, geoprocessando, integrando, construindo e validando.

As medições deverão levar em consideração, todos os dados pertinentes à edificações nos imóveis avaliados por imagem, e cada uma das unidades habitacionais, construídas ou não (lotas vazias), deverão estar contempladas nas medições realizadas, considerando inclusive beirais, e caso determinado pela legislação municipal, áreas como piscinas, abrigos e outros.

Desta forma a contratada necessitará desenvolver atividades que corroboram na condição de validação das metragens dos imóveis, confrontando o cadastro do sistema tributário com a medição atualizada.

Deverá a contratada, desenvolver o cadastramento de todas as áreas novas sejam prediais ou territoriais, situadas dentro do perímetro urbano do município, além da conferência da numeração predial fornecida pela Prefeitura Municipal, de acordo com a lei existente, para fins de atualização de endereço junto ao cadastro imobiliário urbano.

Todas as camadas de validação das geometrias, deverão ser compostas por boletins de informações cadastrais, evidenciados a partir dos dados constantes no sistema tributário, com as suas respectivas classificações.

VETORIZAÇÃO DOS DADOS TERRITORIAIS GEORREFERENCIADOS

A CONTRATADA deverá efetuar a vetorização das parcelas que compõe a gestão territorial do Município para compor o cadastro técnico multifinalitário entre elas são: As edificações/construções; o cemitério municipal com suas unidades, quadras, arruamentos e cemitérios; as unidades consumidoras de energia elétrica; as matrículas de água e Esgoto do município; o plano de arborização municipal, arvores e setores; a Planta Genérica de Valores, setores e face de quadra; o Plano Diretor Municipal; Lotes Rurais, Unidades de Preservação Permanente; Reservas Legais; As Estradas Rurais e carreadores rurais.

A Vetorização das parcelas que compõem os cadastros municipais, deverá estar contempladas na execução do contrato, em virtude do desenvolvimento do cadastro técnico multifinalitário.

A vetorização das parcelas citadas, deverão compor arquivos no formato SHP, CAD ou similar, capazes de ser utilizados por sistemas de informação geográfica, e todos estes deverão ser cartografados e/ou georreferenciados, caso constem na área urbana do município onde foi abrangido o aerolevante para a composição do georreferenciamento das parcelas em questão.

As parcelas vetorizadas do cadastro que estejam georreferenciados, e que fazem parte da imagem ortorretificada realizada a partir do aerolevante, deverão ser tratadas e organizadas de forma que possam compor a base de dados georreferenciada do município.

Para tanto, deverá ser utilizado sistema informatizado para georreferenciamento no padrão UTM SIRGAS-2000, para a geração dos polígonos das parcelas resultantes da vetorização elencadas no item anterior.



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

214

Em cada parcela deverão constar as informações conforme construídas, e a geração de seus respectivos bancos de dados, que irão compor as camadas de visualização do sistema de informações geográficas.

INTEGRAÇÃO DE DADOS FINAL

Com as informações geradas e concentradas no banco de dados georreferenciados do município, a contratada por meio de equipe técnica com conhecimento na área de sistemas, georreferenciamento e engenharia, deverá estruturar a base de dados do sistema de informação geográfica e integrar tais informações com o sistema tributário municipal, compondo desta forma a atualização da base cadastral imobiliária urbana do município respeitando as seguintes etapas:

Etapas
Etapa 01 - Entrega de dados atualizada através de planilhas Excel para conferência e homologação por parte da equipe municipal;

Etapa 02 - Após a homologação da Etapa 01 será efetuado a integração em uma base de dados de homologação, para conferência da equipe municipal como também eventuais ajustes no integrador de dados da Contratada;

Etapa 03 - Após a homologação da Etapa 02 será efetuado a integração Efetiva dos dados atualizados na base de produção do Município.[1] [2]

Após a conclusão da Etapa 03, qualquer eventual inconsistência na integração deverá ser devidamente ajustada e resolvida pela Contratada na base de dados de produção pelo prazo mínimo de 06 meses.

Não será admitida a utilização de mídias para a entrega dos dados.

SOFTWARE - Sistema de Informações Geográficas

Implantação e Suporte técnico para SIGWEB, durante a vigência do projeto, e manutenção das atualizações e incrementos nos sistemas de informações geográficas para atualizações do cadastro técnico multifinalitário, e cadastros municipais, considerando suporte a toda administração municipal, além de acesso público e controlado aos contribuintes, bem como suporte técnico ao setor tributário.

Processo de Implantação

A Contratada deverá, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço ou equivalente, instalar e disponibilizar o sistema de informação geográfica para o município, em domínio próprio, fazendo uso do conceito de nuvem.

Os sistemas contratados deverão ser disponibilizados de forma a identificá-los como pertencente ao uso do Município, contendo por exemplo: logomarca em telas e relatórios, parametrização de tabelas, bem como a disponibilização da Solução em ambiente livre e seguro para acesso remoto.

As funcionalidades "não atendidas" e desejáveis às atividades do Município, serão passíveis de implementação através do processo de manutenção evolutiva, desde que aderente ao desenvolvimento do sistema em tempo hábil, e de comum acordo.

Após a homologação pelo Município, que deverá ser realizada em até 10 (dez) dias úteis, será emitido Termo de Aceite.

A solução WEB pretendida, deverá estar disponível a todos os usuários, de forma que seja possível a execução de funções neste ambiente, proporcionando acesso a todos os setores da administração do Município, para a gestão administrativa e posteriormente até a conclusão do contrato, meios para acesso ao público em geral, com controle seletivo de acesso, e de forma informacional e consultiva.



Através deste sistema, pretende-se ter uma visão permeável das informações junto à administração através de uma ferramenta de fácil difusão para disponibilizar o acervo de informações acerca da gestão pública de forma prática e simplificada através da Internet.

Suporte técnico no processo de implantação e utilização

Para a prestação destes serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar em sua sede equipe que estará disponível para o atendimento às demandas do Município com profundo conhecimento nas regras e procedimentos abrangidos pelos sistemas.

De forma a viabilizar o acesso ao ambiente remoto do Município para atualização de programas, transferência de arquivos e outras atividades relacionadas ao suporte técnico remoto, o CONTRATANTE possibilitará que a CONTRATADA realize os acessos por um mecanismo seguro - através de criptografia - e controlado - através de autenticação dos usuários - para troca de arquivos pela web com o CONTRATANTE, viabilizando a entrega de novas versões de programas, scripts de banco de dados e outros artefatos gerados durante a prestação dos serviços, quando e se for o caso.

A manutenção corretiva compreende a correção, por parte da CONTRATADA, de defeitos ou falhas identificadas na operação de funcionalidades do sistema, ou ainda quando houver incrementos a serem disponibilizados aos usuários, isso em ambiente de produção, sem ônus para o CONTRATANTE, durante a vigência deste instrumento.

Como defeito ou falha entende-se o comportamento inadequado que cause problema de uso ou funcionamento, a geração de resultado diferente do previsto, em decorrência da não observância dos requisitos ou de problema no ambiente computacional onde o sistema é executado.

A solicitação de suporte técnico e manutenção corretiva deverá ser registrada e acompanhada através de ferramenta na plataforma Web, por telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), disponibilizados pela CONTRATADA.

Durante a execução de suporte técnico - presencial ou a distância - serão de responsabilidade da CONTRATADA, assim como todos os custos relacionados com os itens abaixo relacionados:

Contratação de pessoas.

Hospedagem.

Alimentação.

Transporte.

Material de apoio.

Impostos e Outros.

As manutenções serão contempladas durante toda a vigência do contrato.

O Sistema de Informações Georreferenciado

O Sistema de Informações Georreferenciado deverá atender a necessidade de disponibilização, atualização e gestão das informações do Cadastro Territorial Multifinalitário do Município. Colocando sob a forma de itens, a solução corporativa depende da execução dos seguintes itens: Modelagem lógica e conceitual do sistema de informação geográfica (SIG); Arquitetura do fluxo de informações; Definição do layout do sistema;



Prefeitura Municipal de Piên

216

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

Desenvolvimento da aplicação WebGIS; Instalação do software para gestão da cartografia; Integração com a base de dados atual do Município; Testes de validação e documentação final.

Com isso, o Município terá um compêndio de solução, que visa: A qualidade das informações de seu Cadastro Territorial Multifinalitário, que possibilitem a adequação de arrecadação de tributos como também a gestão georreferenciada de toda a administração pública, através do melhor gerenciamento da base cadastral e cartográfica do Município; Um conjunto de ferramentas, que possibilite o melhor planejamento; O acesso rápido e fácil de mapas digitais e informações de interesse, por todas as secretarias do Município.

Módulo único de controle e gestão de usuários

Por maior segurança e em conformidade com a LGPD, o software deverá possuir base de dados de controle e gestão de usuário totalmente independente e segregada da base de dados das aplicações, sendo mantido única e exclusivamente pela contratada.

A contratada deverá seguir padrões de segurança, identificando bancos de dados de usuários totalmente rastreável por sistema web, e para tanto deverá disponibilizar sistema conexo de login, com as seguintes características de segurança:

O sistema para controle de acesso deverá ser totalmente web, e adequado para a perfeita gestão e controle dos usuários.

O sistema de controle de acesso deverá possuir um controle e gestão em que seja possível configurar: Login, SMTP de E-mail, Temas, Token de Registro de Clientes, e sistema de detecção de ataques externos.

Nas configurações do sistema de acesso, o cliente poderá selecionar se deseja ou não que seja possível: Cadastro de usuário a partir da tela inicial de login, e-mail com nome de usuário, editar nome do usuário, botão para recuperar senha, manter conexão, verificação por e-mail, realizar login com e-mail.

O Sistema web de login, deverá configurar conta de e-mail para o disparo de e-mails sobre os cadastros de acesso, e para tanto deverá possuir configuração SMTP, capaz de habilitar segurança SSL e autenticação.

O sistema necessariamente deverá conter temas, para serem habilitados, por tipo de login, conta, e-mail, e disponibilizar configuração de idiomas. O registro de clientes no sistema de login, deverá ser configurável, tendo capacidade para gerenciamento do tempo de sessão ativa, tempo máximo de conexão dos usuários, e tempo máximo de registro inativo para exclusão automática.

O sistema de login deverá ser compatível com configurações de defesa, e deverá conter configurações de informações para notificação, e seletor de detecção de ataques externos.

O sistema web de login, deverá ser passível da inclusão de clientes. Estes são considerados acessos ao sistema por outros órgãos públicos, quando solicitado, e para tanto deverá conter a ID do cliente, tipo de protocolo de acesso, e URL de roteamento.

A administração do sistema de login, deverá proporcionar a criação de grupos de usuários.

O sistema deverá proporcionar o cadastro de usuário, com capacidade para inserção de usuário, edição e exclusão. Um usuário cadastrado precisa posteriormente ser liberado pelo painel de controle de usuários.

O Sistema para login deverá incluir regras de acesso a cada área do sistema, sendo estas determinadas para cada tipo/perfil de usuário.



O Sistema de login, deverá proporcionar condições para forçar a troca de senha dos usuários, configurando a troca por períodos de minutos, horas ou dias, por meio de uma das opções QRCode, Atualização de perfil, Verificação por e-mail, ou Atualização de senha.

O Sistema deverá permitir efetuar login por intermédio de certificado digital.

O sistema deverá permitir que o município escolha realizar login através de alguma rede social, com um perfil de usuário de visualizador de dados básicos.

Ao adicionar/alterar usuário, o sistema deverá permitir os campos: usuário, e-mail, nome, seletor de ativo/inativo, e-mail verificado.

O sistema deverá possibilitar a verificação de login por duas ou mais etapas, que podem incluir concomitantemente, a inserção da verificação por meio de QRCode, e-mail, atualização de perfil, ou cadastramento de nova senha, a cada login.

Na lista de usuários já cadastrados, o sistema deverá permitir rastrear o usuário, considerando demonstrar com interface em tela, os detalhes do usuário, os mapeamentos de regras (informações a que o usuário tem acesso), e as sessões que o usuário iniciou. Na mesma interface o sistema deverá possibilitar realizar o logout do usuário.

O sistema deverá controlar também, os eventos, considerando o rastreo de informações acerca de: eventos de login, e eventos de administração.

A interface de eventos de login, deverá trazer em lista, o registro do evento com data e hora, tipo do evento, detalhes.

No detalhamento de acesso, deverá ser demonstrado no mínimo a URL de acesso, e o usuário do sistema.

No registro de eventos de administração, deverá ser demonstrada lista contendo data/hora do evento, tipo de operação, tipo de recurso utilizado, e path do recurso.

O sistema deverá possuir console de gerenciamento de contas, para que os usuários possam gerenciar suas próprias contas. Os usuários poderão atualizar o perfil, alterar senhas e configurar a autenticação de dois fatores.

O console de gerenciamento de contas deverá permitir ao usuário gerenciar sessões, bem como visualizar o histórico da conta.

O console de gerenciamento de contas deverá permitir habilitar o login social ou corretagem de identidade, os usuários também podem vincular suas contas a provedores adicionais para permitir que se autenticuem na mesma conta com provedores de identidade diferentes.

O sistema deverá possuir suporte integrado para conectar-se a servidores LDAP ou Active Directory.

Funcionalidades da Solução WEB

Para que seja atendida a funcionalidade do Cadastro Territorial Multifinalitário, é necessário que a ferramenta totalmente web contenha os seguintes Módulos: MÓDULO DE GESTÃO DE CARTOGRAFIAS; MÓDULO DE GESTÃO IMOBILIÁRIA; MÓDULO DE GESTÃO MOBILIÁRIA; MÓDULO DE GESTÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA; MÓDULO GESTÃO AMBIENTAL; MÓDULO GESTÃO FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL; MÓDULO DE GESTÃO DE OBRAS E POSTURAS; MÓDULO DE GESTÃO DA PGV; MÓDULO DE GESTÃO E CONTROLE DE OBRAS PÚBLICAS; MÓDULO



Prefeitura Municipal de Piên

218

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

DE GESTÃO DE VIABILIDADE URBANA; MÓDULO DE GESTÃO DE PLANOS MUNICIPAIS; MÓDULO DE GESTÃO RURAL; MÓDULO DE GESTÃO CEMITÉRIO;

CADASTRO MULTIFINALITÁRIO

Implantação do Cadastro Técnico multifinalitário para a área urbana e rural.

Conversão da base de dados disponível e os acessos da contratada

O Município permitirá acesso da contratada às informações das layers que irão compor o cadastro territorial Multifinalitário para que o mesmo, quando possível e sendo capaz, seja vinculado a cada parcela das cartografias existentes.

A responsabilidade como também os custos pela integração serão unicamente da contratada, no entanto cabe ao município prover os acessos e informações para que os serviços possam de fato ser realizados.

Porém cabe à CONTRATADA solicitar e verificar a existência das informações constantes em todas as bases de dados que compoñham dados imobiliários do município tanto municipais, federais ou estaduais, que correspondam à existência de capacidade de inclusão no sistema de georreferenciamento.

Embora haja a possibilidade de incrementar ao cadastro técnico multifinalitário é necessário tal levantamento inicial para possíveis incrementos durante a vigência e prazo de execução dos serviços ora contratados.

Assim, são imprescindíveis para o município compor o seu cadastro técnico multifinalitário, as seguintes bases de dados, que houver referente a:

Tributário/Fiscal: Imobiliário, Mobiliário, Cemitério, Pessoas, Isenções, Imunidades, Patrimônio público, Habite-se, Alvarás de Construção;

Plano Diretor Municipal: Zoneamento urbano, Perímetro Urbano, Expansão, Uso e ocupação do solo, Parcelamentos de Solo, Unificações e Subdivisões;

Coleta e Gerenciamento de Resíduos Sólidos;

Planta Genérica de Valores: Setores, Faces de Quadra;

Dados do Cadastro rural: Dados da base SICAR;

Dados de Cadastro de companhias de água e esgoto: Matrículas, Hidrômetros, rede distribuição de água e esgoto;

Dados de Cadastro de companhia de distribuição de energia;

Obras Municipais;

Saúde da Família;

Arborização;

Transporte escolar;



Cada área analisada e quando existente qualquer tipo de cartografia, mapeamento ou descrição de atividades recorrentes, que possuam endereçamento ou georreferenciamento anterior, deverá ser organizado de forma a criar mapas de atividades.

Na existência de cartografias já utilizadas pelo município, tais como as constantes no Plano Diretor Municipal Vigente, e demais encontradas, a contratada deverá realizar análise e validação quanto ao seu georreferenciamento, observando os regramentos existentes, de acordo com o já explanado no item que trata das cartografias.

Em referência ao cadastro técnico multifinalitário, a contratada deverá realizar o levantamento da documentação pertinente à cada base de dados cadastrais elencadas anteriormente e deverá utilizá-las de forma que cada área que compõe a base de dados do cadastro técnico possa estar organizada e ser capaz de compor o arquivo digital em conjunto com os dados de cadastro.

Todos os mapas irão compor camadas de visualização e informações que contemplem dados pertinentes a cada um dos cadastros existentes e passíveis de gerenciamento no município. A composição destas camadas de visualização será de extrema relevância para o município, no planejamento de ações, desenvolvimento urbano, e procedimentos técnicos aos setores e servidores envolvidos.

ATUALIZAÇÃO CADASTRAL – Recadastramento Imobiliário Urbano

A CONTRATADA deverá efetuar o cadastramento e recadastramento imobiliário urbano com aplicação de metodologia informatizada para vinculação das unidades imobiliárias geograficamente localizados nos imóveis e integrados às fotos de fachadas, para atualização e complementação de bases cartográficas, arquivos de imagens e Cadastros Técnicos Municipais existentes, integrados e geoprocessados, com vistas ao aperfeiçoamento e modernização da Gestão Tributária do Município.

Procedimento metodológico a ser aplicado

No cadastramento e recadastramento imobiliário deverão ser conferidas pela medição em ortofoto, onde deverão ser levados em consideração os seguintes elementos:

Confrontação e atualização dos dados do novo BCI fornecido pelo ente municipal exclusivamente das características externas dos imóveis;

Atualização das áreas construídas das unidades com base na imagem ortorretificadas de alta resolução;

Cadastramento de todas as áreas novas sejam prediais ou territoriais, situadas dentro do perímetro urbano do município;

Identificação nas faces das quadras dos serviços visíveis e mensuráveis, de acordo com o Boletim de Cadastro de Logradouros (tipo de pavimentação, serviços públicos, dentre outros);

Atualização dos mapas de cada quadra, representando os lotes e prédios, utilizando a mesma convenção dos desenhos já existentes;

Aplicação de metodologia informatizada para desenhos das unidades construídas, geograficamente localizados nos terrenos e integrados às fotos de fachadas, para atualização e complementação de bases cartográficas existentes, atualização e complementação de arquivos de imagens existentes e atualização e complementação de Cadastros Técnicos Municipais existentes, integrados e geoprocessados, com vistas ao aperfeiçoamento e modernização da Gestão Tributária do Município;



Prefeitura Municipal de Piên

220

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

Edificações principais (incluindo beirais de telhado e descontando-se os beirais de telhado, isto é, correspondente à posição das paredes da edificação). Nesta camada, deve-se incluir os seguintes atributos de caracterização do imóvel: número de pavimentos e padrão construtivo do imóvel. Para as edificações secundárias, também chamadas de "abrigos desmontáveis", deve-se incluir apenas a representação dos limites do telhado.

Notificações de Inconsistências

O procedimento de validação da geometria por parte da contratada, não deverá extinguir com a medição realizada por meio de software específico.

Deverão ser geradas as notificações de inconsistências, e a contratada deverá prestar todo suporte necessário ao município, para o atendimento às demandas dos contribuintes que requererem atividade de validação das informações notificadas.

As notificações deverão seguir o padrão do município, e será validada pela equipe técnica do setor tributário e jurídico do município, devendo a contratada a partir deste procedimento, realizar a impressão das notificações e encaminhamento ao município para o devido cumprimento do procedimento de comunicação aos contribuintes.

Deve à contratada, disponibilizar equipe técnica suficiente para o atendimento às demandas de forma agendada e organizada, para que em acompanhamento de equipe técnica municipal, possa prestar o suporte necessário.

MOBILIDADE URBANA

ATIVIDADES A DESENVOLVER E RESULTADOS ESPERADOS

A consultoria deverá desenvolver as seguintes atividades com os respectivos produtos

ETAPA 1 – Mobilização Inicial

Cronograma Definitivo

Após assinatura do contrato e reunião inicial entre a consultoria e os técnicos e demais representantes municipais, a consultoria deve elaborar o cronograma definitivo para realização dos trabalhos, definindo datas para a realização das reuniões, oficinas, capacitações, consultas, audiências públicas, conferência e entrega dos produtos, observado o cronograma básico estabelecido neste Termo;

Proposição de metodologia para os trabalhos

Com base nas decisões tomadas na reunião inicial, a consultoria deve definir e apresentar aos técnicos e demais representantes municipais as metodologias técnica e operacional para a realização dos trabalhos. Os documentos, audiências e eventos a serem realizados devem ser publicados seguindo os critérios da Resolução 25 do Conselho Nacional das Cidades. Cabe ao município a aceitação da metodologia apresentada pela consultoria bem como a proposição de ajustes na mesma;

ETAPA 2 – Diagnóstico e Prognóstico

Inventários físicos:

Os inventários físicos referem-se aos levantamentos das condições da infraestrutura urbana destinada à circulação, incluindo o sistema viário e as suas benfeitorias, os sistemas de controle de tráfego de veículos e outros aspectos:



Prefeitura Municipal de Piên 221

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

inventário do sistema viário;

Inventário do sistema de circulação para pedestres:

descrição das características dos passeios, incluindo informações como largura, materiais empregados, declividades, rampas, estado de conservação, entre outros;

condições de acessibilidade dos passeios, considerando seu grau de dificuldade de uso por pessoas com deficiência; aplicação do conceito "calçada verde";

levantamento topográfico para identificação de traçados viáveis para a implantação do plano de rotas acessíveis;

hierarquia da via e compatibilidade desta com as características do passeio.

Inventário do sistema de circulação para bicicletas:

descrição das infraestruturas para circulação de bicicletas (ciclovias e ciclofaixas) considerando suas características, estado de conservação, entre outros;

hierarquia da via e compatibilidade desta com as características da infraestrutura cicloviária.

identificação e análise das demandas de transporte na zona rural;

pesquisas com ciclistas sobre o uso da bicicleta, incluindo origens e destinos, rotas e problemas enfrentados;

Inventário do sistema de circulação para transporte coletivo:

Identificação das rotas de transporte coletivo

descrição das condições das vias destinadas à circulação do transporte coletivo;

hierarquia da via e compatibilidade desta com a circulação do transporte coletivo;

nível de prioridade dado ao transporte coletivo na via (vias exclusivas, faixas exclusivas);

estações e terminais de transporte coletivo urbano, intermunicipal e estadual;

pontos de parada do transporte coletivo e a sua infraestrutura (existência de abrigo, bancos, informação aos usuários etc.);

localização das garagens das empresas de transporte coletivo;

comunicação visual e sistemas de informação do transporte coletivo.

a análise dos sinistros de trânsito para diagnóstico. Para análise dos dados de sinistros devem ser embasados com registros da Prefeitura Municipal; Detran/PR e/ou SAMU.

Inventário do sistema de circulação para tráfego geral:

classificação e hierarquização viária;

sentido de circulação do tráfego e seu movimento em interseções;

descrição das características físicas das vias (dimensões longitudinais e transversais, número de pistas, número de faixas por sentido, existência de canteiro central, geometrias, tipo de pavimento e sistema de drenagem);



Prefeitura Municipal de Piên

222

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

descrição das condições de tráfego (segurança, estado do pavimento etc.);

levantamento das áreas de restrição de estacionamento;

localização dos pontos de táxi.

Inventário do sistema de circulação de cargas:

identificação das origens, dos destinos e das rotas do transporte de cargas;

identificação dos centros logísticos;

Identificação de equipamentos de apoio.

Inventários complementares:

transporte escolar e fretamentos;

levantamento das interseções com sistemas rodoviários e/ou ferroviários;

levantamento dos padrões de uso e ocupação dos solos lindeiros.

inventário dos sistemas de controle de tráfego;

localização e características da sinalização horizontal e vertical;

inventário dos estacionamentos;

oferta de vagas de estacionamentos na via pública (com e sem cobrança pelo setor público);

oferta de vagas de estacionamentos fora da via pública, em áreas públicas (bolsões de estacionamentos, terminais e estações de transporte coletivo etc.) ou privadas (estacionamentos particulares, vagas em polos geradores de tráfego, e outros);

localização e oferta de vagas em bicicletários.

inventário de equipamentos associados ao transporte público.

identificação dos vetores de crescimento urbano e das áreas de expansão populacional, sinalizadas no plano diretor;

identificação de novos parcelamentos de solo urbano em tramitação na prefeitura ou de áreas de expansão para as quais haja especulação sobre futuro aproveitamento para parcelamento;

identificação de novos empreendimentos empresariais, na área de comércio, serviços e indústrias;

Levantamento Normativo.

Levantamento, organizado tematicamente e hierarquizado pelas esferas de governo, de todos os dispositivos legais referentes ao desenvolvimento urbano e aos componentes da mobilidade urbana, dentre eles:

legislações e regulamentos locais organizadores dos serviços de transporte coletivo urbano;

leis reguladoras da instalação de polos geradores de tráfego;



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

políticas urbanas e regionais com influência direta nos transportes (normas para o sistema viário e uso e ocupação do solo urbano, leis ambientais etc) e;

leis que tratam de orientações gerais do Estado, como lei de licitações, lei de concessões de serviços públicos etc.

Estrutura organizacional e capacidade de administração do município para desempenhar as funções pertinentes às áreas de planejamento e gestão da mobilidade urbana. Análise de estudos, planos e projetos existentes.

Levantar, catalogar e analisar:

estudos existentes envolvendo as áreas de planejamento e projeto (estudos de trânsito, projetos viários, projetos de sinalização, estudos e projetos de sistemas de transporte coletivo, planos gerais ou específicos de transporte urbano, estudos de organização institucional do organismo gestor do transporte e da mobilidade, estatísticas de acidentes etc);

estudos e projetos urbanos (Plano de Ações e Investimentos do PDM, levantamentos do uso e da ocupação do solo urbano, diretrizes para o sistema viário, planos de investimento em infraestrutura urbana, planos habitacionais, planos de saneamento ambiental, de drenagem e outros de interesse);

programas regionais existentes que podem afetar a área de estudo e;

(d) Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE;

(e) Zoneamento de interesse social – ZEIS;

(f) Zoneamento do desenvolvimento econômico – ZDE.

Levantamento de informações socioeconômicas:

Considerando que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), iniciou os trabalhos relativos ao Censo Demográfico de 2022, a consultora deverá dar preferência para os dados do Censo quando estes tiverem consolidados. Sugerimos que o documento Características urbanísticas do entorno dos domicílios, publicado pelo IBGE seja consultado pela Contratada.

distribuição populacional por idade, sexo, classe de renda, região do município e empregos por setor;

escolaridade, distribuição de despesas domiciliares, composição familiar e taxas de empregos e desemprego e;

dados sobre a produção de bens e serviços, como produção e composição dos setores: industrial, comércio, serviços e agrícola;

Levantamento de informações gerais do setor de transportes:

Sugerimos que seja consultado o DETRAN/PR para que seja verificada a composição veicular e realizado o cálculo da Taxa de motorização.

taxas de motorização - veículos/família e veículos/habitante - e;

composição veicular - veículos licenciados.

Pesquisas de comportamento na circulação:



Em complemento ao inventário físico, no qual são fornecidas informações sobre a capacidade e a caracterização da infraestrutura dos sistemas de transportes, as pesquisas de demanda mostram o mapeamento quantitativo dos movimentos de transportes, no espaço e no tempo. Estas pesquisas buscam quantificar e qualificar os deslocamentos (viagens), medir a demanda para cada tipo de viagem, identificar as origens e os destinos (distribuição espacial das viagens ou matriz origem/destino), conhecer os motivos das viagens e os modos de transportes adotados (distribuição modal), identificar os caminhos escolhidos (alocação de viagens na rede de transportes) e verificar a distribuição temporal das viagens (horários de pico e entre picos de demanda).

pesquisas de origem e destino O/D (domiciliar, de tráfego, de transporte coletivo, de carga urbana e ciclistas) e;

pesquisas de engenharia de tráfego

pesquisa de fluxo em eixos viários;

- As contagens podem ser realizadas manualmente, utilizando pesquisadores de campo, ou com equipamentos que as realizam automaticamente.

pesquisa de fluxo em intersecções;

pesquisa de fluxo de pedestres ou bicicletas;

pesquisa de capacidade;

pesquisa de estacionamento;

Pesquisas operacionais do transporte coletivo:

pesquisas de oferta (organização das informações cadastrais, levantamento de trajetos e pesquisa de oferta)

a relação de linhas e serviços;

os itinerários e a localização dos pontos de parada;

Identificação e caracterização da existência de intermodalidade envolvendo deslocamento por meios de transporte não-motorizado.

os dados de oferta (frota alocada e viagens realizadas); e outras informações importantes à caracterização do serviço de transporte.

pesquisas de demanda (pesquisa visual de carregamento, pesquisa de demanda nas garagens, pesquisa de demanda associada à pesquisa de oferta e pesquisas de embarque e desembarque - sem senha e com senha);

Caso seja diagnosticada a necessidade da criação e implantação do transporte coletivo, a curto, médio e/ou longo prazo, deverá ser elaborado o mapeamento da rede de transportes municipal de ônibus. O mapeamento deverá ser realizado em software adequado, apresentando os seguintes componentes:

Route System Layer – Apresenta as rotas das diversas linhas do transporte. O layer deverá ser elaborado tomando-se o cuidado de representar o fluxo real das rotas e criar rotas separadas para linhas não circulares. O Route System layer deverá apresentar a tarifa, tempo de espera, capacidade, modo, penalidade de transferência, penalidade de tarifa, headway, parâmetros de congestionamento.

Route Stop Layer – Apresenta os pontos de parada das linhas do transporte. Deverá conter a informação de todas as linhas que passam por este ponto.



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

Os layers citados acima deverão ser elaborados na rede viária que será disponibilizada no momento de realização do diagnóstico.

Além do transporte coletivo (ônibus circulares), deverão ser traçadas as rotas do transporte escolar, tanto da zona rural, quanto da zona urbana.

Outras pesquisas:

Considerando o tamanho populacional do município sugere-se que para levantamento de dados sejam realizadas pesquisa descritiva, para abordagem - análise qualitativa, pesquisa exploratória, tendo como suporte o modelo Martins e Cândido (2013), para intervalo de confiança 95%, desvio padrão de 0,5.

pesquisa de opinião;

Etapa da pesquisa de opinião:

ETAPAS	FASES
1. Reconhecimento e formulação do problema de pesquisa	Formulação, determinação ou constatação de um problema de pesquisa;
2. Planejamento da pesquisa	a. Definição dos objetivos;
	b. Estabelecimento das questões de pesquisa;
	c. Estabelecimento das necessidades de dados e definição das variáveis e de seus indicadores;
	d. Determinação das fontes de dados;
	e. Determinação da metodologia;
	f. Planejamento da organização, cronograma e orçamento;
	g. Redação do projeto de pesquisa e/ou de proposta de pesquisa.
3. Planejamento da pesquisa	a. Preparação de campo;
	b. Campo;
	c. Processamento e análise.
4. Comunicação dos resultados	a. Elaboração e entrega dos relatórios de pesquisa;
	b. Preparação e apresentação oral dos resultados;

Objetivo geral:

Mensurar a opinião da população no que diz respeito ao plano de mobilidade urbana.

Objetivos secundários:



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

Compreender o tipo de informação, indicadores úteis à compreensão da mobilidade da cidade de Piên e que favoreça a implantação do plano de mobilidade.

Gerar informações necessárias para aplicá-las de forma estratégica.

Para compreender os interesses da gestão com o público.

pesquisa de satisfação

Avaliação do grau de satisfação do transporte público e também as calçadas do município.

A partir da identificação dos pontos de insatisfações, identificar falhas e corrigi-las;

Definição das Zonas de Tráfego. Divisão da área objeto de análise em zonas de tráfego que configuram unidades territoriais relativamente homogêneas de origem e destino de viagens;

Estudos de projeção. Estimar a evolução dos principais componentes da mobilidade ao longo do período de maturidade do investimento, principalmente, a evolução da demanda, expressa através da matriz origem/destino de viagens através de mapas temáticos e modelos demográficos;

Modelagem do sistema de transportes. Construir modelo informatizado que simule as variações nos deslocamentos da população decorrentes de modificações propostas na infraestrutura (implantação de novas vias, mudanças no sistema de tráfego, mudanças nas linhas de ônibus etc), permitindo:

a previsão de seus impactos positivos e negativos;

análise da demanda de tráfego na área de estudo;

dimensionamento das pistas de um eixo viário;

análise dos impactos da implantação das ações na rede viária do entorno;

análise do impacto de ações nas velocidades e nos tempos de viagem;

avaliação dos benefícios da implantação das ações (medidos em termos de ganhos em tempos de viagem);

matriz de tempos de viagem (com e sem as ações) que servem de insumo para as análises de indução à ocupação do espaço urbano e análise da atratividade para empreendimento;

ETAPA 3 – Diretrizes e Propostas para o Plano de Mobilidade Urbana

Definição de diretrizes.

Deve-se tomar como referencial os princípios e diretrizes do Plano de Mobilidade Urbana (PNMU), entre tais:

difusão dos conceitos de mobilidade;

avaliação dos impactos ambientais e urbanísticos causados pelos sistemas de transporte;

planejamento integrado da gestão urbana e de transporte;

participação da população no planejamento e acompanhamento da gestão do transporte;

execução continuada dos instrumentos de planejamento da mobilidade urbana;



acessibilidade universal;

difusão dos conceitos de circulação em condições seguras e humanizadas;

gestão pública da política de mobilidade urbana;

a mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade.

prever metas de redução de acidentes de trânsito e estratégias de Desenho Seguro para o sistema viário municipal, englobando a definição de áreas de tráfego local a serem preservadas mediante projetos de trânsito calmo.

Concepção de propostas. A partir da modelagem do sistema de transportes, propor alternativas para reorganizar o sistema de transportes e a mobilidade no município levando-se em consideração o estímulo de transporte ativo e a redução do número de viagens em veículos individuais motorizados;

Análise de viabilidade e hierarquização das alternativas. As alternativas de investimentos e ações para a reorganização dos sistemas de transportes devem ser analisadas e avaliadas para permitir a seleção da melhor a ser adotada. Para tanto, devem ser realizadas análises de viabilidade sob os aspectos:

técnico;

ambiental;

institucional-legal;

econômico;

financeiro;

ETAPA 04 – Consolidação do Plano de Mobilidade Urbana

Ajustes na estrutura organizacional. Apresentar o conjunto de ajustes necessários à estrutura organizacional do município, em decorrência de avaliação da capacidade da administração municipal para desempenhar as funções pertinentes às áreas de planejamento e gestão, visando à implementação do Plano de Mobilidade Urbana;

Elaboração do Plano de Ações e Investimentos – PAI. Definir ações e investimentos prioritários, em diversos setores públicos e privados envolvidos com transporte, visando à implementação do PMU. As ações e investimentos se caracterizam por:

intervenções físicas. São obras e serviços de implantação, ampliação ou manutenção da infraestrutura dos sistemas viários (faixas de rolamento, passeios, canteiros, ciclovias etc.) e de transporte coletivo (faixas exclusivas, terminais, abrigos etc.), para atendimento a novas demandas ou para melhorar os níveis de serviço atuais;

medidas operacionais, constituídas pela regulamentação do uso do espaço viário, pela aplicação das técnicas de engenharia de tráfego, pela hierarquização ou especialização do uso do sistema viário, com prioridade ao transporte coletivo;

medidas gerenciais da oferta e demanda dos sistemas de transporte, constituem ações como integração dos sistemas em rede, comunicação, marketing, etc; e medidas comportamentais, são ações de conscientização da população sobre a necessidade de mudança de comportamento de modo que alterem seus hábitos de viagem, valorizando o uso de meios de transporte sustentáveis;



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

Recomendações específicas para mobilidade urbana.

Elaborar instrumentos regulamentadores e/ou recomendações para:

classificação e hierarquização do sistema viário;

Implantação e qualificação de áreas de circulação a pé / Elaboração do Plano de Rotas Acessíveis;

Método PARANACIDADE

O método proposto visa identificar as vias urbanas que apresentam maior demanda por parte dos cidadãos para acessar os equipamentos públicos e privados, grandes geradores do tráfego de pedestres, nas sedes municipais.

São 4 os passos a serem seguidos:

1º - Delimitação da área central, tomando por base a divisa do bairro centro ou zona central, conforme o zoneamento vigente;

2º - Localização dos equipamentos públicos a partir do Programa SEDU/PARANACIDADE Interativo www.paranainterativo.pr.gov.br, considerando 12 áreas de interesse¹;

3º - Levantamento dos pontos do setor privado, comércio e prestadores de serviços, por meio do Cadastro Nacional de Endereços para Fins Estatísticos ww2.ibge.gov.br/censo2010/cnefe/, localizados pelo número predial. Após sua identificação, estes equipamentos são classificados por grau de relevância do interesse público (estabelecimentos de ensino e de saúde, supermercados, farmácias, instituições financeiras, entre outros) e sua quantidade;

4º - Definição de um circuito na malha viária urbana central por meio da análise daquelas vias que concentram o maior fluxo de beneficiários e fazem conexão entre os principais equipamentos da cidade, criando um caminho contínuo e abrangente às necessidades dos usuários.

b.1) Análise do circuito

Conforme inventário realizado da estrutura viária existente;

1º - Tipo de revestimento da faixa livre da calçada (passeio);

2º - Declividade transversal do passeio;

3º - Locação do mobiliário urbano na faixa de serviço da calçada;

4º - Tipo de arborização na faixa de serviço da calçada;

5º - Sinalização viária horizontal e vertical na faixa de serviço da calçada;

6º - Abrigo de ônibus na faixa livre da calçada (passeio);

7º - Dispositivos de drenagem;

8º - Iluminação pública;

9º - Meio de travessia entre vias (faixa carroçável).



Diante dos resultados, apresentar algumas das soluções encontradas atendem todo o público; outras possuem caráter específico a certos tipos de deficiência.

b.3) Intervenções no circuito

Após análise das condicionantes do circuito, propor soluções que amenizem os problemas encontrados em cada via; Como a implementação do piso tátil e a utilização do sinal semafórico sonoro, por exemplo, possuem o objetivo de informar a pessoa com deficiência visual sobre a existência de desníveis nos passeios ou travessias entre vias, colocação de rampas em ambientes de inclinação inacessível, o rebaixamento das guias e a criação de travessias elevadas em vias de grande fluxo de veículos, apenas consolidam o conceito de acesso universal em todos os espaços públicos.

Toda calçada, de acordo com sua metragem total, deve ser dividida em faixas com diferentes funções e dimensões, sendo:

¹ Educação, saúde, assistência social, administração, transporte, segurança pública, cultura, lazer, esporte, segurança alimentar e nutricional, turismo.

Faixa de serviço: deverá ter largura mínima de 70 cm;

2. Faixa livre (passeio): largura mínima de 1,2 m;

3. Faixa de acesso: largura varia conforme o espaço disponível.

Segundo o CONTRAN¹, é obrigatória a divisão em mais de duas faixas apenas nas calçadas que ultrapassem 2 m de largura. Para garantir sua acessibilidade devem ser ainda respeitados os parâmetros definidos pela NBR 9050/2020 para construção dessas faixas e locação dos equipamentos públicos:

Revestimento: de acordo com a classificação das vias. Para vias locais ou coletoras que não possuem comércio, não há restrições quanto à tipologia. Para vias arteriais com ou sem comércio e coletoras

com comércio são indicados o pavimento intertravado, blocos de concreto ou ladrilho hidráulico.

Piso podotátil direcional: instalado em faixas livres de largura igual ou maior que 1,2 m e com grande circulação de pedestres. Acompanham o sentido do deslocamento e a largura de cada bloco pode variar entre 25 e 60 cm.

Piso podotátil alerta: utilizado para sinalizar obstáculos suspensos entre 60 cm e 2,1 m do chão, abrangendo um raio de 60 cm em torno do objeto. Deve ser obrigatoriamente aplicado em travessias elevadas e guias rebaixadas como faixas de 40 cm de largura, afastadas 50 cm do término no caso das rampas.

Rebaixamento para veículos: localizado na faixa de acesso, com no mínimo 6,5 m de distância da esquina mais próxima. As medidas padrão variam de 3 m a, no máximo, 7,5 m de largura, sem invadir a faixa livre.

Mobiliários: considerados obstáculos quando implantados inadequadamente, devem estar localizados na faixa de serviço e não sofrem restrições quanto às suas dimensões, somente quanto aos seus espaçamentos. Equipamentos de grande porte, como bancas de revistas e abrigos de ônibus, devem estar locados no mínimo 15 m de cada esquina; já itens de porte menor, como lixeiras e postes de iluminação, precisam estar a uma distância de 5 m da esquina.

Rebaixamento para cadeirantes: instalado na faixa de serviço e na faixa livre, sendo obrigatório em esquinas e canteiros centrais. As guias de medida padrão possuem 1,5 m de comprimento e 1 m de largura, com declividade máxima de 12%. Para calçadas com menos de 1,5 m de largura são utilizadas guias com rampas laterais.



Prefeitura Municipal de Piên

230

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

Arborização: implantada na faixa de serviço, com mudas maiores que 2,5 m de altura e sem ramos laterais abaixo de 1,8 m. O espaçamento entre árvores de pequeno porte é obrigatoriamente de 5 m, de médio porte, 8 m e de grande porte, 12 m. Calçadas com larguras menores que 1,6 m de largura não devem ser arborizadas.

Travessia elevada: instalada em vias de velocidade máxima permitida de 40 km/h e com calçada já pré-existente. O comprimento deve ser igual à largura da pista e a largura da travessia varia entre 4 e 7 m. A altura deve condizer com a do meio fio e o comprimento das rampas da base é calculado de acordo com a largura escolhida, possuindo uma inclinação de 5 a 10%.

Drenagem: Implantada nunca por cima da calçada. As tampas das caixas de Inspeção devem ser instaladas fora da faixa livre e bem niveladas ao piso; quando a grelha está posicionada no sentido do fluxo, suas juntas devem possuir um espaçamento máximo de 15 mm.

1 - Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN)

b.4) Custos de intervenção

Elaborar e apresentar o custo para execução das intervenções propostas nas rotas de acessibilidades; Apresentar cronograma físico-financeiro de cada intervenção.

b.5) Elaboração de caderno técnico com as adequações apontadas

Elaborar e apresentar caderno de desenho técnico (planta de implantação, planta com a identificação da rota acessível em cada pavimento, com a identificação dos principais elementos de circulação e ambientes de uso coletivo, pranchas de execução de alvenaria/piso/concreto de cada ponto de intervenção com os detalhamentos necessários (mínimo de planta e corte); prancha com detalhamento de cada uma das peças novas.

- Total de projetos: no mínimo, as plantas de acesso com as indicações de intervenção acrescidas dos detalhamentos complementares.

Para a implantação e qualificação de áreas de circulação a pé deve-se atentar e orientar-se para a NOTA TÉCNICA CONJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ Nº 01/2018 CAOIPCD/CAOPMAHU, no qual trata de acessibilidade vias e calçadas e os seguintes diplomas legais:

Lei nº 10.098 de 2000 – No qual estabelece normas gerais e critério básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Lei nº 10.257 de 2001 (Estatuto da Cidade) – regulamenta os arts.182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

Lei nº 13146 de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão) – Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Decreto nº 5.296 de 2004 - Regulamenta as leis nºs 10048, de 8 de novembro de 2000 que dá prioridade de atendimento as pessoas que especifica, e 10.098 de 19 de dezembro de 2000 que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Lei 12.587 de 2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana) – Institui as diretrizes da Política Nacional de mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis nºs 3.326, e de junho de 1941, e 5405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de



1943, e das Leis n.ºs 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências.

NBR 9050/2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos

NBR 16537/2016 - Acessibilidade - Sinalização tátil no piso - Diretrizes para elaboração de projetos e instalação.

Aplicação de materiais de qualidade e com resistência adequada e superfície antiderrapante para propiciar segurança aos usuários, mesmo quando molhados ou em aclives acentuados;

Execução de calçadas com largura mínima desobstruída que permita a passagem de ao menos duas pessoas lado a lado, piso podotátil nas rotas acessíveis;

Manutenção da seção transversal plana apenas com o caimento necessário para o escoamento de águas pluviais;

Construção mantendo o perfil longitudinal sem degraus, exceto quando os declives forem muito acentuados e estes apresentarem um nível de conforto melhor do que as rampas;

Rebaixamento das guias ou meios-fios nas esquinas e nos locais onde houver faixa de travessia para permitir o trânsito de cadeirantes, com rampas com as inclinações máximas estabelecidas pela ABNT;

Localização adequada de equipamentos urbanos públicos (postes, telefones, lixeiras etc.) de modo a garantir uma faixa de circulação livre para os pedestres, resguardando a acessibilidade e a segurança de pessoas com deficiência;

No caso da utilização de obstáculos para o estacionamento de veículos sobre as calçadas (frades), deve ser garantida uma faixa de circulação livre para os pedestres, resguardando a acessibilidade e a segurança de pessoas com deficiência;

No caso de autorização para estabelecimentos comerciais colocarem mesas, mostruários e outros elementos nas calçadas, deve ser garantida a reserva de uma faixa de circulação livre para os pedestres, resguardando a acessibilidade e a segurança de pessoas com deficiência.

Apresentar pranchas de desenhos com as implantações das readequações, planilha de custo e cronograma financeiro.

criação de condições adequadas de circulação de bicicletas;

tratamento viário para o transporte coletivo;

sistemas integrados de transporte coletivo;

sistemas estruturais de transporte coletivo de média e alta capacidade;

modelo tarifário para o transporte coletivo urbano;

definição de metas e programas de avaliação e monitoramento, com o estabelecimento de parâmetros e indicadores quantitativos e qualitativos que permitam o controle social dos serviços ofertados;

acessibilidade, transporte coletivo e escolar para a área rural e interligação entre os distritos municipais;

organização da circulação, com ênfase nas áreas centrais;

controle da demanda do tráfego urbano;



Prefeitura Municipal de Piên

232

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

regulamentação da circulação do transporte de carga em área urbana;

(j) modelo Institucional em regiões metropolitanas e áreas conturbadas;

Minuta de Anteprojeto de Lei da Mobilidade Urbana Municipal.

Apresentar minuta de anteprojeto de lei que disponha sobre a mobilidade urbana, em decorrência dos resultados do Plano de Mobilidade Urbana.

ESTRATÉGIA DE AÇÃO

A Consultoria deverá desenvolver as atividades e elaborar os produtos constantes do item 2, do presente Termo, garantindo a participação da Equipe Técnica Municipal - ETM, Conselho Municipal da Cidade¹ - CMC, do poder legislativo, da população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade, de acordo com os instrumentos abaixo.

ETAPA 1 - Mobilização Inicial

Designação e atribuições da Equipe Técnica Municipal – ETM.

Após a assinatura do contrato, o município deverá designar os técnicos municipais que irão participar do processo de elaboração do PMU, por ato formal do Prefeito, antes do início dos trabalhos. O coordenador da ETM será o responsável técnico pela fiscalização do processo de elaboração do PMU. Cabe à ETM:

assegurar a construção do processo de acordo com os fins propostos no Termo de Referência, subsidiando a consultoria com dados, informações e apoio logístico;

aprovar, propor alterações e/ou complementações nos documentos entregues pela consultoria ao longo das diversas etapas do processo, subsidiando, entre outros objetivos, o faturamento e o pagamento da mesma;

dar conhecimento aos demais gestores da administração municipal a respeito do processo de construção do PMU;

convocar a participação de outras secretarias ou órgãos do poder público e/ou convidar agentes representantes da sociedade civil para subsidiar a elaboração do relatório de avaliação;

mediar e fazer a interlocução entre o poder executivo municipal e a consultoria durante o processo;

coordenar o processo de participação da sociedade civil na elaboração do PMU; e

tornar público o processo de elaboração do PMU, instrumentalizando os meios de comunicação com informações;

¹ - Ou outros conselhos similares que tratem da questão de planejamento urbano, transportes e trânsito, ex: conselho do Plano Diretor, de Desenvolvimento Municipal etc;

Identificação Prévia da Problemática Local (Reunião Técnica presencial 1)

Reunião técnica inicial, após a assinatura do contrato, envolvendo os técnicos da equipe da consultoria, os técnicos da ETM, dirigentes públicos e representantes do Conselho Municipal da Cidade, visando uma apreciação geral das características e dos problemas de mobilidade do município, caracterizando um pré-diagnóstico. Neste momento, a consultoria deve identificar as fontes de dados disponíveis, bem como os agentes sociais municipais que deverão ser priorizados no processo de discussão social. Deve ser fixado, pela consultoria, data de reunião



Prefeitura Municipal de Piên

233

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

técnica para a apresentação do cronograma definitivo, observado o cronograma básico estabelecido neste Termo, bem como a metodologia para a realização dos trabalhos;

Apresentação do Cronograma definitivo e Metodologia proposta pela consultoria para realização dos trabalhos (Reunião Técnica presencial 2)

Reunião técnica para apresentação, aos técnicos e demais representantes municipais, do cronograma definitivo e da metodologia proposta para a realização dos trabalhos. Cabe à ETM, a aceitação da metodologia e cronograma apresentados pela consultoria, bem como a proposição de ajustes na mesma. Neste momento devem ser tomadas as providências necessárias visando à realização da 1ª Audiência Pública;

1ª Audiência Pública – Mobilização da Comunidade

Materiais que comprovem a ampla divulgação da audiência pública com antecedência mínima de 15 dias (jornais, gravações em rádio, redes sociais, convite a entidades, associações e organizações etc.).

Registro das atividades de coletas de dados, bem como listagem das informações obtidas nos variados setores formais e fontes reconhecidas e nos incursos de campo para realização de pesquisas e entrevistas, exames e medições, especificando locais, equipe, público, datas, horários.

Documentos de comprovação das palestras e de realização da audiência (lista de presença, fotos, jornais, gravações em áudio etc.). As listas de presença devem conter, no mínimo, os campos: nome, entidade representada, logotipo da prefeitura, telefone e e-mail. Deverão ser digitalizadas e disponibilizadas ao poder público em formato de banco de dados (arquivo em Excel).

ETAPA 2 – Diagnóstico e Prognóstico 3.2.1 Capacitação (1).

Realizar capacitação dos integrantes da ETM e dos representantes do Conselho Municipal da Cidade, visando a transferência de conhecimento das metodologias aplicadas nas atividades que envolvem a Etapa 2;

Preparação da 2ª Audiência Pública.

Realizar reunião técnica preparatória para a 2ª Audiência Pública. A consultoria deve definir e detalhar, em conjunto com os integrantes da ETM e representantes do CMC, o conteúdo a ser apresentado na audiência;

2ª Audiência Pública - Diagnóstico e Prognóstico

Compreende reunião inicial com a comunidade local, com objetivo de apreensão do conhecimento público sobre as questões envolvidas, principalmente das expectativas e da percepção dos problemas.

Temas básicos: apresentação do projeto à comunidade; embasamento legal do projeto; metodologia e cronograma;

Participantes: consultoria (moderador), poder executivo (órgãos responsáveis), ETM, CMC, demais representantes da sociedade civil organizada e da comunidade local;

Caberá à consultoria a definição de um roteiro básico para a audiência;

Os espaços físicos e os materiais e equipamentos necessários para a realização das reuniões, inclusive a definição e disponibilização dos locais, a divulgação do evento por meio de ato formal, convite dos representantes da sociedade civil organizada e meios de comunicação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, são de responsabilidade do município;

A Audiência Pública deverá ser registrada por áudio e vídeo, fotografias, lista de presença e ata;



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

Disponibilização do conteúdo a ser tratado na Audiência Pública;

A execução do evento, a definição da técnica da sua dinâmica e a sistematização das observações colhidas é de responsabilidade da consultoria, com suporte do município.

Temas básicos: Resultados dos levantamentos e pesquisas realizadas, bem como das análises, diagnóstico e prognóstico;

Participantes: consultoria (moderador), poder executivo (órgãos responsáveis), ETM, CMC, demais representantes da sociedade civil organizada e da comunidade local;

Caberá à consultoria a definição de um roteiro básico para a audiência;

Os espaços físicos e os materiais e equipamentos necessários para a realização das reuniões, inclusive a definição e disponibilização dos locais, a divulgação do evento por meio de ato formal, convite dos representantes da sociedade civil organizada e meios de comunicação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, são de responsabilidade do município;

A Audiência Pública deverá ser registrada por áudio e vídeo, fotografias, lista de presença e ata;

Disponibilização do conteúdo a ser tratado na Audiência Pública;

A execução do evento, a definição da técnica da sua dinâmica e a sistematização das observações colhidas é de responsabilidade da consultoria, com suporte do município.

Reunião técnica de consolidação (3) – após a apresentação do diagnóstico e prognóstico na audiência pública, deve ser feita uma reunião para consolidação das contribuições feitas na audiência e conclusão da etapa.

Participantes: consultoria e ETM

Participantes: consultoria, poder executivo (órgãos responsáveis), ETM, CMC (câmaras técnicas), poder legislativo (comissões temáticas);

Participantes: consultoria (moderador), CMC (câmaras técnicas), poder legislativo, representante do Ministério Público, população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade, incluindo os representantes inseridos nas respectivas zonas de tráfego pré-definidas;

ETAPA 3 - Diretrizes e Propostas para o PMU

Capacitação (2).

Realizar capacitação dos integrantes da ETM e dos representantes do Conselho Municipal da Cidade, visando a transferência de conhecimento das metodologias aplicadas nas atividades que envolvem a Etapa 3;

Oficina Técnica (Oficina 1) - "Definição de Diretrizes e Propostas para o PMU"

Participantes: consultoria, poder executivo (órgãos responsáveis), ETM, CMC (câmaras técnicas), poder legislativo (comissões temáticas);

Oficinas Comunitárias (Oficinas 2) - "Definição de Diretrizes e Propostas para o PMU" – descentralizadas / zonas de tráfego.

Participantes: consultoria (moderador), CMC (câmaras técnicas), poder legislativo, representante do Ministério Público, população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade, incluindo os representantes inseridos nas respectivas zonas de tráfego pré-definidas;



Preparação da 3ª Audiência Pública. Realizar reunião técnica preparatória para a 3ª Audiência Pública. A consultoria deve definir e detalhar, em conjunto com os integrantes da ETM e representantes do CMC, o conteúdo a ser apresentado na audiência;

3ª Audiência Pública - "Definição de Diretrizes e Propostas para o PMU"

a) Temas básicos: apresentação das diretrizes e propostas formuladas, bem como os estudos de alternativas e resultados das oficinas realizadas;

Participantes: consultoria (moderador), poder executivo (órgãos responsáveis), ETM, CMC, demais representantes da sociedade civil organizada e da comunidade local;

Caberá à consultoria a definição de um roteiro básico para a audiência;

Os espaços físicos e os materiais e equipamentos necessários para a realização das reuniões, inclusive a definição e disponibilização dos locais, a divulgação do evento por meio de ato formal, convite dos representantes;

A Audiência Pública deverá ser registrada por áudio e vídeo, fotografias, lista de presença e ata;

Disponibilização do conteúdo a ser tratado na Audiência Pública;

A execução do evento, a definição da técnica da sua dinâmica e a sistematização das observações colhidas é de responsabilidade da consultoria, com suporte do município.

Reunião técnica de consolidação (4) – após a apresentação das diretrizes e propostas na audiência pública, deve ser feita uma reunião para consolidação das contribuições feitas na audiência e conclusão da etapa.

ETAPA 4 - Consolidação do Plano de Mobilidade Urbana

Capacitação (3). Realizar capacitação dos integrantes da ETM e dos representantes do Conselho Municipal da Cidade, visando a transferência de conhecimento das metodologias aplicadas nas atividades que envolvem a Etapa 4;

Oficina Técnica (Oficina 3) - "Priorização das Ações e Investimentos necessários para a implementação do PMU"

Oficinas Comunitárias (Oficinas 4) - "Priorização das Ações e Investimentos necessários para a Implementação do PMU" – descentralizado / zonas de trânsito

Preparação da 4ª Audiência Pública. Realizar reunião técnica preparatória para a 4ª Audiência Pública. A consultoria deve definir e detalhar, em conjunto com os integrantes da ETM e representantes do CMC, o conteúdo a ser apresentado na audiência;

4ª Audiência Pública - "Conclusão do PMU"

Temas básicos: Plano de Ações e Investimentos, Recomendações Específicas para o PMU, minuta de Anteprojeto de Lei de Mobilidade Urbana, ajustes na estrutura organizacional municipal e resultados das oficinas realizadas;

Participantes: consultoria (moderador), poder executivo (órgãos responsáveis), ETM, CMC, demais representantes da sociedade civil organizada e da comunidade local;

Caberá à consultoria a definição de um roteiro básico para a audiência;



Prefeitura Municipal de Piên

236

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

Os espaços físicos e os materiais e equipamentos necessários para a realização das reuniões, inclusive a definição e disponibilização dos locais, a divulgação do evento por meio de ato formal, convite dos representantes da sociedade civil organizada e meios de comunicação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, são de responsabilidade do município;

A Audiência Pública deverá ser registrada por áudio e vídeo, fotografias, lista de presença e ata;

Disponibilização do conteúdo a ser tratado na Audiência Pública;

A execução do evento, a definição da técnica da sua dinâmica e a sistematização das observações colhidas é de responsabilidade da consultoria, com suporte do município.

Reunião técnica de consolidação (5) – após a apresentação detalhamento das propostas e minuta de anteprojeto de lei na audiência pública, deve ser feita uma reunião para consolidação das contribuições feitas na audiência e conclusão do PMU.

Capacitação (4). Realizar capacitação dos integrantes da ETM e dos representantes do Conselho Municipal da Cidade para a realização da Conferência Municipal do Plano de Mobilidade Urbana.

Reunião técnica preparatória para a Conferência (6) - Realizar reunião técnica preparatória para a Conferência Municipal do PMU. A consultoria deve definir e detalhar, em conjunto com os integrantes da ETM e representantes do CMC, o conteúdo a ser apresentado na Conferência;

Conferência Municipal do Plano de Mobilidade Urbana (Conferência)

Pactuação do Plano de Mobilidade Urbana entre o poder executivo, poder legislativo, população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade.

Participantes: consultoria (moderador), poder executivo (órgãos responsáveis), ETM, CMC, demais representantes da sociedade civil organizada e da comunidade local;

Caberá à consultoria a definição de um roteiro básico para a Conferência;

Os espaços físicos e os materiais e equipamentos necessários para a realização das reuniões, inclusive a definição e disponibilização dos locais, a divulgação do evento por meio de ato formal, convite dos representantes da sociedade civil organizada e meios de comunicação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, são de responsabilidade do município;

A Conferência deverá ser registrada por áudio e vídeo, fotografias, lista de presença e ata;

Disponibilização do conteúdo a ser tratado na Conferência;

A execução do evento, a definição da técnica da sua dinâmica e a sistematização das observações colhidas é de responsabilidade da consultoria, com suporte do município.

Reunião técnica de consolidação (Reunião Técnica 7 presencial) – após a realização da Conferência Municipal, deve ser feita uma reunião para consolidação das contribuições feitas na conferência para a pactuação do PMU.

Participantes: consultoria e ETM.

LOGÍSTICA PARA A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS



A logística para a realização de todos os eventos (reunião, oficina, capacitação, audiência, conferência) integrantes do processo de elaboração do PMU, objeto desta contratação, é de responsabilidade do MUNICÍPIO.

A logística compreende: Participantes: consultoria e ETM.

disponibilização de espaços físicos adequados para a realização dos eventos, que comportem a quantidade de participantes estimada;

disponibilização de equipamentos: computadores, projetores, telas de projeção, filmagem, gravação, microfones, caixas de som, dentre outros equipamentos e infraestruturas necessárias para a realização dos eventos;

divulgação dos eventos: veículos de mídia local, internet, produção e reprodução de materiais de divulgação;

disponibilização de materiais impressos de apoio às apresentações dos conteúdos dos eventos.

FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

A fiscalização dos serviços técnicos de consultoria será de responsabilidade do MUNICÍPIO, por meio de profissional legalmente habilitado com formação em engenharia civil ou arquitetura e urbanismo.

A aprovação da atualização do plano diretor somete se dará com a aprovação final em conjunto do MUNICÍPIO e da COMEC.

REQUISITOS TÉCNICOS DA CONSULTORIA/CONTRATADA

Os serviços técnicos de consultoria deverão ser prestados por pessoa jurídica que atenda as condições:

Apresente registro no Conselho de arquitetura e Urbanismo – CAU ou no conselho de Engenharia e Agronomia - CREA

Apresente uma equipe técnica composta por, no mínimo, 1 (um) arquiteto urbanista, 1 (um) engenheiro civil, 1 (um) engenheiro cartógrafo, 1 (um) advogado, com comprovação de registro nos respectivos órgãos de classe.

O profissional designado como responsável pela coordenação geral dos serviços técnicos de consultoria, deverá:

Ser arquiteto urbanista ou engenheiro civil, apresentar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou no Conselho de Engenharia e Agronomia - CREA;

PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo para execução dos serviços é de 365 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato entre o município e a consultoria, subdividido nas seguintes etapas:

Etapa 1: Mobilização Inicial – deve ser concluída em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Prazo específico desta etapa: 60 (sessenta) dias;

Etapa 2: Diagnóstico e Prognóstico – deve ser concluída em até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato. Prazo específico desta etapa: 120 (cento e vinte) dias;



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

Etapa 3: Diretrizes e Propostas para o PMU – deve ser concluída em até 240 (duzentos e quarenta) dias após a assinatura do contrato. Prazo específico desta etapa: 60 (sessenta) dias;

Etapa 4: Consolidação do PMU – deve ser concluída em até 360 (trezentos) dias após a assinatura do contrato. Prazo específico desta etapa: 120 (cento e vinte) dias;

PRODUTOS E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços deverá ser feito após a entrega dos produtos pela consultoria e aceitação dos mesmos pela fiscalização do PMU com anuência da supervisão do PMU, conforme segue:

PRODUTO 1 (P1) – compreende a conclusão e entrega das seguintes atividades e documentos técnicos:

Definição de cronograma definitivo;

Definição das metodologias;

Apresentação da metodologia ao município;

Reunião Técnica 1.

PRODUTO 2 (P2) – compreende a conclusão e entrega das seguintes atividades e documentos técnicos:

Levantamento Normativo;

Análise de estudos, planos e projetos existentes;

Levantamento socioeconômico do município;

Levantamento de informações do setor de transportes;

Levantamento de dados secundários do transporte público urbano;

Levantamento de dados de Infraestrutura cicloviária;

Levantamento de dados secundários do transporte escolar;

Reunião Técnica 2;

1ª Audiência pública

PRODUTO 3 (P3) – compreende a conclusão e entrega das seguintes atividades e documentos técnicos:

Execução de pesquisas operacionais do transporte coletivo;

Pesquisa de satisfação do transporte público urbano;

Pesquisa de satisfação da Infraestrutura cicloviária;

Pesquisa de linha de desejo dos ciclistas;



Pesquisa de satisfação do sistema de transporte escolar;

Realização dos Inventários físicos;

Inventário do sistema viário;

Inventário dos sistemas de controle de tráfego;

Inventário dos estacionamentos e pontos de taxi;

Inventário de equipamentos associados ao transporte público;

Inventário do sistema de circulação de bicicletas;

Inventário do sistema de circulação do transporte coletivo;

Inventário da Planta Genérica de Valores (PGVs);

Capacitação 01.

PRODUTO 4 (P4) – compreende a conclusão e entrega das seguintes atividades e documentos técnicos:

Realização de pesquisas de comportamento na circulação;

Pesquisas do perfil da mobilidade urbana;

Contagem de tráfego direcional;

Contagem de tráfego classificatória.

PRODUTO 5 (P5) - compreende a conclusão e entrega das seguintes atividades e documentos técnicos:

Modelagem dos sistemas de transportes;

Construção de Cenários;

Modelagem de nível de serviço;

Microssimulação de tráfego;

Definição do modelo do sistema de transporte do município;

Construção do Cenário Projetado;

Microssimulação de tráfego interativa;

Realização da Capacitação

2ª Audiência Pública

Plano de Rotas Acessíveis;



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

Reunião Técnica 3

PRODUTO 6 (P6) - compreende a conclusão e entrega das seguintes atividades e documentos técnicos:

Definir diretrizes da mobilidade urbana do município de Piên;

Concepção de Propostas e Ações;

Realização da Capacitação 03;

Realização de Reunião Técnica 04.

PRODUTO 7 (P7) - compreende a conclusão e entrega das seguintes atividades e documentos técnicos:

Realização da Oficina (1);

Realização da Oficina (2);

Análise de viabilidade e hierarquização de alternativas;

3ª Audiência Pública.

Realização de Reunião Técnica 05.

PRODUTO 8 (P8) - compreende a conclusão e entrega das seguintes atividades e documentos técnicos:

Apresentação dos ajustes necessários à estrutura organizacional;

Elaboração do Plano de Ações e Investimentos - PAI.

PRODUTO 9 (P9) - compreende a conclusão e entrega das seguintes atividades e documentos técnicos:

Realização da Oficina (3);

Realização da Oficina (4);

Realização da Capacitação 4;

Realização de Reunião Técnica 06;

Apresentação de recomendações específicas para mobilidade urbana;

Realização da 4ª Audiência Pública;

Apresentação dos anteprojetos de minutas de lei.

PRODUTO 10 (P10) - compreende a conclusão e entrega das seguintes atividades e documentos técnicos:

Conferência Municipal do Plano de Mobilidade Urbana;

Realização de Reunião Técnica 07;



Volumes finais do Plano de Mobilidade Urbana Municipal.

Formatação e versões dos produtos.

Os produtos (P)s serão apresentados em 2 (duas) vias impressas e digitais, sendo 1 (uma) para o município e 1 (uma) para a supervisão do PMU;

caso seja possível, a versão final impressa de todos os produtos (P)s do PMU deve ser encadernada e entregue num volume único, correspondendo à versão final do PMU;

as vias impressas devem ser encadernadas dentro das normas técnicas, em papel formato A4, observando o modelo padrão indicado pela supervisão do PMU;

Todos os dados e informações decorrentes de levantamentos e análises deverão estar convenientemente especializados em mapas que deverão apresentar riqueza de detalhes e deverão estar georreferenciados, atrelados ao Sistema de Referência SIRGAS 2000 e com sistema de projeção UTM. Os mapas deverão ser entregues por meio de um documento de mapa na extensão. MXD com a devida representação cartográfica e os seus respectivos arquivos em formato ESRI shapefile;

as versões digitais dos produtos (P)s devem ser entregues em formatos abertos, observando as seguintes extensões: DOC (textos), XLS (planilhas), DWG e shapefile SHP (mapas), JPG (imagens) e PPT (apresentações);

as versões digitais dos produtos (P)s também deverão ser entregues em formatos fechados, com layouts devidamente organizados para visualização e impressão dos documentos e produtos (P)s, em extensão PDF;

a não observação destas regras implica a não aceitação dos produtos (P)s pela fiscalização e supervisão do PMU;

Propriedade do PMU. Todos os produtos decorrentes do objeto deste Termo de Referência serão de propriedade do contratante, sendo 1 (uma) versão impressa e outra digital de todos os produtos (P)s cedida ao supervisor do PMU.

DAS OBRIGAÇÕES

8.1. - Obrigações da Contratada

Trabalhar sob a orientação da equipe coordenadora da contratante, e executar os trabalhos em conformidade com as normas técnicas e princípios metodológicos vigentes, de acordo com as especificações presentes no edital e dentro do melhor padrão técnico; Cumprir as atribuições assumidas, visando melhor técnica e serviço, assim como reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o produto que estiver com vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, conforme verificação da CONTRATANTE em parceria com a COMEC;

Substituir imediatamente, a pedido da CONTRATANTE, profissional de sua equipe que tenha durante desenvolvimento dos trabalhos, demonstrado incapacidade técnica ou atuado de forma inconveniente ou desrespeitosa com a equipe coordenadora da CONTRATANTE ou com membros da comunidade;

Comparecer às reuniões promovidas pela CONTRATANTE, sempre que solicitado pela coordenação;



Prefeitura Municipal de Piên

242

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

Não fornecer entrevistas, informações, textos ou documentos referentes aos trabalhos a terceiros sem autorização prévia, e por escrito, da CONTRATANTE;

Apresentar para a CONTRATANTE, sempre que solicitado, e conforme especificado, material representativo dos trabalhos em desenvolvimento;

Entregar os produtos no prazo e nos termos contratados;

Preparar material referente ao plano com recursos audiovisuais para projetor de multimídia (arquivos em PowerPoint ou similar), conforme orientação da CONTRATANTE para apresentação, informação e/ou explanação dos mesmos à comunidade, sempre que convocada.

8.2. - Obrigações da Contratante

Orientar quanto à melhor forma de execução dos serviços e os padrões a serem adotados;

Prestar todas as informações solicitadas para o bom andamento dos serviços;

Promover reuniões para orientar quanto à forma de desenvolvimento dos trabalhos bem como prestar informações consideradas relevantes;

Promover reunião com representantes da contratada sempre que julgar necessário;

Orientar e acompanhar a contratada em reuniões com a comunidade e/ou outros órgãos públicos;

Avaliar/aprovar os trabalhos apresentados e suas etapas nos prazos estabelecidos;

Tomar providências para realização dos pagamentos devidos.

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO BÁSICO DO PMU

A execução dos serviços, bem como o pagamento dos produtos (P)s ocorrerão com aceitação dos mesmos pela fiscalização e anuência da supervisão do PMU observando o seguinte cronograma básico:

ATIVIDADES		PRODUTO	MÊS
ETAPA 1 - MOBILIZAÇÃO INICIAL			
1.1	Definição de cronograma definitivo	P1	MÊS 01
1.2	Definição das metodologias		
1.3	Apresentação da metodologia ao município		
1.4	Reunião Técnica 1		
2.1	Levantamento normativo	P2	MÊS 02
2.2	Identificação de planos, programas e projetos		
2.3	1ª Audiência pública		
2.4	Levantamento socioeconômico do município		
2.5	Levantamento de informações do setor de transportes		
2.6	Levantamento de dados secundários do transporte público urbano		
2.7	Levantamento de dados de infraestrutura cicloviária		



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

243

2.8	Levantamento de dados secundários do transporte escolar		
2.9	Reunião Técnica 2		
2.10	Execução de pesquisas operacionais do transporte coletivo	P3	MÊS 03
2.11	Pesquisa de satisfação do transporte público urbano		
2.12	Pesquisa de satisfação da infraestrutura cicloviária		
2.13	Pesquisa de linha de desejo dos ciclistas		
2.14	Pesquisa de satisfação do sistema de transporte escolar		
2.15	Realização dos Inventários físicos		
2.16	Inventário do sistema viário		
2.17	Inventário dos sistemas de controle de tráfego		
2.18	Inventário dos estacionamentos e pontos de taxi		
2.19	Inventário de equipamentos associados ao transporte público		
2.20	Inventário do sistema de circulação de bicicletas		
2.21	Inventário do sistema de circulação do transporte coletivo		
2.22	Inventário das OAEs	P4	MÊS 04
2.23	Inventário dos PGVs		
2.24	Capacitação 1		
2.25	Realização de pesquisas de comportamento na circulação		
2.26	Pesquisas do perfil da mobilidade urbana	P5	MÊS 05
2.27	Contagem de tráfego direcional		
2.28	Contagem de tráfego classificatória		
2.29	Modelagem dos sistemas de transportes	P5	MÊS 06
2.30	Construção de Cenários		
2.31	Modelagem de nível de serviço		
2.32	Microsimulação de tráfego		
2.33	Definição do modelo do sistema de transporte do município	P5	MÊS 06
2.34	Construção do Cenário Projetado		
2.35	Microsimulação de tráfego interativa		
2.36	Realização da Capacitação 2		
2.37	2ª Audiência Pública		
2.38	Plano de Rotas Acessíveis		
2.39	Reunião Técnica 3	P6	MÊS 07
3.1	Definir diretrizes da mobilidade urbana do município de Piên		
3.2	Concepção de Propostas e Ações		
3.3	Realização da Capacitação 3		
3.4	Reunião Técnica 4		
3.5	Realização da Oficina (1)		
3.6	Realização da Oficina (2)	P7	MÊS 08
3.7	Análise de viabilidade e hierarquização de alternativas		
3.8	3ª Audiência Pública		



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

244

3.9	Reunião Técnica 5		
4.1	Apresentação dos ajustes necessários à estrutura organizacional	P8	MÊS 10
4.2	Elaboração do Plano de Ações e Investimentos – PAI		
4.3	Realização da Oficina (3)	P9	MÊS 11
4.4	Realização da Oficina (4)		
4.5	Realização da Capacitação 4		
4.6	Reunião Técnica 6		
4.7	Apresentação de recomendações específicas para mobilidade urbana		
4.8	4ª Audiência Pública	P10	MÊS 12
4.9	Apresentação dos anteprojetos de minutas de lei		
4.10	Conferência Municipal do Plano de Mobilidade Urbana		
4.11	Reunião Técnica 7		
4.12	Volumes Finais do PMU		

PLANOS URBANOS

10.1. ATIVIDADES A DESENVOLVER E RESULTADOS ESPERADOS

Revisão pontual do vigente, deverá contemplar a análise dos estudos ora já realizados, e as considerações apresentadas nos pareceres anteriormente emitidos pela COMEC. Conforme parecer nº 33/2022/PL enviado pela Comec referente a análise final do plano diretor. É objeto do Plano Diretor a revisão dos dispositivos legais atualmente vigentes no município, a saber:

Lei nº 1.444 de 19/11/2021 - Dispõe sobre o parcelamento do solo, remembramento, o desmembramento e a implantação de condomínios horizontais.

Primeiramente há que se fazer uma distinção entre a norma de parcelamento do solo e condomínios, uma vez que não se encontram descritas nas tabelas de uso as atividades de loteamento, desmembramento ou remembramento como Uso Adequado, Tolerado ou Proibido. Isso ocorre em função do parcelamento do solo não se enquadrar como uma atividade a ser desenvolvida. Desta maneira, compreende-se uma distinção entre a implantação de empreendimentos e usos imobiliários, em comparação com o parcelamento do solo.

Os usos condominiais que, em resumo, impliquem na divisão de propriedade em partes ideais, representam distintas modalidades que se encontram incompatíveis na lei de zoneamento, código de obras e Lei de Parcelamento do Solo. São exemplos desta incompatibilidade:

Na Lei de Parcelamento, o uso definido como Residências em Série Paralelas ao alinhamento Predial está nomeado de maneira diversa (como Residências em Série Tipo I) na tabela que compõe a Lei de Zoneamento. O mesmo ocorre com as Residências em Série Transversais ao Alinhamento Predial, nomeada de maneira diversa (como Residências em Série Tipo II) na tabela da Lei de Zoneamento.

Por mais que a Lei 1.444/2021 trate de condomínios de maneira geral, os condomínios verticais não estão contemplados nesta normativa, portanto, sugere-se que as regulamentações desta modalidade, que estão definidas no código de obras Municipal, sejam incorporadas em uma norma única que trate de todos os usos condominiais.



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

Ainda, a Lei de Parcelamento define, no Capítulo XII, os projetos de Condomínio Horizontal, entretanto, as tabelas do zoneamento apresentam uma nomenclatura distinta: Condomínio Horizontal Fechado. Sugerimos que as nomenclaturas sejam devidamente compatibilizadas.

A Lei de Zoneamento apresenta, no Capítulo III, as classificações dos usos, porém estes não são compatíveis com aqueles apresentados na tabela anexa à Lei, não havendo as categorias de habitação coletiva, condomínio de lotes, condomínio horizontal, residências em série no Capítulo III. Caso todos esses usos sejam incorporados na definição de condomínio, ainda sim esta estaria incompatível com a tabela de usos anexa a lei de zoneamento.

No que se refere aos usos definidos como Residências em Série, destaca-se a incompatibilidade entre o tamanho mínimo de fração para edificações em série, que conforme previsto pelo Decreto Estadual nº 745/2015 e alterações, deverá ser de, no mínimo, 180 m².

No artigo 2º, parágrafo 6º, considerar a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que alterou o artigo 2º da Lei Federal nº 6.766/79. Ressaltamos que o IAP foi incorporado ao Instituto Água e Terra – IAT, portanto, o nome da instituição deverá ser corrigido.

No artigo 2º, o parágrafo 7º, considerar que, além de desmembramento, há a possibilidade de construção de mais de uma moradia no lote para os casos de condomínio.

No artigo 3º, há menção à cota 762 como referência para terrenos sujeitos à inundação. Sugere-se verificar a referência da cota junto ao Instituto Água e Terra.

No art. 13, complementar como diretrizes de planejamento a serem indicadas pelo Município: as ruas existentes ou projetadas que compõem o sistema viário metropolitano e as áreas de interesse de manancial.

No art. 17, alterar a redação para: "Parágrafo único. Os cursos de água não poderão ser alterados sem prévia anuência do Município e do Instituto Água e Terra - IAT."

A exigência de anuência prévia para condomínios em área de manancial está expressa no art. 25 do Decreto Estadual nº 745/2015, desta forma, solicitamos complementação no art. 18:

"Art. 18. Caberá ao Estado o exame e a anuência prévia para a aprovação

pelo Município de todos os projetos de loteamento, condomínios de lotes,

desmembramento e condomínios em área de manancial, devendo ser

solicitado o correspondente licenciamento ambiental junto ao IAP - Instituto

Ambiental do Paraná Instituto Água e Terra – IAT e cumpridas todas as

exigências por este impostas, até que o Município possua competência para tal

fim."

No artigo 22, solicitamos que também seja complementada a redação com a exigência da consulta e anuência ao Órgão Estadual Metropolitano de projetos de condomínios em áreas de manancial.

O art. 30 define que:



Prefeitura Municipal de Piên

246

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

"As edificações de residências em série, paralelas ao alinhamento predial, deverão obedecer às seguintes condições: I - a testada do lote de uso exclusivo de cada unidade terá, no mínimo, 5,00m (cinco metros) e profundidade de 25,00m (vinte e cinco metros);

[...]

V - para cada residência deverá ser garantida fração de terreno privativa de, no mínimo, 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), excluídas as áreas comuns."

Sugerimos discussão com o Município no que diz respeito às densidades e parâmetros mínimos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 745/2015 e alterações que diferem das disposições do art. 30 e 32 da Lei Municipal de Parcelamento do Solo.

Quanto ao artigo 36, a redação deverá receber a seguinte complementação:

Art. 36. O condomínio horizontal deverá estar adequado ao traçado do sistema viário básico, às diretrizes urbanísticas e de preservação ambiental determinadas pelo Município e pelo Estado, em especial ao Decreto Estadual que regulamenta o ordenamento territorial das áreas de mananciais, à Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, às demais disposições relativas ao parcelamento do solo e aos parâmetros estabelecidos por regulamento específico, de modo a garantir a integração com a estrutura urbana existente.

O art. 38 trata condomínio horizontal fechado como loteamento, no entanto, são modalidades distintas de parcelamento do solo, portanto a redação deverá ser revista.

Não foi possível localizar quais seriam os instrumentos urbanísticos previstos nesta norma para restrição do parcelamento em áreas remanescentes de mata nativa e ciliar. A Lei da Mata Atlântica prevê um instrumento de transformação das áreas de reserva legal e vegetação nativa em Área Verde Urbana sempre que um imóvel está sujeito ao parcelamento do solo. Sendo assim, a municipalidade poderia estruturar uma diretriz de conversão destas áreas.

Também não foi localizado os instrumentos que restringiriam o parcelamento do solo em áreas não integradas ou não contíguas à malha urbana consolidada. É possível considerarmos que a implantação das infraestruturas básicas poderia inviabilizar a instalação destes empreendimentos, em todo caso, com o devido investimento financeiro, é possível que ocorram parcelamentos distantes da malha urbana. Todavia, o instrumento mais adequado seria a delimitação do Perímetro Urbano condizente com as diretrizes de expansão do Município, onde as áreas mais distantes não poderiam se sujeitar à ocupação urbana.

A modalidade de Condomínio de Lotes apresentada na Lei de Parcelamento não possui menção na Lei de Zoneamento, não havendo previsão para sua implantação conforme os usos que compõem as tabelas de parâmetros do zoneamento Municipal.

Ainda, no que se refere ao condomínio de lotes, sugere-se a possibilidade de um maior detalhamento das condicionantes impostas a esta modalidade, bem como os requisitos mínimos para enquadramento desta tipologia de empreendimento que, em alguns casos, não muito se difere dos condomínios horizontais. Sendo assim, buscando o desenvolvimento de uma normativa que promova o desenvolvimento municipal, bem como a compreensão da mesma pela sociedade civil, sugerimos que as normas sejam divididas, sendo uma delas destinada ao parcelamento do solo e outra aos condomínios, e que a Prefeitura Municipal de Piên utilize, como método orientativo, as normas de condomínio e condomínio de lotes dos municípios que compõem a Região Metropolitana de Curitiba.



Feitas estas considerações, sugere-se adequação destas definições seguindo as previamente estabelecidas nas normas federais. Portanto, condomínio é definido como: "As edificações ou conjuntos de edificações, de um ou mais pavimentos, construídos sob a forma de unidades isoladas entre si, destinadas a fins residenciais ou não-residenciais, poderão ser alienados, no todo ou em parte, objetivamente considerados, e constituirá, cada unidade, propriedade autônoma"

(Art. 1º da Lei Federal 4.591/1964). E o condomínio de lotes é definido como: "Empreendimento caracterizado pelos terrenos em que partes são propriedades de uso exclusivo e partes que são propriedade comum dos condôminos, aplicando-se no que couber ao Condomínio de Lotes o disposto sobre condomínios, respeitada a legislação urbanística."

(Art. 1.358-A da Lei Federal 10.406/2002) Aproveitando a oportunidade, informamos que em 1999, quando se promoveu a alteração da Lei Federal 6766/79, vetou-se o §3 do Art. 2º, com a seguinte motivação:

§ 3o do art. 2o da Lei no 6.766, de 1979:

"§ 3o Considera-se gleba o terreno que não foi objeto de parcelamento

aprovado ou regularizado e registrado em cartório."

Razões do veto

"O art. 3o do projeto, ao incluir o § 3o ao art. 2o da Lei no 6.766, de 1979, define gleba como sendo "o terreno que não foi objeto de parcelamento aprovado ou regularização em cartório".

Em assim sendo, todo o terreno que tenha sido objeto de parcelamento deixa de ser gleba, passando a ser lote. Essa conceituação permitirá a prática do desdobro sucessivo de lotes, beneficiando, assim, apenas os loteadores, que, por não contemplar a Lei no 6.766, de 1979, a figura do desdobro, ficarão desobrigados de atender às exigências por ela impostas, sob o argumento de que esse diploma legal só se aplica à subdivisão de glebas em lotes e não a desdobro de lotes. Tendo em vista que compete ao Município, por força do art. 30, VIII, da Constituição Federal, o planejamento do parcelamento do solo urbano, com o fim de promover o adequado ordenamento territorial, melhor seria que não se aceitasse o § 3o proposto, até mesmo porque, o § 4o sugerido, ao definir lote, indiretamente define gleba, uma vez que os conceitos são complementares."

Portanto, considerando os apontamentos acima realizados, orientamos a supressão da definição de gleba para impedir interpretações diversas.

Sugere-se a supressão do §3º do Art. 12 que diz: "É vedado parcelar parte de gleba sem antes proceder o desmembramento da parte que será parcelada."

Informamos que o inciso IV, Art. 13 representa um conflito com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal 12.651/2012 que dispõe sobre o código florestal brasileiro, já que esta determina os limites mínimos das áreas de preservação permanente para cada curso hídrico e suas exceções. Portanto, sugere que o mesmo seja retirado.

A título de informação, a Lei Estadual nº 15.616/2007 que: "Dispõe que os loteamentos licenciados pelo poder público devem ser projetados conforme especifica e adota outras providências", determina em seu Art. 2º:

"Os loteamentos licenciados pelo Poder Público devem, obrigatoriamente, ser projetados de forma que os cursos hídricos e nascentes existentes na área do loteamento tenham em seu entorno uma área mínima,



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

conforme especifica o Código Florestal, Lei Federal 4.771/65. Após esta faixa de preservação de mata ciliar será construída a rua com as pistas de rodagem específicas de acordo com o Plano Diretor de cada Município.” (grifo nosso)

“Parágrafo único - Independente das demais sanções legais cabíveis, o não cumprimento do presente artigo ensejará embargo do loteamento, podendo dar continuidade ao empreendimento apenas após a devida regularização, ou recuperação da área de preservação permanente.”

Incorporação da legislação Estadual ao regramento Municipal de maneira a estabelecer das diretrizes viárias paralelas ao alinhamento das Áreas de Preservação Permanente.

Lei nº 1.443 de 19/11/2021 - Dispõem sobre o zoneamento, uso e ocupação do solo.

A Lei nº 1.443/2021 trata exclusivamente de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo. Deste modo, solicitamos que a redação do art. 1º seja revista, retirando a palavra “Parcelamento”, já que há uma legislação municipal específica que trata sobre este assunto (Lei 1.444/2021). Sugere-se a inclusão do conceito de condomínio de lotes. Esta Lei é composta por nove anexos. (Origem: Projeto de Lei nº 036/2021). O Anexo I apresenta a Classificação e Especificação dos Usos do Solo; O Anexo II apresenta uma Legenda com características gerais dos usos e o Anexo III – Tabelas de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo; O Anexo III apresenta o Mapa I: Macrozoneamento Municipal; O Anexo IV apresenta o Mapa II: Macrozoneamento Urbano; O Anexo V apresenta o Mapa III: Macrozoneamento Urbano; O Anexo VI apresenta o Mapa IV: Perímetro e Expansão Urbana; O Anexo VII apresenta o Mapa V: Perímetro e Expansão Urbana; O Anexo VIII apresenta o Mapa VI: Zoneamento; O Anexo IX apresenta o Mapa VII (parte 02): Zoneamento Complementado com o Zoneamento de Aterrado Alto.

Obs.: Verificar que o Anexo VI e Anexo II apresentam os Mapas IV e V que estão repetidos. Corrigir a legenda “rural” nos Anexos VIII e IX.

Lei nº 1.440 de 19/11/2021 - Dispõem sobre o Estudo de Impacto de Vizinhaça.

Lei nº 1.438 de 19/11/2021 - Dispõem sobre a outorga onerosa do direito de construir.

Lei nº 1.437, de 19/11/2021, dispõem sobre o Direito de Preempção e Operações Urbanas Consorciadas.

Verificar no Artigo 2º, parágrafo 1º, se, com a nova delimitação do perímetro urbano municipal, ainda será mantida a diferenciação entre os perímetros urbanos da Sede e da Trígonlândia, visto que estas unidades administrativas foram agrupadas, pela Lei nº 1.436/2021, que dispõe sobre a alteração do quadro urbano do Município de Piên.

Lei nº 1.436, de 19 de novembro de 2021, altera o Quadro Urbano do Município de Piên. Esta Lei é composta por um anexo.

O Anexo I apresenta as Áreas a serem incluídas no Quadro Urbano.

Lei nº 1.435, de 19 de novembro de 2021, dispõe sobre a Política de Proteção, Conservação e Recuperação do Meio Ambiente.

No Art. 18, corrigir o nome do órgão ambiental estadual que passou a ser chamado Instituto Água e Terra – IAT.



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

No Art. 21, inciso I, complementar redação:

"I - Tenham interferência sobre reservas de áreas verdes, áreas de proteção de interesse paisagístico e/ou ecológico e áreas de interesse de proteção de mananciais;"

No artigo 60, esclarecer a redação proposta quanto à ocupação dos terrenos situados na Área de Preservação Permanente com preservação das áreas verdes. Quanto ao artigo 62, 71 e outros, não foram indicadas nas legislações aprovadas Áreas de Proteção Ambiental mencionadas. Ressalva-se que estas áreas devem ser instituídas e geridas em consonância ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, Lei Federal nº 9.985/2000.

No artigo 66, corrigir redação:

"Art. 66. A fim de incentivar e facilitar a recuperação de áreas degradadas, novos loteamentos terão autorização para alocar uma porcentagem de sua área verde em área prioritária, indicada pelo Município, para realização de projeto de recuperação da área verde, fora da gleba original."

Verificar capítulos II e III da Lei com relação ao atendimento ao Decreto Estadual nº 10499/2022 e alterações.

Lei nº 1.434, de 19/11/2021, Dispõem sobre a hierarquização e traçado básico do Sistema Viário, traça as diretrizes para o arruamento do Município de Piên, e dá outras providências.

Esta Lei é composta por cinco anexos. (Origem: Projeto de Lei nº 027/2021). O Anexo I apresenta o Mapa I: Hierarquia Viária; O Anexo II apresenta o Mapa II: Estudo para Implantação de Marginais em Trechos da Rodovia Estadual PR-420; O Anexo III apresenta Desenhos com Dimensionamento de estradas rurais e vias urbanas; O Anexo IV apresenta o Mapa III: Estudo para desvio de caminhões – 01; O Anexo V apresenta o Mapa IV: Estudo para desvio de caminhões – 02; O Anexo VI apresenta o Mapa V: Estudo para desvio de caminhões – 03. (Origem: Projeto de Lei nº 027/2021).

Os artigos 10 e 16 apresentam a definição de Vias Marginais. Sugere-se que eles sejam agregados em apenas uma redação.

Tendo em vista que qualquer alteração ou criação de nova via tem impacto direto nesta Lei, no §1º do Art. 16, recomendamos a seguinte complementação: "§ 1º Novos projetos viários, como implantação das marginais, criação de novas vias, etc, devem ser aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, validados juntamente a população por meio de consultas e audiências públicas e serem regulamentados por meio de ato normativo municipal."

Corrigir a redação do Artigo 22: "Art. 22 - Objetivando o perfeito dimensionamento das vias, são considerados os seguintes elementos, constantes da Erro! Fonte de

referência não encontrada.:"

Com relação às vias marginais propostas, não está claro no artigo 23 e no anexo III da Lei, qual é a rodovia, qual é via marginal e quais são suas dimensões totais.

Lembrando que, as faixas de domínio das rodovias PR-420 e PR-281 são de 30,00 metros, mais 15,00 metros de faixa não edificável. Também não é possível identificar se a marginal é interna ou externa à faixa de domínio da rodovia ou se ela é interna à faixa não edificável de 15,00 metros, inclusive, a dimensão extrapola esses 15,00 metros.



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

As redações das propostas para as vias marginais, com e sem acostamento, apontam que a faixa de domínio da rodovia possui 15,00 (quinze) metros, no entanto, as rodovias possuem uma dimensão maior que esta, conforme dito anteriormente, e as figuras do anexo II também representam caixas de via que extrapolam este valor. Desta forma, solicita-se que as redações do artigo da Lei e o anexo sejam revistos.

Verificas as informações contidas nos anexos IV, V e VI, tendo em vista que, aparentemente, estão repetidas.

Lei nº 1.433 de 19/11/2021 - Institui o Código de Posturas Municipais.

Esta Lei é composta por dois anexos. O Anexo I do Departamento de Fiscalização apresenta o modelo do Termo de Notificação nº.; O Anexo II do Departamento de Fiscalização apresenta o modelo para Auto de Infração nº. (Origem: Projeto de Lei nº 026/2021).

No art. 185, o parágrafo 3º, menciona os incisos III e V do parágrafo anterior, no entanto, não consta no parágrafo 2º o Inciso V.

Lei nº 1.432 de 19/11/2021 - Institui o Código de Obras do Município

Esta Lei é composta por sete anexos. O Anexo I trata das Etapas para Aprovação de Projeto para Construção e Regularização; O Anexo II trata dos Padrões do Município para Apresentação de projetos com Visualização em Aplicativo Autocad. Não consta o material anexo; O Anexo III não possui título e apresenta um modelo de apresentação de projeto; O Anexo IV apresenta o Quadro I – Habitação de Interesse Social e Edificações Populares; O Anexo V refere-se ao Croqui para Emissão de Licença para Construir; O Anexo VI apresenta o Requerimento de Solicitação para Aprovação de Projeto (Artigo 7 – Lei Municipal nº 902/2020); O Anexo VII apresenta o Requerimento de Solicitação de Licença de Construção (Artigo 03 – Lei Municipal nº 902/2020). (Origem: Projeto de Lei nº 25/2021).

Obs.: Verificar o número dos artigos citados (3º e 7º da Lei nº 902/2020) pois a lei revogada trata-se da Lei nº 902, de 11 de setembro de 2016.

Lei nº 1.431 de 19/11/2021 - Dispõe sobre o plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal de Piên e dá outras providências.

No Anexo I dessa Lei, consta o PAI: Plano de Ação e Investimento. A tabela nomeada como ANEXO I detalha as políticas setoriais do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo de Piên. Nesta tabela as diretrizes estão classificadas segundo a sua área (educação, saúde, regularização fundiária, entre outras). (Origem: Projeto de Lei nº 024/2021). Não consta na Lei do Plano Diretor aprovada o mapa de Macrozoneamento Municipal. Não há identificação das áreas de interesse de proteção de mananciais da RMC no mapeamento do Plano Diretor. No artigo 6º, constam as Leis e Códigos específicos e complementares ao Plano Diretor. Da relação de lei citadas não foi identificada a Lei de criação do Fundo do Meio Ambiente e Lei do Meio Ambiente.

Rever as seguintes disposições do artigo 6º:

a) Foram citadas, separadamente, a Lei do Direito de Preempção e a Lei de Operações Urbanas Consorciadas. A Lei nº 1.437, de 19 de novembro de 2021, que define em seu cabeçalho "Dispõe sobre o direito de preempção operações urbanas consorciadas", somente trata sobre o instrumento do direito de preempção, pois há uma lei já aprovada denominada Lei de Operações Consorciadas, Lei nº 1.439/2021. Portanto, orienta-se que o cabeçalho da Lei nº 1.437/2021 seja corrigido.

b) Ainda no artigo 6º, incisos VII e VIII, da Lei do Plano Diretor, há menção da Lei de



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

Criação do Fundo do Meio Ambiente e da Lei do Fundo do Meio Ambiente, no entanto, essas leis não foram encontradas no site do Município, em "legislações aprovadas. Recomenda-se que as disposições que tratam sobre o fundo do meio ambiente, sejam incluídas na Lei de Política de Proteção, conservação e recuperação do meio ambiente. Corrigir o inciso VI para: "Política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente", conforme Lei nº 1.435/2021 aprovada.

c) Corrigir o inciso XIII para: "Lei do Direito de Transferência do Direito de Construir",

conforme Lei nº 1441/2021 aprovada.

d) Corrigir o inciso XIV para: "Lei de Parcelamento, Edificação, Utilização Compulsória, Imposto Progressivo e Desapropriação", conforme Lei nº 1.442/2021 aprovada. No Art. 49, inciso I, complementar a redação: "I - Manter, sempre que possível, lotes mínimos grandes, visando respeitar os reflexos da _____(?) rural na ocupação urbana do município;"

No mesmo artigo, corrigir redações conforme indicado abaixo:

"II - Manter nas áreas rurais, o lote mínimo correspondente à Fração Mínima de Parcelamento – FMP para Piên, de 30.000m² (trinta mil metros quadrados);"

"III - Proibir o parcelamento do solo rural em parcelas mínimas de 10.000m² (dez

mil metros quadrados) menores que 30.000m² (trinta mil metros quadrados) para fins de constituição de chácaras de recreio."

No Art. 52, rever a redação do inciso VI, face à impossibilidade de regularização fundiária em faixa de domínio de rodovias, para a segurança dos moradores. Sugere-se projeto e ação de relocação da população nestas áreas.

Conforme mencionado no Art. 53, incluir as Áreas Especiais de Uso Regulamentado (ARESUR) dos Faxinais, em um mapa de macrozoneamento municipal anexo à Lei do Plano Diretor Municipal. No art. 54, complementar a redação do inciso VIII, consoante às disposições presentes na Lei Estadual 8.935/1989 e no Decreto Estadual 10499/2022 (e alterações), no que se refere à disposição de efluentes em área de manancial. Estas disposições também devem ser observadas no art. 56 da Lei. Tendo em vista que o Decreto Estadual nº 10499/2022 regulamenta o ordenamento territorial para empreendimentos exclusivamente habitacionais, solicitamos a substituição, no art. 63, inciso V, da menção do Decreto Estadual 10499/2022 pelas Leis Estaduais nº 8.935/1989 e nº 12.248/1998, que dispõem sobre requisitos para ocupação e implantação de indústrias em área de manancial.

No art. 68, rever os incisos II e III, haja vista a semelhança entre as redações.

Ver Anexo I, que contém uma Tabela sem denominação, que se refere ao Plano de Ação e Investimentos. Não foi apresentado o Plano de Ação e Investimentos.

Conforme a Lei Estadual nº 15.229, de 25 de julho de 2006, artigo 3º, inciso IV, há exigência da elaboração do plano de ação e investimentos, que deve ser compatibilizado com as prioridades do Plano Diretor, com o estabelecimento de ações e investimentos compatibilizados com a capacidade de investimento do Município e incorporado nas Leis do Plano Plurianual – PPA, Diretrizes Orçamentárias – LDO e Orçamento Anual – LOA.



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

Não constam os valores necessários para efetivação dos investimentos. Nesse Anexo consta como Ação nº 22, a criação do fundo de meio ambiente. Completar nessa ação o nome dos responsáveis. Sugere-se uma revisão da Tabela do PAI com relação às diretrizes e objetivos, por exemplo, ver a Ação nº 48. Ver anexo citando mapa Plano Diretor, mas que corresponde ao Mapa I: Adensamento, Lei nº 1431/2021.

Criação de novas Zonas Especiais de Interesse Social

O avanço da mancha urbana sobre as áreas ambientais ou de transição entre o meio urbano e o meio rural é problema recorrente nos municípios brasileiros e pode acontecer tanto por processos formais de ocupação (condomínios residenciais, loteamentos ou distritos industriais construídos para além da mancha urbana, por exemplo), problema presente no município de Piên.

A instituição de zonas objetivas do estabelecimento de ZEIS são:

Permitir a inclusão de parcelas que não tiveram possibilidades de ocupação do solo urbano dentro das regras legais.

Permitir a introdução de serviços e infraestrutura urbanos nos locais em que antes não chegavam, melhorando as condições de vida da população.

Introduzir mecanismos de participação direta dos moradores no processo de definição dos investimentos públicos em urbanização para a consolidação dos assentamentos.

Contribuir para a permanência da população em sua moradia e para a segurança das pessoas contra remoções e expulsões resultantes de processos de reintegração de posse de imóveis que não estejam cumprindo a função social da propriedade;

Criação de nova ou expansão da Zona de Desenvolvimento Econômico (ZDE)

Para estímulo à modernização e expansão de atividades compatíveis com as novas condições territoriais e produtivas do município sugere-se a expansão da Zona de Desenvolvimento Econômico (ZDE)

I - Demarcação do novo perímetro urbano; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

II – Delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

III - Definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

IV - Definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012).

V - A previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012).

VI - Definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural; e (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012).



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

VII - definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público.

§1º O projeto específico de que trata o caput deste artigo deverá ser instituído por lei municipal e atender às diretrizes do plano diretor, quando houver. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012).

§ 2º Quando o plano diretor contemplar as exigências estabelecidas no caput, o Município ficará dispensado da elaboração do projeto específico de que trata o caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012).

§ 3º A aprovação de projetos de parcelamento do solo no novo perímetro urbano ficará condicionada à existência do projeto específico e deverá obedecer às suas disposições. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012).

Elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS)

A reserva de terra para habitação de Interesse social contribui para a garantia de crescimento urbano equilibrado, evitando a ocupação irregular e informal do território do município.

reservar terra para produção de Habitação de Interesse Social (HIS);

identificar e quantificar o déficit atual e o déficit futuro por moradia de interesse social;

identificar os imóveis vazios e subutilizados em áreas centrais ou de infraestrutura.

verificar quais são os recursos disponíveis para a aquisição do terreno ou para a produção em associação com o proprietário do imóvel vazio/subutilizado.

se há vazios periurbanos ou rurais, próximos à área urbanizada e com possibilidade de conversão em área urbana - Projetos Específicos de Expansão Urbana (PEEU)

Elaboração do Plano Municipal de Iluminação Pública

Deve partir de leitura técnica para entendimento da realidade local a partir de dados sobre infraestrutura, modo de vida, dados de segurança pública e áreas prioritárias.

O Plano deve conter ainda:

a definição de objetivos pautados pela visão de futuro para o município,

o estabelecimento de metas que articulem o diagnóstico e os objetivos,

as ações estratégicas necessárias para atingir as metas indicadas, que se relacionam com demandas variadas, como segurança, turismo, lazer, controle de gastos/eficiência energética e controle da poluição luminosa.

Verificação dos mapas e correções

Verificação dos shapesfiles dos zoneamentos com os mapas aprovados (arquivos serão fornecidos a contratada) e se verificado distorções da base deverá ser feito a correção.

Inserção de área urbana

- Loteamento fundão



- Área de Interesse social
- Revisão e ou criação da delimitação dos bairros

10.3. ESTRATÉGIA DE AÇÃO

A Consultoria deverá desenvolver as atividades e elaborar os respectivos produtos, conforme as fases a seguir detalhadas:

10.3.1. ETAPA 1 – Mobilização Inicial

10.3.1.1 Cronograma físico – Definição do cronograma definitivo para realização dos trabalhos, definindo datas para a realização das reuniões, oficinas, capacitações, consultas, audiências públicas, conferência e entrega dos produtos, observado o cronograma básico estabelecido no Plano de Trabalho.

10.3.1.2 Metodologia de trabalho – Definição e apresentação das metodologias técnicas e operacionais para a realização dos trabalhos e apresentação aos técnicos e demais representantes municipais.

10.3.1.3 Primeira Reunião técnica: Reunião preparatória – Definir uma Coordenação do Plano Diretor, atribuindo as competências de acompanhamento e elaboração integrada por parte do município. Identificação da problemática local, apresentação do cronograma e metodologia.

10.3.1.4 Planejamento e gestão urbana do município – Avaliação da capacidade institucional da administração municipal, para desempenhar as funções pertinentes às áreas de planejamento e gestão urbana, no que se refere aos seguintes aspectos:

- (i) objetivos, diretrizes e proposições do Plano Diretor vigente;
- ii) implementação do Plano de Ação e Investimentos (PAI);
- (iii) regulamentação da legislação urbanística vigente;
- (iv) implementação dos Instrumentos do Estatuto da Cidade;
- (v) atividades de licenciamento e fiscalização do parcelamento do solo, para fins urbanos, edificações e obras, e localização e funcionamento das atividades econômicas, e ainda do cumprimento de demais posturas municipais;
- (vi) provisão de infraestrutura e equipamentos, e prestação de serviços públicos;
- (vii) sistema de planejamento e gestão do Plano Diretor vigente; e
- (viii) desempenho do Conselho Municipal da Cidade (CMC).

10.3.1.5 Primeira Audiência Pública: processo de Revisão do Plano Diretor – Audiência Pública para o lançamento da Revisão do Plano Diretor de Piên, sob a prerrogativa principal de informar e mobilizar a população para futuras participações.

10.3.2 ETAPA 2 – Análise Temática Integrada



10.3.2.1 Organização da base cartográfica da área urbana – Tem por objeto a organização da base cartográfica da área urbana do município (aprox. 3,02 km²), a qual servirá de referência para o desenvolvimento dos trabalhos e produtos finais em meio digital.

10.3.2.2 Avaliação das áreas aptas, aptas com restrição e inaptas ao uso e ocupação antrópicos – Mapeamento e análise das áreas do território municipal, visando à identificação das restrições ambientais, e quanto às infraestruturas, equipamentos e serviços públicos, tendo em vista o uso e ocupação antrópica.

10.3.2.3 Levantamento do uso e ocupação atual do solo – Mapeamento e análise do uso e ocupação atual do território municipal, com ênfase nas áreas urbanas e áreas de expansão urbana, a partir de dados disponíveis em cadastros, imagens, fotos ou levantamento de campo.

10.3.2.4 Levantamento da capacidade de atendimento e distribuição das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos – Levantamento quantitativo, qualitativo e distribuição espacial das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos, visando garantir os direitos à infraestrutura urbana, aos serviços públicos, ao saneamento ambiental e ao lazer.

10.3.2.5 Avaliação do uso e ocupação do solo atual e as capacidades de atendimento das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos – Avaliação da adequação de uso e ocupação atual do território municipal, conflitos com meio ambiente, bem como a pertinência da legislação vigente. Avaliação das capacidades de atendimento qualitativo e quantitativo de infraestruturas, equipamentos e serviços públicos.

10.3.2.6 Avaliação da expansão urbana, meio ambiente e as capacidades de atendimento das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos – Avaliação da adequação de áreas não urbanizadas para expansão urbana, sob aspecto qualitativo e quantitativo e a viabilidade de investimentos para ampliação das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos, frente às dinâmicas demográfica, imobiliária e das principais ou potenciais atividades produtivas do município.

10.3.2.7 Avaliação das condições gerais de moradia e fundiárias – Avaliação das condições socioeconômicas da população urbana, regularidade fundiária e suas condições de moradia, visando garantir os direitos à terra urbana, à moradia, à infraestrutura urbana, aos serviços públicos e ao saneamento ambiental.

10.3.2.8 Avaliação das condições gerais de acessibilidade e mobilidade, com ênfase na área urbana – Avaliação e adequação:

(i) do sistema viário básico;

(ii) do deslocamento individual não motorizado, observando às necessidades de circulação da população entre as áreas residenciais, os principais equipamentos públicos e as principais áreas de oferta de postos de trabalho;

(iii) do deslocamento motorizado de cargas e serviços, de forma a garantir os direitos ao transporte, ao trabalho, aos serviços públicos e ao lazer.

10.3.2.9 Definição da capacidade de investimento do município – Avaliação da capacidade de investimento, atual e futura, do município visando à implementação do Plano Diretor a ser expresso no Plano de Ação e Investimentos (PAI).

10.3.2.10 Diagnóstico da estrutura e funcionamento dos conselhos municipais existentes – Identificação dos conselhos existentes que estão relacionados à temática do desenvolvimento urbano, de forma direta e verificação das respectivas naturezas, atribuições, composição, funcionamento e oportunidades de unificação.



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

10.3.2.11 Síntese da Análise Temática Integrada – Avaliação Integrada dos resultados obtidos das atividades de diagnóstico, de modo a indicar as diretrizes e propostas para uma cidade sustentável. Construção de cenários a partir do diagnóstico: identificação dos elementos existentes ou projetados que não podem ou não devem ser alterados, devendo ser mantidos ou preservados pelo Plano Diretor (condicionantes); elementos qualitativos e quantitativos no contexto municipal e que devem ser alterados, melhorados ou eliminados (deficiências); e elementos, recursos ou vantagens que até então não foram aproveitados adequadamente e poderiam ser incorporados positivamente ao sistema municipal (potencialidades).

10.3.2.12 Definição dos objetivos para o desenvolvimento municipal – A partir da síntese da Análise Temática Integrada e construção dos cenários, definição dos objetivos para o desenvolvimento municipal visando à garantia dos direitos abordados na fundamentação constitucional e legal.

10.3.2.13 Segunda Reunião técnica: Análise Temática Integrada – Apresentar a Análise Temática Integrada à Coordenação do Plano Diretor e demais equipe técnica municipal para a construção participativa dos cenários e definição dos objetivos para o desenvolvimento municipal.

10.3.2.14 Segunda Audiência Pública: Análise Temática Integrada – Audiência Pública para apresentação à população os resultados obtidos a partir da Análise Técnica Integrada, bem como realizar a construção participativa dos cenários e definição dos objetivos para o desenvolvimento municipal.

10.3.3 ETAPA 3 – Diretrizes e Propostas para uma Cidade Sustentável

10.3.3.1 (Re)ordenamento territorial – Definição das diretrizes de (re)ordenamento territorial, considerando a realidade diagnosticada e os objetivos definidos, compreendendo macrozoneamento municipal, perímetros urbanos e áreas de expansão urbana, macrozoneamento(s) urbano(s), uso e ocupação do solo e zoneamento – com destaque das áreas para o desenvolvimento de atividades econômicas, sistema viário e parcelamento do solo urbano.

10.3.3.2 Definição das propostas para garantir os direitos à cidade sustentável – Definição das propostas específicas, considerando a realidade diagnosticada e os objetivos e diretrizes definidos, de forma a garantir os direitos à terra urbana, moradia, saneamento ambiental, infraestrutura urbana, transporte, serviços públicos, trabalho e lazer.

10.3.3.3 Definição dos instrumentos urbanísticos – Definição dos instrumentos urbanísticos - dentre os previstos no Estatuto da Cidade e outros como concessão especial para fins de moradia, concessão do direito real de uso, demarcação urbanística - que são aplicáveis à realidade municipal, visando o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

10.3.3.4 Terceira Reunião técnica: Diretrizes e Propostas para uma Cidade Sustentável – Apresentar as Diretrizes e Propostas para uma Cidade Sustentável à Coordenação do Plano Diretor com intuito da integração municipal na construção da revisão do Plano Diretor.

10.3.3.5 Terceira Audiência Pública: Diretrizes e Propostas para uma Cidade Sustentável – Audiência Pública para apresentar à população as Diretrizes e Propostas para uma Cidade Sustentável, com o intuito de garantir a participação popular no processo de revisão do Plano Diretor.

10.3.4 ETAPA 4 – Plano de Ação e Investimentos e Institucionalização do Plano Diretor



10.3.4.1 Elaboração do Plano de Ação e Investimentos (PAI) – Definição das ações e investimentos prioritários para a implementação do Plano Diretor de Piên, considerando as atividades das Fases anteriores, contendo:

- (I) ações e fontes de investimento;
- (II) valor;
- (III) prazo de execução;
- (IV) fontes de recursos;
- (V) indicação das diretrizes previstas no PDM em que a ação está vinculada; e
- (VI) indicação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)/Metas em que a ação está vinculada.

10.3.4.2 Institucionalização do Plano Diretor de Piên – Elaboração das minutas de anteprojetos de revisão e complementação dos seguintes Instrumentos jurídicos, acompanhados de mapas, em escalas apropriadas:

i. Anteprojeto de Lei do Plano Diretor de Piên, contemplando:

- a) diretrizes para (re)ordenamento territorial;
- b) diretrizes para garantir os direitos à cidade sustentável;
- c) instrumentos urbanísticos, previstos na Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, aplicáveis ao território municipal;
- d) permanência ou (re)criação do Conselho Municipal da Cidade (CMC) ou similar;
- e) sistema de acompanhamento e controle do plano.

ii. Anteprojeto de Lei do Perímetro Urbano e de Área de Expansão Urbana acompanhada de mapa em escala apropriada.

iii. Anteprojeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano;

iv. Anteprojeto de Lei do Sistema Viário, utilizando a classificação de vias adotada pela Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

v. Anteprojeto de Lei do Parcelamento do Solo para fins Urbanos, em conformidade com a Lei Federal nº 6.766/79 e suas respectivas alterações;

vi. Anteprojeto de Lei do Código de Edificações e Obras;

vii. Anteprojeto de Lei do Código de Posturas;

viii. Anteprojetos de Leis específicas para regulamentação dos instrumentos previstos na Lei Federal nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade), aplicáveis à realidade municipal, e outros que se mostrarem necessários para implementação das propostas previstas no Plano Diretor de Piên;

ix. Anteprojeto de Lei de Condomínios.



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

10.3.4.3 Quarta Reunião técnica: Plano de Ação e Investimentos (PAI) e Institucionalização do Plano Diretor Piên – Apresentar a proposta de Plano de Ação e Investimentos (PAI) e Institucionalização do Plano Diretor de Piên à Coordenação do Plano Diretor e demais equipe técnica municipal para a construção participativa e integrada.

10.3.4.4 Proposição de sistema de planejamento e gestão do Plano Diretor de Piên – Elaboração de proposta de sistema de planejamento e gestão do Plano Diretor de Piên, contemplando:

- (i) estrutura organizacional e atribuições das unidades administrativas competentes;
- (ii) sistema de informações municipais;
- (iii) perfil do grupo técnico permanente, vinculado à estrutura administrativa da Prefeitura;
- (iv) equipamentos e programas de informática;
- (v) estrutura física, veículos e instrumentos de trabalho; e,
- vi) sistema de indicadores de monitoramento.

15.3.4.5 Apresentação dos ajustes necessários à estrutura organizacional do município – Definição do conjunto de ajustes necessários à estrutura organizacional do Município, em decorrência de avaliação da capacidade da administração municipal.

10.3.4.6 Quarta Audiência Pública: Apresentação da Revisão do Plano Diretor Municipal – Audiência Pública para apresentar os resultados e produtos elaborados na revisão do Plano Diretor e divulgação dos principais instrumentos jurídicos e as ações prioritárias determinadas pelo Plano de Ação e Investimento.

10.3.4.7 Consolidação do Plano Diretor de Piên – Consolidação dos documentos parciais provenientes das etapas anteriores em um documento integrado do Plano Diretor de Piên.

10.4. FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

10.4.1 A fiscalização dos serviços técnicos de consultoria será de responsabilidade do MUNICÍPIO, por meio de profissional legalmente habilitado com formação em engenharia civil ou arquitetura e urbanismo. O técnico designado responsável pela fiscalização dos serviços será o coordenador da ETM. A aprovação da atualização do plano diretor somete-se à aprovação final em conjunto do MUNICÍPIO e da COMEC - COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.

10.5. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONSULTORIA

10.5.1 Os serviços técnicos de consultoria deverão ser prestados por pessoa jurídica que atenda às condições:

10.5.1.1 apresente registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou no Conselho de Engenharia e Agronomia - CREA;

10.5.1.2 apresente uma equipe técnica composta por, no mínimo, 1 (um) arquiteto urbanista, 1 (um) engenheiro civil, 1 (um) engenheiro cartógrafo, 1 (um) advogado, com comprovação de registro nos respectivos órgãos de classe.



10.5.2 O profissional designado como responsável pela coordenação geral dos serviços técnicos de consultoria deverá:

10.5.2.1 ser arquiteto urbanista ou engenheiro civil no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA ou;

10.5.2.2 apresentar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

10.6. CONSOLIDAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS (PRODUTOS)

O pagamento dos serviços deverá ser feito após a entrega dos produtos pela consultoria e aceitação dos mesmos pela fiscalização do PD com anuência da supervisão do PD, conforme segue:

10.6.1 PRODUTO 1 (P1) – compreende a conclusão e entrega das seguintes atividades e documentos técnicos:

1.1 Cronograma físico;

1.2 Metodologia de trabalho;

1.3 1ª Reunião técnica: Reunião preparatória;

1.4 Planejamento e gestão urbana do município;

1.5 1ª Audiência Pública- processo de Revisão do Plano Diretor.

10.6.2 PRODUTO 2 (P2) – compreende a conclusão e entrega das seguintes atividades e documentos técnicos:

2.1 Organização da base cartográfica da área urbana através de informações existentes;

2.2 Avaliação das áreas aptas, aptas com restrição e inaptas ao uso e ocupação antrópicos;

2.3 Levantamento do uso e ocupação atual do solo; 2.4 Levantamento da capacidade de atendimento e distribuição das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos;

10.6.3 PRODUTO 3 (P3) – compreende a conclusão e entrega das seguintes atividades e documentos técnicos:

2.5 Avaliação do uso e ocupação do solo atual e as capacidades de atendimento das Infraestruturas, equipamentos e serviços públicos;

2.6 Avaliação da expansão urbana, meio ambiente e as capacidades de atendimento das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos;

2.7 Avaliação das condições gerais de moradia e fundiárias.

10.6.4 PRODUTO 4 (P4) – compreende a conclusão e entrega das seguintes atividades e documentos técnicos:

2.8 Avaliação das condições gerais de acessibilidade e mobilidade, com ênfase na área urbana; 2.9 Definição da capacidade de investimento do município;

2.10 Diagnóstico da estrutura e funcionamento dos conselhos municipais existentes;

2.11 Síntese da Análise Temática Integrada;

2.12 Definição dos objetivos para o desenvolvimento municipal;



Prefeitura Municipal de Piên

260

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

2.13 2ª Reunião técnica: Análise Temática Integrada;

2.14 2ª Audiência Pública - Análise Temática Integrada.

10.6.5 PRODUTO 5 (P5) - compreende a conclusão e entrega das seguintes atividades e documentos técnicos:

3.1 (Re)ordenamento Territorial;

3.2 Definição das propostas para garantir os direitos à cidade sustentável;

3.3 Definição dos instrumentos urbanísticos;

3.4 3ª Reunião técnica: Diretrizes e Propostas para uma Cidade Sustentável;

3.5 3ª Audiência Pública - Diretrizes e Propostas para uma Cidade Sustentável.

10.6.6 PRODUTO 6 (P6) - compreende a conclusão e entrega das seguintes atividades e documentos técnicos:

4.1 - Elaboração do Plano de Ação e Investimentos (PAI).

10.6.7 PRODUTO 7 (P7) - compreende a conclusão e entrega das seguintes atividades e documentos técnicos:

4.2 -Institucionalização do Plano Diretor de Piên;

4.3 - 4ª Reunião técnica: Plano de Ação e Investimentos (PAI) e Institucionalização do Plano Diretor de Piên.

10.6.8 PRODUTO 8 (P8) - compreende a conclusão e entrega das seguintes atividades e documentos técnicos:

4.4 - Proposição de sistema de planejamento e gestão do Plano Diretor de Piên;

4.5 - Apresentação dos ajustes necessários à estrutura organizacional do município,;

4.6 - 4ª Audiência Pública - Apresentação da Revisão do Plano Diretor Municipal;

4.7 Consolidação do Plano Diretor de Piên. VALOR: 5% (cinco por cento) do valor contratual;

10.6.9 Formatação e versões dos produtos.

(i) Os produtos (P)s serão apresentados em 2 (duas) vias impressas e digitais, sendo 1 (uma) para o município e 1 (uma) para a supervisão do PD;

(ii) caso seja possível, a versão final impressa de todos os produtos (P)s do PD deve ser encadernada e entregue num volume único, correspondendo à versão final do PD;

(iii) as vias impressas devem ser encadernadas dentro das normas técnicas, em papel formato A4, observando o modelo padrão indicado pela supervisão do PD;

(iv) Todos os dados e informações decorrentes de levantamentos e análises deverão estar convenientemente espacializados em mapas que deverão apresentar riqueza de detalhes e deverão estar georreferenciados, atrelados ao Sistema de Referência SIRGAS 2000 e com sistema de projeção UTM. Os mapas deverão ser entregues por meio de um documento de mapa na extensão .MXD com a devida representação cartográfica e os seus respectivos arquivos em formato ESRI shapefile;



(v) as versões digitais dos produtos (P)s devem ser entregues em formatos abertos, observando as seguintes extensões: DOC (textos), XLS (planilhas), DWG e shapefile SHP (mapas), JPG (imagens) e PPT (apresentações);

(vi) as versões digitais dos produtos (P)s também deverão ser entregues em formatos fechados, com layouts devidamente organizados para visualização e impressão dos documentos e produtos (P)s, em extensão PDF;

(vii) a não observação destas regras implica a não aceitação dos produtos (P)s pela fiscalização e supervisão do PD;

10.6.10 Propriedade do PD. Todos os produtos decorrentes do objeto deste Termo de Referência serão de propriedade do contratante, sendo 1 (uma) versão impressa e outra digital de todos os produtos (P)s cedida ao supervisor do PD.

CRONOGRAMA

Atividades	Produto	Mês
ETAPA 1 - MOBILIZAÇÃO INICIAL		
1.1 Cronograma Físico		
1.2 Metodologia de trabalho		MÊS 01
1.3 1ª Reunião técnica	P1	
1.4 Planejamento e gestão urbana do município		MÊS 02
1.5 1ª Audiência Pública		
ETAPA 2 - ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA		
2.1 Organização da base cartográfica da área urbana através de informações existentes		
2.2 Avaliação das áreas aptas, aptas com restrição e inaptas ao uso e ocupação antrópicos		
2.3 Levantamento do uso e ocupação atual do solo	P2	MÊS 03
2.4 Levantamento da capacidade de atendimento e distribuição das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos		
2.5 Avaliação do uso e ocupação do solo atual e as capacidades de atendimento das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos		
2.6 Avaliação da expansão urbana, meio ambiente e as capacidades	P3	MÊS 04
2.7 Avaliação das condições gerais de moradia e fundiárias		
2.8 Avaliação das condições gerais de acessibilidade e mobilidade, com ênfase na área		



urbana

Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

262

2.9	Definição da capacidade de investimento do município		
2.10	Diagnóstico da estrutura e funcionamento dos conselhos municipais existentes		MÊS 05
2.11	Síntese da Análise Temática Integrada	P4	
2.12	Definição dos objetivos para o desenvolvimento municipal		
2.13	2ª Reunião técnica: Análise Temática Integrada		
2.14	2ª Audiência Pública - Análise Temática Integrada		MÊS 06
3.1	(Re)ordenamento territorial		
3.2	Definição das propostas para garantir os direitos à cidade sustentável		MÊS 07
3.3	Definição dos instrumentos urbanísticos	P5	
3.4	3ª Reunião técnica: Diretrizes e Propostas para uma Cidade Sustentável		
3.5	3ª Audiência Pública - Diretrizes e Propostas para uma Cidade Sustentável ETAPA 4 - PLANO		MÊS 08
4.1	Elaboração do Plano de Ação e Investimentos (PAI)	P6	MÊS 09
4.2	Institucionalização do Plano Diretor de Piên		
4.3	4ª Reunião técnica: Plano de Ação e Investimentos (PAI) e Institucionalização do Plano Diretor de Piên	P7	MÊS 10
4.4	Proposição de sistema de planejamento e gestão do Plano Diretor de Piên		
4.5	Apresentação dos ajustes necessários à estrutura organizacional do município.		MÊS 11
4.6	4ª Audiência Pública - Apresentação da Revisão do Plano Diretor Municipal	P8	
4.7	Consolidação do Plano Diretor de Piên		MÊS 12

4. LOCAL E FORMA DE ENTREGA/GARANTIA

O objeto desta licitação, deverão ser executados, sem qualquer ônus à Administração Pública, sendo que os serviços ocorrerão conforme as solicitações, através de atendimento presencial das 08h às 17h pelo período de 12 (doze) meses ou de forma remota, quando necessário, a contar da data de assinatura do contrato.

Assim como os pagamentos ocorrerão de forma mensal, com valor do contrato divididas em 12 (doze) parcelas igualitárias conforme a entrega dos produtos informados nos cronogramas, mediante aceitação da fiscalização e Comec.

5. DAS OBRIGAÇÕES



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

5.1. Obrigações da Contratada

Trabalhar sob a orientação da equipe coordenadora da contratante, e executar os trabalhos em conformidade com as normas técnicas e princípios metodológicos vigentes, de acordo com as especificações presentes no edital e dentro do melhor padrão técnico; Cumprir as atribuições assumidas, visando melhor técnica e serviço, assim como reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o produto que estiver com vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, conforme verificação da CONTRATANTE em parceria com a COMEC;

Substituir imediatamente, a pedido da CONTRATANTE, profissional de sua equipe que tenha durante desenvolvimento dos trabalhos, demonstrado incapacidade técnica ou atuado de forma inconveniente ou desrespeitosa com a equipe coordenadora da CONTRATANTE ou com membros da comunidade;

A equipe da consultoria deve comparecer às reuniões promovidas pela CONTRATANTE, sempre que solicitado pela coordenação;

Não fornecer entrevistas, informações, textos ou documentos referentes aos trabalhos a terceiros sem autorização prévia, e por escrito, da CONTRATANTE;

Apresentar para a CONTRATANTE, sempre que solicitado, e conforme especificado, material representativo dos trabalhos em desenvolvimento;

Entregar os produtos no prazo e nos termos contratados;

Preparar material referente ao plano com recursos audiovisuais para projetor de multimídia (arquivos em PowerPoint ou similar), conforme orientação da CONTRATANTE para apresentação, informação e/ou explanação dos mesmos à comunidade, sempre que convocada.

5.2 - Obrigações da Contratante

Orientar quanto à melhor forma de execução dos serviços e os padrões a serem adotados;

Prestar todas as informações solicitadas para o bom andamento dos serviços;

Promover reuniões para orientar quanto à forma de desenvolvimento dos trabalhos bem como prestar informações consideradas relevantes;

Promover reunião com a equipe da contratada sempre que julgar necessário;

Orientar e acompanhar a contratada em reuniões com a comunidade e/ou outros órgãos públicos;

Avaliar/aprovar os trabalhos apresentados e suas etapas nos prazos estabelecidos;

Tomar providências para realização dos pagamentos devidos.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA deverá apresentar, para análise e aprovação da CONTRATANTE, o planejamento completo do projeto, com descrição detalhada de cada etapa a ser executada. Ao término de cada etapa definida no Cronograma de atividades, apresentado neste Termo de Referência, a CONTRATADA apresentará relatórios de atividades e os produtos correspondentes, para análise e aprovação da CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

A CONTRATADA deve-se atentar que o valor apresentado deverá cobrir todos os custos dos serviços, abrangendo o fornecimento de mão de obra especializada e encargos sociais decorrentes, materiais básicos, ferramentas e equipamentos, transportes, alimentação, diárias, hospedagens, passagens, fretes, equipamentos de proteção individual e coletiva, máquinas ou equipamentos para execução dos serviços, enfim, tudo o que for preciso para garantir a qualidade e funcionalidade dos serviços solicitados conforme especificado neste Termo de Referência.

A atualização do Plano Diretor deverá atender ainda:

- Cálculo, Análise, conhecimento da Capacidade de Suporte do Território (CST - de acordo com a população limite do município), estudando cada zona urbana proposta; para aprovação pelos órgãos competentes; conforme a apresentação em anexo baseada no decreto estadual 10499/2022;
- Quaisquer alterações nas Leis integrantes do Plano Diretor, tais como: Lei de Zoneamento, Parcelamento do Solo, Condomínios, Regularização Fundiária e do Perímetro Urbano ficam vinculadas ao atendimento da capacidade de suporte do território;
- As alterações propostas deverão ter seu conteúdo validado pela Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, Instituto Água e Terra - IAT e Município, e aprovadas pelo Conselho Gestor das Mananciais da RMC.

Todos os materiais e relatórios preliminares ou intermediários aos produtos especificados em cada etapa do projeto, deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE, sempre que solicitado, durante o período de vigência do contrato.



ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/2023

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **MAICON GROSSKOPF**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº e inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado nesta cidade, assistido pelo Procurador Geral Sr. Calebe França Costa, OAB/PR nº 61.756/PR em conjunto com a Secretária de, inscrito no CPF sob nº, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, nos termos da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, de acordo com as normas constantes no Edital de Licitação, modalidade **Pregão Eletrônico 011/2023** devidamente homologada pelo CONTRATANTE mediante as cláusulas expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades de ambas as partes.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93):

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa para modernização da gestão tributária para Prefeitura Municipal de Piên, atualização do plano diretor e elaboração do plano de mobilidade urbana.

Parágrafo Primeiro: O Serviço adquirido seguirá as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Termo de Referência do edital em anexo de Itens e valores extraídos a partir do sistema Equiplano Compras.

Parágrafo Segundo: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de R\$ (XXXXX), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2023** e seus anexos, bem como o Termo de Referência anexo a este Contrato e devidamente assinado pelas partes, sendo os mesmos considerados

Rua Amazonas, nº 373 – Centro. Piên/PR. CEP 83.860-000.

88

CNPJ: 76.002.666/0001-40 E-mail: patricia@pien.pr.gov.br - Fone (41) 3632-1136.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

266

suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como a CONTRATADA assume todas as exigências do Edital mencionado.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço global):

Cláusula Segunda: Os serviços deverão ser iniciados após a emissão da Autorização de Fornecimento/nota de empenho, de acordo com cronograma estabelecido juntamente com a Secretaria Solicitante.

Parágrafo Primeiro: Será de total responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários para a elaboração e execução do objeto. Todo o serviço e quantitativo deverá obedecer às especificações do termo de referência em anexo.

Parágrafo Segundo: Em caso de não aceitação do serviço prestado, objeto deste pregão, fica a CONTRATADA obrigada a reiterá-lo, dentro de tempo hábil determinado junto a CONTRATANTE, sem qualquer ônus à Administração, logo após a notificação expedida pela CONTRATANTE, ou imediatamente; sob pena de incidência das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Terceiro: A empresa contratada deverá apresentar a Nota de Empenho no ato da entrega, para conferência por parte de servidor responsável pelo recebimento.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos de sua entrega.

Parágrafo Primeiro: São designados como fiscais os servidores:

Mirlan Balan de Oliveira – Assistente Administrativo

Simon Schneider – Engenheiro Civil

Emerson Gonçalves – Engenheiro Civil

Parágrafo Segundo: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções previstas em edital e no presente contrato.

Parágrafo Terceiro: Em caso de não aceitação do serviço, objeto do presente contrato, fica a CONTRATADA obrigada a corrigi-lo no prazo estabelecido juntamente com a CONTRATANTE, contado da data da rejeição; sob pena de multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados.

Parágrafo Quarto: o serviço será prestado mensalmente, assim com o pagamento, através da apresentação das notas ao fiscal do contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.



Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ XXXX (XXXXXXXX).

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O fornecimento é indireto por preço global.

Parágrafo Quarto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quinto: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Sexto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

Parágrafo Sétimo: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os Impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Sétimo: Todos os itens do edital, termo de referência são vinculados ao presente contrato não podendo em nenhum momento serem descumpridos.

DA GARANTIA:

Cláusula Sexta: Para a assinatura do presente Instrumento, a Contratada apresenta, neste ato, garantia para a prestação dos serviços, no valor de R\$ ----- equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por intermédio de seguro garantia ou depósito caução. Não serão aceitos Cheques.

Parágrafo Primeiro: A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.



Parágrafo Segundo: Ao Contratante cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de serviços inadimplidas pela Contratada, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Sétima: O objeto do presente edital será custeado com recursos da Dotação Orçamentária do Fundo Municipal, por meio das Rubricas Orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO	04.001.04.121.0004.2007-33.90.39.0000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	08.001.12.361.0009-2020-339039.0000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.04.122.0003.2004-339039.0000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	11.001.10.301.0014.2034-339039.0000

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Oitava: Constitui direito de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CONTRATADA: Conforme Termo de referência anexo a esse contrato.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da CONTRATANTE: Conforme Termo de referência anexo a esse contrato.

DAS PENALIDADES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- Advertência;
- Multa.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
-

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

- Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de



10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";

- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência anexo, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".



- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".

I. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I e II desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias.

- a) Pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;
- c) Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Quarto: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Quinto: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



Parágrafo Sexto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Sétimo: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Primeira: A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Terceira: Concorda a CONTRATADA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Rio Negro, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên, xxxx de 2023.

Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

(Razão Social)
(Representante)

Procurador do Município
OAB nº

Secretário Municipal
Decreto nº

Testemunhas:

Nome:

Assinatura:

Nome:

Assinatura:



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

272

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÕES

Pregão Eletrônico nº 011/2023.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório em epígrafe, instaurado por este município, que:

- a) não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal n.º 9854, de 27.10.99, que altera a Lei n.º 8666/93;
- b) nenhum de nossos sócios é servidor(a) ou dirigente de órgão do Município de Piên;
- c) não estamos suspensos temporariamente de participar em licitação ou impedidos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer e suas esferas;
- e) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2023.

*(Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).*

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO IV PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

Ao Município de Piên
Sra. Pregoeira,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023.

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sa nossa proposta de preços, a preços fixos e sem reajuste, relativa à licitação em epígrafe, cujo objeto é o

LOTE	Item	Qtde	Unid	Especificação	Preço Unitário	Preço Total

O prazo de validade da proposta de preços é de (inserir o prazo de validade) (inserir o prazo de validade por extenso) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas.

Declaramos, ainda, que estamos enquadrados no regime de tributação de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme estabelece o artigo 3º da lei complementar nº. 123/2006, **[somente na hipótese de o licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP.)]**

Local, __ de __ de 2023.

(nome legível, RG nº e assinatura do responsável legal)



ANEXO V

PROCURAÇÃO NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)

Nome: (Razão Social)

Nome Resumido:

Endereço:

Complemento: Bairro:

Cidade: UF:

CEP:

CNPJ/CPF:

Inscrição estadual: RG:

Telefone comercial: Fax:

Celular:

E-mail:

Representante legal:

Cargo:

Telefone:

Ramo de Atividade:

1. Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- a) tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- b) observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- c) observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- d) designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, e
- e) pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no **ANEXO VI** do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no **ANEXO VI** do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

5. (Cláusula facultativa – para caso de uso de corretoras) O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:



- a) declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
- b) apresentar lance de prego;
- c) apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pela Pregoeira;
- d) solicitar informações via sistema eletrônico;
- e) interpor recursos contra atos da Pregoeira;
- f) apresentar e retirar documentos;
- g) solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- h) assinar documentos relativos às propostas;
- i) emitir e firmar o fechamento da operação; e
- j) praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Corretora:

Endereço:

CNPJ:

O presente Termo de Adesão é válido até __/__/__, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data

(assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório.



ANEXO VI

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – (DIRETAMENTE PELO LICITANTE).

Indicação de Usuário do Sistema

Razão Social do Licitante:

CNPJ/CPF:

Operadores

1 Nome:

CPF: Função:

Telefone: Celular:

E-mail:

2 Nome:

CPF: Função:

Telefone: Celular:

E-mail:

3 Nome:

CPF: Função:

Telefone: Celular:

E-mail:

O Licitante reconhece que:

- a) A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- b) O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela Bolsa, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- c) A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, para o necessário bloqueio de acesso;
- d) O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e
- e) O não pagamento da taxa ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da Bolsa, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA.

Local e data:

(assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011 /2023

Sra. Pregoeira,

Pela presente, declaramos que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, a empresa(indicação da razão social)..... cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO Nº 114/2022, cujo objeto é a

.....
(Local e data)

.....
Nome e Assinatura do Representante Legal

(Nome, RG e Assinatura do Representante Legal)



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Pregoeira Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu Representante Legal, Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº....., inscrito no CPF/MF sob o nº....., DECLARA, para fins do disposto no Edital de nº/....., sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS: Assinalar com um "X" a condição da empresa.

1. () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

2. () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

3. () **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme § 1º do artigo 18 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(Local e data)

.....
(Nome, RG e Assinatura do Representante Legal)

Importante:

1) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempendedor Individual, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.

2) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempendedor Individual, falsa ou inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital, bem como, às demais sanções penais cabíveis.



ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico nº ____/____.

Conforme o disposto no Edital em epígrafe declaramos que os responsáveis técnicos pela supervisão dos serviços, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

nº	Nome	Especialidade	Assinatura do responsável técnico (obrigatório)

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais.

Local, ____ de ____ de 2023.

(nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

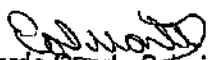
280

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

Ao Jurídico,

Considerando que o referido pregão havia sido suspensa inicialmente, remeto para análise a parecer referente a abertura, levando em conta que já temos as autorizações para prosseguir.

Piên/PR, 08 de Fevereiro de 2023.


Eduardo Duarte Scheivaraski
Licitações e Compras



PIÊN
PREFEITURA

PROCURADORIA
JURÍDICA

Rua Amazonas, 373
Centro, Piên - PR
83.860-000

(41) 3632-1136

Protocolo Equiplano: 272/2023

Assunto: "Contratação de empresa para modernização da gestão tributária para Prefeitura Municipal de Piên; atualização do plano diretor e elaboração do plano de mobilidade urbana (...)"

Requerente: Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

Parecer Jurídico

I. Relatório

Trata-se de consulta jurídica formulada pela Secretaria requerente para análise do Processo Licitatório na modalidade de **Pregão na forma eletrônica**, tipo menor preço por lote, que tem por objeto a Contratação de empresa para modernização da gestão tributária para Prefeitura Municipal de Piên, atualização do plano diretor e elaboração do plano de mobilidade urbana (...).

O processo veio acompanhado do requerimento da secretária municipal justificando a necessidade da contratação, do termo de referência, cotações, pesquisa de mercado, consulta nas certidões de regularidade fiscal e trabalhista, mapa comparativo de preços, minuta do edital e anexos, informações orçamentárias e financeiras.

II. Passamos a análise jurídica

As aquisições e contratações da Administração Pública somente podem ocorrer de acordo com os princípios e regras basilares dispostos no art. 37, *caput* e Inciso XXI, da Constituição Federal e na legislação infraconstitucional. Na mesma toada, deve respeitar a Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre Licitação e Contratos Administrativos, prevendo em seu art. 22 as principais modalidades de licitação originalmente existentes, dando a cada uma delas particularidades bem definidas.

Sendo de suma importância esclarecer que a Administração Pública dispõe ainda da modalidade Pregão, regida em legislação própria pela Lei nº 10.520/02, sendo cabível quando o objeto do contrato for aquisição de bens ou serviços classificados como "comuns" e que diante destas peculiaridades, o procedimento também deve ser conduzido em perfeita harmonia com o texto constitucional, bem como, com a Lei de Licitação e regida pelos Princípios da Administração Pública.

Nesta modalidade a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço. Cumpre observar o disposto no art. 1º e art. 2º, § 1º da Lei Federal nº 10.520/02, que rezam da seguinte maneira:

Art. 1º. Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 2º (...)

§ 1º Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.



A modalidade pregão na forma eletrônica visa, basicamente, aumentar a quantidade de participantes e baratear o processo licitatório, uma vez que este depende de tempo e recursos do orçamento público. Permite, ainda, a ampliação da disputa, com a participação de maior número de empresas, mais agilidade e transparência, possibilitando uma negociação eficaz entre os licitantes e tornando o processo final mais eficiente e menos custoso para a Administração Pública.

No que se refere as regras específicas do Pregão Eletrônico, verifica-se que no instrumento convocatório, especificadamente no item 1.4 do Edital, houve o registro de qual será a plataforma que disponibilizará o sistema eletrônico para a realização do certame, qual seja www.bll.org.br.

O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93. E, no caso vertente, pressupõe-se correta a manifestação sobre a natureza comum dos produtos a serem adquiridos, o que viabiliza a adoção do pregão como modalidade licitatória.

Sobre a utilização do critério menor preço por lote, destacamos o entendimento sumulado do Tribunal de Contas da União, no afã de não restringir o caráter competitivo da licitação, sendo certo que na hipótese de não utilização do critério "menor preço por item", deve conter no processo licitatório a adequada motivação, vejamos:

SÚMULA TCU 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispoñdo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Dessa forma, a divisão dos serviços/objetos em itens é regra, sob a responsabilidade de descumprir com os princípios da competitividade e da proposta mais vantajosa para a Administração. No caso dos autos, procedida a verificação, tem-se que o agrupamento dos itens ocorre pela correlação dos serviços para atingimento do resultado pretendido pela Administração Pública, prezando pela economicidade e agilidade na execução.

O Termo de Referência consiste em um dos atos essenciais do pregão e deve conter todos os elementos caracterizadores do objeto que se pretende licitar, como a sua descrição detalhada, o orçamento estimativo de custos e o cronograma físico-financeiro da execução. Em atendimento à exigência legal, foi juntado nos autos o documento intitulado Termo de Referência, devidamente aprovado e assinado pela autoridade competente, o qual vislumbro estar satisfatório.

Para além disso, a Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente aos pregões, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o



pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma, neste sentido, foi anexado ao processo a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira atestada pelo contador José Luiz de Barros, servidor do Município matrícula 35076-1, atendendo, especialmente, o disposto no inciso III, §2º do art. 7º da Lei de Licitações.

Igualmente, a Lei de Responsabilidade Fiscal, direciona o gestor público a obrigatoriedade de observar a lei orçamentária nos procedimentos licitatórios para que as contratações a serem realizadas estejam incluídas no Plano Plurianual e Lei Orçamentária, vejamos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Neste sentido, ressalta-se, estar presente a autorização expressa do responsável pela Secretaria de Administração e Finanças, para o início dos trabalhos licitatórios, atestando a existência de recursos e a regularidade orçamentária para contratação.

Ainda, analisando os autos, verifica-se que a Minuta do Edital segue todas as cautelas recomendadas pela Lei nº. 8.666/93, que em seu art. 40 elenca os pressupostos que deverão constar do Edital de Licitação, possuindo indicação de número de ordem em série anual, órgão da Administração Pública interessado, modalidade de licitação e regime de execução.

Percebe-se, ainda, que há o indicativo expresso da regência do certame, nos termos da Lei de Licitações, com a designação do local, dia e hora para o recebimento das propostas, entre outros requisitos previstos na legislação vigente.

Por fim, a minuta do contrato está em consonância com a legislação que orienta a matéria, trazendo em seu bojo as cláusulas exigidas pela legislação, nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

Nesse sentido, observando-se os documentos acostados aos autos do processo licitatório em epígrafe, justifica-se a utilização do Pregão Eletrônico do tipo menor prego por lote, para o referido procedimento licitatório, considerando a natureza do objeto a ser contratado, a estimativa da despesa e a fonte dos recursos que arcarão com a contratação, sendo certo que, não obstante o caráter facultativo do pregão, o mesmo se mostra aconselhável em função das vantagens que esse sistema pode proporcionar se bem utilizado pela Administração.

III. Conclusão

Pelo exposto, e pelos fundamentos apresentados, temos que o Procedimento Licitatório, cujo objeto é a Contratação de empresa para modernização da gestão tributária para Prefeitura Municipal de Piên (...), atende aos princípios norteadores do processo de licitação e se encontra

**PIÊN**
PREFEITURAPROCURADORIA
JURÍDICARua Amazonas, 373
Centro, Piên - PR
83.860-000

(41) 3632-1136

devidamente respaldado na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, sendo adequada a modalidade e o tipo adotado, bem como, aprovado o edital de convocação.

Recomendo a área de contratos da secretaria de administração, para que se atente à vinculação da redação do Contrato para com as especificações do edital de convocação, em estrito cumprimento ao que prescreve o art. 3º da Lei nº 8.666/93, bem como a indicação da fiscalização e gestão dos contratos/ata de registro de preços deve respeitar o disposto na Portaria vigente que designa gestores e fiscais de contrato.

Anoto que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no Edital, bem como, as justificativas da secretaria requerente com seus anexos e que, não se incluem no âmbito de análise desta Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária.

O presente parecer possui caráter meramente opinativo, destinado a dar subsídios a decisão da autoridade a que se destina e cinge-se, exclusivamente, de estudo dos contornos jurídicos, da legislação e jurisprudência em torno do assunto em comento.

É o parecer. S.M.J.

Piên, 31 de janeiro de 2023.



Calebe França Costa
Procurador Jurídico
OAB/PR/61.756

vaga de PROFESSOR, conforme classificação obtida no último PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2022 realizado.

DIÉSSICA MARIA PIONTKIEWICZ BUBA NEUMANN

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador: D1586900

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL 011/2023

MENOR PEÇO/POR LOTE

OBJETO: Contratação de empresa para modernização da gestão tributária para Prefeitura Municipal de Piên, atualização do plano diretor e elaboração do plano de mobilidade urbana. Edital disponível no site: www.pien.pr.gov.br a partir do dia 06/02/2023. Entrega das propostas: a partir 06/02/2023 no site Bolsa Brasil de Licitações - BLL. Abertura das Propostas: 15/02/2023 às 09h30 (horário de Brasília) no site já citado.

Piê/PR, 02 de fevereiro de 2023.

NATHALLA AOANA MELENEK
Regoeira Municipal

Publicado por:
Bernadete Maguerovski dos Santos
Código Identificador: D08B8BAC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
REQUERIMENTO DE FINAL DE LISTA - MIRIANE REGINA LESNIOVSKI PSCHIEDT

Piê/PR, 03 de fevereiro de 2023.

REQUERIMENTO DE FINAL DE LISTA

Eu, MIRIANE REGINA LESNIOVSKI PSCHIEDT, convocada pelo Edital nº 01/2023, residente e domiciliada na Rua Principal, s/n, Campo Novo, Piê/PR, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 10.389.610-0/PR e CPF 011.795.379-20, venho mui respeitosamente requerer final de lista da vaga de PROFESSOR, conforme classificação obtida no último PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2022 realizado.

MIRIANE REGINA LESNIOVSKI PSCHIEDT

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador: A0C928B2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ANEXO II - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS

ANEXO II - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS
ADVOGADO

Descrição Sumária: Assessorar e representar juridicamente a Administração Pública Municipal em juízo ou fora dele, nas ações em que esta for parte ou interessada, para assegurar os direitos pertinentes ou defender seus interesses.

Descrição Detalhada: Estudar e/ou examinar documentos jurídicos e de outra natureza, analisando seu conteúdo, com base nos códigos, leis, jurisprudência e outros documentos, para emitir pareceres fundamentados na legislação vigente. Representar a Administração Pública Municipal em juízo ou fora dele, acompanhando o processo, redigindo petições para defender os interesses da Administração Municipal. Acompanhar processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público, Secretarias do Estado ou outros órgãos quando haja interesse da administração municipal. Prestar assistência às unidades administrativas em assuntos de natureza jurídica, elaborando e/ou emitindo pareceres nos processos administrativos, como: licitações, contratos, convênios, consórcios, questões trabalhistas e estatutárias ligadas à administração de recursos humanos, etc, visando assegurar o cumprimento de leis e

regulamentos. Analisar minutas de editais de licitações e contratos administrativos para verificar o atendimento dos requisitos da legislação vigente. Apreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal a qualquer título excluídas as nomeações para cargos de livre nomeação e exoneração. Promover a cobrança judicial da dívida ativa e de qualquer outro crédito do município, visando o cumprimento de normas quanto a prazos legais para liquidação dos mesmos. Redigir documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, trabalhista, penal e outras, aplicando a legislação em questão, para utilizá-los na defesa da Administração Municipal. Participar de eventos específicos da área para se atualizar nas questões jurídicas pertinentes à Administração Municipal. Elaborar o texto de projetos de leis que serão encaminhados à câmara, bem como examinar as emendas propostas pelo Poder Legislativo, elaborando pareceres, quando for o caso, para garantir o cumprimento dos preceitos legais vigentes. Prestar informações à Câmara Municipal quando solicitadas. Sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões da administração. Redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes. Responder tecnicamente perante o conselho de classe respectivo pelos serviços executados sob sua responsabilidade no interesse da Administração Municipal, bem como aos demais órgãos de controle, quando nomeado. Não havendo motorista disponível para atender necessidade de deslocamento, em caráter excepcional, devidamente habilitado e autorizado pela Chefia imediata, dirigir veículo do município para o estrito cumprimento das atribuições do cargo. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

ARQUITETO

Descrição Sumária: Elaborar planos e projetos associados à arquitetura em todas as suas etapas, definindo materiais, acabamentos, técnicas, metodologias, analisando dados e informações. Elaborar planos e estudos associados desenvolvimento urbano, paisagismo, seus serviços afins e correlatos. Fiscalizar e executar obras e serviços, desenvolver estudos de viabilidade financeira, econômica e ambiental. **Descrição Detalhada:** Elaborar planos, programas e projetos: identificar necessidades dos usuários; coletar informações e dados; analisar dados e informações; elaborar diagnóstico; buscar um conceito arquitetônico compatível com a demanda; elaborar metodologia, estudos preliminares e alternativas; pré-dimensionar o empreendimento proposto; compatibilizar projetos complementares; definir técnicas e materiais; detalhamento técnico construtivo e orçamento do projeto; buscar aprovação do projeto junto aos órgãos competentes; registrar responsabilidade técnica (ART). Fiscalizar obras e serviços: assegurar fidelidade quanto ao projeto; fiscalizar obras e serviços quanto ao andamento físico, financeiro e legal; conferir medições; monitorar controle de qualidade dos materiais e serviços; ajustar o projeto à imprevistos. Gerenciar execução de obras e serviços: preparar cronograma físico e financeiro; elaborar o caderno de encargos; cumprir exigências legais de garantia dos serviços prestados. Implementar parâmetros de segurança; selecionar prestadores de serviços, mão de obra e fornecedores; acompanhar execução de serviços específicos; aprovar os materiais e sistemas envolvidos na obra; efetuar medições do serviço executado; aprovar os serviços executados. Desenvolver estudos de viabilidade: analisar documentação do empreendimento proposto; verificar a adequação dos projetos à legislação, condições ambientais e institucionais; avaliar alternativas de implantação de projeto; identificar alternativas de operacionalização e de financiamento; elaborar relatórios conclusivos de viabilidade. Ordenar uso e ocupação do território: coordenar e participar da elaboração de planos diretores e setoriais de desenvolvimento urbano; analisar e sistematizar legislação existente; aplicar as diretrizes para uso e ocupação do espaço; monitorar a implementação da legislação urbanística. Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado e autorizado pela chefia imediata ou autoridade superior. Utilizar recursos de informática. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Descrição Sumária: Prestar assistência à unidade de atuação através dos serviços administrativos em geral, recebendo, instruindo e encaminhando documentos, expedientes e processos, redigindo documentos, despachos, informações, ofícios, relatórios, etc.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

287.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

REABERTURA DE LICITAÇÃO

O Município de Piên, Estado do Paraná, **TORNA PÚBLICO** que a licitação referente ao **Pregão Eletrônico nº 011/2023**, cujo objetivo é **"Contratação de empresa para modernização da gestão tributária para Prefeitura Municipal de Piên, atualização do plano diretor e elaboração do plano de mobilidade (...)"**, foi remarcado para o dia 28/02/2023, respeitando integralmente o prazo estipulado na Lei 8.66/93 e está disponível através do site oficial da prefeitura e portal de compras "BLL". Demais esclarecimentos podem ser solicitados no e-mail: licitacoes.administracao@pien.pr.gov.br.

Piên, 09 de fevereiro de 2023


NATHALIA AOANA MELENEK

Pregoeira



Prefeitura Municipal de Agudos do Sul

DECRETO 020/2023
de 01 de fevereiro de 2023

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral de 2023, por Superávit Financeiro do Saldo das fontes financeiras de exercícios anteriores e por excesso de arrecadação.

O Prefeito Municipal de Agudos do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal 4.320/64, e na Lei Municipal 1153, de 17 de janeiro de 2023

DECRETA

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Agudos do Sul, Estado do Paraná, Autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento de 2023, no valor de R\$ 1.324.188,61 (hum milhão trezentos e vinte e quatro mil cento e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos), de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	14.000	SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE	04.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica
PROGRAMA	8	Assistência Médica, Ambulatório e Hospitalar para a População
PROJATIV.	1.882	Construção e reforma das Unidades de Saúde
Fonte e Recursos	500	0050.0050.09.02.05.19.2.588.0000
4.4.90.51.00	15509	Obras e instalações
PROJATIV.	1.003	Adquisição de Veículos e Equipamentos
Fonte e Recursos	500	0050.0050.09.02.05.19.2.588.0000
4.4.90.52.00	15509	Equipamentos e Material Permanente
ÓRGÃO	06.000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE	05.001	DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO
FUNÇÃO	20	Agricultura
PROGRAMA	0017	Fomento da Produção Agropecuária
PROJATIV.	1.010	Adquisição de Máquinas e Equipamentos
Fonte e Recursos	754	0175.0105.03.99.01.01.2.701.0000
4.4.90.52.00	1784	Equipamentos e Material permanente
PROGRAMA	0018	Manutenção e Conservação do Solo
PROJATIV.	2.831	Manutenção e Conservação do Solo
Fonte e Recursos	775	0077.0105.03.99.01.01.2.701.0000
3.3.90.30.00	1775	Material de Consumo
SOMA TOTAL		

Art. 2º - Para cobertura de parte do crédito especificado no artigo anterior, será utilizado como recurso o saldo das fontes financeiras de exercício anterior, e saber:

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO	BANCO	Cota Part.	DESCRIÇÃO	VALOR
1975	0175.0105.03.99.01.01.2.701.0000	001	3.279,64	Sal. Católio Deslocado	92.400,00
1784	0175.0105.03.99.01.01.2.701.0000	004	33691,71	MUNI. AGUDOS DO SUL	1.104.188,61
15509	0050.0050.09.02.05.19.2.588.0000	74	042,7	AGUDOS DO SUL INVEST	125.000,00
SOMA					1.324.188,61

Art. 3º Fica alterada a programação financeira de desembolso com o inclusão dos valores acima para fins de execução orçamentária.

Art. 4º - Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 1144/2022 de 30 de novembro de 2022 - (PPA 2022-2025), adicionando-se os valores do artigo 1º.

Art. 5º - Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 1145/2022 de 30 de novembro de 2022 - Lei dos Direitos Orçamentários (LDO) 2022, incluindo-se os valores do artigo 1º em seus respectivos programas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agudos do Sul, 01 de fevereiro de 2023.

JESSE DA ROCHA ZOELLNER - PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL E FACEBOOK

O Município de Agudos do Sul, Estado do Paraná, faz saber, que no dia 28 DE FEVEREIRO DE 2023, às 14 HORAS, local de transmissão: Câmara Municipal de Agudos do Sul, realizará Audiência Pública presencial e pelo Facebook, para:

AVALIAÇÃO DAS METAS DA LDO 3º Quadrimestre de 2022:

Avaliação das metas de Serviços Públicos Saldo do 3º Quadrimestre de 2022. Com o intuito de promover a discussão e avaliação DAS METAS DO 3º Quadrimestre (setembro a dezembro de 2022) junto a toda a sociedade civil, moradores do município, representantes de entidades consolidadas, assim como todos os munícipes residentes e domiciliados no território do município, e demais interessados tais como:

Representantes das Associações de Moradores; das Associações de Escolas; das Associações religiosas; das Associações comerciais; Representantes de Sindicatos; Representantes das Entidades Públicas e Privadas; Membros do Conselho de Educação; Conselho de Saúde; Conselho de Assistência Social; Conselho de Segurança; Conselho do Idoso; Conselho de Criança e do Adolescente; Conselho Municipal do Meio Ambiente; Representantes do Ministério Público; do Governo Estadual; Federal; Municipal e Comunidade em geral, para tomar conhecimento e participar da AVALIAÇÃO DAS METAS DA LDO 3º Quadrimestre de 2022.

Avaliação das metas de Serviços Públicos Saldo do 3º Quadrimestre de 2022 e

Informa-se que a transmissão será presencial e pelo Facebook da Câmara Municipal de Agudos do Sul;

A Cooperante-Cooperativa Agrícola Campo do Tenente tem público que requerer ao IAT a renovação de sua Licença de Operação em Secagem e Armazenagem de Grãos até a data 03/08/2023, para a unidade de pós colheita e beneficiamento de produtos agrícolas, exceto moagem do trigo e fabricação de derivados e cultivo de cereais.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

ALEXANDRO MARTINS DE OLIVEIRA (MARMORARIA AGILIZA) CNPJ: 39.000.696/0001-76, torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença Prévia para Atividade de Marmoraria na Área de Construção de Túnel e ser implantada na Rua Severo de Almeida nº 732 bairro Bom Jesus Rio Negro PR.



Prefeitura Municipal de Piên

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023/ NOVA DATA DE ABERTURA MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Contratação de empresa para modernização da gestão tributária para Prefeitura Municipal de Piên, atualização do plano diretor e elaboração do plano de mobilidade urbana. Edital disponível no site: www.piên.pr.gov.br a partir de 10/02/2023. Entrega das propostas: a partir de 09/02/2023 no site Bolsa Brasil de Licitações - BLL. Abertura das Propostas: 28/02/2023 às 09h30 (horário de Brasília) no site já citado.

Piên/PR, 08 de fevereiro de 2023.

Nathalia Azeiteiro Melenek - Pregoeira Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

OBJETO: Registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades das Secretarias Municipais. Edital disponível no site: www.piên.pr.gov.br. Entrega das propostas: a partir de 09/02/2023 no site Bolsa Brasil de Licitações - BLL. Abertura das Propostas: 24/02/2023 às 09h30 (horário de Brasília) no site já citado.

Piên/PR, 07 de fevereiro de 2023.

Nathalia Azeiteiro Melenek - Pregoeira Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023

OBJETO: Contratação de empresa para realizar testes de vazão e análise de água de 4 poços artesianos. Edital disponível no site: www.piên.pr.gov.br. Entrega das propostas: a partir de 13/02/2023 no site Bolsa Brasil de Licitações - BLL. Abertura das Propostas: 27/02/2023 às 09h30 (horário de Brasília) no site já citado.

Piên/PR, 07 de fevereiro de 2023.

Nathalia Azeiteiro Melenek - Pregoeira Municipal

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Empresa abaixo torna público que irá requerer ao IAT, a Renovação da Licença de Operação - RLO para empreendimento a seguir especificado:

EMPRESA: MADEIRA TOCHA LTDA.
CNPJ: 14.864.449/0001-02
ATIVIDADE: Serraria com desdobramento de madeira.
ENDEREÇO: Rod. Municipal Gilberto Pelu, 585, Vila São João
MUNICÍPIO: Mandrituba - PR



Prefeitura Municipal de Campo do Tenente

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO 10/2022

PROCESSO Nº	CONTRATO Nº	Nº TERMO ADITIVO	OBJETO	CONTRATADA	Valor do Aditivo	DATA ASSINATURA
Pregão Eletrônico nº 46/2021	10/2022	1º	- Prorrogação de contrato, passa a encerrar em 06/02/2024. Correção monetária pelo IPCA. Com base no inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.	SIGMAMEDICA ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA CNPJ: 08.724.032/0001-41	R\$ 17.645,76	02/02/2023

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO 117/2022

PROCESSO Nº	CONTRATO Nº	Nº TERMO ADITIVO	OBJETO	CONTRATADA	Valor do Aditivo	DATA ASSINATURA
Pregão Eletrônico nº 28/2022	117/2022	6º	- Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro em 15/12/2022, Com base no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93.	AUTO POSTO DOBGE FIRELI CNPJ: 28.553.443/0001-29	Redução R\$ 81.533,83	01/02/2023
		7º	- Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro em 19/01/2023, Com base no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93.	AUTO POSTO DOBGE FIRELI CNPJ: 28.553.443/0001-29	Acréscimo R\$ 30.837,39	01/02/2023

Picam reajustados os preços das seguintes lotes:

Lote	Item	Reequilíbrio	Acréscimo unitário	Valor unitário passa a ser	Saldo do lote	Valor Aditivo por lote
01	Diesel	2,577 %	R\$ 0,15	R\$ 5,97	32.678,283 litros	R\$ 4.901,74
02	Diesel S10	2,881 %	R\$ 0,17	R\$ 6,07	152.562,638 litros	R\$ 25.935,65

EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2023

PROCESSO	CONTRATO Nº	OBJETO	CONTRATADA	DATA ASSINATURA	Valor total R\$
Pregão Eletrônico 79/2022	05/2023	Aquisição de veículo caminhão, cabine dupla, novo (0 km), para atender o Programa Mais Cidade II para Secretaria Municipal de Fomento Agropecuário e Meio Ambiente	VIA PORTO VEICULOS LTDA CNPJ: 02.266.596/0004-44	02/02/2023	R\$ 114.100,00

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 106/2021

PROCESSO Nº	CONTRATO Nº	Nº TERMO ADITIVO	OBJETO	CONTRATADA	DATA ASSINATURA
Tomada de Preços nº 3/2021	106/2021	5º	- Prorrogação de execução com novo término em 30/03/2023. - Prorrogação de vigência com novo término em 30/03/2023.	EC EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP CNPJ: 21.352.152/0001-23	01/02/2023
Tomada de Preços nº 3/2021	106/2021	6º	- Alteração do projeto, onde visa executar o reforço do subleito, tendo o acréscimo de R\$ 37.398,87 ao valor original do contrato. Em conformidade com disposto no §1º da alínea "a", inciso I do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.	EC EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP CNPJ: 21.352.152/0001-23	08/02/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2023

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico em anexo, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023 - PMLS, cujo objeto é: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO NOS TERMOS DO CONVENIO Nº 01/2022-SEAB - PROTOCOLO Nº 18.552.634-B REALIZADO ENTRE A SECRETARIA DO ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR, ADJUDICA a empresa: AGRO LARANJEIRAS AGROPECUÁRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.405.644/0001-72.

- Área Rural com 33,1288 Ha (trinta e três hectares, doze ares e oitenta e oito centiares), objeto da matrícula 41.404 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, protocolo 147.758 de 22/09/2022, situado no Quilombo 38, do bloco 03 do imóvel denominado Fazenda Laranjeiras, INCRA nº 723.045.010.359-5, CAR Nº PR-4113304-8C1D.198B.BDE6.ACSA.9BC6.9710.314C.7FC3, NIRE nº 2.912.299-6, matrícula anterior 19.125, de propriedade do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

- Área Rural com 21,6208 Ha (vinte e um hectares, sessenta e dois ares e oito centiares), objeto da matrícula 41.405 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, protocolo 147.758 de 22/09/2022, situado no Quilombo 38, do bloco 03 do imóvel denominado Fazenda Laranjeiras, INCRA nº 723.045.010.359-5, CAR Nº PR-4113304-8C1D.198B.BDE6.ACSA.9BC6.9710.314C.7FC3, NIRE nº 2.912.299-6, matrícula anterior 321, de propriedade do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

- Área Rural com 62,5425 Ha (sessenta e dois hectares, cinquenta e quatro ares e vinte e cinco centiares), objeto da matrícula 41.406 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, protocolo 147.758 de 22/09/2022, situado no Quilombo 41, do bloco 03 do imóvel denominado Fazenda Laranjeiras, INCRA nº 723.045.072.788-2, CAR Nº PR-4113304-8C1D.198B.BDE6.ACSA.9BC6.9710.314C.7FC3, NIRE nº 2.912.299-6, matrícula anterior 20.972, de propriedade do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

- Área Rural com 10,3244 Ha (dez hectares, trinta e dois ares e quarenta e quatro centiares), objeto da matrícula 41.407 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, protocolo 147.758 de 22/09/2022, situado no Quilombo 39, do bloco 03 do imóvel denominado Fazenda Laranjeiras, INCRA nº 723.045.024.805-4, CAR Nº PR-4113304-8C1D.198B.BDE6.ACSA.9BC6.9710.314C.7FC3, NIRE nº 2.912.299-6, matrícula anterior 21.470, de propriedade do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

- Área Rural com 133,4516 Ha (cento e trinta e três hectares, quarenta e seis ares e dezesseis centiares), objeto da matrícula 41.408 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, protocolo 147.758 de 22/09/2022, situado no Quilombo 39, do bloco 03 do imóvel denominado Fazenda Laranjeiras, INCRA nº 723.045.024.805-4, CAR Nº PR-4113304-8C1D.198B.BDE6.ACSA.9BC6.9710.314C.7FC3, NIRE nº 2.912.299-6, matrícula anterior 17.699, de propriedade do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

- Área Rural com 64,7976 Ha (sessenta e quatro hectares, setenta e nove ares e seis centiares), objeto da matrícula 41.409 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, protocolo 147.758 de 22/09/2022, situado no Quilombo 41, do bloco 03 do imóvel denominado Fazenda Laranjeiras, INCRA nº 723.045.072.788-2, CAR Nº PR-4113304-8C1D.198B.BDE6.ACSA.9BC6.9710.314C.7FC3, NIRE nº 2.912.299-6, matrícula anterior 21.459, de propriedade do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

Para: Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12-2023

Objeto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO NOS TERMOS DO CONVENIO Nº 01/2022-SEAB - PROTOCOLO Nº 18.552.634-B REALIZADO ENTRE A SECRETARIA DO ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR. CONCEDEnte: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, nº 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 9.393.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONCESSIONÁRIA: AGRO LARANJEIRAS AGROPECUÁRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.405.644/0001-72, com sede na Rua Nereu Ramos, S/Nº, Quadra 02 Lote 01, S3º Francisco, Loteamento Cunha, Laranjeiras do Sul - Paraná, CEP 85303-170, por seu Diretor JOÃO MARCEL MULINETH FAUSTO, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 035.447.429-42, residente e domiciliado na cidade de Laranjeiras do Sul - PR, na Avenida Álvaro Natiel De Camargo, nº 1886, Centro, CEP: 85301-100.

Prazo de Vigência: 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, através de Lei específica.

Local: Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná
Data de Assinatura: 07 de fevereiro de 2023.

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 162/2022 - PMLS

Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos e máquinas de costura industriais, ferro de passar, compressor de ar e cadeiras ergonômicas. O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, resolve REVOGAR a Licitação Modalidade Pregão Presencial nº. 162/2022, por oportunidade e conveniência.

Laranjeiras do Sul-PR, 6 de fevereiro de 2023
JONATAS FELISBERTO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-34/2023

Comunicamos aos interessados que estão disponibilizadas as licitações a seguir: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0034/2023, objeto: Aquisição de Equipamentos Eletrônicos e a TOMADA DE PREÇOS Nº TP/SMGP-0002/2023, objeto: Execução das obras para a duplicação da Av Paulo Novais da Silveira, situada no Jardim Sabará, Londrina/PR, de acordo com planilhas e especificações técnicas fornecidas. Os Editais poderão ser obtidos através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelos telefones (43) 3372-4406 e o 3372-4395 ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br.

Londrina, 8 de fevereiro de 2023.

JULIANA GUIMARÃES CORNÉLIO RODRIGUES
Secretária Municipal de Gestão Pública em substituição

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2023

OBJETO: Seleção de proposta visando a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução sob regime de empreitada global (material e mão de obra) de 126,74 m² para Reforma e Ampliação do CRAS- neste Município com recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 991255/2022, celebrado com a União Federal por intermédio do Ministério da Cidadania representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Mangueirinha, conforme memorial descritivo, projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e Termo de Referência, anexo I do presente edital. DATA DE ABERTURA: 27/02/2023 às 09h00min. INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 09/02/2023 às 08h00min. FIM DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 27/02/2023 às 08h30min. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à

disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br, e - mail: licitacao@mangueirinha.pr.gov.br. Maiores informações pelo fone (046) 3243 - 8004.

Mangueirinha, 8 de fevereiro de 2023.

DORLI NETTO

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

NOVA DATA DE ABERTURA. Tipo: Menor Preço por lote. OBJETO: Contratação de empresa para modernização da gestão tributária para Prefeitura Municipal de Piên, atualização do plano diretor e elaboração do plano de mobilidade urbana. Entrega das propostas: a partir de 10/02/2023 no Site da Bolsa Brasil de Licitações - BLL. Abertura das Propostas: 28/02/2023 às 09h30 (horário de Brasília) no site já citado.

Piê/PR, 8 de fevereiro de 2023.

NATHALIA ACIANA MELENEK

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que houveram alterações na Licitação, na seguinte modalidade e características:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 20/2023 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de Aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Realeza.

As alterações estão dispostas nas descrições dos itens e na data do certame. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município de Realeza. SISTEMA ELETRÔNICO: COMPRASNET

Realeza, 8 de fevereiro de 2023

DIANA BAMBERG

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 22/2023 - TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.

OBJETO: Formação do Registro de Preços visando à eventual aquisição de materiais esportivos e premiações para os diversos treinamentos e competições que serão promovidos, em atendimento à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer do Município de Realeza-PR. SESSÃO DE DISPUTA: Dia 24 de fevereiro de 2023 às 08:30h. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realeza, a partir do dia 09 de fevereiro durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao@realeza.pr.gov.br. SISTEMA ELETRÔNICO: COMPRASNET

Realeza, 8 de fevereiro de 2023.

DIANA BAMBERG

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 36/2023 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: Aquisição de 01 Caminhão Munk, conforme Convênio nº 909441/2020/MAPA. SESSÃO DE DISPUTA: Dia 27 de fevereiro de 2023 às 13:15h. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realeza, a partir do dia 09 de fevereiro durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao@realeza.pr.gov.br. SISTEMA ELETRÔNICO: COMPRASNET

Realeza, 8 de fevereiro de 2023.

DIANA BAMBERG

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2023

Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação polidétrica - conclusão da rua SERGIPE e execução parcial da rua EDEMAR CAETANO PINTO, ATRAVÉS DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0573/2017, (REFERÊNCIA 59553.001399/2017-99), ENTRE MDR E MUNICÍPIO DE RONCADOR - EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE RONCADOR-PR. b) Fundamento Legal: Lei 8.666/93. c) Vigência: 12 meses, a partir da data de sua publicação no D.O.U. d) Data da assinatura: 01/02/2023. e) Tomada de Tomada: 01/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023

Processo nº 16/2023

O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor JEAN PIERR CATTO, e a Senhora Pregoeira, nomeada pela Portaria de nº 14.063/2022, no uso de suas atribuições legais, faz saber a TORNAR PÚBLICO aos interessados, que encontra-se aberto o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, tipo Menor Preço, por item, que será regido pela Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 1.872/2009 de 17/04/2009 e subsidiariamente pela Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e legislação correlata, para a finalidade abaixo especificada: DO OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresas para o fornecimento de forma parcelada de Insumo e Material Hospitalar, destinados a atender as necessidades da Farmácia Básica, Farmácia Hospitalar e Casa de Saúde Santa Izabel e Unidades Básicas de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 6 (seis) meses com Recursos Federais, Estaduais e Municipais. Abertura das propostas e recebimentos dos lances: a partir das 08h30min do dia 09 de março de 2023, no endereço eletrônico: www.bli.org.br. A Pasta Técnica, com o



poderão obter o II Edital RETIFICADO na íntegra e demais arquivos através do Portal da Transparência do Município, no endereço eletrônico www.palmeira.pr.gov.br ou junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Palmeira, nas horas normais de expediente. Notificamos que devidos às alterações foi definida nova data para realização do certame, que ocorrerá às 09h30min do dia 15/03/2023. Informações adicionais, dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados através do fone: 42-3909-5014 ou pelo e-mail: licitacao@palmeira.pr.gov.br

08 de fevereiro de 2023
Paula Gadonski Wrobel
Presidente Comissão Permanente de Licitação

11834/2023

Paula Freitas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2023
FREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 06/2023

Plataforma: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para serviços de conserto de pneus (incluindo troca, montagem e desmontagem) dos veículos da frota municipal da Prefeitura de Paula Freitas - PR. Entrega das propostas: até 23/02/2023 às 08h14min. Abertura das Propostas: 23/02/2023, às 08h15min. O edital encontra-se disponível no endereço Av. Agostinho de Souza, n.º 646, Paula Freitas/PR, das 08h00min às 17h00min ou no site: www.paulafrasitas.pr.gov.br. E-mail: licitacao02@paulafrasitas.pr.gov.br

08/02/2023

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

11622/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2023
FREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 07/2023

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de Urnas Mortuárias, Auxílio fúnebre e traslado em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social de Paula Freitas/PR. Envio das propostas: até 24/02/2023 às 08h14min. Abertura das Propostas: 24/02/2023 às 08h15min. O edital encontra-se disponível no endereço Av. Agostinho de Souza, n.º 646, Paula Freitas/PR, das 08h00min às 17h00min ou no site: www.paulafrasitas.pr.gov.br. E-mail: licita.paulafrasitas@yahoo.com

08/02/2023

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

11904/2023

Piên

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023/NOVA DATA DE ABERTURA

Tipo: Menor Preço por lote

OBJETO: Contratação de empresa para modernização da gestão tributária para Prefeitura Municipal de Piên, atualização do plano diretor e elaboração do plano de mobilidade urbana. Edital disponível no site: www.pien.pr.gov.br. Entrega das propostas: a partir de 13/02/2023 às 08h00 no endereço Rua: Amazonas, 373 Piên/PR. Abertura das Propostas: 28/02/2023 às 09h30 (horário de Brasília) no site já citado.

Piê/PR, 08 de fevereiro de 2023.

Nathalia Annona Meleneck
Pregoeira Municipal

11854/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023

Tipo: Menor Preço Por Lote

OBJETO: Registro de preços para serviços de lavagem e bornacharia atendendo as secretarias municipais. Edital disponível no site: www.pien.pr.gov.br. Entrega das propostas: a partir de 13/02/2023 às 08h00 no endereço Rua: Amazonas, 373 Piên/PR. Abertura das Propostas: 01/03/2023 às 09h30 (horário de Brasília) no endereço já citado.

Piê/PR, 08 de fevereiro de 2023.

Nathalia Annona Meleneck
Pregoeira Municipal

11934/2023

Piraquara

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 19.820/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 8.666/1993, que institui a modalidade Tomada de Preços, e de acordo com o procedimento licitatório e julgamento das propostas apresentadas ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40.981/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2022, que tem por objeto a contratação de empresa para a readequação dos muros das Escolas, CMET's e CMAEE listados, compreendendo serviços preliminares, de demolição, de estruturas de concreto e alvenaria, de instalação de concertinas, de pintura, de gradil, de cercas e de muros, conforme especificações contidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, HOMOLOGA o referido processo licitatório, adjudicando seu resultado às empresas: CAPITAL SUL ENGENHARIA EIRELI, com sede na Rua Professor Rodolfo, nº 214, casa 06 Bloco Atlanta III CJ Res. Fag. Santa Cândida, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.441.670/0001-77, vencedora do lote 2, pelo valor de R\$ 108.988,13 (duzentos e oito mil novecentos e oitenta e oito reais e treze centavos); CONSTRUTORA CLARATELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, com sede na Rua da Bromélia, 48, São Dims, Colombo/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.361.316/0001-00, vencedora do lote 6, pelo valor de R\$ 19.376,16 (dezenove mil trezentos e setenta e seis mil e dezesseis centavos); FALER BLOCOS LTDA - ME, com sede na Rua Antonio Alceu Zielonka, 2441, Planta Deodoro, Piraquara/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.691.862/0001-40, vencedora dos lotes 3, 4 e 5, pelo valor total de R\$ 326.530,08 (trezentos e vinte e seis mil quinhentos e trinta reais e oito centavos); FWR - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, com sede na Av. 25 de Janeiro, 898, Jardim Patricio, Quatro Barras/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.052.023/0001-78, vencedora do lote 1, pelo valor de R\$ 47.254,12 (quarenta e sete mil duzentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos). Valor total homologado: R\$ 602.148,49 (seiscentos e dois mil cento e quarenta e oito reais e nove centavos). Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 07 de fevereiro de 2023. Josimar Aparecido Kaupp Frêres - Prefeito Municipal.

11650/2023

Quedas do Iguaçu

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - FREGÃO Nº 010/2023/PMQI

EXCLUSIVO PARA ME/ME/EPP

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal, o Sr. ELÍCIO JAMES DA LUZ, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, MODO DE DISPUTA ABERTO, cujo objeto é a contratação de empresas para fornecimento de óleo lubrificante, fluido de freio e graxa para uso na manutenção dos veículos, caminhões, ônibus, máquinas e equipamentos pertencentes a frota do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná. - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:00 horas do dia 27/02/2023. - ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 27/02/2023. - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 27/02/2023. - LOCAL: www.licitacoes-e.com.br - BANCO DO BRASIL S/A. LOCAL PARA INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto no site www.licitacoes-e.com.br, do Banco do Brasil S/A, no site www.quedasdoiguacu.pr.gov.br, no Setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente de segunda à sexta-feira das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou através do e-mail: licitacao@quedasdoiguacu.pr.gov.br.

Quedas do Iguaçu, 08 de fevereiro de 2023.

ITAMAR DA SILVA
Pregoeiro

11778/2023

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - FREGÃO Nº 011/2023/PMQI

EXCLUSIVO PARA ME/ME/EPP

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal, o Sr. ELÍCIO JAMES DA LUZ, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, MODO DE DISPUTA ABERTO, cujo objeto é a contratação de empresas para fornecimento de filtros diversos, para uso na reposição e manutenção dos veículos, caminhões, ônibus, máquinas e equipamentos pertencentes a frota do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná. - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:00 horas do dia 27/02/2023. - ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 27/02/2023. - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 27/02/2023. - LOCAL: www.licitacoes-e.com.br - BANCO DO BRASIL S/A. LOCAL PARA INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto no site www.licitacoes-e.com.br, do Banco do Brasil S/A, no site www.quedasdoiguacu.pr.gov.br, no Setor de Licitações, localizado na Sede da

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:57083802

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO 011/2023 - NOVA DATA DE
ABERTURA

OBJETO: Contratação de empresa para modernização da gestão tributária para Prefeitura Municipal de Piên, atualização do plano diretor e elaboração do plano de mobilidade urbana. Edital disponível no site: www.pien.pr.gov.br a partir do dia 10/02/2023. Entrega das propostas; a partir 10/02/2023 no site Bolsa Brasil de Licitações - BLL. Abertura das Propostas: 28/02/2023 às 09h30 (horário de Brasília) no site já citado.

Piên/PR, 08 de fevereiro de 2023.

NATHALIA AOANA MELENEK
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Bernadete Maguerovski dos Santos
Código Identificador:D51DD648

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ATA 019/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2023

Contratado: **ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 25.237.379/0001-89, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor estimado de R\$ 162.800,00 (cento e sessenta e dois mil e oitocentos reais).

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de serviços de arbitragem para os campeonatos Municipais da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer.

Fiscal Administrativo: Conforme processo
Prazo de Vigência: 12 (Doze) Meses.

Data de assinatura: 03 de fevereiro de 2023.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS.

COMPRAS E LICITAÇÕES

Publicado por:
Bernadete Maguerovski dos Santos
Código Identificador:540E8A23

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ATAS 020 A 021/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 008/2023

ATA 020-23: **BRASTUBOS ARTEFATOS DE CIMENTO E TERRAPLANAGEM - EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.859.451/0001-28, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor estimado de R\$ 146.730,00 (cento e quarenta e seis mil e setecentos e trinta reais).

ATA 021-23: **FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO BEIRA RIO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 83.483.990/0001-93, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor estimado de R\$ 34.750,00 (trinta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais).

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de tubos conforme necessidade das Secretarias Municipais de Viação e Serviços Rodoviários e Agricultura e Meio Ambiente

Fiscal Administrativo: Conforme processo
Prazo de Vigência: 12 (Doze) Meses.

Data de assinatura: 06 de fevereiro de 2023

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS.
Compras e Licitações

Publicado por:
Bernadete Maguerovski dos Santos
Código Identificador:3CAB2B76

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 56/2023. DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 56/2023.
DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

Concede férias para servidor.

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, no período de 30 de janeiro a 18 de fevereiro de 2023, ao servidor público Jhonn Lenonn Vaz, portador da cédula de identidade civil com RG. 5.481.214-3/SC, ocupante do cargo público de Auxiliar Administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 26 de janeiro de 2023.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:02B77F79

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 57/2023. DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 57/2023.
DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

Concede férias para servidor.

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, no período de 19 de janeiro a 28 de janeiro de 2023, a empregada pública Milka Rodrigues Ribeiro Gruber, portador da cédula de identidade civil com RG. 10.096.187-3/PR, ocupante do emprego público de Agente comunitário de saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 26 de janeiro de 2023.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:3300FFD3



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

292

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023
PROTOCOLO 272/2023

A secretaria Municipal Planejamento, Obras e Urbanismo recebe o pedido de necessidade de revisão ao protocolo 272/2023 vindo do departamento de Licitações, onde requer a alteração da modalidade licitatória destinada.

Esclarecemos que o serviço a ser adquirido requer técnica especializada para sua completa e satisfatória obtenção condizente com o termo de referência:

"Assim a implementação do Projeto de Modernização Tributária e Fiscal no Município de Piên visa ações com a finalidade da melhoria na arrecadação tributária com o recadastramento imobiliário, bem como desenvolvimento da revisão do Plano Diretor Municipal, e o desenvolvimento do Plano de Mobilidade urbana, em conjunto com a implantação do cadastro territorial multifinalitário, deverão prover ao município, modernização da gestão territorial, auxiliando na eficiência nos serviços públicos, reduzindo gastos e implementando ferramentas para tornar mais transparentes as ações do Município."

Compreendemos que, nesta ocasião, podemos rever junto ao departamento de licitações a modalidade licitatória visando obter o melhor para o Interesse público, ao fim que se destina este processo.

Nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Piên, 14 de fevereiro de 2023.

NATANY CAROLINE DE ARAUJO DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO



PREGÃO 11/2023

REVOGAÇÃO

Em atenção a modalidade licitatória destinada: PREGÃO, na qual este processo teve início e em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da probidade administrativa e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, este departamento, reconhece a necessidade de revisão em virtude do objeto a ser adquirido: "Contratação de empresa para modernização da gestão tributária para Prefeitura Municipal de Piên, atualização do plano diretor e elaboração do plano de mobilidade urbana".

Um dos princípios básicos para a modalidade PREGÃO é obter a aquisição de bens ou serviços comuns, sendo contrário a necessidade do Município através da secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo.

Nesta oportunidade de revisão, oriento a autoridade competente sobre a possível alteração da modalidade licitatória em conjunto com o parecer da secretaria solicitante, para que na decisão final sobre o julgamento deste pregão exerça a sua prerrogativa de juízo de conveniência e oportunidade, levando em consideração não só os fatos apresentados, mas também as futuras consequências para o município e ao Interesse público.


Nathalia Aoana Melenek

PREGOEIRA

14/02/2023



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

PREGÃO 011/2023
Protocolo nº 272/2023

REVOGAÇÃO – DECISÃO PREFEITO

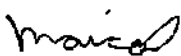
Eu, Maicon Grosskopf, Prefeito do Município de Piên/PR, fui devidamente informado do andamento do pregão 011/2023, a qual tem por objetivo a "Contratação de empresa para modernização da gestão tributária para Prefeitura Municipal de Piên, atualização do plano diretor e elaboração do plano de mobilidade urbana".

Considerando o artigo 49 da lei 8.666/93, que diz:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado"

Decido REVOGAR este processo licitatório tendo em vista a necessidade de revisão do edital com as devidas adequações, respeitando os prazos legais e a legislação vigente, a qual deve ser elaborada pela secretaria solicitante com apoio do departamento de licitações, iniciando um novo processo licitatório.

Piên, 14 de fevereiro de 2023


MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Classificação	Nome do Candidato
22º	Franciele Vaz de Lima
23º	Francieli Aparecida Fagundes das Neves

Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, em 14 de fevereiro de 2023.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

CLAUDEMIR JOSE DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke

Código Identificador:DB17C464

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
010/2023

PREGÃO 010/2023
Protocolo nº 135/2023

REVOGAÇÃO – DECISÃO PREFEITO

Eu, Maicon Grosskopf, Prefeito do Município de Piên/PR, fui devidamente informado do andamento do pregão 010/2023, a qual tem por objetivo a "Aquisição de kit multimídia/ videoconferência (EDUCATRON)".

Considerando o artigo 49 da lei 8.666/93, que diz:

"Art.49.A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado"

Decido REVOGAR este processo licitatório tendo em vista a necessidade de revisão do edital com as devidas adequações, respeitando os prazos legais e a legislação vigente, a qual deve ser elaborada pela secretaria solicitante com apoio do departamento de licitações, iniciando um novo processo licitatório.

Piê, 14 de fevereiro de 2023

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bernadete Maguerovski dos Santos
Código Identificador:B7085936

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
011/2023

PREGÃO 011/2023
Protocolo nº 272/2023

REVOGAÇÃO – DECISÃO PREFEITO

Eu, Maicon Grosskopf, Prefeito do Município de Piên/PR, fui devidamente informado do andamento do pregão 011/2023, a qual tem por objetivo a "Contratação de empresa para modernização da gestão tributária para Prefeitura Municipal de Piên, atualização do plano diretor e elaboração do plano de mobilidade urbana".

Considerando o artigo 49 da lei 8.666/93, que diz:

"Art.49.A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado"

Decido REVOGAR este processo licitatório tendo em vista a necessidade de revisão do edital com as devidas adequações, respeitando os prazos legais e a legislação vigente, a qual deve ser elaborada pela secretaria solicitante com apoio do departamento de licitações, iniciando um novo processo licitatório.

Piê, 14 de fevereiro de 2023

Publicado por:
Bernadete Maguerovski dos Santos
Código Identificador:8EEB00CD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 112, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 112, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023:

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, IX da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar sindicância a fim de averiguar os fatos comunicados pela Secretaria de Saúde, através do Memorando nº 015/2023/SMS.

Art. 2º Nomear as pessoas abaixo relacionadas para comporem a Comissão Processante:

I – Vanessa Raut Ferreira Müller Costa;

II – Jhon Lenonn Vaz;

III – Simone Aparecida Vieira Portela Rauen.

Art. 3º Os membros nomeados no art. 2º, deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do processo de sindicância, instruir e encaminhar o relatório conclusivo da Comissão para o Prefeito Municipal, para decisão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piê/PR, 14 de fevereiro de 2023.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:52390A73

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA MÂRCIA JAQUELINE
DA SILVA GROSSKOPF

Piê/PR, 14 de fevereiro de 2023.

REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA

Eu, MÂRCIA JAQUELINE DA SILVA GROSSKOPF convocado (a) pelo Edital nº 09/2023, 2º chamada, residente e domiciliado (a), Rua Principal, Campina dos Maias, Piê/PR, portador (a) da cédula de identidade civil com RG nº 4.580.290/SC e CPF 053.956.639-08, venho mui respeitosamente requerer desistência da vaga de PROFESSOR TEMPORARIO, conforme classificação obtida no último PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022 realizado.

MÂRCIA JAQUELINE DA SILVA GROSSKOPF